

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPÚBLICA — N. 164

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 20 DE JULHO DE 1919

Assignatura do «Diário Oficial»

No ano de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diário do Congresso» é annexo ao «Diário Oficial», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.671, que concede a The British Bank of South America, Limited, com sede em Londres, Inglaterra, autorização para estabelecer filiaes nas cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul e de Recife, Estado de Pernambuco.

Decreto n. 13.688, que approva o novo regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas.

Decreto n. 13.694, que approva os novos estatutos da Companhia Usinas Nacionais.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 16 do mez fluente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 13 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 16 de julho corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e acta do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e «Diário Oficial» e quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação em 30 de junho findo.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal de Portos, Rios e Cacaca e de Obras Contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Termos de contratos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.671 — DE 2 DE JULHO DE 1919

Concede a The British Bank of South America, Limited, com sede em Londres, Inglaterra, autorização para estabelecer filiaes nas cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e de Recife, Estado de Pernambuco.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu The British Bank of South America, Limited, com sede em Londres, Inglaterra, autorizado a funcionar na Republica pelos decretos ns. 592, de 17 de outubro de 1891, e 9.991, de 8 de janeiro de 1913, resolve conceder ao mesmo banco, pelo prazo e mediante as clausulas de que trata o dito decreto n. 9.991, de 8 de janeiro de 1913, autorização para estabelecer filiaes nas cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e na de Recife, no Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.688 — DE 9 DE JULHO DE 1919 (*)

Approva o novo regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do art. 99, n. XXXVI, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo para a Inspectoria Federal das Estradas o novo regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranto de Mello Franco

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919

CAPITULO I

DAS ATTRIBUIÇÕES DA INSPECTORIA

Art. 1.º A Inspectoria Federal das Estradas tem a seu cargo a fiscalização das concessões e contractos relativos às estradas de ferro dependentes do Governo da União, a fiscalização de serviços electrotechnicos que tenham relação com estas estradas, assim como a das uzinas hydro-electricas de concessão federal; o estudo e a construção de estradas de ferro e de rodagem.

Art. 2.º A fiscalização das estradas arrendadas, de propriedade da União, assim como a daquellas em que o Governo Federal houver empenhado interesse pecuniario por garantia de juros, subvenção, fiança ou favor de qualquer especie, será ampla, quer no tocante a despesas, receitas, tarifas e rendas, quer no que respeita á conservação das linhas, suas dependencias e material, quer no que concerne á policia, segurança e circulação, de accordo com as leis regulamentares, instrucções e decisões que vigorarem e com o que legalmente estatuirem os respectivos contractos.

Art. 3.º Quanto ás empresas não subvencionadas ou beneficiadas por qualquer favor da União e sem privilegio de zona, a fiscalização se reduzirá ao que concerne á segurança, regularidade e commodidade do transito nas respectivas estradas, estendendo-se, sob esse ponto de vista, ao exame das obras, da conservação do leito, do material fixo e rodante, etc. Nas que gozam de privilegio de zona, porém, a fiscalização incide ainda nas tarifas, que serão submettidas á aprovação do Governo antes de entrarem em execução.

Art. 4.º Compete ainda á inspectoría:

1.º, o estudo de todos os assumptos geraes e dados referentes ás estradas de ferro e de rodagem, informando circumstanciadamente ao Governo para as suas deliberações;

2.º, a collecta e coordenação dos elementos necessarios, não só á organização do plano geral de viação no territorio da Republica, como também á confecção da carta geral de viação de todo o paiz, solicitando o necessario auxilio das autoridades competentes;

3.º, entender-se directamente com os Governos dos Estados para promover a uniformização, quanto possivel, e a necessaria harmonia no que respeita á fiscalização e instituições concernentes ás vias ferreas do paiz;

4.º, o estudo, construção e exatidão das estradas de interesse geral, quando assim o determinar o Governo;

5.º, o preparo das bases dos editaes de concorrência para a realização dos serviços sob sua alçada; o estudo das propostas apresentadas e a organização das bases dos contractos, submettendo todos esses documentos á aprovação do ministro da Viação e Obras Publicas;

6.º, a organização e conservação de todo o archivo concernente ás estradas que lhe são sujeitas;

7.º, a organização e publicação annual da estatística de todas as estradas do paiz, com referencia aos seus principais elementos technicos e aos dados relativos aos transportes effectuados; para tal fim, entender-se-ha com as autoridades estaduais e municipaes, assim como com as directorias das estradas que não lhe estão subordinadas;

8.º, zelar o cumprimento e melhoramento das leis, instrucções, contractos e regulamentos, relativos aos transportes terrestres dependentes da União, propondo ao Governo todas as medidas que julgar convenientes quanto á regulamentação do trafego e percurso mutuo, da segurança e policia, dos transportes e telegraphos, das pausas de mercadorias, da assistência ás victimas de desastres e accidentes, do reflorestamento e saneamento, e do mais que interessar ao desenvolvimento ferro-viario do paiz;

9.º, a proposta dos padrões que devam ser adoptados para o material fixo e rodante, tendo em vista quanto possivel o trafego e o percurso mutuo das estradas.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA

Art. 5.º A inspectoría compôr-se-ha:

a) de uma administração central, com escriptorio e séde na cidade do Rio de Janeiro;

b) de districtos de fiscalizações de redes ferro-viarias;

c) de fiscalizações de estradas isoladas;

d) de uma fiscalização especial de estradas electricas e viços electrotechnicos (instrucções annexas);

e) de commissões destinadas ao estudo, projecto, organimento e construção de estradas de ferro e de rodagem.

§ 1.º Sempre que for necessario, os districtos, fiscalizações e commissões serão divididos em secções e residencias.

§ 2.º O numero dos districtos e das fiscalizações, fixado na tabella annexa, poderá ser alterado pelo Ministro da Viação, conforme a conveniencia do serviço e dentro das dotações orçamentarias, mediante proposta do inspector.

§ 3.º As commissões de estudos ou de construção são temporarias e, dentro das dotações orçamentarias, livremente organizadas e dissolvidas pelo ministro da Viação, mediante proposta do inspector.

Art. 6.º A Administração Central, a que ficam subordinados todos os serviços da Inspectoría, é dirigida por um inspector e constituída por um gabinete e pelas seguintes secções:

1.ª — Secção de Estudos e Construcções, com o seguinte pessoal: um chefe de secção, tres engenheiros ajudantes, um desenhista de 1.ª classe, um dito de 2.ª classe, um official, um primeiro escripturario, um segundo escripturario, um terceiro escripturario, dois calculistas e um continuo;

2.ª — Secção de Trafego e Estatística, com o seguinte pessoal: um chefe de secção, tres engenheiros ajudantes, um official, um primeiro escripturario, um segundo escripturario, um terceiro escripturario e um continuo;

3.ª — Secção de Contabilidade, com o seguinte pessoal: um chefe de secção, um engenheiro ajudante, um official, um primeiro escripturario, um segundo escripturario, um terceiro escripturario e um continuo.

§ 1.º Para auxiliar o serviço de qualquer das secções poderão servir em commissão, e sempre que for necessario, engenheiros fiscaes designados pelo inspector, ouvido o chefe da secção.

§ 2.º O gabinete se compõe:

a) de um chefe do gabinete e de dous ajudantes technicos, escolhidos dentre os engenheiros da inspectoría e nomeados em commissão, pelo inspector, e dos funcionarios administrativos necessarios ao serviço, escolhidos dentre o quadro da administração central ou dos districtos e fiscalizações, sem prejuizo nem augmento dos vencimentos a que tiverem direito e que continuarão a perceber de conformidade com a sua categoria effectiva;

b) do seguinte pessoal effectivo: um archivista, um porteiro, um continuo e tres serventes.

Art. 7.º Cada districto é dirigido por um engenheiro chefe, a quem fica subordinado todo o restante pessoal constante do respectivo quadro de distribuição annexo.

Paraphrasis unico. Cada fiscalização de estrada isolada é dirigida por um chefe de fiscalização, designado dentre os engenheiros fiscaes de 1.ª ou de 2.ª classe, conforme o vulto e a importancia dos serviços, e compõe-se do pessoal constante do referido quadro.

Art. 8.º O quadro de distribuição dos districtos e fiscalizações independentes póde ser alterado por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, sem augmento de despesa e do pessoal da inspectoría.

Paraphrasis unico. A' promorção que as estradas isoladas fôrem se ligando ás redes dos districtos, passarão a fazer parte destes, sendo supprimidas as fiscalizações especiaes correspondentes.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Art. 9.º Compete ao inspector:

1.º, superintender todo o serviço da inspectoría, zelando o exacto cumprimento das leis, regulamentos e contractos em vigor, expedindo as instrucções que se tornarem necessarias;

2.º, communicar-se directamente com o ministro, ao qual informará sobre todos os serviços a seu cargo, propondo as providencias que excederem a sua alçada;

3.º, distribuir convenientemente o pessoal pelas secções, districtos e fiscalizações, e promover o regular e rapido andamento dos papeis e documentos em estudo e organização;

4.º, fixar as sedes dos districtos, fiscalizações e commissões;

5.º, inspecionar pessoalmente qualquer dos serviços da inspectoría, quando o julgar conveniente;

6.º, organizar, com o pessoal sob a sua direcção, commissões temporárias para o exame e estudo de problemas especiaes, e para inspecções e medições extraordinarias;

7.º, submeter á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, com as modificações que julgar convenientes, os projectos de construcção e reconstrucção organizados pelo pessoal da inspectoría ou pelas empresas della dependentes;

8.º, approvar pequenas variantes de plantas e perfis de estrada e modificações de obras d'arte, cujos projectos já tenham sido approvados, uma vez que de taes alterações só resultem vantagens sem augmento de custo nem de responsabilidade pecuniaria para o erario publico;

9.º, autorizar, de accordo com os contractos, o recebimento provisorio ou definitivo dos trechos de estrada que forem sendo construidos por conta do Governo, dando immediato conhecimento do facto ao ministro da Viação e Obras Publicas;

10.º, approvar os horarios dos trens, autorizar o estabelecimento de trafego provisorio em trechos de estrada ainda não acceitos definitivamente, approvando, tambem provisoriamente e para terem vigor dentro em prazo fixo, as tarifas, quadros de pessoal e instrucções regulamentares correspondentes;

11.º, propôr ao Ministro ou a elle encaminhar os projectos relativos ao estabelecimento de trafego definitivo e ás tarifas, quadros de pessoal e instrucções regulamentares correspondentes;

12.º, enviar ao ministerio, devidamente informados, os processos das tomadas de contas das estradas de ferro e annullar os que, por defeito essencial, não estiverem em condições de ser approvados pelo Governo;

13.º, apresentar ao ministro, até o dia (20) vinte de março de cada anno, os dados essenciaes relativos aos serviços sujeitos á inspectoría no anno anterior, fazendo-os acompanhar do orçamento das despesas a effectuar com a repartição no anno seguinte; e, até 31 de maio, o relatório circunstanciado dos mesmos serviços, acompanhado do orçamento dos compromissos pecuniarios quaesquer a serem saldados no anno immediato, com as despesas dependentes da inspectoría;

14.º, apresentar annualmente ao ministro a estatística geral das estradas, segundo os moldes já existentes ou outros que forem instituidos;

15.º, designar o chefe do gabinete, os ajudantes technicos e o pessoal administrativo que deva servir no gabinete.

Art. 10. Ao chefe do gabinete, auxiliado pelos ajudantes technicos e demais pessoal do gabinete, incumbe:

1.º, abrir e distribuir a correspondencia official;

2.º, auxiliar directamente o inspector na solução dos assumptos em estudo;

3.º, em nome do inspector, transmittir ás secções, districtos, fiscalizações e commissões as ordens e despachos, que não forem directamente communicados por aquella autoridade;

4.º, redigir e submeter ao inspector a correspondencia official que tenha de ser por elle assignada;

5.º, superintender e fiscalizar todos os serviços do archivo e portaria, a cargo do pessoal que lhe está subordinado;

6.º, protocolar, distribuir ou expedir toda a correspondencia official dirigida á administração central ou della emanada;

7.º, extrahir as certidões que tiverem de ser passadas á vista de documentos que estejam sob a guarda de duas ou mais dependencias da inspectoría;

8.º, abrir e encerrar o ponto do pessoal do gabinete; e fornecer á secção de Contabilidade as notas de frequencia para organização das folhas de pagamento.

§ 1.º Ao archivista incumbe:

a) a organização e guarda do archivo geral da inspectoría;

b) extrahir as certidões que tiverem de ser passadas á vista de documentos sob a sua guarda;

c) colleccionar, em livros distinctos, os actos officiaes publicados, relativos a cada estrada ou rede de viação;

d) organizar e manter em dia a colleção geral de legislação brasileira, sobre estradas de ferro;

e) manter sob sua guarda, em boa ordem, e devidamente catalogados, os livros da bibliotheca e zelar a sua conservação.

§ 2.º Ao porteiro incumbe:

a) abrir e fechar a repartição nas horas que lhe forem determinadas;

b) zelar a segurança e asseio do edificio.

Art. 11. Compete aos chefes de secção:

1.º, ter sob sua responsabilidade e direcção a respectiva secção, distribuir o serviço por seus auxiliares e examinar todos os documentos e assumptos estudados, de modo a conhecê-los nos seus detalhes;

2.º, ser o intermediario entre o inspector e o pessoal da secção, zelando a boa marcha dos trabalhos e cumprimento dos deveres dos empregados;

3.º, abrir e encerrar o ponto do pessoal que lhe é subordinado, no começo e no fim do expediente, e fornecer á Contabilidade as notas de frequencia para a organização das folhas de pagamento;

4.º, organizar e ter sob a sua responsabilidade o archivo da secção;

5.º, dar informações sobre todos os assumptos que forem submittidos ao estudo da secção, e visar os documentos que tiverem de ser encaminhados ao inspector;

6.º, corresponder-se directamente com os outros chefes de serviço da inspectoría para pedir esclarecimentos relativos a assumptos da competencia da secção;

7.º, apresentar ao inspector, até o dia 28 de fevereiro de cada anno, um relatório dos trabalhos da secção no anno anterior, acompanhado de todos os dados concernentes aos assumptos que lhe forem affectos;

8.º, extrahir as certidões que tiverem de ser passadas á vista de documentos sob sua guarda.

Art. 12. Ao chefe da 1.ª secção, por si e pelo pessoal da secção, incumbe:

1.º, examinar os projectos, planos e orçamentos de estradas e obras, quer os que forem organizados pela inspectoría, quer os que forem apresentados pelas empresas contractantes e sobre elles dar parecer, accedendo-os, propondo modificações ou offerecendo projectos substitutivos;

2.º, propôr ao inspector o pessoal e o material para as commissões de estudos que hajam de ser organizadas e a dissolução destas logo que se tornem desnecessarias;

3.º, organizar e submeter ao inspector projectos de «condições geraes», «tabellas de preços» e «especificações» para as estradas a construir, levando em consideração os dados especiaes colhidos na região correspondente e a pratica observada nos serviços melhor organizados;

4.º, preparar e apresentar ao inspector os projectos de edificaes de concurrencia para as construcções ferro-viarias por conta do Governo e para o fornecimento de materiaes destinados a essas construcções;

5.º, discriminar e propôr ao inspector quaes as condições a que deve satisfazer o material de construcção e o material fixo a ser empregado nas linhas em construcção;

6.º, estudar juntamente com a 2.ª secção os assumptos connexos relativos ao material fixo e rodante e aos projectos de edificios concernentes ao trafego;

7.º, fornecer á 3.ª secção todos os dados necessarios á organização dos certificados de pagamento dos serviços executados ou dos fornecimentos feitos pelas empresas constructoras;

8.º, estudar as listas de materiaes que tenham de ser importados com isenção de direitos para a construcção de estradas e sobre ellas dar parecer;

9.º, informar, sobre o ponto de vista da estabilidade, resistencia, e economia, os projectos de novas construcções ou reconstrucções nas linhas em trafego;

10.º, organizar e ter um mappa progressivo de todas as estradas de ferro da Republica e desenhos que permitam verificar rapidamente em cada estrada quaes as extensões em estudos, com estudos approvados, em construcção, com leito preparado, com trilhos assentados e em trafego;

11, submeter á approvação do inspector instrucções para reconhecimento, exploração e construcção das estradas, typos de obras d'arte correntes e especiaes, especificações para construcção, experiencia e recebimento de pontes, etc.

Art. 13. Ao chefe da 2ª secção, por si e pelo pessoal que lhe é subordinado, incumbem:

1º, estudar directamente ou examinar todos os assumptos que digam com a parte em trafego das estradas; taes como estabelecimento de novas estações ou paradas, quadros de pessoal, horarios, regulamentos, tarifas, codigos de signaes, locomoção, etc.;

2º, informar sobre a acceitação dos trechos de estrada que devem ser entregues ao trafego publico;

3º, estudar e propôr os meios de promover e desenvolver as vantagens economicas das estradas em trafego e especialmente o desenvolvimento do trafego mutuo entre ellas;

4º, examinar as listas de materiaes relativos ao trafego e que hajam de ser importados com isenção de direitos;

5º, coordenar todos os dados necessarios e organizar annualmente a estatistica geral das estradas do paiz, comprehendendo construcção, trafego e movimento financeiro;

6º, fazer o historico de cada estrada ou rede de viação, comprehendendo todos os actos officiaes correspondentes;

7º, reunir e coordenar todos os dados necessarios que tenham de figurar no relatorio annual do inspector;

8º, organizar dados necessarios á padronização do material do trafego das estradas de ferro.

Art. 14. Ao chefe da 3ª secção, por si ou pelo pessoal da secção, incumbem:

1º, preparar a proposta de distribuição dos creditos votados para a inspectoría e organizar as folhas de pagamento do pessoal que haja de ser pago na séde da administração central;

2º, organizar os certificados para importação com isenção de direitos e os de pagamento ás empresas constructoras e aos fornecedores do material;

3º, dizer sobre todos os processos que envolvam operações financeiras, taes como depositos de fundos, retiradas de cauções, recolhimento de quotas, etc., dictados pelos contractos das estradas fiscalizadas, e, bem assim, sobre quaesquer outros actos da mesma natureza que sobrevenham nas relações da inspectoría com particulares;

4º, providenciar para que sejam em tempo recolhidas ao Thesouro as quotas de fiscalização e de arrendamento das estradas e as multas impostas, expedindo para esse fim as competentes guias e registrando em livros especiaes as importancias recolhidas;

5º, informar sobre a organização de comissão e serviços especiaes, tendo em vista a legalidade das despesas correspondentes e a capacidade dos creditos votados;

6º, proceder a minucioso exame nos processos de tomadas de contas, depois de informados pela secção a que compete, especialmente á fiscalização dos serviços correspondentes;

7º, organizar a escripturação geral da inspectoría, de modo que fiquem estabelecidas contas geraes e contas especiaes para cada estrada, mencionando detalhadamente os encargos do Governo, os pagamentos por elle feitos, os depositos, as cauções, as garantias dos contractantes, as restituições e os pagamentos feitos ao Governo, o capital fixado, juros, amortizações, etc.; em uma palavra, estabelecer um perfeito systema de contabilidade, que permita informações completas e promptas;

8º, escripturar separadamente o movimento de receita e despesa da inspectoría;

9º, organizar annualmente o orçamento das despesas da repartição no anno seguinte e preparar os dados financeiros que hajam de figurar no relatorio do inspector;

10, organizar e conservar todo o archivo financeiro da inspectoría;

11, proceder ao assentamento do pessoal no livro de fés de officio da inspectoría, com indicação de nome, data do nascimento, naturalidade, estado, datas das nomeações e promoções, remoções, posses, licenças, férias, elogios, penas, etc.;

12, organizar o almanak do pessoal, por categoria, com indicação do tempo de serviço e de antiguidade de classe de cada um;

13, providenciar para a aquisição dos materiaes necessarios ao expediente da administração central, e distribui-los conforme as necessidades do serviço.

Art. 15. A cada chefe de districto, de fiscalização ou de comissão, por si ou pelo pessoal a elle subordinado, incumbem:

1º, representar directamente a inspectoría junto ás empresas fiscalizadas, sendo o intermediario entre ellas e o inspector em todos os assumptos que digam respeito ao seu districto ou zona de serviço;

2º, zelar o cumprimento das leis, regulamentos, instrucções e contractos em vigor na sua jurisdição e o bom procedimento do pessoal subordinado;

3º, expedir as ordens de detalhe e instrucções necessarias á boa marcha dos serviços que lhe são confiados;

4º, distribuir convenientemente o respectivo pessoal, conforme as necessidades do serviço;

5º, inspecionar, com frequencia, todos os serviços a seu cargo;

6º, sempre que se afastar da séde do districto, fiscalização ou comissão, communicar-o ao inspector, por telegramma;

7º, estar sempre a par do estado e progresso das obras entregues á sua fiscalização, proceder ao exame e attender ás exigencias concernentes á escolha e approvação do material a ellas destinado;

8º, estudar e propor ao inspector as providencias tendentes a melhorar as condições technicas ou economicas dos serviços que lhe estão subordinados;

9º, providenciar nos casos urgentes, sujeitando immediatamente o seu acto á approvação do inspector;

10, authenticar ou visar todos os documentos que devam ser remetidos á administração central ou aos contractantes do serviço;

11, proceder aos trabalhos de exame, medição e avaliação das obras construidas, de tomadas de contas e arrolamentos, tudo de conformidade com os contractos e instrucções em vigor;

12, propor as multas e outras penalidades que devam ser applicadas aos contractantes ou concessionarios, dando a estes conhecimento prévio da summa da proposta e enviando ao inspector, juntamente com a justificação desta, as razões porventura expostas pelos interessados;

13, ter sempre em dia o inventario do numero e estado dos materiaes de serviço a seu cargo;

14, fornecer á 3ª secção as indicações necessarias á confecção do livro de fés de officio e do almanaque do pessoal;

15, remetter mensalmente ao inspector os dados constantes dos boletins annexos e relativos ao mez anterior;

16, apresentar até o dia 28 de fevereiro o relatorio annual dos serviços effectuados sob a sua jurisdição no anno anterior com todos os dados exigidos pelas instrucções e regulamentos em vigor e mais o orçamento das despesas provaveis do districto, fiscalização ou comissão no anno seguinte;

17, apresentar um relatorio geral circumstanciado por occasião da terminação de cada serviço especial;

18, extrahir as certidões que tiverem de ser passadas á vista de documentos sob a sua guarda;

19, organizar as folhas de pagamento do pessoal do districto ou fiscalizações.

Art. 16. A não ser em objecto de serviço, nenhum empregado se póde ausentar da séde que lhe for designada sem auctorização do seu superior hierarchico.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E EXONERAÇÕES

Art. 17. Com excepção dos serventes, guardas, feitores e trabalhadores ou operarios, que perceberão apenas uma diaria, todos os demais empregados da inspectoría terão um titulo de nomeação e perceberão os vencimentos mensaes prefixados nos quadros annexos, que poderão ser modificados de conformidade com as dotações orçamentarias.

§ 1.º O numero do pessoal se acha tambem fixado nesses quadros, por categoria, salvo no que respeita ás comissões de estudos, cujo numero, categoria e vencimentos dependem, em cada caso, de deliberação especial do ministro da Viação, mediante proposta do inspector;

§ 2.º Dous terços dos vencimentos do pessoal titulado constituem o ordenado e um terço a gratificação.

Art. 18. O cargo de inspector, exercido sempre em comissão, só será confiado a engenheiro nacional que se recomende pela sua experiencia e reconhecida capacidade profissional em assumptos ferro-viarios, demonstrada na pratica de serviços anteriormente prestados ao paiz.

Art. 19. Salvo os logares de porteiro, continuo o servente, assim como todos os das commissões de estudos, que serão livremente providos pelo Governo, o preenchimento dos diversos cargos da inspectoría será feito, em primeira instancia, mediante concurso, que se pautará pelo disposto no capitulo XIII.

§ 1.º Todo o pessoal das commissões de estudo será nomeado em commissão e demissível *ad-nutum*:

§ 2.º Os cargos de primeira entrada, que exigem concurso, são os de engenheiro-fiscal de 2.ª classe, 3.º escriptuario, desenhista de 2.ª classe e calculista.

Art. 20. As primeiras nomeações, dependentes ou não do concurso, serão feitas em caracter interino.

Paragrapho unico. No fim de um anno de effectivo exercicio, descontadas as licenças e as faltas não justificadas, será o funcionario provido effectivamente si revelar zelo e dedicação ao serviço, sendo dispensado no caso contrario.

Art. 21. Os cargos effectivos de categoria mais elevada serão providos por accesso, mediante proposta do inspector, e da seguinte forma:

a) o de chefe de secção, por merecimento, mediante promoção de engenheiro-ajudante ou remoção de chefe de districto;

b) o de chefe de districto, por merecimento, mediante promoção de engenheiro-fiscal de 1.ª classe ou de engenheiro-ajudante;

c) o de engenheiro-ajudante, por merecimento, mediante promoção de engenheiro fiscal de 1.ª classe;

d) o de engenheiro fiscal de 1.ª classe, por engenheiro fiscal de 2.ª classe;

e) o de official ou archivista por primeiro escriptuario;

f) o de primeiro escriptuario por segundo escriptuario e o deste por terceiro;

g) o de desenhista de 1.ª classe por desenhista de 2.ª;

§ 1.º As promoções, nos casos constantes das letras d e g serão feitas dous terços por merecimento e um terço por antiguidade de classe.

§ 2.º Para os effectos do paragrapho anterior, a antiguidade que prevalece é a do effectivo exercicio no cargo, descontadas as licenças por qualquer motivo e as faltas, justificadas ou não.

Art. 22. As nomeações, promoções e exonerações serão feitas:

a) por decreto, as de inspector;

b) por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, as de chefe de secção e chefe de districto, as de chefe de commissão de estudos ou de construção, engenheiro-ajudante, engenheiro fiscal, official e archivista;

c) pelo inspector, as dos demais funcionarios titulados e diaristas da administração central;

d) pelo chefe de districto ou de fiscalização, a dos serventes dos respectivos escriptorios;

e) pelo chefe da commissão de estudos ou de construção, as do pessoal jornalheiro correspondente.

Art. 23. O nomeado ou promovido deverá tomar posse e entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da publicação do acto no *Diário Official*, prazo que poderá ser prorrogado pelo ministro, ou pelo inspector quando deste houver emanado o acto de nomeação ou promoção.

§ 1.º Si o nomeado ou promovido não residir na Capital Federal, o prazo será contado da data em que elle tiver comunicação official do acto.

§ 2.º O nomeado ou promovido, que não tomar posse dentro dos prazos mencionados no presente artigo, considera-se como tendo renunciado a nomeação ou promoção, lavrando-se o competente acto.

Art. 24. Os funcionarios effectivos que contarem 10 ou mais annos de serviço só poderão ser destituídos de seus cargos em virtude de sentença judicial ou por processo administrativo, salvo o pessoal a que se refere o art. 18 e o paragrapho 1.º do art. 19 e o caso de abandono de emprego (artigo 25).

Paragrapho unico. Para os effectos deste artigo, será contado somente o tempo de serviço em empregos ou cargos federaes, qualquer que seja a sua natureza, descontadas as licenças e faltas.

Art. 25. Será exonerado por abandono de emprego o funcionario que se ausentar da repartição por mais de 30 dias sem justificar as faltas.

CAPITULO V

DAS REMOÇÕES, PERMUTAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 26. Os chefes de districto, engenheiros ajudantes, engenheiros fiscaes, officiaes, escriptuarios e continuos poderão ser removidos sempre que convier ao serviço de uma para outra unidade administrativa, secção, districto ou fiscalização.

Art. 27. Poderá ser concedida, pela autoridade competente, sem prejuizo do serviço, a permuta de funcionarios cujos cargos sejam equivalentes em categoria e vencimentos.

Paragrapho unico. A concessão da permuta precederá informação dos chefes a que estiverem subordinados os permutandos, que irão occupar o ultimo logar na lista de antiguidade de classe do novo posto.

Art. 28. O funcionario removido deverá entrar em exercicio no novo posto dentro do prazo de 30 dias, que, a juizo do inspector, poderá ser prorrogado. Si não o fizer, sobreperder os vencimentos integaes a contar da expiração do prazo, fica sujeito á exoneração por abandono de emprego (art. 25).

Art. 29. O inspector será substituido em seus impedimentos pelo chefe do gabinete, o chefe de secção, pelo engenheiro ajudante que o inspector designar e os demais funcionarios pelos seus immediatos em categoria, feita a designação pelo inspector, respeitado o caracter tecnico da função.

Art. 30. Ao substituto caberão os vencimentos integaes do substituido, salvo nos casos considerados nos paragraphos seguintes:

§ 1.º Quando o substituido estiver, sem perda de vencimentos e por designação de autoridade competente, exercendo temporariamente outras funções que não as de seu cargo, ao substituto caberá, além dos seus vencimentos integaes, uma gratificação igual á diferença entre esses vencimentos e os do funcionario substituido, com excepção do disposto no § 3.º.

§ 2.º Quando o substituido estiver servindo no Exército, em consequencia da lei do sorteio militar, ou quando estiver de licença, com ordenado ou parte do ordenado, ao substituto caberá, além do seu proprio ordenado, a gratificação do substituido.

§ 3.º No caso de férias regulamentares ou de serviço publico obrigatorio e gratuito, como o do jury, o substituto nada mais perceberá além dos seus vencimentos proprios.

CAPITULO VI

DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 31. Em caso de molestia comprovada, para tratamento de saude, todo funcionario tem direito ao gozo do licença, que lhe será concedida de conformidade com o disposto nos decretos 2.756 e 10.100, de 1913, com ordenado até seis mezes o com a metade do ordenado por mais seis mezes, em prorrogação.

§ 1.º Será submettido á inspecção de saude, de accordo com as prescripções estabelecidas pelo regulamento approved pelo decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, o funcionario que solicitar licença para tratamento de saude.

§ 2.º Ao funcionario que estiver em exercicio no interior do paiz, onde não seja possível cumprir o disposto no paragrapho precedente, poderá ser dispensada a inspecção de saude, desde que seja comprovada a molestia com attestado medico, e, na falta de medico, com attestado firmado por tres pessoas moralmente idoneas.

Art. 32. Por qualquer outro motivo justo e attendivel a licença poderá ser concedida, sem vencimentos, até o prazo de um anno.

Art. 33. Não se concederá licença ao funcionario que já tiver gosado um anno de licença, em qualquer dos casos considerados nos artigos precedentes, antes de haver decorrido igual prazo, contado da terminação da ultima licença.

Paragrapho unico. Para os effeitos do presente artigo, serão adicionadas as licenças entre as quaes não houver interrupção de mais de 90 dias.

Art. 34. As licenças serão concedidas:

- a) até 60 dias, pelo inspector;
- b) por prazo superior a 60, pelo ministro.

Paragrapho unico. Quando a licença for concedida pelo inspector, deverá este communicar o facto ao ministro, dentro do prazo de 15 dias, cabendo-lhe proceder do mesmo modo, dentro de igual prazo, quando o funcionario licenciado reassumir o exercicio.

Art. 35. A portaria marcará o prazo, não excedente de 60 dias, dentro do qual o funcionario deverá entrar no gozo da licença.

Paragrapho unico. Quando o funcionario houver sido constrangido por motivo de força maior, reconhecido legitimo, a abandonar o exercicio do cargo, antes de expedida a portaria, esta consignará a data a partir da qual será contada a licença.

Art. 36. E' licito ao funcionario renunciar em qualquer tempo á licença que lhe foi concedida, ou em cujo gozo se ache, reassumindo o exercicio do seu cargo.

Art. 37. O funcionario interino só poderá obter licença com as vantagens do seu cargo effectivo.

Art. 38. Não serão concedidas licenças aos funcionarios que, nomeados, promovidos, removidos ou aproveitados, não houverem entrado em exercicio effectivo do respectivo cargo.

Art. 39. A qualquer pedido de licença, dirigido ao Congresso Nacional, e a ser encaminhado pelo ministerio, deverá o requerente juntar prova de já ter obtido das autoridades administrativas as licenças que estas lhe podiam conceder.

Art. 40. Todo funcionario tem direito a 15 dias de férias por anno, sem prejuizo do serviço.

§ 1.º As férias serão gozadas seguida ou intercaladamente, podendo tambem ser descontadas por faltas, dependendo, porém, em qualquer dos casos, de consentimento do inspector.

§ 2.º E' licito ao funcionario gozar conjuntamente as férias relativas a dous annos consecutivos.

Art. 41. Para todos os effeitos deste capitulo, são os funcionarios diaristas equiparados aos titulados, contando-se 20 diarias daquelles como equivalendo ao ordenado destes.

CAPITULO VII

DA APOSENTAÇÃO E DO MONTEPIO

Art. 42. A aposentação dos funcionarios da inspectoría é regulada pelo art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 43. O processo do exame de invalidez obedecerá ao estabelecido no regulamento que baixou com o decreto numero 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Art. 44. Para verificar a invalidez do funcionario em actividade, addido ou em disponibilidade poderá o inspector mandal-o á inspecção de saude, independente de requerimento.

Art. 45. O montepio dos funcionarios será regulado pelas leis n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, n. 1.045, de 21 de novembro de 1890, e pelo decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911.

CAPITULO VIII

DOS FUNCIONARIOS ADDIDOS

Art. 46. A situação dos funcionarios addidos é regulada pelo disposto no art. 177 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918.

Art. 47. A inspectoría poderá organizar, com os addidos technicos, commissões para procederem a estudos que forem julgados uteis e necessarios, sem outras vantagens além das que tiverem como addidos, excepto diarias (art. 99, n. IV, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919).

Art. 48. O inspector poderá designar funcionarios addidos para substituirem interinamente outros do quadro effectivo, nos seus impedimentos, respeitada a natureza technica da função e sem prejuizo de vencimentos.

CAPITULO IX

DOS DESCONTOS POR FALTAS

Art. 49. O funcionario perderá:

- a) todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada, quando se retirar antes de findos os traba-

lhos sem autorização do respectivo chefe, ou quando estiver suspenso;

b) toda a gratificação, quando faltar com causa justificada ou quando comparecer, depois de encerrado o ponto, sem causa justificada;

c) metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, até uma hora depois de encerrado o ponto.

Art. 50. Serão consideradas causas justificativas de faltas:

- a) molestia do funcionario ou molestia grave de pessoa de sua familia, até tres dias;
- b) nojo, no periodo de sete dias;
- c) casamento, até sete dias.

Art. 51. Além de sete faltas só será concedido abono do ordenado si o funcionario obtiver licença para tratamento de saude.

Art. 52. Na Administração Central ficam sujeitos ao ponto todos os empregados, com excepção do inspector, do chefe do gabinete, dos ajudantes technicos e dos chefes de secção.

CAPITULO X

DAS AJUDAS DE CUSTO E TRANSPORTES

Art. 53. Quando, em consequencia de nomeação ou remoção, tiver o funcionario de installar-se em localidade diversa daquella em que se achar residindo, ser-lhe-ha abonado um mez de ordenado, a titulo de ajuda de custo.

Art. 54. O funcionario removido, e bem assim aquelle que, em virtude de primeira nomeação, remoção, promoção ou aproveitamento, for obrigado a se transportar de um para outro logar terá direito a passagem e transporte de bagagem, para si e sua familia.

Art. 55. Por conta da Inspectoría correrão as despesas de transporte dos arbitros, por parte do Governo, nas questões della dependentes.

CAPITULO XI

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 56. Os empregados da Inspectoría, no caso de falta de cumprimento de deveres, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- 1.º, advertencia;
- 2.º, reprehensão;
- 3.º, suspensão.

Paragrapho unico. Da pena de suspensão poderá o empregado recorrer á autoridade immediatamente superior.

Art. 57. Só pelo ministro poderá ser imposta suspensão por mais de 30 dias, caendo ao inspector a imposição da mesma pena por prazo mais curto, ou aos chefes de serviço em relação aos funcionarios que lhes são respectivamente subordinados, caso em que se torna necessaria a confirmação do inspector para as suspensões superiores a oito dias.

Art. 58. O empregado que faltar oito dias consecutivos ao serviço, sem participação ao seu chefe, incorrerá *ipso facto* na pena disciplinar de suspensão do exercicio com perda dos vencimentos.

Art. 59. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente ao exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funcionario deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a parte dos vencimentos que deixou de receber, verificada a sua innocencia, em qualquer dos dous casos.

CAPITULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 60. O processo administrativo será organizado por uma commissão composta de tres funcionarios para esse fim designados.

§ 1.º A commissão ouvirá o accusado e todos os funcionarios ou pessoas que tenham conhecimento do facto que lhe é imputado ou que possam prestar quaesquer esclarecimentos a respeito, bem como procederá a todas as diligencias que se tornarem necessarias;

§ 2.º Ao acusado será concedido o prazo de 30 dias para produzir a sua defesa, dando-se-lhe, para esse fim, vista do processo.

§ 3.º Organizado o processo, será ouvido o chefe do serviço a que pertencer o funcionario, se tal chefe não tiver feito parte da comissão de que trata o presente artigo; depois do que subirão os autos ao ministro, si deste depender a solução.

§ 4.º Tratando-se de funcionario nomeado por decreto, o ministro não poderá despachar definitivamente no processo administrativo sem prévia deliberação do Presidente da Republica.

Art. 61. Em caso algum serão negadas ao funcionario exoneração as certidões que requerer das diversas peças do processo administrativo.

CAPITULO XIII

DO CONCURSO

Art. 62. No caso de não existir candidato habilitado por concurso anterior, nos termos do art. 98, dada a vaga de um dos cargos mencionados no § 2.º do art. 19, o inspector fará publicar no jornal official o edital referente á inscripção dos candidatos.

Paragrapho unico. O edital mencionará as condições de admisión dos candidatos e as provas exigidas e será publicado com antecedencia de 30 dias no lugar em que se tenha de realizar o concurso.

Art. 63. As provas devem ser iniciadas dentro de 30 dias da data do encerramento das inscripções, sendo publicado o respectivo edital.

Art. 64. Ordenada a publicação do primeiro edital, o inspector designará o chefe de secção, ajudante ou chefe de districto que deva presidir ao concurso e um outro funcionario para servir de secretario.

Art. 65. Os candidatos deverão requerer a sua inscripção ao inspector, juntando ao requerimento documentos que provem:

- a) a sua identidade;
- b) a qualidade de cidadão brasileiro;
- c) idade maior de 18 annos e menor de 40;
- d) boa conducta;
- e) ausencia de molestia contagiosa;
- f) ter trabalhado em serviços ferro-viarios, pelo menos durante um anno, e possuir titulo de engenheiro civil registrado no Ministerio da Viação, quando se tratar de concurso para engenheiro de 2.ª classe.

Art. 66. Os requerimentos de inscripção serão informados pelo secretario do concurso e despachados pelo presidente, não sendo concedida prorrogação de prazo, além do fixado no edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes do artigo anterior.

Art. 67. O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos será tornado publico pelo secretario, de ordem do presidente, na folha official e nos mesmos jornaes em que houver sido annuciado o concurso.

Paragrapho unico. No jornal em que se fizer essa publicação, declarar-se-ha o fundamento dos despachos desfavoráveis aos requerentes.

Art. 68. O candidato á inscripção em concurso póde também juntar ao seu requerimento documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, ficar em igualdade de condições com outros candidatos.

Art. 69. A comissão examinadora será normalmente composta de quatro a seis funcionarios da inspectoría, designados pelo inspector.

§ 1.º Por proposta do inspector, poderá o ministro, quando julgar conveniente, designar para examinadores funcionarios estranhos á inspectoría.

§ 2.º Por ocasião da designação ou nomeação dos examinadores, será indicada a materia ou materias que competirá especialmente a cada um.

§ 3.º A designação ou nomeação dos examinadores só será feita depois de terminado todo o trabalho relativo á inscripção dos candidatos.

Art. 70. Salvo determinação em contrario, por parte do inspector, as diferentes provas do concurso se realizarão depois de encerrado o expediente da repartição.

Art. 71. Ao presidente, secretario e membros da comissão examinadora será abonada uma diaria, arbitrada pelo ministro, nos dias em que se effectuarem provas do concurso ou em que se reunir a comissão examinadora, por convocação do presidente, para deliberar acerca de assumptos referentes ao concurso.

Art. 72. O concurso se effectuará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia do presidente, do secretario ou de qualquer dos examinadores.

Art. 73. E' caso para suspeição qualquer parentesco, proximo ou remoto, entre o candidato e o presidente do concurso ou qualquer dos examinadores. Averbada a suspeição, o suspeito deixará de votar e a arguição e o julgamento das provas serão feitos por outro examinador, escolhido pelo presidente.

Art. 74. Haverá quatro especies de concurso: para engenheiro-fiscal, para desenhista, para escripturario e para calculista.

§ 1.º O concurso para engenheiro-fiscal comprehenderá:
a) astronomia, physica e chimica applicadas á industria ferro-viaria no Brasil;

b) conhecimento theorico e pratico da topographia; reconhecimento, exploração, projecto e orçamento de estradas;

c) locação e construcção de estradas de ferro e de rodagem;

d) trafego, locomoção e estatistica ferro-viario;

e) chorographia, legislação ferro-viaria do Brasil.

§ 2.º O concurso para desenhista comprehenderá:
a) calligraphia, portuguez e francez (leitura e traducção);

b) desenho linear, topographico e de plantas e perfis de estradas;

c) desenho de projectos de edificios, obras de arte e machinas;

d) mathematica elemental.

§ 3.º O concurso para calculista comprehende:

a) portuguez e francez (leitura e traducção);

b) cubação de obras de arte, terraplenagem; e pratica de machinas de calcular;

c) interpretação de plantas e perfis relativos a estradas de ferro;

d) mathematica elemental.

§ 4.º O concurso para escripturario comprehende:

a) calligraphia, portuguez e francez (leitura e traducção);

b) mathematica elemental;

c) chorographia e historia do Brasil;

d) noções de direito publico e administrativo, redacção official;

e) dactylographia.

Art. 75. Os concursos constarão de provas escriptas, oraes e praticas, fixando o presidente, previamente, o tempo de duração de cada uma para cada candidato.

Art. 76. A comissão examinadora organizará os pontos para as diferentes provas, escriptas, oraes e praticas, ficando entendido que nas provas oraes e praticas os examinadores poderão interrogar sobre qualquer outro ponto além daquello que fór tirado pelo candidato.

Art. 77. Para as provas escriptas, cada candidato receberá duas folhas de papel rubricadas, no acto, pelo secretario e pelo presidente do concurso; em uma transcreverá o ponto dado, lançará a data e a sua assignatura, e na outra desenvolverá o ponto e lançará, no fim, a data, mas não a assignatura. Si qualquer candidato precisar de mais papel para a sua prova, pedil-o-ha ao presidente do concurso, que autorizará o secretario a fornecer-o, devidamente rubricado.

Paragrapho unico. Essas folhas de papel serão entregues pelo concorrente ao presidente que, dando-lhes o mesmo numero de ordem, conservará em seu poder a folha assignada e passará a outra, em que está desenvolvida a prova, ao examinador da materia para o devido julgamento.

Art. 78. A nota de cada prova escripta deve ser dada com toda a clareza e assignada pelo examinador, que assignará todos os erros, omissões e enganos que houver achado.

Art. 79. As provas escriptas serão examinadas por todos os examinadores, dando cada um a nota de que a julgar merecedora; dessas notas será tirada a média pelo secretario.

Parapho unico. O presidente poderá modificar essa média, justificando a alteração em despacho escripto na propria prova.

Art. 80. As notas serão dados os seguintes valores para a apuração do julgamento: a optima valerá tres; a boa dois; a soffrivel um, e a má zero.

Art. 81. O presidente do concurso e todos os examinadores tem voto e o direito de arguir em qualquer prova oral ou pratica.

Art. 82. O julgamento das provas oraes e praticas será feito por meio de cédulas assignadas que o presidente e os examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada candidato, o secretario retirará da urna as cédulas e, com assistencia do presidente, calculará a média dos pontos obtidos.

Art. 83. A média inferior a um em qualquer prova, basta para inhabilitar o candidato.

Art. 84. Terminadas todas as provas serão somadas as notas alcançadas por cada candidato, determinando-se, para os fins da classificação, o numero de pontos que lhe compete.

Art. 85. Será eliminado todo candidato cujo numero de pontos for inferior ao numero de provas multiplicado por (1,50) um e meio.

Art. 86. Serão classificados, dos restantes, apenas os cinco que tiverem alcançado maior numero de pontos.

Art. 87. Será eliminado o candidato que deixar de comparecer á prova para que tenha sido chamado, no dia e hora marcados e também o que deixar de concluir qualquer das provas.

Art. 88. Quando se houver de dar a substituição, por molestia ou não comparecimento durante dois dias consecutivos, do secretario, ou de qualquer dos examinadores, o presidente providenciará a respeito, desde logo, levando o facto ao conhecimento do inspector, para que este resolva sobre a substituição, que será definitiva.

Art. 89. O presidente do concurso providenciará, com a devida antecedencia, sobre a necessidade de serem os candidatos examinados por turmas, attendendo para isso ao numero destes e ao tempo de que dispuzer para os exames.

Art. 90. Por edital publicado no jornal official serão convocados diariamente os concurrentes ás provas, oraes e escriptas, a que se tenham de submeter.

Art. 91. O presidente do concurso, o secretario e os examinadores não se deverão afastar da sala quando se estiverem effectuando as provas oraes, e, no caso de faze-lo qualquer delles, suspender-se-ão os trabalhos do concurso até a sua volta.

Art. 92. Durante as provas escriptas, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso ou ao examinador da materia, com prévia autorização do presidente.

Art. 93. Durante as provas escriptas, o candidato não poderá retirar-se do seu logar sem consentimento do presidente, sendo eliminado do concurso se infringir esta disposição depois de advertido.

Parapho unico. Será igualmente eliminado, sem direito a inscripção em futuros concursos da Inspectoria, o candidato que for apanhado commettendo fraude nas provas.

Art. 94. Em cada dia lavrar-se-ha uma acta em que se consignarão os pontos sobre os quaes tenham versado as provas, os nomes dos examinados, as notas conferidas e todas as occurrencias que se hajam dado.

Art. 95. Terminado o concurso, fará o presidente um relatório, que apresentará ao inspector, com cópia authentica das actas, com as provas escriptas em original, os papeis concernentes á inscripção dos candidatos e a relação e classificação destes. O inspector enviará todos estes documentos, acompanhados do seu parecer, ao Ministro da Viação e Obras Publicas, a quem compete approvar o concurso ou declarar-o nullo.

Art. 96. O resultado da classificação dos concurrentes será publicado em edital.

Art. 97. Dos actos concernentes á inscripção e classificação haverá recurso para o inspector.

§ 1.º Tais recursos serão interpostos no prazo maximo de cinco dias, contados da data do edital, e serão pelo presidente do concurso encaminhados com todos os esclarecimentos e documentos precisos, no dia seguinte ao da sua apresentação.

§ 2.º Os recursos peremptos não serão encaminhados em caso algum.

Art. 98. Os concursos approvados são válidos por tres annos.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 99. Os escriptorios da inspectoria funcionarão das 11 ás 16 horas, em todos os dias do anno, excepto nos domingos e dias de festa nacional.

Parapho unico. As horas de começo e encerramento do expediente podem ser alteradas pelo inspector na Capital Federal, e nos districtos e fiscalizações cujas sedes forem fóra da Capital Federal, pelo respectivo chefe, mantido, porem, o mesmo numero de horas de trabalho.

Art. 100. Em caso de necessidade, pôde ser prorogada, pelo chefe de serviço, a hora de encerramento do expediente no seu departamento.

Parapho unico. Por dia em que houver prorrogação de expediente por mais de uma hora, os funcionarios perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a um quinto do vencimento diario por cada hora de prorrogação além da primeira.

Art. 101. Ao arbitro nas questões que, em virtude dos contractos, forem levadas a arbitramento, caberá, não sendo funcionario publico, a gratificação que for determinada pelo ministro, por proposta do inspector.

Parapho unico. Sendo o arbitro funcionario publico só terá direito á indemnização das despezas escriptas acarretadas pelo exercicio da função de arbitro, mediante uma remuneração igualmente determinada pelo ministro.

CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 102. O inspector, ouvidos os diversos chefes, expedirá as instrucções e os regimentos internos indispensaveis á boa marcha de cada um dos serviços, de modo que fiquem bem definidas as attribuições das varias classes de empregados, e indicados os processos e modelos a adoptar para a escripturação, contabilidade e estatística, correspondentes aos mesmos serviços.

Parapho unico. Enquanto não forem expedidas essas instrucções, deverão ser observadas, com relação ás estradas em trafego e em construcção, as disposições dos decretos numeros 2.885, de 25 de abril de 1898, e 1.871, de 23 de junho de 1903, em tudo quanto não for contrario ao presente regulamento.

Art. 103. Os engenheiros que na fórmula deste regulamento forem incumbidos da chefia de fiscalizações independentes, perceberão, além dos vencimentos, a gratificação mensal de 200\$000.

Art. 104. Fica extinto o cargo de secretario, pelo que deverá ser declarado addido, nos termos da lei vigente, o funcionario que vinha exercendo aquelle cargo.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — Afranio de Mello Franco.

ANNEXO N. 1

QUADRO DO PESSOAL DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Administração central	
1 inspector.....	24:000\$000
3 engenheiros chefes de secção a 18:000\$000.....	54:000\$000
7 engenheiros ajudantes a 14:400\$000.....	100:800\$000
3 officiaes a 6:000\$000.....	18:000\$000
1 archivista.....	5:400\$000
3 1.º escripturarios a 4:800\$000	14:400\$000
3 2.º escripturarios a 4:000\$000	12:000\$000
3 3.º escripturarios a 3:600\$000	10:800\$000
1 desenhista de 1.ª classe.....	6:000\$000
1 desenhista de 2.ª classe.....	4:800\$000
2 calculistas a 4:500\$000.....	9:000\$000
1 porteiro.....	3:000\$000
4 contínuos a 2:400\$000.....	9:600\$000
3 serventes, diaria de 5\$000..	5:475\$000
	277:275\$000

<i>Despesas de fiscalização</i>		
9 engenheiros chefes de distrito a 18:000\$000...	162:000\$000	
31 engenheiros fiscaes de 1ª classe a 14:000\$000...	434:000\$000	
48 engenheiros fiscaes de 2ª classe a 10:800\$000...	518:400\$000	
9 1ª escripturarios a 4:800\$000	43:200\$000	
10 2ª escripturarios a 4:000\$000	40:000\$000	
13 serventes, diarias de 1\$500...	21:353\$500	
15 % sobre os vencimentos de um engenheiro fiscal de 1ª classe, de um 2ª escriptuario e de um servente da Estrada de Ferro Madeira-Marmore, e de um engenheiro fiscal de 2ª classe da Estrada do Ferro de Tocantins...	4:566\$375	1.223:519\$500
		1.500:794\$875

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — Afranio de Mello Franco.

ANNEXO N. 2

PESSOAL DOS DISTRITOS E FISCALIZAÇÕES

Districtos

Districtos	Sédes	Chefes de distrito	Engenheiros de 1ª classe	Engenheiros de 2ª classe	1ª escripturarios	2ª escripturarios	Serventes
1.º Pernambuco.....		1	2	3	1	—	1
2.º Bahia.....		1	1	2	1	—	1
3.º Capital Federal.....		1	4	3	1	—	1
4.º Capital Federal.....		1	4	3	1	—	1
5.º Capital Federal.....		1	1	5	—	1	1
6.º S. Paulo.....		1	2	3	1	1	1
7.º Paraná.....		1	2	3	1	1	1
8.º Santa Catharina.....		1	1	3	1	1	1
9.º Rio Grande do Sul...		1	1	5	1	1	1

Fiscalizações

Fiscalizações	Sédes	Chefes de distrito	Engenheiros de 1ª classe	Engenheiros de 2ª classe	1ª escripturarios	2ª escripturarios	Serventes
1.ª Amazonas.....		—	2	—	—	1	1
2.ª Pará.....		—	—	1	—	—	—
3.ª Maranhão.....		—	1	—	1	—	1
4.ª Rio Grande do Norte...		—	1	5	—	1	1
5.ª Rio Grande do Sul...		—	2	2	—	1	1
6.ª Minas Geraes.....		—	1	1	—	—	—
7.ª Capital Federal.....		—	1	—	—	—	—

8.ª Capital Federal, Estradas electricas e serviços electro-technicos.

ANNEXO N. 3

BOLETIM A QUE SE REFERE O N. 15 DO ART. 15

Despesas de Custeio

Administração superior (despesa que for autorizada por este título)...	
Contabilidade, Thesouraria e Almoxarifado.....	
Superintendencia.....	
Movimento.....	
Estações.....	
Superintendencia.....	
Tracção.....	
Officinas.....	
Superintendencia.....	
Conservação da linha.....	
Conservação de edificios.....	
Conservação de linha telegraphica.....	
Vis-permanente e edificios.....	
Trafego.....	
Locomoção.....	
Total geral de despesas ?	

CONSTRUÇÃO

Estrada..... (ramal, prolongamento ou trecho de....)
Boletim do mez do.....do.....

Estudos definitivos approvados pelos decretos n...., de.....de.....
de.....

Extensão total em estudos..... metros
" " com estudos approvados.....
" " com trabalhos preliminares executados.....
" " movimento de terras concluido.....
" " obras de arte correntes concluidas.....
" " de arte especiaes concluidas.....
" " com leito prompto.....
" " trilhos assentados.....
" " edificios construidos.....
" " telegrapho assentado.....
" " cercas assentadas.....
Material rodante importado até o fim do mez ; para..
Trilhos importados até o fim do mez ; para.....
Vigas metalicas até o fim do mez ; para.....
Extensão total de linha prompta para ser trafegada....
Extensão total de linha em trafego.....

Estado das principaes obras de arte e edificios em
construção

.....
.....
.....

Observações :

.....
.....
Data.....

Assignatura.....

DESPESAS DE CUSTEIO

	Pessoal	Material	Total
Administração Central.....	Administração superior. ourabillate, thesou- raria e almoxarifado.		
Trafego.....	Superintendencia..... Movimento.....		
Locomoção.....	Superintendencia..... Tração..... Officinas.....		
Via permanente e edificios....	Superintendencia..... Conservação da linha.... Conservação de edificios. Conservação da linha telegraphica.....		
Total geral de despesas.....			

ACCIDENTES PESSOAES

	Designação	Feridos	Mortos	Total	Passageiros	Mixtos	Cargas
Trens	Passageiros..... Empregados.....	19.. 19..	19.. 19..	19.. 19..	Numero total de trens..... Numero total de trens atrazados..... % sobre total de trens.....		
Linha	Empregados..... Pessoas extranhas.....				Somma em minutos dos atrazos..... Atrazo médio por trem demorado..... Atrazo médio geral..... Atrazo maximo por trem..... Atrazo minimo por trem.....		
Officinas	Operarios..... Trabalhadores..... Pessoas extranhas.....				Numero de trens atrazados por accidentes..... Somma destes atrazos..... % sobre o numero de trens atrazados.....		
	Total geral.....						

PASSAGEIROS GRATUITOS

Classes	Quantidade	Percorso
.....		
.....		
.....		

VEHICULOS

Consumo de lubrificantes e estopa

Designação	Peso kilos	Productos
Estopa.....		
Graxa.....		
Kerozene.....		
Óleo.....		
.....		

GENEROS DESPACHADOS

Designação	Quantidades	
	Toneladas	Réis
Assucar.....		
Alcool e aguardente.....		
Arroz.....		
Algodão.....		
Águas minerais.....		
Borracha.....		
Batatas.....		
Bacalhão.....		
Banha.....		
Café.....		
Canna de assucar.....		
Cereaes.....		
Couros.....		
Cerveja.....		
Carvão mineral.....		
Carvão vegetal.....		
Carôços diversos.....		
Fructas.....		
Farinha de trigo.....		
Farinha de mandioca.....		
Ferragens.....		
Feijão.....		
Fumo.....		
Kerozene.....		
Lenha.....		
Manteiga.....		
Milho.....		
Matto.....		
Machinas diversas.....		
Madeiras.....		
Óleos do paiz.....		
Queijos.....		
Sal.....		
Tijolos e telhas.....		
Tecidos do paiz.....		
Toncinho.....		
Vinhos e vinagre.....		
Xarque.....		
Diversos de importação.....		
Diversos de exportação.....		
Total geral.....		

LOCOMOTIVAS

Consumo do combustivel, lubrificantes e estopa

Designação	Peso kilos	Productos
Carvão.....		
Estopa.....		
Graxa.....		
Lenha (M. 3).....		
Kerozene.....		
Óleo.....		
.....		

MOVIMENTO DE ANIMAES

Designação	Numero	Percorso
Animaes de montaria.....		
Bois e vaccas.....		
Cães, porcos, carneiros, etc.....		
Total.....		

MOVIMENTO DE TELEGRAMMAS

Prefixos	Numero	Quantidade de palavras
Em serviço da companhia.....		
Em serviço do Governo Federal.....		
Em serviço do Governo Estadual.....		
Em serviço particular.....		
Total.....		

DESPACHOS EM SERVIÇO DA COMPANHIA

Designação	Volumes	Peso em kilos	Percorso
Bagagens e encomendas.....			
Mercadorias.....			

EFFECTIVO DO MATERIAL RODANTE

Designação	Estado					
	Bom	Regular	Em reparação	Aguardando reparação	Inutilizado	Total
Locomotivas						
Carros de 1ª classe						
Carros de 2ª classe						
Carros mixtos de 1ª e 2ª classes						
Carros especiais de passageiros						
Carro de bagagem, etc., correio						
Vagões para gado						
Vagões fechados para mercadorias						
Vagões abertos para mercadorias						
Vagões de lastro						
Total geral de vehiculos						

MATERIAL RODANTE

Percursos totaes

Vehiculos

Designação	Serviço ordinario		Serviço especial gratis		Serviço de lastro	
	N.	Percurso total em kilometros	N.	Percurso total em kilometros	N.	Percurso total em kilometros
Carros especiais						
Carros de 1ª classe						
Carros de 2ª classe						
Carros mixtos de 1ª e 2ª classe						
Carros de bagagens						
Carros de animaes						
Carros mixtos, de bagagens e animaes						
Vagões fechados carregados						
Vagões fechados vazios						
Vagões abertos carregados						
Vagões abertos vazios						
Total						

MATERIAL RODANTE

Percursos totaes

Trens

Designação	Serviço ordinario e remun- rado		Serviço especial gratis		Serviço de lastro	
	N.	Percurso kilim.	N.	Percurso kilim.	N.	Percurso kilim.
Trens de passageiros						
Trens mixtos						
Trens de cargas						
Trens especiais de passageiros						
Trens especiais de canna						
Trens especiais de lonha						
Trens especiais de carros vazios						
Trens especiais de gado						
Trens especiais de lastro						
Totales						

CARROS

N. de carros despachados.....	Percorso kilometrico médio de um carro.....
N. de carros transportados a 1 kilometro.....	Renda de carros, incluídas as requisições.....

TELEGRAMMAS

N. de telegrammas transmittidos.....	Renda de telegrammas, incluídas as requisições.....
N. de palavras dos telegrammas transmittidos.....	

DIVERSOS

Renda de armazenagens.....	Commissão de 4 % sobre o imposto de transitio.....
Renda de cartilhas.....	Total da renda do mez de.....
Renda de trens especiaes.....	Imposto de transitio arrecadado.....
Rendas eventuaes.....	

BAGAGENS E ENCOMENDAS

N. de volumes.....	Percorso kilometrico médio de uma tonelada.....
N. de toneladas.....	Renda, incluídas as requisições.....
N. de toneladas transportadas a um kilometro.....	

MERCADORIAS

N. de volumes.....	Relação % entre o percurso dos vagões do mercadorias vazios e o percurso total.....
N. de toneladas.....	Percorso kilometrico médio de uma tonelada.....
N. de toneladas transportadas a um kilometro.....	Renda, incluídas as requisições.....
N. médio de toneladas — Por vagão kilometro.....	
N. médio de toneladas — Por trem kilometro.....	

ANIMAES

N. de animaes despachados.....	Percorso kilometrico de um animal.....
N. de animaes transportados a um kilometro.....	Renda de animaes, incluídas as requisições.....

ESTRADA DE FERRO DE.....

Boletim do mez de.....de 191..

VIJANTES

Numero de viajantes transportados. { 1ª classe..... 2ª classe..... Das duas classes.....	Numero médio de viajantes por vehiculo. { 1ª classe..... 2ª classe..... Das duas classes.....
Numero de viajantes transportados a um kilometro. { 1ª classe..... 2ª classe..... Das duas classes.....	Percorso dos logares offerecidos. { 1ª classe..... 2ª classe..... Das duas classes.....
Percorso kilometrico médio de um viajante. { 1ª classe..... 2ª classe..... Das duas classes.....	Relação % entre o percurso dos logares occupados e o percurso dos logares offerecidos. { 1ª classe..... 2ª classe..... Das duas classes.....
Numero médio de viajantes por trem kilometrico. { 1ª classe..... 2ª classe..... Das duas classes.....	Renda de viajantes incluídas as requisições. { 1ª classe..... 2ª classe..... Das duas classes.....

ANNEXO 4

INSTRUÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO ESPECIAL DE ESTRADAS ELECTRICAS E SERVIÇOS ELECTRO-TECHNICOS, A QUE SE REFERE O ART. 5º, LETIRA «D», DESTA REGULAMENTO

Art. 1.º A fiscalização de estradas electricas e serviços electro-technicos será constituida por um engenheiro-chefe, um engenheiro fiscal, um escripturario e um servente, pertencentes ao quadro da Inspectoria, e mais todos os fiscaes nomeados pelo Governo da União para empresas electricas de concessão federal.

Paragraphe unico. Os fiscaes de usinas ou empresas electricas, que passarão assim á jurisdicção da Inspectoria Federal das Estradas, continuarão sob o regimen de pagamento até agora em pratica até que os respectivos vencimentos possam passar a figurar na dotação da Inspectoria.

Art. 2º. A esta fiscalização ficam sujeitos:

a) as estradas electricas de concessão federal, salvo as que forem administradas pela União;

b) os projectos de electrificação, em estudos ou em execução;

c) as usinas e installações electricas quaesquer de concessão federal e suas dependencias de alimentação e de funcionamento.

Art. 3.º São attribuições especiaes da fiscalização de estradas electricas e serviços electro-technicos as seguintes, além dos deveres especificados no regulamento da Inspectoria para as demais fiscalizações:

a) zelar a observancia das leis, dos regulamentos e dos contractos para installações electricas de concessão federal,

pelas condições de segurança e de funcionamento das usinas geradoras e suas dependencias, das substações, dosapparelhos accessorios, das linhas de transporte da energia, das redes de distribuição que interessarem a viação; propor ao inspector as modificações e melhoramentos que julgar necessários;

b) examinar e emitir parecer sobre os projectos e orçamentos que o Governo tenha de approvar para a construção de usinas electricas e suas dependencias de alimentação e de funcionamento;

c) expor minuciosamente nos relatorios exigidos pelo regulamento todos os detalhes de serviço e de segurança das installações electricas incluídas em sua alçada;

d) proceder ao estudo do memorial descriptivo do apparelhamento electrico das estradas em projecto, a que se refere o art. 4º do regulamento de 7 de março de 1918, que estipula as prescripções technicas e administrativas a observar nas estradas electricas, emitir parecer sobre os diversos detalhes desse documento e redigir o termo de encargos technicos de que trata o art. 5º do mesmo regulamento;

e) determinar annualmente, em cada uma das estradas electricas incluídas em sua alçada, para ser archivado na fiscalização e também remettido á secção de estatistica, além dos dados que constam dos quadros em vigor, o consumo de energia:

1º, por logar-kilometro occupado nos trens de passageiros;

2º, por tonelada-kilometro de peso util transportado;

3º, por tonelada-kilometro do peso morto dos trens;

4º, por tonelada-kilometro do peso total;

f) colleccionar dados e informações acerca das posições geographicas e da potencia minima das principaes quedas d'agua existentes no paiz e das corredeiras susceptíveis de aproveitamento;

g) organizar um schema em que figurem essas fontes de energia e a rede de viação da Republica em suas posições relativas;

h) determinar a melhor localização das usinas hydro-electricas que possam ser alimentadas pelas referidas quedas;

i) estudar a possibilidade e conveniencia da electrificação das estradas que correrem na zona de influencia dessas usinas;

j) examinar e prestar informações sobre quaesquer processos referentes a assumptos electro-technicos affectos á Inspectoria.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — *Afranio de Mello Franco*.

DECRETO N. 13.694 — DE 16 DE JULHO DE 1919

Approva os novos estatutos da Companhia Usinas Nacionais

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a Companhia Usinas Nacionais, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 8.757, de 31 de maio de 1911, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os novos estatutos da Companhia Usinas Nacionais, de accordo com a resolução dos seus accionistas votada em assembléa geral extraordinaria, realizada em 26 de junho do corrente anno, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio de Padua Salles.

Companhia Usinas Nacionais

ASSEMBLÉA GERAL, EXTRAORDINARIA EM 23 DE ABRIL DE 1919

Às quatorze horas do dia vinte e tres de abril de mil novecentos e dezenove, presentes á rua Coronel Pedro Alves n. 319, os Srs. accionistas abaixo assignados, representando cinco mil seiscentas e cincoenta e cinco acções (5.655), com quinhentos e sessenta e cinco (565) votos, foi aberta a sessão pelo Sr. João Duarte de Albuquerque, que explicou que o fim da assembléa era tratar da reforma dos estatutos, sendo em seguida aclamado para dirigir os trabalhos o Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa, designando para secretarios, respectivamente primeiro e segundo, os Srs. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo e Antonio Augusto de Araujo Franco. Dada a palavra ao Sr. Antonio Augusto de Araujo Franco, depois de explicar as razões que levaram a propôr algumas modificações nos estatutos da companhia, entre ellas a do aumento do capital, apresenta a proposta dos novos estatutos.

Pelo Sr. 1º secretario Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo foi lido o seguinte projecto de estatutos, que foram apresentados:

Estatutos da Companhia Usinas Nacionais

TITULO I

DÁ COMPANHIA E SEUS FINS, SÉDE DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º A Companhia Usinas Nacionais tem por objecto:

- 1.º, explorar a patente de invenção n. 5.906, constante do *Diário Official* de 26 de dezembro de 1909;
- 2.º, explorar a industria da refinação de assucar;
- 3.º, explorar a industria de fabricação de alcool;
- 4.º, explorar o commercio de assucar em geral.

Art. 2.º A sede social continuará a ser no Rio de Janeiro podendo entretanto ser transferida para outro ponto da Republica mediante autorização da assembléa geral.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia será de 25 annos a contar da approvação dos presentes estatutos pela assembléa geral que em qualquer tempo poderá tambem prorrogalo.

Art. 4.º A liquidação da companhia, antes da terminação do prazo estatuido, só poderá ter logar por deliberação da assembléa geral, ou então nos termos estrictos da lei em vigor.

Art. 5.º O capital da companhia que presentemente é de 1.500:000\$, representados em 7.500 acções ao portador, será elevado, para dar mais amplidão ás operações commerciaes, ao total de 2.000:000\$ representados em 10.000 acções tambem ao portador, e do valor nominal de 200\$ cada uma.

Art. 6.º As duas fabricas que a companhia mantem em Nitheroy e em Juiz de Fora, poderão ser ampliadas, modificadas ou supprimidas, podendo ainda ser creadas outras, si os interesses sociaes assim o exigirem, tudo a juizo da directoria.

TITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A companhia será administrada por uma directoria composta de cinco membros, dos quaes, nomeadamente serão eleitos: um presidente, um vice-presidente, thesoureiro, um gerente e mais dous directores.

Paragrapho unico. As attribuições do presidente, do vice-presidente e thesoureiro e do gerente serão definidas nestes estatutos e as dos demais directores serão definidas pela directoria em conjunto.

Art. 8.º A eleição correrá por escrutinio secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos e decidindo a sorte, em caso de empate, sendo que cada dez acções darão direito a um voto.

Art. 9.º Os directores eleitos não poderão ser empossados no cargo sem que sejam possuidores, pelo menos, de 100 acções, livres de quaesquer onus e que caucionarão no livro competente, para garantir a responsabilidade da sua gestão. Estas acções ficam alienaveis enquanto seus possuidores exercerem os cargos para os quaes tiverem sido eleitos e ainda enquanto não forem approvadas as respectivas contas.

Paragrapho unico. Fica entendido que renuncia o cargo o director que não realizar a sua caução dentro do prazo de 30 dias.

Art. 10. O membro da directoria que, por espaço de 15 dias, deixar de exercer as respectivas funções, sem haver solicitado e obtido licença da maioria dos seus companheiros, resigna implicitamente o cargo.

Paragrapho unico. Se vagar um ou dous logares de director, exceptuando-se o de presidente, poderá a directoria ficar com a posta sómente dos restantes directores, que entre si e na melhor forma distribuirão as attribuições inherentes aos cargos vagos.

Art. 11. Os directores perceberão mensalmente os honorarios de 1:500\$, cada um.

Art. 12. Ao presidente compete:

- 1.º, presidir as reuniões da directoria;
- 2.º, ter a superintendencia geral dos serviços da Companhia, podendo delegar poderes aos demais directores para substituí-lo;
- 3.º, representar a companhia em juizo e fóra d'elle, podendo constituir advogados e procuradores;
- 4.º, assignar as acções e obrigações da companhia, os cheques, aceite de lettras e notas promissórias conjunctamente com o thesoureiro ou outro director;
- 5.º, autorizar e celebrar contractos necessarios aos serviços da companhia.

Art. 13. Ao vice-presidente e thesoureiro compete:

- 1.º, substituir o presidente nos seus impedimentos passageiros ou definitivos, sendo neste ultimo caso obrigado a convocar a assembléa geral immediatamente para a eleição do novo presidente;
- 2.º, exercer as funções de thesoureiro e designar quem o substitua durante seu impedimento;
- 3.º, ter sob a sua guarda e fiscalização immediata os bens patrimoniaes da companhia;

- 4.º, promover a arrecadação dos fundos da companhia a um ou mais estabelecimentos bancarios, de accordo com os demais membros da directoria;
- 5.º, assignar conjunctamente com o presidente, e no impedimento deste com outro director, as acções e obrigações da companhia, os cheques e aceites de lettras, e notas promissórias, bem como quaesquer documentos necessarios para levantamento de dinheiro no Thesouro Nacional, Correio, Cofre de Opções, Caixa Economica ou de Amortização, ou emfim em qualquer outra repartição publica, federal, estadual e municipal;

- 6.º, apresentar nas reuniões da directoria os balancetes do caixa relativos ao mez anterior.

Art. 14. O director gerente compete:

1º, administrar as fabricas da companhia, zelando por seu perfeito funcionamento e conservação;

2º, dirigir e fiscalizar a collocação dos productos da companhia;

3º, dirigir e fiscalizar os serviços dos depósitos e agências, secretaria e contabilidade, apresentando nas reuniões da directoria o balancete do mez anterior e documentos que provem o verdadeiro controle dos serviços, quer commerciaes, quer industriaes, e cujos dados serão registrados em um livro á medida que forem conhecidos e dos quaes se fornecerá uma cópia ao presidente;

4º, zelar rigorosamente pelas obrigações juridicas que se relacionem com as sociedades anonymas;

5º, redigir as actas das reuniões da directoria;

6º, zelar e dirigir os serviços de propaganda dos productos da companhia;

7º, providenciar para que sejam pagos em dia os premios de seguro, licença, impostos, etc., etc.;

8º, visar contas e documentos que se relacionem com quaesquer pagamentos, submettendo-os em seguida ao—Pague-se—do presidente e enviando-os depois ao thesoureiro com indicação do pagamento para a respectiva liquidação;

9º, convocar até 15 de cada mez uma reunião de directoria com assistencia do conselho fiscal, exigindo-se o comparecimento pelo menos de tres directores;

10º, propor em directoria a nomeação de um sub-secretario si assim julgar conveniente.

Art. 15. Aos demais directores compete:

Exercer as attribuições que lhes forem designadas pela directoria em conjunto.

Art. 16. A directoria em conjunto compete:

Exercer a administração geral — commercial ou industrial — da companhia, com plenos poderes para transigir, como seu mandatario devidamente autorizado, bem como zelar fielmente pela execução destes estatutos, convocando uma assembleia geral extraordinaria em caso de divergencia na sua interpretação.

Art. 17. O anno social da companhia será o anno civil.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O conselho fiscal será composto de accionistas possuidores cada um de cinquenta ou mais acções, e constará de tres membros effectivos, que terão tres suplentes, eleitos todos annualmente pela assembleia geral ordinaria e por escrutinio secreto.

Art. 19. Os membros effectivos do conselho fiscal serão nos casos de renuncia ou vaga por qualquer motivo, substituidos pelo suplente. A ordem da substituição será regulada pela votação, preferido os que tiverem sido eleitos por maioria de votos, e, nos casos de igualdade na votação, preferirão os que tiverem maior numero de acções.

Art. 20. Ao conselho fiscal, além das attribuições definidas pela lei, compete dar conselhos e suggerir alvitres á directoria, sempre que isto fór requisitado.

Art. 21. Os membros do conselho fiscal serão retribuidos com 100\$ por sessão de directoria, á qual comparecerem, competindo a retribuição aos supplentes quando em exercicio.

TITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 22. A assembleia geral é a reunião de todos os accionistas possuidores de dez ou mais acções ao portador depositadas na caixa da companhia, pelo menos tres dias antes da reunião.

Art. 23. Os accionistas possuidores de acções em numero inferior a dez, podem assistir ás reuniões e propor o que lhes parecer conveniente, mas não terão o direito de votar sinão nos casos previstos na lei.

Art. 24. A assembleia geral reunir-se-ha no principio de cada anno — até 31 de março — ordinariamente, e reunir-se-ha extraordinariamente, quando a directoria o julgar conveniente, e ainda quando, por lhes competer, for convocada, nos termos e nos casos da lei, pelo conselho fiscal ou pelos accionistas.

Art. 25. A convocação da assembleia geral se fará por annuncios nos jornaes com antecedencia de dez dias ao que for marcado para a reunião e a das extraordinarias com antecedencia não inferior a cinco dias. A transferencia de acções será suspensa alguns dias antes daquelle que for fixado para

a reunião da assembleia geral, dando-se disso noticia pelos jornaes.

Art. 26. Nas reuniões ordinarias da assembleia geral serão sujeitos á discussão e á approvação o relatorio, o balanço e as contas da administração, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, sendo lícito aos accionistas apresentar qualquer proposta, exigirem informações e exames, que julgarem necessarios para esclarecimento do seu voto.

Art. 27. Sempre que for convocada assembleia geral, ordinaria ou extraordinariamente, indicar-se-ha o motivo da reunião. Nas reuniões ordinarias, depois de terminarem os trabalhos que justificaram a convocação, é permittido tratar-se de qualquer assumpto relativo á companhia. Nas extraordinarias, porém, sómente se tratará do assumpto para o qual foram convocadas.

Art. 28. As reuniões das assembleias geraes serão presididas por um accionista eleito ou aclamado pela assembleia, o qual indicará dous secretarios, que serão também approvados pela mesma assembleia.

Art. 29. Além das attribuições, que lhe são proprias, compete mais á assembleia geral:

1º, resolver os casos omissos e não previstos nos estatutos, guardadas as disposições legais;

2º, mandar proceder á venda de quaesquer bens immoveis da companhia;

3º, deliberar sobre tudo que for do interesse da companhia e não estiver commettido á administração.

TITULO V

DOS LUCROS, DIVIDENDOS, GRATIFICAÇÕES, FUNDOS DE RESERVA, DE DEPRECIACÃO E DE GARANTIA PARA AS LEIS DOS ACCIDENTES DE TRABALHO

Art. 30. Quando os lucros liquidos da companhia excederem de 20 % do capital social, a applicação desses lucros obedecerá á seguinte distribuição:

1º, 10 % sobre o capital social, aos Srs. accionistas, como dividendo de suas acções;

2º, 25 % do restante será levado a fundo de reserva;

3º, 25 % idem, a fundo de depreciação dos machinismos;

4º, 25 % idem será distribuido como gratificação á directoria;

5º, 12 ½ % idem será distribuido como gratificação ao pessoal da companhia, de conformidade com o regulamento que for creado e que deverá, antes de posto em execução, ser submettido á approvação de uma assembleia extraordinaria para isso convocada;

6º, 12 ½ % idem será levado a uma conta de fundo de reserva especial para garantia das indemnizações a que se refere a nova lei de trabalho (accidentes).

Paragrapho unico. Quando o lucro liquido da companhia for inferior a 20 %, a directoria, de accordo com o conselho fiscal, decidirá da sua applicação.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. O mandato da primeira directoria, que sera eleita na mesma assembleia que tiver de approvar o balanço de 1918, terminará na assembleia que tiver de approvar o balanço de 1922. Subsequentemente as futuras directorias serão eleitas de quatro em quatro annos nas assembleias geraes ordinarias que procederem ao exame das contas dos exercicios anteriores. — Antonio Augusto de Araujo Franco.

Postos em discussão, pede a palavra o Sr. Alberto M. Hallier e pergunta si o facto de, nos novos estatutos, ora em discussão, haverem dous directores sem attribuições definitivas, foram ellas providas na circumstancia de procedimento de qualquer dos directores actuaes, que motivassem esta medida á ministrativa. O Sr. Araujo Franco toma a palavra e diz que se julga obrigado a chamar a si a explicação, visto ter sido elle quem apresentava os novos estatutos á approvação da assembleia. E, então, declara que o facto que causou estranheza ao digno accionista que o precedia não traduzia nem desconfiança nem desconsideração, por isso que era uma reforma a vigorar com a nova directoria, a cuja eleição se ia proceder, sem que ainda se soubesse os accionistas que occurririam esses cargos. De mais, a directoria que nesse momento terminava o seu mandato só podia merecer dos accionistas absoluta confiança pela maneira com que se houve no desempenho das suas attribuições. O Sr. João Duarte de Albuquerque declara que faz suas as palavras do Sr. Araujo Franco, affirmando o Sr. Alberto M.

Hallier satisfeito com as explicações. O Sr. Araujo Franco propõe que a nova directoria promova os modos legais relativamente ao augmento do capital. Posto em votação o projecto dos estatutos, bem como a proposta, foram approvados unanimemente. A's dezesseis horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a assembléa, mandando lavar esta acta, que, lida aos Srs. accionistas, a approvaram unanimemente, assignando-o em primeiro lugar o presidente, secretarios e demais accionistas. — *Bernardo de Oliveira Barbosa*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Antonio Augusto de Araujo Franco*. — *João Duarte de Albuquerque*. — *Victor M. M. dos Santos Pereira*. — *Carlos de Oliveira Barbosa*. — *Roberto Pinto Valentim*. — *Francisco Belfort Serra*. — *Alberto Hallier*. — *Agostinho Fortes*. — *João França da Graça*. — *José de Oliveira Barbosa*.

COMPANHIA USINAS NACIONALES

Lista dos accionistas presentes á assembléa geral extraordinaria de 23 de abril de 1919

Nomes	Numero de acções	Numero de votos
1. Bernardo de Oliveira Barbosa, negociante, rua do Rosario n. 104.....	500	50
2. Rodolpho Fernandes de Macedo, advogado, rua do Rosario n. 62.....	2.000	200
3. Antonio Augusto de Araujo Franco, negociante, rua Primeiro de Março n. 71.....	1.150	115
4. João Duarte de Albuquerque, negociante, rua do Rosario n. 104.....	200	20
5. Victor M. M. dos Santos Pereira, negociante, rua Visconde de Abaeté n. 113.....	500	50
6. Carlos de Oliveira Barbosa, negociante, rua do Rosario n. 104.....	10	1
7. Roberto Pinto Valentim, negociante, rua do Rosario n. 104.....	10	1
8. Francisco Belford Serra, negociante, rua do Rosario n. 104.....	230	23
9. Alberto M. Hallier, negociante, rua do Rosario n. 159.....	500	50
10. Agostinho Fortes, corretor, rua Primeiro de Março n. 90, sobrado.....	450	45
11. João França da Graça, negociante, rua Primeiro de Março n. 90, sobrado.....	55	5
12. José de Oliveira Barbosa, negociante, rua do Rosario n. 104.....	50	5
	5.655	565

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 26 DE JUNHO DE 1919

A's quatorze horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e dezanove, presentes á rua coronel Pedro Alves numero 319, os Srs. accionistas abaixo assignados, representando cinco mil seiscentas e cincoenta e cinco acções (5.655) com quinhentos e sessenta e cinco (565) votos. Aberta a sessão pelo Sr. Antonio Augusto de Araujo Franco e depois de explicar que o fim da assembléa era tratar da reforma dos estatutos feita na assembléa de 23 de abril ultimo, visto ter havido algumas divergencias contrarias á lei, sendo em seguida acclamado para dirigir os trabalhos o Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa, designando para secretarios, respectivamente primeiro e segundo, os Srs. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo e João Duarte de Albuquerque. O Sr. Antonio Augusto de Araujo Franco, depois de explicar as razões dessas alterações, e sendo as mesmas perfeitamente justas, porque os artigos 24, 25 e 27 estavam em desacordo com a lei que rege as sociedades anonymas, apresenta o seguinte projecto de estatutos. Pelo Sr. 1º secretario Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo foi lido o seguinte projecto de estatutos, que foram apresentados:

Estatutos da Companhia Usinas Nacionais

TITULO I

DA COMPANHIA, E SEUS FINS, SÉDE, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º A Companhia Usinas Nacionais tem por objecto:

1º, explorar a patente de invenção n. 5.906, constante do *Diário Official* de 25 de dezembro de 1909;

2º, explorar a industria de refinação de assucar;

3º, explorar a industria de fabricação de alcool;

4º, explorar o commercio de assucar em geral;

Art. 2.º A séde social continuará a ser no Rio de Janeiro, podendo entretanto ser transferida para outro ponto da Republica, mediante autorização da assembléa geral.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia será de 25 annos, a contar da approvação dos presentes estatutos pela assembléa geral, que em qualquer tempo poderá também prorrogal-o.

Art. 4.º A liquidação da companhia, antes da terminação do prazo estatuido, só poderá ter lugar por deliberação da assembléa geral, ou então nos termos estrictos da lei em vigor.

Art. 5.º O capital da companhia, que presentemente é de 1.500:000\$, representados em 7.500 acções ao portador, será elevado, para dar mais ampliação ás operações commerciaes, ao total de 2.000:000\$ representados em 10.000 acções também ao portador, e do valor nominal de 200\$ cada uma.

Art. 6.º As duas fabricas que a companhia mantem em Nitheroy e em Juiz de Fóra poderão ser ampliadas, modificadas ou supprimidas, podendo ainda ser creadas outras, si os interesses sociaes assim o exigirem, tudo a juizo da directoria.

TITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A companhia será administrada por uma directoria composta de cinco membros, dos quaes nomeadamente serão eleitos: um presidente, um vice-presidente e thesoureiro, um gerente e mais dous directores.

Paragrapho unico. As attribuições do presidente, do vice-presidente e thesoureiro e do gerente serão definidas nestes estatutos e as dos demais directores serão definidas pela directoria em conjunto.

Art. 8.º A eleição correrá por escrutinio secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos e decidindo a sorte, em caso de empate, sendo que cada dez acções darão direito a um voto.

Art. 9.º Os directores eleitos não poderão ser empossados no cargo, sem que sejam possuidores, pelo menos, de 100 acções, livres de quaesquer onus e que caucionarão no livro competente, para garantir a responsabilidade da sua gestão. Estas acções ficam alienaveis enquanto seus possuidores exercerem os cargos para os quaes tiverem sido eleitos e ainda enquanto não forem approvadas as respectivas contas.

Paragrapho unico. Fica entendido que renuncia o cargo o director que não realizar a sua caução dentro do prazo de 30 dias.

Art. 10. O membro da directoria que, por espaço de 15 dias, deixar de exercer as respectivas funções, sem haver solicitado e obtido licença da maioria dos seus companheiros, resigna implicitamente o cargo.

Paragrapho unico. Si vagar um ou dous logares de director, exceptuando-se o de presidente, poderá a directoria ficar composta somente dos restantes directores, que entre si e na melhor forma distribuirão as attribuições inherentes aos cargos vagos.

Art. 11. Os directores perceberão mensalmente os honorarios de 1:500\$, cada um.

Art. 12. Ao presidente compete:

1º, presidir as reuniões da directoria;

2º, ter a superintendencia geral dos serviços da companhia, podendo delegar poderes aos demais directores para substituil-o;

3º, representar a companhia em juizo e fóra d'elle, podendo constituir advogados e procuradores;

4º, assignar as acções e obrigações da companhia, os cheques, acciete de letras e notas promissarias conjuntamente com o thesoureiro ou outro director;

5º, autorizar e celebrar contractos necessarios aos serviços da companhia.

Art. 13. Ao vice-presidente e thesoureiro compete:

1º, substituir o presidente nos seus impedimentos passageiros ou definitivos, sendo neste ultimo caso obrigado a convocar a assembléa geral immediatamente para a eleição do novo presidente;

2º, exercer as funções de thesoureiro e designar quem o substitua durante seu impedimento;

3º, ter sob a sua guarda e fiscalização immediata os bens patrimoniaes da companhia;

4º, promover a arrecadação dos fundos da companhia a um ou mais estabelecimentos bancarios, de accordo com os demais membros da directoria;

5º, assignar conjuntamente com o presidente, e não impedimento deste com outro director, as acções e obrigações da companhia, os cheques e accietes de letras, e notas promissoras.

rias, bem como quaesquer documentos necessarios para levantamento de dinheiro no Thesouro Nacional, Correio, Cofro de Orphãos, Caixa Economica ou de Amortização, ou, enfim, em qualquer outra repartição publica, federal, estadual e municipal;

6º, a apresentar nas reuniões de directoria os balancetes do caixa relativos ao mez anterior.

Art. 14. Ao director-gerente compete:

1º, administrar as fabricas da companhia, zelando por seu perfeito funcionamento e conservação;

2º, dirigir e fiscalizar a collocação dos productos da companhia;

3º, dirigir e fiscalizar os serviços dos depositos e agencias, secretaria e contabilidade, apresentando nas reuniões de directoria o balancete do mez anterior e documentos que provem o verdadeiro controle dos serviços, quer commerciaes, quer industriaes, e cujos dados serão registrados em um livro á medida que forem conhecidos e dos quaes se fornecerá uma cópia ao presidente;

4º, zelar rigorosamente pelas obrigações juridicas que se relacionam com as sociedades anonymas;

5º, redigir as actas das reuniões da directoria;

6º, zelar e dirigir os serviços de propaganda dos productos da companhia;

7º, providenciar para que sejam pagos em dia os premios do seguro, licença, impostos, etc. etc.;

8º, vizar contas e documentos que se relacionem com quaesquer pagamentos, submettendo-os em seguida ao pagamento do presidente e enviando-os depois ao thesoureiro com indicação do vencimento para a respectiva liquidação;

9º, convocar até 15 de cada mez uma reunião de directoria com assistencia do conselho fiscal, exigindo-se o comparecimento pelo menos de tres directores;

10, propor em directoria a nomeação de um sub-secretario si assim julgar conveniente.

Art. 15. Aos demais directores compete:

Exercer as attribuições que lhes forem designadas pela directoria em conjunto.

Art. 16. A directoria em conjunto compete:

Exercer a administração geral-commercial ou industrial da companhia, com plenos poderes para transigir, como seu mandatario devidamente autorizado, bem como zelar fielmente pela execução destes estatutos, convocando uma assembléa geral extraordinaria em caso de divergencia na sua interpretação.

Art. 17. O anno social da companhia será o anno civil.

TITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O conselho fiscal será composto de accionistas possuidores cada um, de cincoenta ou mais acções, e constara de tres membros effectivos, que terão tres supplentes, eleitos todos annualmente pela assembléa geral ordinaria e por escrutinio secreto.

Art. 19. Os membros effectivos do conselho fiscal serão, nos casos de renuncia ou vaga por qualquer motivo, substituidos pelos supplentes. A ordem da substituição será regulada pela votação, preferindo os que tiverem sido eleitos por maioria de votos, e, nos casos de igualdade na votação, preferirão os que tiverem maior numero de acções.

Art. 20. Ao conselho fiscal, além das attribuições definidas pela lei, compete dar conselhos e suggerir alvitres á directoria, sempre que isto for requisitado.

Art. 21. Os membros do conselho fiscal serão retribuidos com 100\$ por sessão de directoria, á qual comparecerem, compe-
lindo a retribuição aos supplentes quando em exercicio.

TITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 22. A assembléa geral é a reunião de todos os accionistas possuidores de dez ou mais acções ao portador depositadas na caixa da companhia, pelo menos, tres dias antes da reunião.

Art. 23. Os accionistas possuidores de acções em numero inferior a dez, podem assistir ás reuniões e propor o que lhes parecer conveniente, mas não terão direito de votar sinão nos casos previstos na lei.

Art. 24. A assembléa geral reunir-se-ha no principio de cada anno — no mez de março — ordinariamente, e reunir-se-ha extraordinariamente, quando a directoria o julgar conveniente, e ainda quando, por lhes competir, for convocada, nos termos e nos casos da lei, pelo conselho fiscal ou pelos accionistas.

Art. 25. A convocação da assembléa geral se fará por annuncios nos jornaes com antecedencia de quinze dias ao que for marcado para a reunião e das extraordinarias com antecedencia não inferior a cinco dias. A transferencia de acções será suspensa alguns dias antes daquelle que for fixada, para a reunião da assembléa geral, dando-se disso noticias pelos jornaes.

Art. 26. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral serão sujeitos á discussão e á approvação o relatorio, o balanço e as contas da administração, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, sendo licito aos accionistas apresentar qualquer proposta, exigirem informações e exames, que julgarem necessarios para esclarecimento do seu voto.

Art. 27. Sempre que for convocada assembléa geral, ordinaria ou extraordinariamente, indicar-se-na o motivo da reunião, só se podendo tratar do assumpto para o qual foram convocadas.

Art. 28. As reuniões das assembléas geraes serão presididas por um accionista eleito ou aclamado pela assembléa, o qual indicará dous secretarios, que serão tambem aprovados pela mesma assembléa.

Art. 29. Além das attribuições, que lhe são proprias compete mais á assembléa geral:

1º, resolver os casos omissos e não previstos nos estatutos, guardadas as disposições leaes;

2º, mandar proceder a venda de quaesquer bens immoveis da companhia;

3º, deliberar sobre tudo que for do interesse da companhia.

TULO V

DOS LUCROS, DIVIDENDOS, GRATIFICAÇÕES, FUNDOS DE RESERVA, DE DEPRECIACÃO E DE GARANTIA PARA AS LEIS DOS ACCIDENTES DE TRABALHO

Art. 30. Quando os lucros líquidos da companhia excederem de 20 % do capital social, a applicação desses lucros obedecerá á seguinte distribuição:

1º, 10 % sobre o capital social, aos Srs. accionistas, como dividendo de suas acções;

2º, 25 % do restante será levado a fundo de reserva;

3º, 25 % idem, a fundo de depreciação dos machinismos;

4º, 25 % idem, será distribuido como gratificação á directoria;

5º, 12 ½ % idem, será distribuição ao pessoal da companhia, de conformidade com o regulamento que for creado e que deverá, antes de posto em execução, ser submettido á approvação de uma assembléa extraordinaria para isso convocada;

6º, 12 ½ % idem, será levado a uma conta de fundo de reserva especial para garantia das indemnizações a que se refere a nova lei de trabalho (accidentes).

Paraphrasis unico. Quando o lucro liquido da companhia for inferior a 20 %, a directoria de accordo com o conselho fiscal, decidirá da sua applicação.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. O mandato da primeira directoria, que será eleita na mesma assembléa que tiver de approvar o balanço de 1918, terminará na assembléa que tiver de approvar o balanço de 1922. Subsequentemente as futuras directorias serão eleitas de quatro em quatro annos nas assembléas geraes ordinarias que procederem ao exame das contas dos exercicios anteriores. — Antonio Augusto de Araujo Franco.

Postos em discussão, pede a palavra o Sr. Alberto M. Hallier e pergunta se o facto de nos novos estatutos, ora em discussão, haverem dous directores sem attribuições definidas, foram ellas providas na circumstancia de procedimento de qualquer dos directores actuaes que motivassem esta medida administrativa. O Sr. Araujo Franco toma a palavra e diz que se julga obrigado a chamar a si a explicação, visto ter sido elle quem apresentava os novos estatutos á approvação da assembléa. E, então, declara que o facto que causou extranheza ao digno accionista que o precedia não trazia nem desconfiança nem desconsideração, por isto que era uma reforma a vigorar com a nova directoria, a cuja eleição se ia proceder, sem que ainda se soubesse os accionistas que occupariam esses cargos. De mais a directoria que nesse momento terminava o seu mandato só podia merecer dos accionistas absoluta confiança pela maneira com que se

houve no desempenho de suas attribuições. O Sr. João Duarte de Albuquerque declara que faz suas as palavras do Sr. Araujo Franco, affirmando o Sr. Alberto M. Hallier, satisfeito com as explicações. O Sr. Araujo Franco propõe que a nova directoria promova os meios legais relativamente ao augmento do capital. Posto em votação o projecto dos estatutos, bem como a proposta, foram approvadas unanimemente.

A's dezessis horas nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a assembléa, mandando lavrar esta acta, que lida aos Srs. accionistas a approvam unanimemente, assignando-a em primeiro logar o presidente, secretarios e demais accionistas. — *Bernardo de Oliveira Barbosa.* — *Rodolpho Fernandes de Macedo.* — *Antonio Augusto de Araujo Franco.* — *João Duarte de Albuquerque.* — *Victor M. M. dos Santos Pereira.* — *Alberto Hallier.* — *Roberto Pinto Valentin.* — *Francisco Belford Serra.* — *Agostinho Fortes.* — *João França da Graça.* — *José de Oliveira Barbosa.* —

Estatutos da Companhia Usinas Nacionais

TITULO I

DA COMPANHIA E SEUS FINS, SÉDE, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º A Companhia Usinas Nacionais tem por objecto:

- 1.º explorar a patente de invenção n. 5.906, constante do *Diário Official* de 25 de dezembro de 1909;
- 2.º explorar a industria de refinação de assucar;
- 3.º explorar a industria de fabricação de alcool;
- 4.º explorar o commercio de assucar em geral.

Art. 2.º A séde social continuará a ser no Rio de Janeiro, podendo, entretanto, ser transferida para outro ponto da Republica mediante autorização da assembléa geral.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia será de 25 annos, a contar da approvação dos presentes estatutos pela assembléa geral, que em qualquer tempo poderá também prorogal-o.

Art. 4.º A liquidação da companhia antes da terminação do prazo estatuido só poderá ter logar por deliberação da assembléa geral.

Art. 5.º O capital da companhia, que presentemente é de 1.500.000\$, representados em 7.500 acções ao portador, será elevado, para dar mais amplitude ás operações commerciaes, ao total de 2.000.000\$, representados em 10.000 acções também ao portador e do valor nominal de 200\$ cada uma.

Art. 6.º As duas fabricas que a companhia mantém em Niteroy e em Juiz de Fóra poderão ser ampliadas, modificadas ou supprimidas, podendo ainda ser creadas outras, si os interesses sociaes assim o exigirem, tudo a juizo da directoria.

TITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A companhia será administrada por uma directoria composta de cinco membros, dos quaes, nomeadamente, serão eleitos: um presidente, um vice-presidente e thesoureiro, um gerente e mais dous directores.

Paragraphe unico. As attribuições do presidente, do vice-presidente e thesoureiro e do gerente serão definidas nestes estatutos e as dos demais directores serão definidas pela directoria em conjunto.

Art. 8.º A eleição correrá por escrutinio secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos e decidindo a sorte em caso de empate, sendo que cada dez acções darão direito a um voto.

Art. 9.º Os directores eleitos não poderão ser empossados no cargo sem que sejam possuidores, pelo menos, de 100 acções, livres de quaesquer onus e que caucionarão no livro competente, para garantir a responsabilidade da sua gestão. Estas acções ficam inalienaveis enquanto seus possuidores exercerem os cargos para os quaes tiverem sido eleitos e ainda enquanto não forem approvadas as respectivas contas.

Paragraphe unico. Fica entendido que renuncia o cargo o director que não realizar a sua caução dentro do prazo de 30 dias.

Art. 10. O membro da directoria que, por espaço de 15 dias, deixar de exercer as respectivas funções sem haver solicitado e obtido licença da maioria dos seus companheiros resigna implicitamente o cargo.

Paragraphe unico. Si vagar um ou dous logares de director, exceptuando-se o de presidente, poderá a directoria ficar composta somente dos restantes directores, que entre si, na melhor forma distribuirão os serviços inherentes aos vagos.

Art. 11. Os directores perceberão mensalmente os honorarios de 1:500\$, cada um.

Art. 12. Ao presidente compete:

1º, presidir as reuniões da directoria;

2º, ter a superintendencia geral dos serviços da companhia, podendo delegar poderes aos demais directores para substitui-lo;

3º, representar a companhia em juizo e fóra delle, podendo constituir advogados e procuradores.

4º, assignar as acções e obrigações da companhia, os cheques, accetes de letras e notas promissorias conjuntamente com o thesoureiro ou outro director;

5º, autorizar e celebrar contractos necessarios aos serviços da companhia.

Art. 13. Ao vice-presidente e thesoureiro compete:

1º, substituir o presidente nos seus impedimentos passageiros ou definitivos, sendo neste ultimo caso obrigado a convocar a assembléa geral immediatamente para a eleição do novo presidente;

2º, exercer as funções de thesoureiro e designar quem o substitua durante seu impedimento;

3º, ter sob a sua guarda e fiscalização immediata os bens patrimoniaes da companhia;

4º, promover a arrecadação dos fundos da companhia a um ou mais estabelecimentos bancarios, de accôrdo com os demais membros da directoria;

5º, assignar conjuntamente com o presidente, e no impedimento deste com outro director, os cheques e accetes de letras e notas promissorias, bem como quaesquer documentos necessarios para levantamento de dinheiro no Thesouro Nacional, Correio, Cofre de Orphãos, Caixa Economica ou de Amortização, ou enfim em qualquer outra repartição publica, federal, estadual e municipal;

6º, apresentar nas reuniões de directoria os balancetes do Caixa relativos ao mez anterior.

Art. 14. Ao director gerente compete:

1º, administrar as fabricas da companhia, zelando por seu perfeito funcionamento e conservação;

2º, dirigir e fiscalizar a collocação dos productos da companhia;

3º, dirigir e fiscalizar os serviços dos depositos e agencias, secretaria e contabilidade, apresentando nas reuniões de directoria o balancete do mez anterior e documentos que provem o verdadeiro *contrôle* dos serviços, quer commerciaes, quer industriaes, e cujos dados serão registrados em um livro á medida que forem conhecidos e dos quaes se fornecerá uma cópia ao presidente;

4º, zelar rigorosamente pelas obrigações juridicas que se relacionem com as sociedades anonyms;

5º, redigir as actas das reuniões da directoria;

6º, zelar e dirigir os serviços de propaganda dos productos da companhia;

7º, providenciar para que sejam pagos em dia os premios de seguro, licença, impostos, etc., etc.;

8º, visar contas e documentos que se relacionem com quaesquer pagamentos, submettendo-os em seguida ao «*pague-se*» do presidente e enviando-os depois ao thesoureiro com indicação do vencimento para a respectiva liquidação;

9º, convocar até 15 de cada mez uma reunião da directoria com assistencia do conselho fiscal, exigindo-se o comparecimento pelo menos de tres directores;

10, propôr em directoria a nomeação de um sub-secretario si assim julgar conveniente.

Art. 15. Aos demais directores compete:

Exercer as attribuições que lhes forem designadas pela directoria em conjunto.

Art. 16. A directoria em conjunto compete:

Exercer a administração geral commercial ou industrial da companhia, com plenos poderes para transigir, como seu mandatario devidamente autorizado, bem como zelar fielmente pela execução destes estatutos, convocando uma assembléa geral extraordinaria em caso de divergencia na sua interpretação.

Art. 17. O anno social da companhia será o anno civil.

TITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O conselho fiscal será composto de accionistas possuidores cada um de cinquenta ou mais acções, e constará de tres membros effectivos, que terão tres suplentes, eleitos todos annualmente pela assembléa geral ordinaria, e por escrutinio secreto.

Art. 19. Os membros effectivos do conselho fiscal serão, nos casos de renuncia ou vaga por qualquer motivo, sub-

stituidos pelos suplentes. A ordem da substituição será regulada pela votação, preferindo os que tiverem sido eleitos por maioria de votos, e, nos casos de igualdade na votação, preferirão os que tiverem maior numero de acções.

Art. 20. Ao conselho fiscal, além das attribuições definidas pela lei, compete dar conselhos e suggerir alvitres á directoria, sempre que isto fôr requisitado.

Art. 21. Os membros do conselho fiscal serão retribuidos com 100\$ por sessão de directoria, á qual comparecerem, competindo a retribuição aos suplentes quando em exercicio.

TITULO IV.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 22. A assembléa geral é a reunião de todos os accionistas possuidores de dez ou mais acções ao portador depositadas na caixa da companhia, pelo menos, tres dias antes da reunião.

Art. 23. Os accionistas possuidores de acções em numero inferior a dez podem assistir ás reuniões e propôr o que lhes parecer conveniente, mas não terão o direito de votar sinão nos casos previstos na lei.

Art. 24. A assembléa geral reunir-se-ha no principio de cada anno — no mez de março — ordinariamente, e reunir-se-ha extraordinariamente, quando a directoria o julgar conveniente, e ainda quando, por lhes competir, fôr convocada, nos termos e nos casos da lei, pelo conselho fiscal ou pelos accionistas.

Art. 25. A convocação da assembléa geral se fará por annuncios nos jornaes com antecedencia de quinze dias ao que fôr marcado para a reunião e a das extraordinarias com antecedencia não inferior a cinco dias. A transferencia de acções será suspensa alguns dias antes daquelle que fôr fixado para a reunião da assembléa geral, dando-se disso noticias pelos jornaes.

Art. 26. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral serão sujeitos á discussão e á aprovação o relatório o balanço e as contas da administração, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, sendo licito aos accionistas apresentarem qualquer proposta, exigirem informações e exames que julgarem necessarios para esclarecimento do seu voto.

Art. 27. Sempre que fôr convocada a assembléa geral, ordinaria ou extraordinariamente, indicar-se-ha o motivo da reunião, só se podendo tratar do assumpto para o qual forem convocados.

Art. 28. As reuniões das assembléas geraes serão presididas por um accionista eleito ou aclamado pela assembléa, o qual indicará dous secretarios, que serão tambem approvados pela mesma assembléa.

Art. 29. Além das attribuições que lhe são proprias, compete mais á assembléa geral:

1º, resolver os casos omissos e não previstos nos estatutos, guardadas as disposições legais;

2º, mandar proceder á venda de quaesquer bens immoveis da companhia;

3º, deliberar sobre tudo que fôr do interesse da companhia e não estiver commettido á administração.

TITULO V.

DOS LUCROS, DIVIDENDOS, GRATIFICAÇÃO, FUNDOS DE RESERVA, DE DEPRECIACÃO, DE GARANTIA PARA AS LEIS DOS ACCIDENTES DO TRABALHO.

Art. 30. Quando os lucros liquidos da companhia excederem de 20 % do capital social a applicação desses lucros obedecerá á seguinte distribuição:

1º, 10 % sobre o capital social, aos Srs. accionistas, como dividendo de suas acções;

2º, 25 % do restante será levado a fundo de reserva;

3º, 25 %, idem, a fundo de depreciação dos machinismos;

4º, 25 %, idem, será distribuido como gratificação á directoria;

5º, 12 1/2 %, idem, será distribuido como gratificação ao pessoal da companhia, de conformidade com o regulamento que fôr creado e que deverá, antes de posto em execução, ser submittido á aprovação de uma assembléa extraordinaria para isso convocada;

6º, 12 1/2 %, idem, será levado a uma conta de fundo de reserva especial, para garantia das indemnizações a que se refere a nova lei do trabalho (accidentes).

Paragrapheo unico. Quando o lucro liquido da companhia fôr inferior a 20 %, a directoria, de accordo com o conselho fiscal, decidirá da sua applicação.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. O mandato da primeira directoria, que será eleita na mesma assembléa que tiver de approvar o balanço de 1918, terminará na assembléa que tiver de approvar o balanço de 1922. Subsequentemente as futuras directorias serão eleitas de quatro em quatro annos, nas assembléas geraes ordinarias que procederem ao exame das contas dos exercicios anteriores. — *Bernardo de Oliveira Barbosa. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Antonio Augusto de Araujo Franco. — João Duarte de Albuquerque. — Victor M. M. dos Santos Pereira. — Alberto Hallier. — Roberto Pinto Valentim. — Francisco Belfort Serra. — Agostinho Fortes. — José França da Graça. — José Oliveira Barbosa.*

COMPANHIA USINAS NACIONALES

Lista dos accionistas presentes á assembléa geral extraordinaria, realizada em 26 de junho de 1919

Nomes	Numero	
	de acções	de votos
1. Bernardo de Oliveira Barbosa	500	50
2. Rodolpho Fernandes de Macedo	2.000	200
3. Antonio Augusto de Araujo Franco	1.150	115
4. João Duarte de Albuquerque	200	20
5. Victor M. M. dos Santos Pereira	500	50
6. Carlos de Oliveira Barbosa	10	1
7. Alberto Hallier	500	50
8. Roberto Pinto Valentim	10	1
9. Francisco Belfort Serra	230	23
10. Agostinho Fortes	450	45
11. João França da Graça	55	5
12. José de Oliveira Barbosa	50	5
Somma	5.855	585

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição de motivos que me foi apresentada pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, tenho a honra de solicitar-vos a concessão dos creditos supplementares de 64:520\$644 e 86:500\$, respectivamente, ás verbas 2º—Pessoal contratado—e 18º—Eventuaes — da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para occorrer ás despesas das mesmas verbas até o encerramento do actual exercicio.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 3.674 de 7 de janeiro do corrente anno consignou no art. 88, para attender ás despesas com o pessoal contractado deste ministerio, inclusive gratificações, diarias, ajudas de custo, passagens, comprehendendo consultores, instructores, mestres de officinas e outros, na fórmula da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e do art. 72, letra j e seu paragrapho unico, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, o credito de 120:000\$.

Na elaboração do orçamento para o actual exercicio, já reconhecida pelo Congresso Nacional a insufficiencia da dotação orçamentaria votada para 1918, foi alli apresentada uma emenda elevando a mesma dotação a 200:000\$, a qual não logrou, todayia, ser approvada.

Entretanto não podiam os serviços já iniciados por força dos respectivos contractos e que encerravam uma série de providencias postas em pratica não só para o bom funcionamento dos existentes, como para execução de outros julgados indispensaveis á defesa da produção nacional e ao desenvolvimento economico do paiz, soffrer solução de continuidade sem graves prejuizos para a administração publica.

A importancia despendida com os pagamentos a veterinarios, chimicos, naturalistas, praticos de agricultura e industrias rurais, professores e traductores, foi no primeiro semestre do actual exercicio de 71:690\$322, como se vê da demonstração junta.

Por ahi se conclue que só com o pagamento de gratificações do pessoal, previstas nos respectivos contractos, a dotação orçamentaria actual será excedida.

Mas, ainda por força desses contractos e attenta a natureza dos serviços de alguns, a esse pessoal devem ser abonadas diarias e custeado o transporte em obiecto de serviço, o que elevará a despesa annual de mais de 40:000\$000.

A demonstração junta faz certo que para attender ás despesas dessa natureza precisa este ministerio do credito de 64:520\$644.

A verba 18ª — Eventuaes — do orçamento deste ministerio tambem é insufficiente.

O desenvolvimento dos diversos serviços a cargo deste departamento da administração publica determina como consequencia logica a necessidade de serem attendidas novas fontes de produção e o empenho que deve ter o Governo no desenvolvimento das já existentes.

Na impossibilidade de determinar com segurança quaes os serviços que pudessem carecer de recursos orçamentarios superiores aos votados e no intuito de não crear embaracos á sua marcha, o Poder Legislativo incluiu na verba 18ª a faculdade de supprir a deficiencia das demais.

Acresce ainda que o credito de 250:000\$ votado para essa verba é destinado igualmente a attender ao pagamento de ajudas de custo, diarias e passagens não comprehendidas em outras verbas.

Actualmente o saldo da mesma verba é de 56:896\$774, insufficiente, portanto, para occorrer ás despesas á mesma pertencentes e supprir as consignações das demais verbas até o encerramento do exercicio financeiro de 1919.

Nestas condições, torna-se necessaria a abertura a este ministerio dos creditos supplementares de 64:520\$644 e 86:500\$, respectivamente, ás verbas 2ª e 18ª do actual orçamento, que peço vos dignéis de solicitar do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — Antonio de Padua Salles.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 do corrente mez, foi reconduzido no cargo de substituto do juiz federal na secção do Rio de Janeiro o bacharel Octavio Martins Rodrigues.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 18 do corrente, foi nomeado o 4º escriptuario do Thesouro Nacional Manoel Marques de Oliveira para o lugar de 3º escriptuario da mesma repartição.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 do corrente:
Foram transferidos:

Na arma de infantaria

O general de brigada graduado Felipe Schmitt de 9º para o 5º regimento;

Os coroneis Ernesto Carlos Cesar do 5º para o 7º regimento, Felipe Antonio da Fonseca Galvão deste regimento para o 46º batalhão de caçadores, Odilio Bacellar Randolpho de Mello e Octavio de Azeredo Coutinho do quadro ordinario para o supplementar;

Os tenentes-coroneis João Heleodoro de Miranda do 13º regimento para o 54º batalhão de caçadores, João Alvares de Azevedo Costa do 46º batalhão de caçadores para o 4º regimento, como fiscal; Raymundo Barbosa, do 47º batalhão de caçadores para fiscal do 12º regimento, Tertuliano de Albuquerque Potyguara deste cargo para o 62º batalhão de caçadores e Thomaz Epiphauio Guimarães do quadro ordinario para o supplementar;

Os ma ores Raphael Benjamin da Fonseca, Ataliba Jacintho Osorio e João Velloso Ramos do quadro ordinario para o supplementar, Jacintho da Cunha Leal do 9º batalhão do 3º regimento para fiscal do 61º batalhão de caçadores, Alvaro Guilherme Mariante do quadro supplementar para o 9º batalhão do 3º regimento, Heleodoro Sodré do 37º do 13º regimento para o 23º batalhão do 8º, Francellino Cesar de Vasconcellos deste batalhão e regimento para o 30º do 10º regimento e Antonio Francisco de Azevedo Valle do 3º batalhão do 1º regimento para o 24º batalhão do 8º regimento;

Os capitães Carlos da Silveira Eiras, Alcebíades de Miranda, Arnaldo Damasceno Vieira, Joaquim de Souza Reis Netto, Claudio Monteiro, Annibal Amorim, Vasco Antonio Lopes, Augusto dos Santos Moreira, João Baptista de Moura Carvalho, João Baptista de Miranda, José de Lourdes Guimarães Padilha, Adolpho Philomeno Frony, João Freire Jucá, Manoel Joaquim de Sant'Anna, João Carlos Toledo Bordini, João Marcellino Ferreira da Silva e Joaquim Francisco Duarte do quadro ordinario para o supplementar; Manoel Alvares Cor-

DEMONSTRAÇÃO DOS CREDITOS SUPPLEMENTARES NECESSARIOS AS VERBAS 2ª E 18ª DO ARTIGO 88 DA LEI N. 3.674, DE 7 DE JANEIRO DE 1919

Verba 2ª

Credito votado.....	120:000\$000	
Despesas effectuadas.....	72:830\$000	
Saldo.....		47:169\$670
Importancia que se calcula necessaria para pagamento do pessoal até o encerramento do exercicio.....	71:690\$322	
Idem para pagamento de diarias, passagens, ajudas de custo, etc.	30:000\$000	
Credito necessario.....		64:520\$644
	101:690\$322	101:690\$322

Verba 18ª

Credito votado.....	250:000\$000	
Despesas effectuadas.....	193:103\$226	
Saldo.....		56:896\$774
Importancia que se calcula necessaria para attender ás despesas e supprir a deficiencia de outras verbas.....	143:396\$774	
Credito necessario.....		86:500\$000
	143:396\$774	143:396\$774

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 16 do julho de 1919. Visto. — O director da secção, M. Fonseca.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 2.284 — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, solicitando a abertura a este ministerio dos creditos supplementares de 64:520\$644 e 86:500\$, respectivamente, ás verbas 2ª — Pessoal contractado — e 18ª — Eventuaes — do art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para attender a despesa das mesmas verbas até o encerramento do actual exercicio. Saude e fraternidade. — Antonio de Padua Salles.

reia da 2ª companhia do 19º batalhão do 7º regimento para a 2ª do 30º batalhão do 10º, Manoel de Andrade Mello do cargo de ajudante do 48º batalhão de caçadores para a 3ª companhia do 27º batalhão do 9º regimento, Octavio Francisco da Rocha do cargo de ajudante do 44º batalhão de caçadores para a 1ª companhia do 33º batalhão do 11º regimento, Antonio da Costa Araujo Filho da 2ª companhia do 44º batalhão de caçadores para a 3ª do 33º batalhão do 11º regimento, Octavio Pitaluga da 1ª companhia do 39º batalhão do 13º regimento para a 1ª do 27º batalhão do 9º, Carlos Gomes Borralho da 2ª companhia do 39º do 13º regimento para a 2ª do 27º batalhão do 9º, Emygdio Augusto Pompeu de Barros do cargo de ajudante do 13º regimento para identico cargo do 61º batalhão de caçadores, Pedro Placido Pinheiro, da 1ª companhia de 38º batalhão do 13º regimento para o lugar de ajudante do 62º batalhão de caçadores, Ambrosio Pereira Fortes da 3ª companhia do 38º batalhão do 13º regimento para a 3ª do 62º batalhão de caçadores, Manoel Vianna de Carvalho do cargo de ajudante do 42º batalhão de caçadores para o de assistente do commando da 3ª brigada de infantaria, Hercules Eduardo Weaver do cargo de ajudante do 60º batalhão de caçadores para a 2ª companhia do 18º batalhão do 6º regimento, Luiz Gonzaga dos Santos Sarahyba da 5ª para a 1ª companhia de metralhadoras, Alvaro Octavio de Alencastro da 1ª para a 3ª companhia, João Leonel de Alencastro da 2ª para a 5ª, Gastão Pinto da Silveira da 6ª para a 2ª companhia,

Palmyreio de Rezende da 7ª para a 13ª companhia, Arthur Coelho de Souza da 4ª para a 11ª companhia, José Jovino Marques Junior da 8ª para 15ª companhia e Martinho Horacio da Costa Santos da 10ª para a 19ª companhia, todas de metralhadoras.

Os maiores Bernardo de Araujo Padilha do 38º batalhão do 13º regimento para fiscal do 62º batalhão de caçadores, Jeremias Fróes Nunes do 41º batalhão de caçadores para o 3º batalhão do 1º regimento, Enéas Pompílio Pires do 24º batalhão do 8º regimento para o 23º do mesmo regimento e Gustavo Francisco Bentenmüller do 35º batalhão do 12º para o quadro suplementar, sendo classificado o major Arthur Americo Cantalice no 35º batalhão do 12º regimento;

Os capitães Alípio Virgílio do Primo e Newton Martins Desouzart do quadro ordinario para o suplementar e Alfredo Jader de Carvalho Neves do cargo do ajudante do 9º regimento para a 1ª companhia do 36º batalhão do 12º regimento.

Na arma de cavallaria

O major José Raymundo Guimarães Padilha do cargo de fiscal do 10º regimento para identico cargo do 8º;

Os capitães José Joaquim da Graça e Euclydes de Oliveira Figueiredo do quadro ordinario para o suplementar e Antonio da Silva Menezes do 2º esquadrão do 10º regimento para o 2º do 4º regimento.

Foram classificados:

Na arma de artilharia

No quadro suplementar

Os coronéis Clodoaldo da Fonseca, Annibal de Arambuja Villa Nova, Egidio Tallone, José da Veiga Cabral, Manoel Pantoja Rodrigues, Honorio Vieira de Aguiar, Estanislau Vieira Pamplona, Esperidião Resas, Antonio Alfonso de Carvalho e Alípio Gama;

Os tenentes-coronéis Octavio Augusto Confucio, Archimimo Pinto Amando, Octavio José de Alencastro, Joao Lopes de Oliveira Lyrio, Hamiro da Silva Souto, Luiz Maria Xavier de Brito e Leopoldo Belém Aloys S. herer;

Os majores Simião Pereira Reis e Manoel Bourgard de Castro e Silva;

Os capitães Bertholdo Kilger, Washington Barbosa Rodrigues Pereira, Ricardo de Berredo, Antonio Ribeiro de Rezende, Miguel de Oliveira Carneiro, José Duarte Pinto, Antonio Fernandes Dantas, José Antonio Marques, Antonio Freire de Vasconcellos e Marcolino Fagundes.

No 1º regimento de artilharia montada: Major Aurelio de Amorim, no 2º grupo; Capitão Felipe Moreira Lima, como ajudante.

No 2º regimento de artilharia montada: Coronel Bonifacio Gomes da Costa, como commandante;

Tenente-coronel Heitor Coelho Borges, como fiscal;

Major Octaviano de Souza Gomes, no 4º grupo;

Capitão Othon Ribeiro Cirne, como ajudante;

Capitão Arthur Sílio Portella, na 5ª bateria do 4º grupo.

No 3º regimento de artilharia montada: Coronel Joao José de Lima, como commandante;

Tenente-coronel João Nepomuceno da Costa, como fiscal;

Major Antonio Henrique Cardim, no 6º grupo;

Major Odorico Gomes de Senna Braga no 5º grupo;

Capitão Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque na 4ª bateria do 6º grupo;

Capitão Horacio Heracito Campello de Souza na 5ª bateria do 6º grupo;

Capitão Manoel Fernandes do Mello na 2ª bateria do 6º grupo.

No 4º regimento de artilharia montada: Coronel José Carlos Lameignère Teixeira, como commandante;

Tenente-coronel João Frederico Ribeiro, como fiscal;

Major Francisco Olympio Corrêa, no 7º grupo;

Major Abrelino Pinto Bandeira, no 8º grupo;

Capitão Manoel Ribeiro de Salles Guimarães, como ajudante;

Capitão Philadelpho Cunha na 2ª bateria do 7º grupo;

Capitão Virgílio Marones de Gusmão na 5ª bateria do 8º grupo;

No 5º regimento de artilharia montada: Coronel Raphael Clemente Telles Pires, como commandante;

Tenente-coronel João Martins Baptista Pereira, como fiscal;

Major Feliciano Ignacio Domingues no 10º grupo;

Major José da Costa Barbosa no 9º grupo;

Capitão Alcides Gomes da Silveira na 3ª bateria do 9º grupo.

No 6º regimento de artilharia montada: Coronel Mario da Silveira Netto, como commandante;

Tenente-coronel Bernardino Antonio do Amaral, como fiscal;

Major José Apolonio da Fontoura Rodrigues no 11º grupo;

Major Chysanto Leite de Miranda Sá Junior, no 12º grupo.

No 7º regimento de artilharia montada: Coronel José Joaquim Pereira Lobo, como commandante;

Tenente-coronel Alfredo Teixeira Severo, como fiscal;

Major Mario Alves Monteiro Tourinho no 14º grupo;

Major Jorge Gustavo Tinoco da Silva no 13º grupo;

Capitão Antonio de Azevedo na 2ª bateria do 13º grupo;

Capitão Armando Duval Sergio Ferreira na 6ª bateria do 14º grupo.

No 8º regimento de artilharia montada: Coronel José Joaquim do Rego Barros, como commandante;

Tenente-coronel José Luiz Fabricio Junior, como fiscal;

Major Sezefredo Francisco de Almeida, no 15º grupo;

Major Felix Amelio da Costa Pereira, no 16º grupo;

Capitão José Tulio de Oliveira, na 1ª bateria do 15º grupo.

No 9º regimento de artilharia montada: Coronel José Fernandes Leite de Castro, como commandante;

Tenente-coronel Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos, como fiscal;

Capitão Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão, na 1ª do 17º grupo.

No 11º regimento de artilharia montada: Coronel Francisco Xavier de Alencastro Araujo, como commandante;

Tenente-coronel José Victoriano Aranha da Silva, como fiscal;

Major Pedro Cavalcanti de Albuquerque Leite, no 21º grupo;

Major Antonio Emilio Rodrigues, no 22º grupo.

No 1º grupo de obuzes: Tenente-coronel Joao Borges Fortes, como commandante;

No 2º grupo de obuzes: Tenente-coronel Sylvestre Rocha, como commandante;

Capitão Arthur Alves, na 2ª bateria.

No 3º grupo de obuzes: Tenente-coronel Jorge França Wiedemann, como commandante;

Major João Sotier da Silveira, como fiscal.

No 4º grupo de obuzes: Tenente-coronel Francisco Ramos de Andrade Neves, como commandante;

Capitão Alberto Pequeno, na 1ª bateria;

Capitão Benedicto Alves do Nascimento, na 2ª bateria.

No 5º grupo de obuzes: Tenente-coronel Francisco Alvaro de Souza, como commandante;

Major André Trajano de Oliveira, como fiscal.

No 1º grupo a cavallo: Tenente-coronel José Pacheco de Assis, como commandante;

Major Francisco Escobar de Araujo, como fiscal.

No 2º grupo a cavallo: Tenente-coronel Abrilino de Abreu, como commandante;

Major Oscar José de Carvalho, como fiscal.

No 3º grupo a cavallo: Tenente-coronel Jonathas Borges Fortes, como commandante;

Major Francisco Jorge Pinheiro, como fiscal;

Capitão Julio Eraldes de Oliveira, como ajudante.

No 1º grupo de montanha: Tenente-coronel Paulino da Rocha Freitag, como commandante;

Major Fructuoso Mendes, como fiscal;

Capitão Manoel Padron de Azevedo Pedra, na 1ª bateria.

No 5º grupo de montanha: Tenente-coronel Pedro Frederico Leão de Souza, como commandante;

Capitão Joao Moreira de Oliveira Brasiliano, na 1ª bateria;

Capitão Manoel Corrêa de Arruda, na 2ª bateria.

No 1º grupo de artilharia de costa: Tenente-coronel Claudio da Rocha Lima, como commandante;

Major Lauro Dias Barreto, como fiscal.

No 2º grupo de artilharia de costa: Tenente-coronel João Baptista Machado Vieira, como commandante.

No 3º grupo de artilharia de costa: Tenente-coronel Pompeu da Silva Loureiro, como commandante;

Major Daniel Netto Simões da Costa, como fiscal;

Capitão Miguel Cardoso de Souza Filho, na 1ª bateria;

Capitão Alberto Eduardo Backer, na 2ª bateria.

No 4º grupo de artilharia de costa: Tenente-coronel Manoel Felix de Menezes, como commandante;

Major Eudoro Corrêa, como fiscal;

Capitão Francisco das Chagas Canindé Continuo, na 1ª bateria;

Capitão Manoel Martins Ribeiro, na 2ª bateria.

No 5º grupo de artilharia de costa: Tenente-coronel Adolpho de Araujo Familiar, como commandante.

Na 5ª bateria isolada: Capitão Antonio Praxedes de Campos Góes.

Na 7ª bateria isolada: Capitão Hermes Severiano de Alencourt Fonseca.

Na 9ª bateria isolada: Capitão Victor Francisco Lapagesso.

Na 10ª bateria isolada: Capitão Eugenio Trompowsky Taulois.

Na 11ª bateria isolada: Capitão Theodoro Ribeiro da Cunha.

Na 12ª bateria isolada: Capitão Rubens da Silveira.

Na arma de cavallaria

Os capitães Augusto de Araujo Doria de ajudante do 5º regimento para o 2º esquadrão do 4º, Victalino Thomaz Alves do 3º esquadrão do 5º regimento para ajudante do 7º, Seraphim Regis de Alencastro do 4º esquadrão do 5º para o 2º do 10º regimento, Sabino Menna Barreto de ajudante do 9º para igual cargo do 7º regimento, José Felisberto Dornellas de ajudante do 7º regimento para o quadro sup-

demontar, Felisberto de Amaral Peixoto de ajudante do 1º regimento para o quadro suplementar, Leopoldo Jardim de Mattos do 1º esquadrão do 12º regimento para o quadro suplementar, José Pessoa Cavalcante de Albuquerque do 1º esquadrão do 1º corpo de trem para o quadro suplementar, Djalma Cunha do 2º esquadrão do 1º corpo de trem para o 2º do 3º, Armando de Paiva Chaves do 1º esquadrão do 2º corpo de trem para o 1º esquadrão do 4º, Arsenio de Souza Nobrega do 2º esquadrão do 2º corpo de trem para o 2º esquadrão do 4º, Thiago de Bonoso do 1º esquadrão do 3º corpo de trem para o 1º esquadrão do 1º, Antonio Carlos Cavalcanti de Carvalho do 2º esquadrão do 3º corpo de trem para o 2º esquadrão do 1º, Raymundo Sampaio do 1º esquadrão do 4º corpo de trem para o 1º esquadrão do 2º, Christovam de Castro Barcellos do 2º esquadrão do 4º corpo de trem para o 2º esquadrão do 2º, Abel Henrique de Medeiros do 1º esquadrão do 5º corpo de trem para o 1º esquadrão do 3º e Luiz Carlos de Moraes do 2º esquadrão do 5º corpo de trem para o 2º esquadrão do 3º.

Na arma de infantaria

Os capitães Francisco de Vasconcellos de ajudante do 1º regimento para o quadro suplementar, Jonathan Salathiel Dias da Rocha da 2ª companhia do 43º batalhão de caçadores para o cargo de ajudante do 1º regimento, João Augusto Guimarães da 3ª companhia do 57º batalhão de caçadores para a 1ª companhia do 18º batalhão do 4º regimento, José de Siqueira Campos da 1ª do 11º batalhão do 4º para a 3ª companhia do 36º do 12º regimento, Absalao Henrique Mendes Ribeiro da 3ª companhia do 36º batalhão do 12º regimento para a 3ª do 12º batalhão do 4º regimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Directoria de Justiça

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de julho de 1919

Remettem-se ao director da Casa de Correção do Distrito Federal, para os fins convenientes, a portaria concedendo licença ao guarda do mesmo estabelecimento, Elias Rueda.

Directoria do Interior

RECTIFICAÇÃO

(*) *Tabella de vencimentos e diarias, a que se refere a portaria desta data, para o serviço de prophylaxia rural no Distrito Federal e nas localidades Merity, Pavuna, Queimados e Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro:*

Gratificação mensal

Chefe da comissão.....	1:250\$00
Chefe de posto.....	75\$000
Medico auxiliar.....	70\$000

Sendo os chefes de postos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica ou do Instituto Oswaldo Cruz, como faculta o artigo 13, § 1º, do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, perceberão a gratificação de \$500 mensaes.

(*) Reproduz-se a publicação desta tabella, porque houve ainda engano na segunda publicação, feita no *Diario Official* de 19 do corrente mez.

Quando os funcionarios de postos medicos distantes desta Capital tiverem residencia obrigatoria no local, segundo prescreve o § 2º do art. 3º, perceberão a diaria, corrida, de 15\$ o chefe do posto, e de 10\$ o medico auxiliar. O pessoal subalterno tambem perceberá, neste caso, uma diaria corrida, incluida no quadro organizado de accordo com o § 3º do art. 1º.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. —
Urbano Santos da Costa Araujo.

Foi naturalizado brasileiro Octavio Dupont, natural da Belgica e residente nesta Capital.

— Foi designado o inspector sanitario Dr. Eduardo de Gusmão Lobo para exercer as funções de delegado de saude, enquanto o effectivo Dr. Lafayette Cavalcanti dos Freitas estiver em commissão;

— Foram nomeados para exercerem, interinamente, o cargo de inspector sanitario, da Directoria Geral de Saude Publica, os Drs. Americo Galvão Bueno, João Wilkens Revilla-cqua, Antonio da Costa Leão Velloso, José Agostinho de Lima, Adamastor Sant'Anna Barbosa, Leonidas Detz Filho, Alberto Bergeth, Alexandre Lafayette Stockler e Abdias Octavio Vieira.

Directoria do Interior

Expediente de 9 de julho de 1919

Declarou-se ao director geral de Saude Publica:

Para os devidos effectos, em additamento aos avisos de 12 e 26 de junho ultimo, e em referencia aos officios ns. 1.468 e 1.543, este de 3 de julho corrente, e aquelle de 24 do mez anterior, ter este ministerio approvado a organização completa da commissão incumbida da prophylaxia da febre amarella no Estado do Rio de Janeiro, sob a chefia do inspector sanitario Dr. Arthur Imbassahy;

Em referencia ao officio n. 113, de 16 de maio ultimo, que pôde ser feita a nomeação do substituto do guarda sanitario Alvaro de Almeida, da Inspectoria de Saude dos Portos no Estado de S. Paulo, percebendo os vencimentos integrais do respectivo logar, e devendo a despesa correr, um terço, correspondente á gratificação do logar, pela verba propria, visto como deixa de perceber a o funcionario effectivo, sorteado para o serviço militar, e dous terços, correspondente ao ordenado, o necessario afim de perfazer o vencimento integral, pela consignação—«Moveis, material e eventuaes para o serviço geral», do material da verba 21ª, do art. 2º da lei de orçamento em vigor.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—
Directoria do Interior—1ª Secção—Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919—Em officio de 23 de junho ultimo, o escrivão desse juizo consulta: a) si, para o serviço eleitoral, devem ser considerados dias uteis os domingos e dias santificados; b) si qualquer serviço eleitoral, inclusive a entrega de titulos, pôde ser feita durante as férias forenses; c) si a entrega dos titulos de eleitor, nos termos distantes da sede da comarca, deve ser feita como determina o art. 21, §§ 1º e 2º, da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e do decreto n. 12.193, de 6 de setembro seguinte, ou si o escrivão deve mandar os cadernos de titulos á sede, para serem assignados pelo juiz de direito; d) si o escrivão do alistamento eleitoral, tendo funções do judicial e notas, de orphanologico, do crime e do registro geral de hypothecas, em caso de estar em serviço, dessas funções, fóra do cartorio, é obrigado a voltar para attender a serviços eleitoraes, desde que o chamem; e) si o serviço eleitoral prefere a todos

esses serviços: f) si todo e qualquer serviço eleitoral deverá ser feito somente das 12 ás 16 horas; g) si o escrivão, estando occupado no expediente eleitoral, como seja, por exemplo lavrando termos, embora na hora regimental, é obrigado a deixar esse serviço, para attender aos alistados; h) si os editaes de que trata o § 4º do art. 8º da lei citada devem ser assignados pelo juiz de direito, na sede da comarca, e affixados com demora, quando a sede fór muito distante, ou ser assignados pelo juiz preparador e affixados no tempo legal i) si o escrivão deverá fornecer a pessoas interessadas, embora com ordem escripta do juiz municipal, certidões mencionando os cidadãos incluídos e não incluídos, especificando as datas e dando cópia dos respectivos despachos; j) de que modo deve proceder o escrivão, nos casos acima expostos, fazendo justiça.

Em resposta, e para conhecimento do alludido e crivão, declara: 1º) Do decreto n. 119 Aa de 7 de janeiro de 1890, não resultou, para o Governo, a obrigação de considerar feriado, os dias santificados pela igreja. Ao contrario o aviso deste ministerio, n. 41, de 26 de março de 1890, já declarou que as repartições publicas devem ser fechadas somente nos domingos e nos dias de festa nacional, marcados no decreto de 14 de janeiro do mesmo anno.

Neste ultimo decreto, que tem o n. 155 B, foram fixados tais dias, além de outros mais tarde tornados feriados pela legislação actual.

Assim, os domingos não devem ser considerados dias uteis, para o serviço eleitoral, não havendo razão para que deixem de ser considerados dias uteis os dias guardados pela igreja e não declarados ferias pelo Governo Federal. Tal criterio estabelece a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, em seu art. 8º § 4º—2º) Sendo licito ao cidadão requerer a sua inclusão na lista do eleitores, em qualquer dia util do anno, conforme o preceito do art. 3º da mencionada lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e obter a entrega do titulo, si conseguiu alistar-se, logo que o reclame, de accordo com o disposto no art. 20 e 24 da dita lei, o serviço de alistamento eleitoral, como este ministerio já tem declarado, só deve ser interrompido em dias não considerados uteis pelo Governo da União. Assim, durante as férias forenses, não pôde soffrer interrupção o serviço eleitoral. —3º) Já tem sido declarado, por diversas vezes, por este ministerio, que os titulos eleitoraes são entregues, na sede da comarca, ao eleitor, depois de assignados pelo juiz de direito e pelo respectivo escrivão, nos termos do art. 21 e paragraphos da lei n. 3.139 citada. O eleitor residente em districto ou municipio distante da sede da comarca mais de vinte kilometros, e não dispondo de meio facil de transpor, poderá constituir legitimo procurador, com instrumento de mandato nos termos da legislação civil, para o fim especial de assignar recibo e lhe ser entregue o respectivo titulo, ficando a procuração junta aos autos do processo, depois de visada pelo juiz do alistamento, como dispõe o art. 34, § 2º, da lei n. 3.444, de 6 de janeiro de 1918.—4º) O serviço de alistamento prefere a qualquer outro e é gratuito, nos precisos termos do art. 29 da dita lei 3.139 de 2 de agosto de 1916. —5º) Tanto o recebimento do requerimento do alistando, como a entrega e a assignatura do titulo do alistado, são effectuados, obrigatoriamente, das doze ás dezesseis horas, conforme determinam os arts. 6º e 24 da lei 3.139 alludida. e 6º) Ao escrivão que tiver a seu cargo o serviço de alistamento eleitoral, como responsavel, que é, pela ordem e pela disciplina de seu cartorio, cumpre providenciar de modo que, evitando, o mais possivel, que se tumultuem

os trabalhos de seu officio e se perturbo a marcha natural dos processos em andamento sejam attendidos os alistamentos que se apresentarem dentro do limite das horas marcadas na lei, isto é, das doze ás dezesseis horas. — 7º) Os editaes de que trata o § 4º do art. 8º da lei 3.139 devem ser assignados pelo juiz de direito, na sede da comarca, e ali affixados em os dias determinados pela alludida disposição, vis'o que ao juiz de direito cabe proferir despacho definitivo de inclusão, ou não inclusão, no alistamento, na conformidade do art. 4º, letra a da citada lei 3.139. — 8º) O art. 30, ainda da mesma lei 3.139, impõe punição aos que infringirem qualquer das disposições dessa lei, e aos que recusarem, retardarem, ou embaraçarem o fornecimento de certidões e documentos destinados ao alistamento dos eleitores. Deste modo, nenhuma certidão pôde ser recusada, desde que se destine ao alistamento dos eleitores.

Saúle e fraternidade. — **Urbano Santos da Costa Araújo** — Sr. juiz municipal de Campos Geraes, comarca de Tres Pontas, no Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Carlos Miguel dos Santos. — Pro'o que reside no Brazil ha mais de dois annos, e junta ficha corria perante as justças federal e local.

Dia 11 de julho de

João Marques Pereira. — Declare o requerente si desiste do pedido de naturalização, afim de lhe serem entregues os documentos cuja restituição solicita. No caso contrario, cumpra o despacho de 11 de junho ultimo.

Joaquim A.olino. — Declare o requerente si desiste do pedido de naturalização, afim de lhe serem entregues os documentos cuja restituição solicita. No caso contrario, cumpra o despacho de 11 de junho ultimo.

Dia 12

Foi nomeado o bacharel **Gilberto Joyce Paranhos da Silva** para inspecionar o Gymnasio de Santa Catharina.

— Comunicou-se ao director Geral da Saude Publica para os levidos effectos que, segundo participou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso de 3 do julho corrente, a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os despachos que, em obsequio de ser lida, forem apresentados pelos Drs. Thadeu de Araújo Mateiros, José Gabriel Marcondes Hozeiro e João Pedro de Albuquerque, respectivamente, chefes das commissões de prophylaxia da febre amarella nos Estados de Alagoas, do Rio Grande do Norte e de Pernambuco.

Requerimento despachado

Josino Augusto de Almeida. — Compareça a Directoria do Interior desta Secretaria de Estado.

Directoria Geral da Saude Publica

Expediente de 17 de julho de 1919

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á primeira inspecção de saude, para os effectos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, os Srs. **Julio Thomé da Silva**, **Luiz Caetano de Oliveira** e **Joaquim Nunes Pereira**, e ás 14 horas, o Sr. Dr. **Francisco Xavier Oliveira de Menezes**, em sua residencia á rua São Francisco Xavier n. 258.

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director geral dos Correios afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, o fun-

cionario daquelle repartição, **Julio Thomé da Silva**, para ser submettido á primeira inspecção de saude;

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, o funcionario daquelle alfandega, **Luiz Caetano de Oliveira**, para ser submettido á primeira inspecção de saude;

— Ao director do Armamento do Ministerio da Marinha, afim de comparecer nesta directoria geral no dia 23 do corrente, ás 13 horas, o funcionario daquelle repartição, **Joaquim Nunes Pereira**, para ser submettido á primeira inspecção de saude;

— Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal no sentido de ser vistoriado por aquella repartição, o predio n. 478, da rua Marechal Floriano Peixoto.

— Respondeu-se ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o officio n. 685 de 15 do corrente mez;

— Remetteram-se:

— Ao Sr. ministro, os relatorios dos trabalhos effectuados pelas Delegacias de Saude e Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de junho proximo passado;

— Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, as folhas na importancia de 154:062\$514, de pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativa ao mez de junho ultimo;

— Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 27:859\$575, de fornecimentos feitos á Policia Sanitaria do Porto, em junho ultimo; as contas na importancia de 4:245\$782, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, durante o mez de junho ultimo; as contas na importancia de 678\$964, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em junho ultimo, e a folha para pagamento aos empregados extraordinarios do Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de junho proximo passado.

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1919

1º districto:

Joaquim Marinho (1.997). — Não ha que deferir.

Raimundo de C. Pereira Rego (2.952). — Deferido.

3º districto:

Antonio Luciola (2.203). — Certifique-se.

4º districto:

João Joaquim Teixeira (1.781). — Concedo o prazo de 90 dias.

6º districto:

Joaquim da Silva & Sá (2.162). — Não ha que deferir.

Ernesto Magalhães (2.114). — Certifique-se.

8º districto:

Adrião José dos Santos (2.117). — Certifique-se.

João P. Braga (2.190). — Certifique-se.

9º districto:

J. Ferreira (2.198). — Certifique-se.

José Romão Baptista (2.096). — Certifique-se.

José Thomaz Carceller (2.155). — Certifique-se.

Silvano Coelho de Souza (1.981). — Certifique-se.

Pompilio T. Silveira Leilly (2.255). — Sim, comprindo as determinações desta directoria.

Inspectoria de Pharmacias:
Ulysses Octavio de Faria (482). — Sim, mediante recibo.

Raul Soutto Meyer (393). — Indeferido.

Samuel de Macedo Soares (402). — Compareça a esta directoria.

Herotides Adalberto Chagas (452). — Compareça a esta directoria.

Herotides Adalberto Chagas (451). — Deferido. Limitando-se a applicação aos casos indicados no relatorio.

Tito Portocarreiro (459). — Indeferido.

Tito Portocarreiro (458). — Compareça a esta directoria.

Francisco Perez Cabreira (467). — Indeferido.

Antonio S. B. Barbosa (463). — Compareça a esta directoria.

Dia 17

4º districto:

Americo Ferreira Martins (2.062). — Certifique-se.

D. Maria da Silva Paes (2.218). — Certifique-se.

5º districto:

Antonio Couto Sobrinho (2.081). — Deferido.

7º districto:

Oscar Guimarães Rodrigues (2.104). — Indeferido.

Manoel Gomes (2.205). — Certifique-se.

9º districto:

D. Maria José (2.212). — Certifique-se.

F. Monteiro Brandão (2.226). — Certifique-se.

Balthazar de Sá Carvalho (2.192). — Será attendido nos termos do parecer da delegacia.

João de Moraes Macedo (2.223). — Deferido.

10º districto:

Flavio & Irmão (2.111). — Certifique-se.

Inspectoria de Pharmacias:

Raul Soutto Mayor (387). — Deferido.

Henrique Diniz onçalves (380). — Indeferido.

Leão Christine (349). — Deferido, não podendo ser usado sinão mediante prescrição medica.

Machê & C. mp. (353, 354 e 355). — Indeferido.

Raul Soutto Mayor (386). — Indeferido.

José de Bulhões Carvalho (396). — Indeferido.

Raul Virgilio da Cunha (405). — Indeferido

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 1ª SESSÃO REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 1919, SOB A PRESIDENCIA DO DR. ORTIZ MONTEIRO, PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO.

As 2 horas da tarde, presentes os Srs. Drs. **Carlos de Laet**, **Amancio de Carvalho**, **Jorge de Lousio**, **Agostinho dos Reis**, **Aloysio de Castro**, **Oscar de Souza**, **Augusto Viana**, **Annibal Freire** e **Agliberto Xavier**, e faltando com causa justificada os Srs. Drs. **Adolpho Cirne**, **Reynaldo Porchat** e **Pinto de Carvalho**, o Sr. Dr. presidente declara in-tallados os trabalhos da 2ª reunião ordinaria deste conselho e procede á leitura da seguinte exposição: «Srs. membros do Conselho Superior do Ensino — Sejam as minhas primeiras palavras sincero preito de profunda veneração á memoria do insigne jurisculto e professor notavel Dr. **Brazilio Augusto Machado de Oliveira**, que

tão nobremente exerceu as funções de presidente deste conselho desde a sua criação. A rajada de anarquia e de confusão, demolidora do ensino federal, gerada pela lei Organica do Ensino, completando a obra de destruição systematica do sabio Colégio do Ensino de 1901, fez com que melhor se evidenciassem os notaveis preicados da cultura e do bom senso que se caracterisaram a acção administrativa do saudoso primeiro presidente deste conselho. No naufragio da instavel construcção, architectaia por aquella pernicioso lei, só se salvou este conselho que, por sua maioria, esclarecida e patriótica, buscou fazer d'elle um centro de defesa dos legítimos interesses do ensino afim de que praeuso liberalismo anarchista não suprimisse os verdadeiros centros da energia intellectual do Brasil, representados pelos nossos tradicionais institutos de ensino.

A acção do Dr. Brazilio Machado, em tal conjunctura, foi bastante delicada, mas o seu espirito clarividente e conciliador soube agir por tal forma que o Conselho, a despeito da formidavel opposição levanta-la pelos partidarios da licença pedagogica, levou a termo com exito todo o seu trabalho de defesa do ensino. Justas são pois as homenagens que lhe foram tributadas sempre nesta casa por todos os seus pares e as que provocou o seu subito fallecimento. Não podia deixar de referir-me a tão infausto acontecimento, maxime quando me coube, por honrosa e espontanea designação do Governo da Republica, succeder-lhe, desde o seu primeiro impedimento, nesta delicada missão de velar pelo desenvolvimento da instrucção federal e pela fiel e rigorosa applicação das suas leis. No seu desempenho, outro não tem sido o meu objectivo, embora bem ardua a tarefa, pela frouxidão infelizmente tão habitual na noção do dever. E' assim que hei sido supprehendido mais de uma vez com a feição revoltante com que se apresenta a fraude na disputa de ingresso nos nossos cursos superiores. Já não bastam as solicitações de condescendencia em exames, já não bastam as approvações sem exames. Tenta-se mais a falsificação ora habil ora grosseira, multiforme sempre, dos documentos de habilitação exigidos para a matricula nos cursos superiores. Dahi o trabalho paciente e pertinaz na pesquisa da verdade. Trabalho que me ha consumido lo longo tempo afim de descobrir os seus inqualificaveis autores. Já não se contentam com publicas-formas falsas, com documentos assignados por falsos inspectores, adulterando-se tambem até documentos officiaes com todos os caracteristicos logaes, como succedeu mesmo com attestados do preparatorio do proprio Collegio Pedro II, fazendo-se a substituição de nomes. A Policia oesta Capital conseguiu apprehender grande quantidade de pseudos certificados em branco do Instituto Julio de Castilhos e, informado dessa circumstancia, pôde seguir a pista dessa nova modalid ade de falsificações, confiscando ás dezenas taes certificados, quando já os seus portadores procuravam lograr matricula em cursos superiores. Ao Governo os enviei para a necessaria acção criminal. Fôra injusto omitir aqui o concurso effeaz e diligente que, nesta delicada tarefa de verificação de authenticidade de taes documentos, recebi do integro director da Escola de Engenharia de Porto Alegre, general Barreto Vianna, a quem externo cordialmente os meus profundos agradecimentos pelo relevante serviço prestado á causa da moralização do ensino. Taes factos, porém, Srs. membros do Conselho, não podem suprehender quando, como ides verificar no decurso desta reunião, se levantam contra o Gymnasio Paes de Carvalho, do Pará, gravissimas accusações, trazidas ao meu conhecimento por um ex-funcionario do proprio instituto e realmente a mim notificadas tambem em officio dirigido por alta autoridade do ensino naquella Estado. Já não é a primeira

vez que o Conselho vae conhecer de graves irregularidades havidas naquello instituto, convindo que se sanem de uma vez factos de tal ordem, sob pena de regredirmos ao regimen da balbuciação pedagogica, de que nos procurou libertar a lei Maximiliano. Mas, como verificareis tambem em documento official, no Lyceu de Goyaz gravissima irregularidade occorreu: a de serem validados pelo director os exames prestados em 1916 e que foram considerados nulos por este Conselho. Não fôra a resolução adoptada na reunião de fevereiro de 1917, estabelecendo, sob proposta do eminente Dr. Paulo de Frontin, directa fiscalização desta presidencia sobre os certificados expedidos pelos gymnasios equiparados e maiores, seriam ainda os males produzidos, pela condescendencia e frouxidão generalizadas no nosso paiz. Entretanto, vae ter este Conselho oportunidade de conhecer de uma representação do illustre presidente do Estado de Minas, que presume lesivo ao erario estadual a providencia fiscalizadora deste Conselho. Porém, como já demonstrei ao Governo, em succinta exposição que vos será presente, não procedem as duvidas suscitadas pelo honrado chefe daquelle Estado: a) Porque não houve prohibição dos gymnasios estaduais expedirem taes certificados; b) apenas foi limitado o periodo da expedição até o da duração legal do mandato dos inspectores. Acrelito que, bem esclarecido, reconhecerá a procedencia da moralizadora acção deste Conselho, que procurou impedir não só a falsificação de certificados de institutos equiparados como a expedição de attestados graciosos sem os requisitos legais necessarios á sua validade. Integrando o pensamento desta Conselho solicitei do Governo, sendo attendido, que os archivos dos gymnasios estaduais, relativos ao periodo de equiparação no regimen do Colégio de 1901 fossem recolhidos ao Archivo Nacional, cumprindo-se assim uma resolução acertada do illustre ex-ministro da Justiça e Negocios Interiores Dr. Esmeraldino Bandeira que só tivera execução parcial, conforme se verifica de informação prestada pelo illustrado director do Archivo Nacional. Surge, porém, um outro aspecto da questão que, em aviso n. 863, de 26 de maio ultimo, o Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores resolveu submeter á sã deliberação deste Conselho: é a providencia a ser tomada em relação aos institutos particulares que gosaram das regalias da equiparação e cujos archivos continuam ou em poder dos interessados ou com destino ignorado. Impõe-se uma providencia. Ou esses archivos são recolhidos á competente repartição official, ou são enviadas cópias das respectivas actas de exames para serem authenticadas á vista dos respectivos livros ou são declaradas inaceitaveis as publicas-formas pelos mesmos exhibidas porque lhes falta evidentemente segura garantia de authenticidade. Nem se diga que esta circumstancia não precebe pelo facto de serem as publicas-formas extrahidas de um cartorio, porque posso declarar que os attestados falsos do Instituto Julio de Castilhos, por exemplo, teem as firmas rohuhecidas por tabellião. Ainda sobre exames vem a proposito assignalar uma reclamação improcedente de alumnos do Collegio Diocesano de Uberaba, contra resolução já tomada por este conselho na sua ultima reunião. Trata-se da execução do decreto n. 3.603, que já mereceu de conspicua autoridade pedagogica significativa denominação. Com desistencia, declarada pelo director, das inscrições regularizadas em Uberaba, taes estudantes reconheceram outros exames em um dos gymnasios do Estado de São Paulo, e a despeito da decisão expressa deste Conselho e de franca solução contraria do Governo em um caso sujeito ao seu exame, insistem pela validade do acto illegal que praticaram. Ainda vae ter o Conselho ensejo de manifestar-se sobre o

pagamento de taxas de exames não realizados em S. Paulo e em Campinas, á vista de solicitação dos interessados, que não lograram decisão favoravel do Governo do Estado. Sendo assumpto propriamente da economia estadual, que interessa tambem directamente á vida financeira de taes institutos, o que escapa á acção immediata deste Conselho, pareceria-me licito que só o Governo estadual dirimisse as duvidas suscitadas. Entretanto, o Conselho resolverá como melhor entender. Ainda a proposito da applicação de taxas de exame, mas, neste caso versando sobre exame vestibular, ha uma representação do illustrado director da Faculdade de Direito do Recife. Entre os recursos do maior importancia sobrelevam o do inspector do Gymnasio Paranaense, funcionario zeloso e correcto vetando o concurso de latim realizado naquello instituto e o de um interessado reclamando contra a nulidade do concurso de desenho por vós decretada em relação ao Gymnasio Amazonense. Dos estudantes da Faculdade de Medicina do Bello Horizonte ha uma petição solicitando dispensa de exames parciais.

O seu fundamento principal é falho, porque não ha acto algum deste conselho levantando dessa exigencia legal os alumnos de qualquer dos institutos federaes de ensino superior. Entretanto, o que se verifica é que essa providencia do decreto n. 11.53 vae tendo boa acceitação mesmo nos institutos em que a principio parecia difficil a sua execução. O governo submetten á decisão deste conselho o requerimento do professor do Internato do Collegio Pedro II, Dr. Arthur Thiré, cuja solução envolve um ponto de doutrina muito interessante: cabendo ao professor substituto o provimento immediato na vaga aberta pelo cathedratico, saber si é licito ao cathedratico da disciplina na outra secção do instituto ser para ella removido, independente da vontade daquelle a quem aproveita a vaga, quando a lei só cogita do caso de permuta com acquiescencia das partes interessadas. E' realmente bem delicada a controversia suscitada, e que certamente resolveis com a elevação de vistas normalizadora dos vossos a tos. O eminente Sr. ministro das Relações Exteriores solicitou por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que fosse extensiva ao Paraguay e ás demais republicas americanas a providencia deste conselho sobre a matricula nos cursos superiores do Brasil de estudantes das Republicas Argentina, do Chile e do Uruguay. Julguei acertado solicitar a vossa audiencia sobre o projecto de convenção para a permuta de professores entre as universidades do Uruguay e os nossos institutos de ensino superior, projecto esse submettido ao meu exame pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Todos esses assumptos interessam fundamentalmente á cordialidade das relações entre os povos americanos e ao desenvolvimento do nosso intercambio intellectual e por isso, os melhores esforços devem ser congregados no intuito de nos conhecermos intimamente e de consolidarmos os nossos laços de fraternal amizade com os paizes do mesmo continente. Julgo ainda dever patentear a este conselho um facto que actualmente ocorre com alguns diplomados nas Faculdades livres desta Capital: allegando terem sido alumnos gratuitos desses institutos desejam dispensa da taxa que devem pagar pelos seus diplomas. Invariavelmente tenho negado meu «visto» a esses documentos sob o solido argumento de que nenhuma ingerencia tem o Governo na economia interna dos estabelecimentos particulares; a elles, sómente a elles cabe augmentar, diminuir ou dispensar as taxas, do modo que, se a dispensa destas se esendo á do collo, teremos associações particulares interfirindo em assumpto da exclusiva competencia do Congresso. Tambem essa dispensa foi negada pelo illustre

Dr. Carlos Maximiliano e esse acto sustentado por S. Ex. o Sr. Dr. Urbano Santos, actual ministro da Justiça e Negocios Interiores. Varios regimentos vão ser sujeitos ao vosso exame, e não serei impertinente para o assumpto invocando o melhor da vossa attenção, pois serão elles os reguladores da vida dos institutos onde vão ser applicados. E' preciso evitar qualquer antinomia com a hoje lei fundamental do ensino e com as condições basicas de funcionamento dos institutos modelares federaes. Presentemente as omissões evitantes, como por exemplo, em relação á matricula nos cursos gymnasiaes, que o Collegio Pedro II só admitte no 1º anno do seu curso, ao passo que, em S. Paulo, ella é permitida em outros annos. Definindo os preparatorios necessarios aos cursos superiores, o decreto n. 11.30 apenas cogita de geometria quando no plano do ensino do Collegio Pedro II, reduzi-lo ainda, infelizmente, a um curso de preparatorios, prescreve tambem trigonometria. Em taes assumptos, toda a clareza nunca é excessiva. Em relação á constituição de bancas examinadoras para os collegios particulares que a merecerem deste orgão conselho, afigura-se-me razoavel que sejam mantidas, para os que tiverem renovada a concessão no corrente anno, as mesmas bancas constituídas no anno findo, supprindo esta presidencia as substituições que porventura se tornarem precisas, a exemplo dos annos anteriores, e constituindo-se novas bancas apenas para os que venham a obtel-as agora pela primeira vez. Parece-me uma compensação razoavel aos que ficaram com a expectativa desse direito no anno findo, tanto mais quanto nenhuma publicação lehou a respeito. To to o meu esforço, neste primeiro anno de exercicio na actual tarfa que me foi delegada pelo Governo da Republica, ha sido lealmente empregado em perscrutar o exacto pensamento inspirador das vossas deliberações, velando pela rigorosa execução da lei e das vossas resoluções. A inspecção geral de todos os serviços tem sido por mim cuidadosamente exercitada, procurando examinar e conhecer metodosamente da vida de todos os institutos subordinados á acção deste conselho, estimulando sempre os bons inspectores, procurando substituir os menos de fides e fazendo sentir a acção do conselho, vigilante e moralizadora. Senão já de quasi dois lustros a vida deste conselho não me parece escabido aliviar a criação do seu «Anuario», comia-la a esta presidencia que, auxilia-la por elementos capazes, fará dar á util publicação o caracter do valioso repostorio das suas leções, vulgarizando-se no interesse dos docentes e dos discentes e de quantos se dedicam ás questões do ensino, appensando-lhe uma estatística util de tudo que se relaciona com a vida escolar do ensino superior e do secundario. Penso que não agireis com desacerto, antes dando mais uma prova da effecia do vosso amor pelo ensino, concedendo-me a precisa autorização para promover e realizar tão util empreendimento, que patenteará ainda mais a effecia do vosso labor e a superioridade do vosso esforço pela realidade do ensino. Nesta singela exposição, assignarei, succintamente, assumptos que reputo de maior relevancia, abstando-me de qualquer referencia aos de ordem meramente individual que, ás dezenas, vão ser sujeitos ao vosso esclarecido exame. Sobre qualquer delles sinto-me habilitado a ministrar-vos todas as informações de que necessitardes, pela esrupulosa minucia com que procuro sempre examinar as questões que transitam por esta presidencia. Terei o maximo prazer em ministrar-vos todas as informações necessarias, prestando-vos lealmente a minha mais carinhosa e desvelada cooperação. Iniciando-se novo biennio, foi este Conselho recerido na parte representativa dos corpos docentes e a substituição foi feita, como sempre, por elementos de valor

real no nosso magisterio. Com elles me congratulo pelo seu auspicioso ingresso neste orgão Conselho, onde certamente mais relevantes serviços vão prestar á instrucção. Não me seria licito concuir esta referencia sem uma homenagem corlial de saudade ao praeado Dr. Raja Gabaglia que, pela sua cultura e seu extraordinario coraço, soube conquistar excepcional posição no nosso magisterio. Associei-me tambem em nome do Conselho a todas as justas homenagens que lhe foram mercedamente tributadas. Regularizem-lo, consoa-to a praxe, os trabalhos submettidos ao vosso exame, assim constitui as comissões que devem estudar os:

1ª comissão, ensino superior—Drs. Aloysio de Castro, Reynaldo Porchat e Jorge de Lencio. 2ª comissão, ensino secundario—Drs. Carlos de Laet, Annibal Freire e Agliberto Xavier. 3ª comissão, legislação e recursos—Drs. Reynaldo Porchat, Aloysio de Castro e Alolpho Cirne. 4ª comissão, orçamentos—Drs. Amancio de Carvalho, Oscar de Souza e José Agostinho. 5ª comissão, regimentos—Drs. Carlos de Laet, Augusto Vianna e Pinto de Carvalho.

As suas ultimas palavras são recebidas com applausos geraes do conselho.

O Dr. Amancio de Carvalho, em seu nome e no da Congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo, agradece com muita cordialidade a carinhosa homenagem prestada ao extinto Dr. Brazili Machado no importante documento que acabava de ser presente ao conselho.

Usando da palavra, o Dr. Aloysio de Castro commenta e refuta a publicação feita em um vespertino sobre o pretense doutoramento de um Sr. Jayme Rosa, que, proponente de um suposto instituto de medicina, idon o, tivera embargada a sua entrada na Faculdade de Medicina desta Capital pelo orador, como director da mesma Faculdade. Assigna, que esse senhor recuara até ao Conselho contra o inferimento da to á sua pretensão, e que ainda uma vez collaborara com a effecia do seu voto e do seu concurso perante a respectiva comissão, no intuito de não ser sufragada a inadmissivel transferencia do mesmo senhor.

Mostra que a direcção da faculdade não tem qualquer interferencia na organização do quadros photographico, patenteando lo que não se póte impedir a ninguém que se photographo desta ou daquela forma, com ou sem insignias.

Mostra que, a proposito desse quadro, objecto da celeuma levantada, já o presidente do conselho havia si-o perfeitamente informado do assumpto e verifica lo a inexistencia de qualquer irregularidade. Entretanto, para diminuir de vez qualquer turbacão da verdade, punha á disposição do Conselho os livros, que exhibe, de inscripção de alumnos e de exames, por onde quem quizesse poderia verificar a improcedencia das arguções formuladas contra a faculdade sob a sua direcção.

As suas palavras são acolhidas com francos applausos do Conselho e plenamente corroboradas pelo Sr. Dr. presidente que declarou reputa-las mesmo desnecessarias, pois o assumpto ha muito estava perfeitamente elucidado.

Com a devida venia do Conselho, usa da palavra o secretario Paranhos da Silva, para, como interprete dos funcionarios da secretaria e de inspectores de ensino, ofertar ao Conselho, afim lo ser inaugurado na sala das sessões, o retrato do Exmo. Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro. Assigna com poucas palavras a homenagem sincera e respeitosa de estima e de apreço que é assim tributada a quem, no decurso do seu primeiro anno de chefia dos trabalhos do Conselho, tem sabido grangear não só a estima e o apreço dos seus pares, tão significativamente manifestada pelo Conselho na sua reunião anterior, como a de todos os seus auxiliares para os quaes tem sido

sempre um chefe modelar pela assiduidade e pela correção patente da invariavelmente no desempenho dos seus deveres, como tambem pela lhaeza de trato com que a todos tem captivado. Sob palmas calorosas, é inaugurado o retrato do Dr. Ortiz Monteiro, que falla agradecendo penhorado mais essa demonstração de apreço e de carinho por S. Ex. recobila como estímulo para proseguir no desempenho da sua tarfa de fiel executor da lei e de defensor dos legítimos interesses do ensino.

A 3 horas da tarde, o Sr. Dr. Presidente suspende a sessão, depois de haver designado para o dia 17, trabalhos das comissões, e marcado nova sessão para o dia 18, á 1 hora da tarde.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 18 do corrente:

Foram nomeados:

Décio Benigno, Homero Miranda Monteiro de Barros, Lucindino Ferreira Barcellos e José Hemetério Quairoga, 2º officiaes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro;

Nausen Rosa, para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento;

Aluisio da Rocha Santos, para o de fiscal de clubs de mercadorias para venda mediante sorteio no Maranhão;

Basilio Bacellar, para o de collector das rendas federaes em Mafra, Estado de Santa Catharina;

Mauricio Dias Baptista, para identico lugar em Limeira, no mesmo Estado;

Manoel Luiz Guedes Falcão, para o de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Luiz, Estado do Rio Grande do Sul;

Astiphilo Fleury, para identico lugar em Rio Branco, Territorio do Acre;

O ex-agente fiscal do imposto de consumo no Estado da Bahia, demittio sem declaração de motivo, Raul Gurriti Pessoa, para identico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Sul;

Alfredo Mallmann, para o lugar de administrador da Mesa de Rendas de Porto Xavier, Estado do Rio Grande do Sul;

João Sorriha Cordeira, para o lugar de escriptão da mesma mesa de rendas.

Foram exoneraes:

Carlos Bielby Gonçalves, do lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Rio Branco, Territorio do Acre, á vista do telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas n. 75, de 5 do corrente mez, e por ter accedido outro emprego;

Odorico Serra Cardoso, do lugar de fiscal de clubs de mercadorias para venda, mediante sorteio no Maranhão, por ter accedido outro emprego;

A petição, Leopoldo José da Cunha Godinho do lugar de collector das rendas federaes em Taquatinga, Estado de Goyaz.

Foi declarado sem effeito o titulo de 13 do janeiro ultimo que nomeou Homero Lobato para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em São Luiz, Estado do Rio Grande do Sul, por não ter o mesmo prestado a respectiva fiança no prazo legal, conforme communicou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado, em telegramma de 12 do corrente mez.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, sem vencimentos, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado de São Paulo Cyrillo Moreira Baptista, para tratar de seus interesses, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma licença;

Do seis mezes, sem vencimentos, ao contínuo da Alfandega de Paraguará Aluisio Pereira de Abreu, para tratar de seus interesses;

com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, com o vencimento a quo tiver direito, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Pará Ramiro Miranda de Moraes Britancourt, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesoure Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 583—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro em petição de 18 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, prorogar por 90 dias o prazo para o despacho, livre de direitos, do material, não embarcado a tempo, constante da relação que acompanhou o officio desta directoria n. 579, expedido a essa repartição em 19 de julho do anno passado.

N. 584—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, em requerimento de 18 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, prorogar por mais 60 dias o prazo de que trata o officio desta directoria n. 432 A, de 31 de maio ultimo, para o despacho, livre de direitos aduaneiros, mediante assignatura de um termo de responsabilidade, dos materiaes que importar para seus serviços contractuales.

N. 585—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a Camara Municipal de Santa Theresza, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu respectivo presidente, solicita isenção de direitos para os materiaes constantes da lista junta, destinados a primeira instalação do de energia electrica na sede do municipio, resolveu, por acto de 11 do corrente, conceder á requerente os favores de que trata o art. 11 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno passado.

N. 586—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 433, dessa alfandega, de 28 do dezembro de 1918, de que trata o de n. 268, de 22 de março proximo findo, relativo ao recurso interposto por Norton Megaw & Comp. do acto do vosso antecessor mandando classificar como «producto chimico não classificado», da taxa de 50 % *ad-valorem* do art. 328 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.598, de 18 de fevereiro do anno passado, como «alvaide de zinco», da taxa de \$100 por kilo do art. 274 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 588—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 37, de 11 de janeiro proximo findo, relativo ao recurso interposto por Borlido Maia & Comp. do acto do vosso antecessor mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 5.697 e 5.698, de 22 de agosto de 1918, como «producto chimico não classificado», sujeito á taxa de 50 % *ad-valorem* do art. 353 da Tarifa, e que os recorrentes pretendem seja classificada como «tinta em pó», resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, para mandar

classificar a mercadoria em apreço como «tinta preparada a oleo para pintura de casa e semelhantes», do art. 173 da Tarifa em vigor, com a sobretaxa de 25 %.

N. 589—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 1.716 dessa alfandega, de 21 de outubro de 1913, relativo ao recurso interposto por Fred Figner do acto dessa inspectoria mandando classificar como «especie de corda de aço para caixa de musica», da taxa de \$5 por kilo do art. 800 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 3ª addição da nota de importação n. 11.135, de 20 de agosto do referido anno, e que o recorrente pretende seja classificada como pertencentes para gramophones», da taxa de \$5 por kilo, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. presidente da comissão da inquerito na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 123—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 22, de 27 do junho ultimo, incluso vos remetto o processo de aforamento do terreno do lote n. 7-A á rua Bondes de Segetiba, dessa Fazenda Nacional, concedido a Christiano Clemente de Magalhães.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 68—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 61, de 8 de abril de 1918, de que trata o de n. 98, de 28 de junho do mesmo anno, relativo ao recurso interposto pela firma Moraes Carneiro & Comp. do acto da inspectoria da alfandega desse Estado mandando considerar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 775, de 4 de fevereiro do anno passado, como «vernizes não especificados», na taxa de \$5 por kilo, do art. 175 da Tarifa, e que a recorrente pretende seja classificada como «tinta preparada a oleo contendo resina», da taxa de 500 réis por kilo, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 59—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, recomendo-vos presteis informações a respeito da existencia na Collectoria Federal de Matta de S. João, nesse Estado, do deposito de 912\$ a que se refere a carta junta, firmada por José Marinho dos Santos.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 38—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 5 do corrente mez, proferido no processo encaminhado com o vosso officio n. 144, de 22 de maio ultimo, approvar o concurso de 2ª entrança ultimamente realizado nesse delegacia, mantida a classificação dos respectivos concorrentes, que é a seguinte: -em 1º lugar, Almir Apolinario de Carvalho, Flavio Góes dos Santos e Sylvio Guillon de Miranda Góes; em 2º lugar, Joaquim Raymundo Motta Cotrim; em 3º lugar, Aristarcho de Carvalho Lima.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 86—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 65, de 1 de maio de 1918, relativo ao recurso interposto por A. Cordeiro & Comp., estabelecidos na cidade de Barbacena, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Curvello, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 1:000\$, minimo do art. 122, n. IV, letra b, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890,

de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 37—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 186, de 12 de agosto de 1918, relativo ao recurso interposto por João Reynaldo Coutinho & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, da decisão pela qual mantivestes a da inspectoria da Alfandega de Paranaguá que lhes impoz a multa de 300%, maximo do art. 178, letra j, n. VIII, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 177—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil em petição de 12 do vigente, resolveu, por acto do dia 16, autorizar o despacho, livre de direitos e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de seis mezes para preenchimento das formalidades logaes, de ferragens destinadas á montagem de 150 vagões para transporte de animais, pesando bruto 1.300 e liquido 1.200 toneladas, material esse que a requerente recebeu pelo porto do Rio Grande e viudo do Nova York pelo vapor *Helenic*.

Fica, assim, confirmado meu telegramma de 16 deste mez.

N. 178—Para que prestos informações sobre o assumpto dello constante, conforme deliberou o Sr. ministro, por despacho do dia 11, junto vos remetto o aviso n. 1.652, de 9 do fuente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 199—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 433, de 23 de agosto de 1918, relativo ao recurso interposto pela firma A. Freire & Comp. do acto da inspectoria da alfandega desse Estado mandando considerar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 16.873, de 7 de junho de 1918, como «objectos physicos não classificados», da taxa de 15 % *ad-valorem* do art. 875 da Tarifa, e que a recorrente pretende seja classificada como «accessorios para automovel», sujeitos á taxa de 5 % *ad-valorem*, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 325—De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 15 do corrente, restituo-vos o incluso requerimento encaminhado com o vosso officio n. 342, de 26 de abril ultimo, em que a Companhia Minas de Carvão de Jacuhy pede isenção de direitos para 44 caixas marca Jacuhy, Porto Alegre, contendo aço granulado e utensilios para machinas de sondagem nas minas de sua pro-

priedade, vindas da America do Norte pelo vapor *Edith*, entrado neste porto em 25 de fevereiro deste anno, visto o Tribunal de Contas haver considerado legal a isenção solicitada, conforme consta do officio do mesmo tribunal n. 996, de 5 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 155 — Afim de providenciar-lhes de accordo com o parecer de fls. 30 v., remetto-vos o incluso recurso de Wilson Sons & Cia. Ltd., encaminhado com o vosso officio n. 139, do 21 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 158 — Remettendo o incluso processo de restituição de direitos na importancia de \$24\$182, solicitada por Elias Marcondes Homem de Mello, encaminhado com o vosso officio n. 405, de 30 de julho do anno passado, peço providencias no sentido de ser o mesmo informado.

N. 159 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Continental Products Company de São Paulo, em requerimento do 1 deste mez, por acto do 16 do corrente resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias, para preenchimento das formalidades legais, dos materiais abaixo descriptos, vindos pelo vapor sueco *Hellenic*, com destino ao matadouro frigorifico do Osasco, nesse Estado:

- 2 fardos de Buriap para envoltorios de carne congelada.
- 1 barril de cintas do ferro para caixotes.
- 1 caixa com uma resistencia electrica.
- 100 grades com feltro impermeavel para isolamento frigorifico, de camaras de congelação.
- 63 grades com tubos de 2" de aço e ferro.
- 3 caixas com ligações (Coupling bolts).
- 2 caixas com uma balança de matadouro, completa.
- 21 caixas com oito plataformas de balança.
- 8 peças avulsas para as plataformas acima.
- 204 volumes.

Requerimento despachado

Naegeli & Comp., de 15 de março de 1919.
— Satisfacem a exigencia da 2ª Sub-diretoria.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 15 de julho de 1919

Joaquim Francisco de Miranda, por seu procurador, requerendo a sua gratificação adicional de 1912, a que tem direito como telegraphista de 3ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos.—Dirija-se ao Ministerio da Viacão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1919

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 371—Afim de que a divida seja processada por exercicios findos, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1919, devidamente autuado vos devolve o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 288, de 2 de dezembro ultimo, e relativo á concessão do credito de 300\$ para pagamento da gratificação a que fez jus o 1º escripturario dessa repartição Francisco Matheus Pereira da Silva no mez de outubro do mesmo anno.

N. 372—Afim de que a divida seja liquidada de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, devidamente autuado incluso vos devolve o processo transmittido com o vosso officio n. 283, de 30 de novembro

ultimo, e relativo á concessão do credito de 158\$, para pagamento da differença de vencimentos a que fez jus o 1º escripturario da alfandega deste Estado Antonio Paiva no mez de outubro anterior.

N. 373—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 19ª «Alfandegas—Material—Para despesas imprevistas», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 37\$, para attender ao pagamento de fornecimentos de luz feitos em janeiro ultimo ao Armazem de Encomendas Postaes anexo a essa delegacia pela The S. Paulo Tramway Light & Power Company, Limited, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 36, de 21 de fevereiro do anno corrente, e que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 374—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 19ª «Alfandegas—Material—Para despesas imprevistas», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 28\$300, para attender ao pagamento de fornecimento de luz no mez de fevereiro ultimo feito ao Armazem de Encomendas Postaes anexo a essa delegacia pela The S. Paulo Tramway Light & Power Company, Limited, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 52, de 26 de março do anno corrente, e que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 375—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 72\$, para attender á restituição do imposto de 5 % sobre creditos hypothecarios pago indevidamente, no anno de 1917, pelo Dr. Vitalico Edmundo Leal, conforme consta do processo anexo ao vosso officio numero 51, de 7 de fevereiro ultimo, e que para os devidos fins ora vos devolve.

N. 376—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos declaratorios das pensões do montepio civil, em reversão, que competem aos menores Waldemar e Elsa, na qualidade de filhos do 2º escripturario da Alfandega de Santos Roberto Augusto Lopes, conforme consta do processo anexo ao vosso officio numero 46, de 17 de março ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 47\$500, para attender ao pagamento das referidas pensões no periodo decorrido de 20 de junho a 31 de dezembro de 1917, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Recommendo-vos providencias para que por occasião deste pagamento seja descontada a importancia de 32\$500, relativa a contribuições não pagas no periodo de agosto de 1912 a agosto de 1913.

Oportunamente será concedido o credito para os exercicios de 1918 e 1919.

N. 377—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 22\$869 e 42\$471, papel, para attender á restituição relativa á nota de importação n. 46.551, de 27 de outubro de 1915, indevidamente paga pela Estrada de Ferro Sorocabana, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 273, de 30 de julho do anno proximo passado, e que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 378—Devolve-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 87, de 1 de maio, relativo á habilitação á percepção da pensão de meio soldo pretendida por DD. Cecilia de Freitas Mugrini e Antonina Ribeiro de Freitas, filhas do major reformado do Exercito José Antonio Ribeiro de Freitas, afim de que as interessadas provejam que seu fallecido pae não deixou filhos naturais reconhecidos e juntem certidão de casa-

mento da primeira habilitanda e a certidão de obito do marido desta.

N. 379—Afim de ser cumprida a circular n. 20, do 22 de junho de 1908, devolve-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 105, de 17 do maio ultimo, relativo á divida de que se julga credor Fortunato Pereira da Silva Lins, collector das rendas federaes em Bragança, nesse Estado.

N. 380 — Devolvendo a inclusa demonstração, remettida com o vosso officio n. 158, de 12 de junho ultimo, relativa ao credito preciso a essa delegacia para pagamento de porcentagem sobre o saldo annual que compete ao sargento-ajudante reformado Antonio Augusto Vieira no periodo de janeiro a dezembro do corrente anno, declaro-vos que compete ao Ministerio da Guerra providenciar a respeito.

N. 381 — Afim de ter solução o processo encaminhado com o officio n. 213, de 1 de abril ultimo, da Directoria Geral do Contabilidade do Ministerio da Viacão, relativo á habilitação ao montepio de D. Maria Silvina de Moura Ribas e menores Benedicto, José e Evandulo, na qualidade de viúva e filhos do carteiro da agencia do Correio do Taubaté, nesse Estado, José Lucas Ribas, recommendo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada si foi ou não pago o auxilio para funeral.

N. 382 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 163\$350, ouro, e o de 133\$030, papel, para attender á restituição dos direitos relativos á nota de importação n. 43.109, de 14 de dezembro de 1917, indevidamente pagos na alfandega desse Estado pela firma G. Tomaselli & Comp., conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 311, de 26 de dezembro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 383— Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 102\$620, para attender á restituição do saldo verificado na tomada de contas do ex-agente postal de Areias, nesse Estado, Eugenio Gomes de Moraes o de que é credora sua viúva, D. Maria José de Moraes, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 159, de 2 de maio de 1917, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 294 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—b) aposentados—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:844\$078, para occorrer ao pagamento do abono provisorio, de accordo com o art. 135, § 2º, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, á telegraphista do 4º classe, aposentada, da Repartição Geral dos Telegraphos Adelaide Santana Borges Monteiro, na importancia mensal de 160\$666, a partir de 30 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 81, de 1 de abril ultimo.

N. 295 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—b) aposentados—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:441\$935, para attender ao pagamento de inactividade que compete ao escriptivo aposentado do 2º cartorio do Juizo Federal da secção desse Estado Austrieliano Coutinho Ponce de Leon, no periodo de 13 de março a 31 de dezembro do corrente anno, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 83, de 3 de abril ultimo.

N. 296 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:080\$, papel, para attender a restituições de imposto a mais pa-

gos em 1912 e 1913 pela sociedade em communica por acções Braz Silva & Comp., conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 156, de 15 de junho do anno proximo passado, e que ora vos devolve, para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1919

Pedro de Araujo Lima Guimarães, pedindo lhe seja restituído o que lhe foi cobrado a titulo de imposto sobre vencimentos. — Faça revalidar o sello do requerimento.

João Francisco Soares, por seu procurador, pedindo pagamento dos vencimentos deixados por seu finado filho Belisario Emilio Soares. — Provo a qualidade de procurador.

Joanna Theresza Dias, por seu procurador, pedindo expedição de titulos. — Satisfaz a exigencia do parecer.

João Ferreira da Gama, pedindo pagamento da quantia de 453\$051, deixada por sua esposa, como ajudante do agente postal. — Completados os sellos dos documentos de fls. 2, 6 a 7, volte o processo.

Dia 17

Justino da Silva Eustachio, pedindo exame medico, afim de tratar de sua aposentadoria, visto se achar com a sua saude seriamente abalada. — Satisfaz a exigencia da informacão.

Ophelia de Siqueira Campos, por seu procurador, pedindo sua inclusão na folha de pagamento, afim de receber suas pensões. — Junta procuracão.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 45 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituções», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 58\$939, para attender á restituição que compete ao mestre de musica da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro; José Ribeiro da Motta Ferraz, proveniente do imposto que foi descontado a maior dos seus vencimentos de janeiro de 1915, a setembro de 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso desse ministerio n. 201, de 10 de janeiro ultimo, e que ora vos devolve, para os fins convenientes.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 91 — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª, «Reposições e restituções», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 39\$600, para attender á restituição do imposto de consumo d'agua do predio n. 32 da rua do Amaral, pago em duplicata e com multa, em 1914, exercicio de 1913, por Henrique Rodrigues da Costa Jurubeba, conforme consta do processo que, entre outros, accompanhou o vosso officio n. 67, de 21 de agosto de 1914, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 92 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituções», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 9\$900, para attender á restituição que compete a João Batalha Rodrigues, proveniente de imposto de consumo d'agua e multa indevidamente cobrados em 1913, conforme consta do processo que se achava anexo, entre outros, ao vosso officio n. 67, de 21 de agosto de 1914, e que ora vos devolve, para os fins convenientes.

N. 93 — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª, «Reposições e restituções», do orçamento vi-

gente do Ministerio da Fazenda, o credito de 30\$, para attender á restituição do imposto de consumo d'agua do predio n. 36 da rua da Constituição, pago indevidamente, no exercicio de 1910, por Jose da Rocha Pereira, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao vosso officio numero 67, de 21 de agosto de 1914, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 94 — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª, «Reposições e restituções», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 21\$, para attender á restituição do imposto de consumo d'agua do predio n. 18 da rua Dr. Rego Barros, pago indevidamente, no exercicio de 1913, por Anna Maria Maxima, conforme consta do processo que, entre outros, se acha anexo ao vosso officio n. 67, de 21 de agosto de 1914, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 95 — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª, «Reposições e restituções», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 54\$, para attender á restituição do imposto de consumo d'agua do predio n. 42, do beco do Bragança, pago indevidamente, em 1913, pelo Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao vosso officio n. 67, de 21 de agosto de 1914, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 111 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituções», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 412\$200, ouro, e 337\$260, papel, para attender á restituição de direitos pagos a mais, nessa alfandega, conforme a nota de importação n. 5.693, de 24 de abril de 1917, pela Sociedade Anonyma Etablissements Lambert, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 335, de 5 de outubro do anno proximo passado, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 112 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituções», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 32\$998, ouro, para attender á restituição de direitos a mais pagos nessa alfandega, pela nota de importação numero 2.378, de 12 de dezembro de 1917, que compete a Antonio Braga & Comp., conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 180, de 15 de fevereiro de 1919, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 113 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituções», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 80\$083, ouro, e 75\$080, papel, para attender á restituição que compete a Antunes de Siqueira & Comp., proveniente de direitos a maior pagos nessa alfandega em 1913, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 121, de 5 de junho do anno passado, e que ora vos devolve para os fins convenientes.

— Sr. inspector das Obras contra as Seccas:

N. 180 — Devolvendo-vos a inclusa folha de pagamento, suplementar, dos

mezes de abril e maio ultimos, do conductor de 1ª classe, effectivo José Carlos de Souto Barcellos, encaminhada com o vosso officio n. 200, de 14 do mez passado, peço-vos providencias no sentido de figurar na mesma a consignação de 51\$045, mensaes ao montepio dos servidores do Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 305 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente mez, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 191, de 21 de setembro do anno passado, em que submetteis á approvação o vosso acto permitindo que o 1º official aduaneiro, aposentado, da Alfandega desse Estado José Geraldo Xavier da Cruz aceite o cargo de professor de uma escola no Estado da Parahyba, resolveu approvar o vosso acto.

N. 306 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio das pensões provisórias de montepio civil que competem a D. Joventina Romão da Silva Doria, na qualidade de viuva do carteiro de 1ª classe aposentado da Administração dos Correios desse Estado, Manoel Francisco de Almeida Doria, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 314, de 18 de dezembro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.» — a) Montepio, etc. — «Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 750\$, para attender ao pagamento da referida pensão, durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido o credito para o exercicio do anno proximo passado.

— Sr. delegacão fiscal em S. Paulo:

N. 394 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:532\$142, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificacão fixa que o agente fiscal do imposto do consumo Francisco Romeiro Cesar deixou de receber no periodo de 23 de fevereiro a 31 de dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 55, de 29 do março ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 395 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 765, de 16 de junho findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª, «Classes inactivas — reformados», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 3:534\$300, para attender ao pagamento que compete ao 2º sargento reformado, voluntario da Patria, João Antonio Julião, proveniente de differença de soldo que lhe compete no corrente anno, de accordo com a apostilla feita em sua provisão de reforma.

N. 396 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser annullado nessa delegacia e transferido ao Thesouro, o credito de 2:020\$, para attender ao pagamento de diarias que competem ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Fidelcino Teixeira Coelho, quando encarregado dos serviços de balanço nessa delegacia.

— Sr. delegacão fiscal no Paraná:

N. 197 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª, «Reposições e restituções», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de

24\$147, ouro, e o de 34\$543, papel, para attender á restituição dos direitos, relativos á nota de importação n. 839, de 30 de maio de 1916, indevidamente pagos na alfandega desse Estado, pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 31, de 8 de março ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 198 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Despesas eventuaes», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 50\$, para pagamento de diarias, que competem ao 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, Olyntho Vidigal, proveniente de viagens de fiscalização ao porto de Antonina, conforma consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 41, de 1 de abril ultimo.

N. 199 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda o credito de 150\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo devida, em 1914, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal, em Matto Grosso, Adherbal Fontes Cardoso, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 82, de 17 de agosto de 1916, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 200 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 87\$531, ouro e 162\$558, papel, para attender á restituição que compete a Sebastião Lobo & Filho proveniente de direitos a mais pagos, em 1912, na alfandega desse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 108, de 22 de abril do anno passado, e que ora vos devolvo, para os fins convenientes.

N. 201 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 11\$986, ouro, e 22\$261, papel, para attender á restituição que compete a Sebastião Lobo & Filho, proveniente de direitos a mais pagos na alfandega desse Estado, em 1912, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 225, de 9 de dezembro do anno passado, e que ora vos devolvo, para os fins convenientes.

N. 202 — Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas guias, ns. 51 e 52, datadas de 24 de maio ultimo, relativas á transferencia de credito de DD. Leonor de Araujo Costa e Yolanda, irmãs do medico assistente do Hospicio Nacional de Alienados, Dr. Paulo Affonso de Araujo Costa, conforme consta do processo annexo ao requerimento das mesmas, de 25 de fevereiro proximo passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc., Antigas concessões», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:800\$, para attender ao pagamento das referidas pensões, no corrente anno.

N. 203 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 40\$397, ouro, e o de 49\$396, papel, para attender á restituição de direitos, relativos á nota de importação n. 2.775, de 23 de março de 1912,

indevidamente pagos na alfandega desse Estado, pela firma Sebastião Lobo & Filho, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 223, de 5 de dezembro de 1918, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 204 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 42\$300, ouro, e o de 40\$321, papel, para attender á restituição de direitos, relativos á nota de importação n. 2.776, de 23 de março de 1912, indevidamente pagos na alfandega desse Estado, pela firma Sebastião Lobo & Filho, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 220, de 6 de dezembro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 205 — Afim de que seja a divida processada por exercicios findos, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo transmittido com o vosso officio n. 62, de 24 de maio do anno proximo passado e relativo ao pagamento da gratificação, na importancia de 262\$500, pretendida pelo contador dessa delegacia Aususo Strosser.

N. 206 — Para que tenha solução o processo de que trata o vosso officio n. 74, de 23 de maio ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 261\$108, de que é credora D. Maria Munhoz Rocha de Miranda, volvo devolvo, devidamente autuado, afim de que seja satisfeita a exigencia constante da ultima parte da informação de fls. 15 v. e 16.

N. 207 — Devolvendo-vos o incluso processo de alteração de nome, de D. Maria Julieta Pedraello Perdião, transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 88, de 13 de julho do anno proximo passado, recomendo-vos providencias no sentido de ser reconhecida a firma do serventuario que subscreveu a certidão de casamento de fls. 4 e 5 do alludido processo.

N. 208 — Devidamente autuado, devolvo-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 54, de 29 de abril ultimo relativo á habilitação ao montepio civil de DD. Amelia da Silva Pereira Lopes, Isaura, Gertrudes e Aida Lopes na qualidade de viuva e filhas solteiras do thesoureiro dessa delegacia Jesuino da Silva Lopes, afim de serem satisfeitas as exigencias de fls. 12 e 12 v.

N. 209 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 42\$387, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação que o contador dessa repartição Augusto Strosser deixou de receber no periodo de 12 de julho a 15 de agosto de 1917, quando no exercicio interino de delegado fiscal, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 79, de 3 de julho do anno proximo passado, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 210 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 53\$334, para attender á restituição das contribuições para o montepio indevidamente descontadas, nos an-

nos de 1911 a 1913, dos vencimentos do ex-patrão dos escaleres da Alfandega desse Estado José de Lara Martins, o de que é credora sua viuva D. Maria Domingos Martins, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 23, de 8 de fevereiro de 1917 e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 378 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 442\$580, para attender á restituição de imposto de 5 % sobre juros de hypotheca, indevidamente pago em 1917, por Antonio Wisintlainer, á Collectoria Federal de Alzate, nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 24, de 12 de fevereiro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 371 — Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:849\$693, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos de inactividade que competem ao 2º escripturario, aposentado, da Alfandega do Rio Grande do Sul Alípio Pombo de Abreu, no periodo de 14 de maio a 31 de dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 33, de 1 de março ultimo e de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria, n. 339, de 31 de maio findo; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1919

Oliveira de Azevedo Domingues de Oliveira, — Faça a prova de quitação exigida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1919

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 37 — Junto vos remetto para que informeis a respeito o aviso do Ministerio da Guerra n. 762, de 25 de junho proximo findo, solicitando cessão para o serviço do mesmo ministerio de dois proprios nacionaes situados nessa Fazenda.

N. 38 — Para que informeis a respeito, incluso vos remetto o requerimento de 7 do corrente mez, em que Levy Irmãos & Cº, pedem licença para transferir o dominio util com todas as benfeitorias da fazenda «Sabugo», no municipio de Itaguahy, nessa fazenda, aos Srs. Affonso de Souza Gomes e Berardo Sacchi, pela quantia de 15:000\$00.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 36 — Em encaminamento ao despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, rogo-vos informes se não é indispensavel ao serviço da repartição que dirige s. o elevador que se encontra no porão da mesma.

Dia 19 de julho de 1919

Sr. delegado fiscal Maranhão:

N. 4 — Communico-vos que, por despacho do Sr. ministro da Fazenda de 11 do corrente, exarado no processo encaminhado ao Thezouro Nacional, com o vosso officio n. 107 de 10 de abril proximo findo, resolveu autorizar

pôr em leilão o material sem serventia constante da lista de fls. 2.

—Sr. delegado fiscal no Pianhy:

N. 7—Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o processo que acompanhou vosso officio n. 81, de 13 de abril proximo findo, relativo á venda do proprio nacional situado á rua S. José, nessa cidade, resolveu, por despacho de 12 do mez corrente, approvar o acto dessa delegacia acciando a proposta de Hormilio de Moura Rios autorizar a venda do mesmo proprio nacional pelo preço offerecido de 3:510\$.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 19 de julho de 1919

Sr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 1.640 — Rogo se digão V. Ex. de providenciar no sentido de serem cancelladas as certidões de dividas s/o e s/orie, do imposto de consumo de agua por hydrometro, do predio n. 30 da rua União, nos exorcícios de 1911, 1912, 1913 e 1914, nos nomes de Alfredo F. da Costa Miranda, João Paulo de Miranda Carvalho e Olympio Carvalho Rêgo, na importância total de 3:750\$10.

—Sr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.641 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. as informações, em original, prestadas no officio de V. Ex. n. 23, de 3 do corrente, sobre o quantum devido a José Esaveres de Souza Azevedo Junior, de percentagens durante o tempo em que esteve demittido do cargo de collecter federal de Iguaçu.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de subida honra e elevado apreço.

Requerimento despachado

Esperança Maria da Costa, pedindo certidão.—Requeira á repartição competente,

Dia 19

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.642 — Communico-vos haverem sido caucionadas na Thesouraria Geral deste Thesouro as apolices da divida publica de numeros 148.100, 183.452, 185.453, 234.954 e 238.393, do valor de 1:000\$ cada uma, as tres primeiras emitidas pelo decreto n. 10.135 de 25 de março de 1913 e as ultimas pelo de n. 11.694, de 28 de agosto de 1915, offerecidas todas por José Marinho de Rezende em garantia de sua responsabilidade no lugar de fiscal da cunhagem da Casa da Moeda, pego vos digneis dar-me conhecimento da nota de caução a ser feita no conta corrente respectivo, pois só depois disso será o processo de fiança de que se trata submittido ao julgamento do Tribunal de Contas. Semelhante formalidade adoptada para evitar futuras duvidas, convém seja observada, d'ora em diante invariavelmente em todos os casos identicos.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.643 — Communico-vos, para os devidos fins, que José Marinho de Rezende, fiscal da cunhagem desse estabelecimento prestou fiança em garantia de sua responsabilidade no cargo, assignando nesse sentido o termo lathado a fls. 157 do livro 19.

Requerimentos despachados

Esperança Maria da Costa, pedindo certidão

—Requeira á repartição competente.

Souza Filho & Comp., fazendo identico pedido.—Igual despacho.

O mesmo.—Identico despacho.

O mesmo.—Identico despacho.

O mesmo.—Igual despacho.

O mesmo.—Identico despacho.

Antonio Mathias do Nascimento, pedindo certidão.—Requeira á repartição em que se acham archivados os livros de lançamento.

A Cooperativa de Consumo dos Operarios do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo isenção de impostos de industria e profissão.—Requeira á Recebedoria.

Fernando Rontoura Myussen, offerecendo fiança em favor de D. Maria Machado Myussen, agente do correio em Cachoeira do Funil, Estado do Rio.—Acceito, procedendo-se de accordo com a informação.

Manoel da Silva, pedindo seja sustada cobrança executiva do imposto de industria e profissão.—Nada ha a deferir.

João Pereira Soares e D. Militina Sanchez da Silva, offerecem o reforço de fiança em favor do primeiro no cargo de escravo da Collectoria Federal em S. Fideles, Estado do Rio.—Acceito a fiança, procedendo-se de accordo com a ultima parte da informação.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 18 de julho de 1919

Officios expedidos:

N. 235 — A Directoria da Receita, restitue o requerimento em que a firma J. S. Souza, pede licença para vender estampilha do sello adhesivo.

N. 1.436 — A Procuradoria Geral da Fazenda Publica, transmittindo a certidão de divida de multa por infracção de regulamento em nome de Abilio Bastos & Comp.

N. 1.437 — Idem, idem de imposto de industria e profissões, em nome de J. Avila de Freitas.

N. 1.438 — Restitue o processo relativo do requerimento de Sebastião Alexandre Ferreira.

N. 1.439 — Pede ser cancellada a certidão de divida de imposto de industrias e profissões, em nome de João Gonçalves Vallinha.

N. 1.440 — Idem, idem em nome de Simplicio & Comp.

N. 1.441 — Idem serem extrahidos certidões de divida de taxa de penna de agua, em nome de Antonio José Ferreira do Nascimento.

N. 1.442 — Communica que annullou a divida de impostos de industrias e profissões, em nome de José da Costa Pinto.

N. 1.443 — Idem, idem de taxa de penna de agua, em nome de José Pereira.

N. 1.444 — Idem, idem em nome de Clovis Nunes de Carvalho.

N. 1.445 — Idem, idem em nome de Alvaro de Carvalho Motta.

N. 1.446 — Idem, idem em nome de João Lemos da Motta Amorim.

N. 1.447 — Idem, idem em nome de Joaquim Lemos.

N. 1.448 — Idem, idem em nome da sociedade de seguros mutuos sobre a vida Garantia da Amazonia.

N. 491 — A Alfandega de Florianopolis, pede serem enviados a esta Recebedoria os processos sob n. 311, 312 e 313, visto Gomes Welisch & Comp., pedirem restituição.

N. 356 — A Directoria da Secretaria da Guerra, restitue a petição do coronel Francisco Augusto de Mello.

N. 356 — A Directoria da Cantabilidade do Ministerio da Guerra, idem o processo de memorial de diaristas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dr. Eduardo Bittencourt. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Ubaldino do Amaral Filho. — Façam-se a annullação proposta, officiando-

se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

R. Antonio de Pinho. — Proceda-se nos termos propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Francelino Ramos. — Proceda-se nos precisos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e extrahindo-se, nesta repartição, as certidões de 1918 e 1º semestre de 1919, em substituição. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Emilio Augusto Neiva Cunha e outros. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

José de Souza. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Alfredo Gomes. — De-se baixa, de accordo com o parecer, officiando-se á Procuradoria. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Irmã Rosario Marchesi. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e procedendo-se, nesta repartição, a devida anotação.

Valle & Duarte. — Entregue-se, mediante recibo.

Banco Alliança. — Tendo em vista o que consta da presente representação, imponho ao Banco Alliança do Porto, a multa de 2:000\$, na conformidade do disposto no art. 19 (2ª parte) do decreto n. 1.305, de 5 de junho de 1918. Intime-se deste despacho, bem como a apresentar os esclarecimentos de que trata o art. 7º do regulamento citado.

Companhia Industria e Vição de Pirapora. — De accordo. Imponho a multa de 500\$, de accordo com o art. 19 (4ª parte) do regulamento anexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918. Intime-se a interessada da multa imposta, bem como a completar os esclarecimentos, na forma proposta pela informação.

José Alexandre. — Complete o sello do documento de fls. 215.

Elycio Rodrigues Lima. — Complete-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo, do regulamento em vigor.

Porphirio da Silva & Irmão. — Inscreva-se, pela forma proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente, caso futuramente fique apurada a successão.

Tijuca Tennis Club. — Indeferido, em face do parecer.

Joaquim Guimarães & Comp. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

H. Schbier. — Satisfaga a exigencia.

Henrique F. Dalm. — Idem.

Bizet Vianna & Comp. — Satisfacam as exigencias.

Manoel Pinto de Almeida. — Satisfaga as exigencias do parecer, para uma das quaes autorizo a entrega do documento de fls. 3, mediante recibo.

Jorge, Machmud & Abud. — Transfira-se, ficando salvos os direitos do terceiros. Imponho a Miguel José a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

João Vasques Alvares. — Transfira-se.

Manoel Barroso Carneiro. — Idem.

Dr. Gabriel de Andrade. — Idem.

Guimar Monteiro Dias. — Idem.

The Singer Sewing Machine Company. — Averbe-se a mudança.

Joaquim Pereira Gomes. — Idem.

Companhia de Productos Chimicos Industriales. — Idem.

Luiz Ferreira. — Prove o allegado. Frederico Waldhauer. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Credito Popular. — Intime-se a sociedade O Credito Popular, na conformidade das ordens em vigor, a recolher a importancia de 120\$, de differença de imposto de 5 % sobre dividendos, referente ao primeiro semestre deste anno.

Companhia Materiaes de Construção. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Companhia Centros Pastoris do Brasil. — Idem.

Alberto Martins Pinheiro. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria, de accordo com o parecer.

Armando Braz da Cunha e outro. — Satisfacam a exigencia.

Mascarenhas & Costa. — Paguem o debito e satisfacam a outra exigencia do parecer.

Julio João Baptista Isnard. — Complete o sello do documento de fls 24.

João Suecna & Comp., Limitada. — Satisfacam a exigencia.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos

M. Ramos de Oliveira. — De accordo. Entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades regulamentares e aquisição dos sellos respectivos.

Soares & Campos. — Em face do parecer, reconsidero o despacho retro, exarado na representação n. 193, de 21 de maio ultimo, para o fim de tornalo de nullo effecto.

J. Pinto Ribeiro. — Idem, idem, na representação n. 472, de 30 de junho ultimo.

Francisco Alonso Domingues. — Tendo em vista o parecer da Superintendencia, reconsidero o despacho retro exarado na representação n. 550, de 1 do fluente, para o fim de tornalo de nullo effecto.

Thereza Hot. — Além de não estar provada a alligação, não cabe a esta directoria decidir por equidade, pelo que mantenho o despacho de 25 de junho findo.

Charles A. Pope. — Declare M. S. Schlesinger, por escripto, si de facto assiste do direito de recurso.

Auto n. 220, de 3 de agosto de 1918, contra a Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca:

Na sede da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida á rua Castorina n. 130, com fabrica de tecidos, foi constatado, pelos agentes fiscaes autuantes—em serviço de fiscalização—que dita companhia vendia a seus operarios productos de sua fabricação sem o pagamento do imposto de consumo. Feita apuração minuciosa, conforme especificadamente vem consignado na demonstração de fls. 2 e 3 do processo, com designação das datas das vendas, especie e quantidade dos tecidos vendidos, verificaram os autuantes que foram pela autuada sonegados ao pagamento do referido tributo — no periodo compreendido entre a semana que findou em 4 de julho de 1914 e 30 de junho de 1918 — tecidos que teriam de pagar daquelle imposto ao fisco a quantia de 2:912\$280, pelo que foi lavrado o auto de infracção de fls. 4. — Base deste processo. Na defesa que a autuada apresentou dentro

do prazo marcado, foi dito que não negando nem affirmando a veridica ou supposta infracção constatada, affirmava categoricamente que, si as faltas existiam, dellas não se revelará o menor indicio de dolo ou má fé, porquanto se trata de serviço a cargo de empregado subalterno, que, por ignorancia ou desidia, deixára de cumprir as ordens relativas á observancia rigorosa das exigencias fiscaes. Termina a defesa declarando que a operação dos autuantes não podia estar certa, porque a autuada vendia a seus operarios retalhos de tecidos que pagam o imposto a peso, e o calculo havia sido feito inteiramente pelo numero de metros vendidos, motivo pelo qual pedia o exame de sua escripta. Essa solicitação foi atendida, sendo designados dous agentes fiscaes para procederem ao dito exame, em virtude do qual concluíram que a companhia vendeu a seus operarios, no periodo atrás alludido — 15 colchas, 326 toalhas e 156.289,40 metros de tecidos, sem que houvesse pago o imposto de consumo a que estava sujeita, na importancia de 2:911\$520, ou menos \$760, em relação ao que fôra apurado pelos autuantes. Verificaram ainda os agentes fiscaes designados que do livro de escripta de venda de tecidos a operarios não havia nenhuma referencia á venda de retalhos a prazo, para effecto do calculo do imposto, na forma do art. 4º, § 12, n. XLV, do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, sendo que nem mesmo dos demais livros, quer da escripta fiscal, quer da commercial, constava a venda por esse modo. A comissão verificou que dos unicos talões existentes na fabrica, no numero dos quaes alguns consignam vendas a operarios, apenas dentre os de numeros 25.501 a 30.800, se encontram tecidos vendidos, ora a peso, ora a metro, com o imposto pago. Assim sendo, não ha como proceder de outro modo senão baseando o calculo para apuração do imposto sonegado, tendo em conta o numero de metros vendidos, modo pelo qual, da escripta consta, foram effectuadas as vendas, porquanto si taes vendas fossem feitas a peso, certo que, como procedeu a autuada, quanto a alguns dos citados talões 25.501 a 30.800, os lançamentos feitos no dito livro se refeririam a kilogrammas e não a metros. Do que foi apurado, lavrou-se o necessario termo, na forma do disposto no art. 154, § 6º, do decreto citado, o qual, com a representação de fls. 9, foi annexado ao processo de fls. 7 e 8. Pelo que fica relatado e pelo mais que do processo consta, minuciosa e especificadamente demonstrado, se evidencia clara e patentemente, que a Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca sonegou tecidos de sua fabricação ao pagamento de réis 2:911\$520, de imposto de consumo. — Julgo, por isso, procedente o auto de fls., para o fim de obrigar a infractora a indemnizar a Fazenda Nacional da citada quantia de 2:911\$520, na forma do artigo 100, e impôr-lhe a multa de 2:500\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra n, n. IV, do citado decreto numero 11.951, de 1916. Intime-se. Recebedoria do Districto Federal, 19 de julho de 1919. — Luiz Vossio Brígido.

Representação n. 630, de 9 de julho de 1919, contra Costa Pacheco & Companhia.

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Luiz de C.

Villas Boas, e tendo em vista o parecer da Superintendencia, imponho a Costa Pacheco & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 69 e 71, da cidade do Rio de Janeiro, com commercio de tecidos e perfumarias por grosso a multa de 400\$, por infracção dos arts. 6 e 13, C, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intimem-se. Recebedoria do Districto Federal, 11 de julho de 1919. — O director Luiz Vossio Brígido.

Representação n. 631, de 9 de julho de 1919, contra Costa & Praça:

Idem, idem na importancia de réis 60\$000.

Representação n. 632, de 9 de julho de 1919, contra M. Xavier Pereira

Idem, idem.

Representação n. 632 A, de 8 de julho de 1919, contra Antonio Rodrigues de Carvalho:

Idem, idem, na importancia de réis 120\$000.

Representação n. 633, de 8 de julho de 1919, contra Pedro Lucas:

Idem, idem.

Representação n. 634, de 8 de julho de 1919, contra Nicolau Lucas:

Idem, idem.

Representação n. 635, de 8 de julho de 1919, contra Rufino Antonio da Conceição:

Idem, idem.

Representação n. 636, de 8 de julho de 1919, contra João de Oliveira

Idem, idem, na importancia de réis 60\$000.

Representação n. 637, de 8 de julho de 1919, contra Medeiros & Comp.:

Idem, idem, na importancia de réis 40\$000.

Representação n. 638, de 8 de julho de 1919, contra João Lopes:

Idem, idem, na importancia de réis 120\$000.

Representação n. 639, de 8 de julho de 1919, contra Santos & Comp.:

Idem, idem, na importancia de réis 120\$000, juntamente com a de 60\$000, relativa ao emolumento devido.

Representação n. 640, de 8 de julho de 1919, contra José Fernandes Teixeira

Idem, idem na importancia de réis 120\$000.

Representação n. 641, de 8 de julho de 1919, contra Oliveira & Irmão

Idem, idem.

Representação n. 612, de 8 de julho de 1919, contra Antonio Manoel Borges

Idem, idem.

Representação n. 615, de 8 de julho de 1919, contra Max Brand

Idem, idem, na importancia de 60\$000.

Representação n. 616, de 8 de julho de 1919, contra Max Brand

Idem, idem.

Representação n. 631, de 9 de julho de 1919, contra Souza Oliveira & Companhia

Idem, idem na importancia de 120\$000

Representação n. 663, de 12 de julho de 1919, contra Salvador Gibaldi

Idem, idem.

Representação n. 661, de 12 de julho de 1919, contra Abilio Augusto

Idem, idem na importancia de 40\$000.

Representação n. 674, de 15 de julho de 1919, contra M. A. Ferreira & Companhia

Idem, idem na importancia de 140\$000.

Representação n. 676, de 12 de julho de 1919, contra Almeida & Santos

Idem, idem na importancia de 40\$000.

Representação n. 677, de 13 de julho de 1919, contra Octavio Gomes

Idem, idem na importancia de 50\$000.

Representação n. 678, de 13 de julho de 1919, contra Godofredo Silva

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 679, de 13 de julho de 1919, contra Rocha & Irmão

Idem, idem na importancia de 400\$000.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de julho de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.307 — Ao Sr. Dr. director geral do de Publica, pedindo inspecção para o emprego do José Manhaes de Andrade.

N. 1.308 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando o processo que acompanha o officio n. 87, de 31 de junho ultimo.

N. 1.309 — Ao Sr. Dr. Virgilio de Toledo, dando informações sobre o pedido constante da carta de 10 do corrente mez.

N. 1.310 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Corumbá, dando informações sobre assignatura do Diario Official.

N. 1.311 — Ao Sr. encarregado do Centro Agrícola do Porto Real, idem.

N. 1.312 — Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, idem.

N. 1.313 — Ao Sr. director da secretaria da Associação Commercial da Bahia, idem.

Requerimento despachado

Oscar da Silva Lemos. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Quantidade de notas	Valores	Importancia
13.559.461 1/2	1\$000.....	13.559.461\$500
6.864.989	2\$000.....	13.729.978\$000
8.931.178	5\$000.....	44.655.89 \$010
8.327.743	10\$000.....	83.527.43 \$000
7.601.275 1/2	20\$000.....	152.065.53 \$000
6.536.024	50\$000.....	326.801.200\$000
1.390.953	100\$000.....	139.095.300\$000
837.877 1/2	200\$000.....	167.575.500\$000
1.576.449	500\$000.....	788.074.500\$000

Existia em circulação em 31 de maio de 1919..... 1.729.089:675\$500

Diferença para menos..... 4:886\$000

Esta diferença provém:

Importancia emitida de accordo com a lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e decreto n. 13.406, de 10 de janeiro de 1919.....

Importancia resgatada, a saber:

Moeda subsidiaria..... 1\$200

Desconto applicado ás notas em recolhimento..... 4:884,800

4:886\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364:614\$500

Retirada da circulação até 31 de julho de 1914..... 188.023:891\$010

Circulação em 31 de julho de 1914..... 600.340:720\$500

Emitida de 26 de agosto de 1914 a 30 de junho de 1919..... 1.140.040:000\$000

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 30 de junho de 1919..... 1.740.340:720\$500

Circulação em 30 de junho de 1919..... 11.235:931\$000

1.729.089:675\$500

Secção do Papel-Moeda, 19 de julho de 1919. — O 3º escripturario, Attila Schultz Ribeiro. — Servindo de chefe, Alfredo Lemos, 1º escripturario,

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Admittimento ao dia 17 de julho de 1919

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento de 15:728\$, de que é credor o capitão de mar e guerra Antonio Alves Ferreira da Silva, conforme o processo de exercicios findos sob n. 6.667 (aviso n. 3.378).

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 3.365 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 228, de 11 do corrente, ora resolvo conceder ao operario de 1ª classe da officina da electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Adelino Rodrigues de Aguiar a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 249, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento vigente dos arsenaes de marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Dan-se conhecimento ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Sr. auditor geral de marinha, Dr. João Pessoa Cavalcante de Albuquerque:

N. 3.366 A — Tendo este ministerio recebido do da Guerra, em aviso n. 48, desta data, communicação de haverdes sido designado para exercer as funções de ministro regado do Supremo Tribunal Militar, no impedimento do Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, recomendo-vos passeis o exercicio de vosso cargo ao mais antigo dos auditores de marinha.

Dan-se conhecimento ao Estado-Maior (officio n. 3.366 B).

Dia 18

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 129\$817, de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe, foguista, Jorge Cesar Wamburgo, conforme processo de exercicios findos sob n. 6.667 (aviso n. 3.378);

De 135:802\$614, sendo: 69:464\$764, á conta da verba «6º Marinheiros, foguistas e talha»; 28:386\$850 á da verba «7º Batalhão Naval e 37:913, á da verba «13º Ensino Naval para Aprendiz», todas da quota — Fardamento — Material — do orçamento de 1919, de que são credores Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., 6:826\$860; Leitão, Irmãos & Comp., 98:291\$754; José Silva & Comp., 204\$: The Gourock Ropework Company Limited 30:480\$ (aviso n. 3.394).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.376 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, á conta da verba «12ª — Superintendencia de Navegação — Consignação — Material», do orçamento de 1919, com o credito de 2:500\$, afim de que o capitão do porto daquelle Estado possa custear a despeza de reconstrução de um lanção destinado ao serviço de balisamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.377 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito na importancia de 1:390\$, á conta da verba 20ª — Combustivel — do orçamento de 1919, para attender ao pagamento de lenha adquirida para o consumo da Escola de Aprendiz Marinheiros do referido Estado, durante o corrente anno.

Aprovei o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.379—Tenho a honra de solicitar vossas providências no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão com o credito na importância de 1203, á conta da verba 22ª—Fretes, passagens, etc.—do orçamento de 1919, para attender ao pagamento da assignatura do aparelho telephonico installado na sede da Capitania do Porto do precitado Estado, durante o corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.381—Solicito vos dignéis de providenciar afim de que, á conta da verba 18ª—Munições navas—do exercicio de 1919, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito na importância de 1:100\$, para attender ao pagamento da aquisição de quatro armarios destinados ao archivo da Capitania do Porto do precitado Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.383—Tenho a honra de solicitar vossas providências no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito de 686\$500, afim de occorrer ás despesas feitas com caiação interna e externa, pintura das portas e concertos do telhado no edificio em que funciona a Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, devendo o alludido credito ser feito á conta da verba 24ª «Obras», do orçamento de 1919.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento ás delegacias fiscaes (officios ns. 3.380, 3.382 e 3.384).

N. 3.389—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito de 2:583\$100, afim de occorrer ao pagamento de vencimentos ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionais durante o corrente anno, correndo o alludido credito á conta da verba abaixo especificada, do exercicio de 1919:

Verba 6ª. Marinheiros, foguistas e taifa:

Companhia de auxiliares especialistas:	
Primeiro sargento.....	540\$000
Companhia de marinheiros:	
Segundo sargento.....	432\$000
Marinheiros de 1ª classe.....	486\$000
Marinheiros de 2ª classe.....	324\$000
Diversas gratificações:	
Para pagamento de gratificações de incumbencia, etc.....	803\$100
	2:583\$400

A annullação respectiva fica feita na scripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento ao delegado fiscal (officio n. 3.389 A).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.390—Restituindo-vos as facturas que acompanharam o vosso officio n. 83, de 15 do corrente, no importância total de 43:737\$328, correspondente a fornecimentos feitos a este ministerio por A. R. Lisboa & Comp. e outros, cujo pagamento foi solicitado por este ministerio, no aviso n. 84, de 23 de junho proximo passado, tenho a honra de informar-vos, em resposta a vosso officio supramencionado, que, para os fornecimentos alludidos, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

—Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 3.367—Esclarecendo o assumpto da circular deste ministerio sob n. 3.921, de 8 do

corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que as assignaturas dos telegrammas, nas correspondencia official, devem ser a do ultimo sobrenome da autoridade que os subscreever, seguido da designação da respectiva função.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente engenheiro machinista reformado José Veiga.—Declare o fim para que pede a certidão (req. 16 julho).

Alfredo Teixeira.—Sim, passando recibo (req. 17 de julho).

Alfonso Moraes Gomes.—Indeferido. (1.410-2ª Cont.)

Enfermeiro naval de 2ª classe Luiz Pinto de Souza.—Indeferido. (1.452-2ª Cont.)

Manceel Pereira de Lemos.—Indeferido. (66—Armamento.)

José Joaquim.—Sim, mediante recibo (req. 16 de julho.)

Dia 19

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.393—Tendo cessado os motivos que determinaram a expedição do aviso n. 4.163, de 7 de novembro de 1917, que aboliu, temporariamente, o uso do primeiro uniforme e da sobrecasaca com dragouas no segundo uniforme para os officiaes da Armada e Classes Annexas, bem assim o da sobrecasaca para os sub-officiaes, resolvi revogar semelhante determinação, devendo ser revigoradas todas as disposições anteriores a respeito, a partir de 5 de agosto proximo futuro.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 3.396—Declare-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 210, de 13 do mez findo, ora resolvo, em vista do disposto no aviso n. 17, de janeiro de 1903, do Ministerio da Guerra, resultante da amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1893, mandar contar, para os effeitos de sua futura reforma, ao capitão de cerveta Raul Tavares, os periodos compreendidos entre 17 de junho de 1894, data em que foi considerado desertor, em virtude de Ordem do Dia do Quartel General de Marinha n. 47, do anno de 1894, e 23 de fevereiro de 1893, em que se apresentou ao Consulado Geral do Brasil em Genova, e entre 15 de abril de 1893, data em que teve baixa de aspirante a guarda-marinha, e 4 de fevereiro de 1896, em que foi readmitido á matricula no primeiro anno do curso superior, ambos os periodos no total de um anno cinco mezes e vinte e cinco dias.

—Sr. inspector de Machinas:

N. 3.395—De accôrdo com o que infernaes em officio n. 1.078, de 12 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos e em solução ao supra citado officio, que ora resolvo autorizar, tendo em vista a conveniencia do serviço, a rescisão dos contractos dos foguistas extranumerarios de 2ª classe n. 11.295, João Baptista dos Santos, e de 3ª classe n. 11.337, João Garcia Vidal, o n. 11.377, Horaciô do Carvalho.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.394—Em solução a vosso officio n. 1.540, Gabinete, de 7 do corrente, sobre o requerimento em que os 4ª officiaes dessa repartição Arthur Alves da Rocha Paranhos Junior, Eurico Henrique d'Arcanhy e Raul Cabral de Lacerda pedem ser submettidos ao concurso de que trata o art. 51 do regulamento dessa directoria geral, declaro-vos, para os devidos fins, que o exame de habilitação deve realizar-se quando os peticionarios tiverem um anno de exercicio na repartição, sem o que não é de presumir estejam habilitados á promoção, ou então, quando houver vaga e nenhum dos empregados daquelle categoria tenha prestado esse exame, afim de ser escolhido um dentre os mais aptos.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente engenheiro naval José Garcia Pacheco de Aragão.—Indeferido, á vista da informação da contabilidade (1.423-2ª Cont.).

Capitão-tenente commissario José Mariano de Faria Dias.—Indeferido (1.430-2ª Cont.).

Primeiro tenente graduado reformado, patrão-niôr, José Joviniano Freire.—Indeferido (222—Cons. Almirantado).

Enfermeiro naval de 1ª classe Bento José Gonçalves Araújo Souza.—Indeferido, por não ser computavel para a reforma o tempô de emprego civil).

Cicero Lourenço da Silva.—A vista das informações, indeferido (1.721-1ª I. Marinha).

Roberto Moreira da Costa Lima.—Indeferido, por falta de fundamento legal (1.457-2ª Cont.).

Augusta Linhares.—Prove a qualidade de viúva (1.437-2ª Cont.).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 17 do corrente foi mandado servir como chefe do serviço de administração da 2ª região militar o capitão intendente Luiz Salgado Accioly.

—Por outro de 18 do corrente foram classificados os 2ºs tenentes intendentes Aristophanes Ribeiro do Valle na 5ª bateria de artilharia de costa e Alberto de Souza Bezerra na Escola Militar.

—Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado chefe da 3ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra o coronel do quadro supplementar da arma de cavallaria João Baptista Neiva de Figueiredo, sendo, por outra da mesma data, exonerado de cargo de chefe do Gabinete da Directoria do Material Bellico.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja promovida a aquisição, por parte da União, de um terreno situado na parte urbana da cidade de Tres Corações do Rio Verde, no Estado de Minas Geraes, onde existem casas em que se acha aquartelado o 14º regimento de cavallaria e bem assim da fazenda denominada «Atalaia», de propriedade do coronel Neves, também na mesma cidade (aviso n. 890).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 34:800\$ e 6:960\$, á Ferreira Passarello & Comp. (avisos ns. 882 e 884);

De 89\$400 á Lucas & Comp. (aviso n. 883);

De 1:002\$000 á Moreno Borlido & Comp. (aviso n. 885);

De 3:448\$300 á J. Rainho & Comp. (aviso n. 886);

De 100\$ á F. Baptista & Comp. (aviso n. 887);

De 37:578\$746 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 888);

De 492\$050 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 889);

De 23:537\$700 á Merino & Comp. (aviso n. 891).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requisição em que o 1º sargento reformado José Maria de Oliveira pede melhoria de vencimentos.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que os cabos de esquadra ultimamente desligados do curso de aperfeiçoamento,

por conclusão do curso, devem ser transferidos de preferência para as regiões onde existem vagas de sargentos;

Que é designado o capitão Alípio Virgílio do Prímio para ir à Europa, em comissão, afim de adquirir o material necessário ao serviço de photogrammetria aeronautica;

Que é transferido para o 8º regimento de cavallaria o 2º tenente do 4º regimento Ambiré Cavaleante;

Que passa a servir á disposição do Ministerio das Relações Exteriores o general de divisão Gabriel de Souza Pereira Botafogo, conforme pediu o dito ministerio em aviso de 7 do corrente, afim de desempenhar as funções de alto commissario brasileiro na demarcação da area destinada ao estabelecimento de um instituto de trabalho e outros encargos indicados no Tratado assignado a 22 de julho de 1918, e bem assim para dirigir os trabalhos de caracterização da fronteira entre o Brasil e o Uruguay, de conformidade com a Convenção assignada a 27 de dezembro de 1916;

Que são dispensados o capitão Democrino Barbosa e o 1º tenente José Nery Ewbank da Camara da comissão de estudos e aquisição de material de guerra na França, conforme pediram, sendo nomeado para substituir aquelle official o 1º tenente Eduardo Lima;

Que são nomeados:

Archivista da Repartição do Estado-Maior do Exército o major reformado Francisco de Siqueira Rego Barros em substituição ao coronel, também reformado, Candido Borges Castello Branco;

Encarregado do stand do Tiro Nacional o 1º tenente José Barbosa Monteiro, sendo dispensado do mesmo logar o 1º tenente José Carlos Dubois;

Secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios dos Estados abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Bahia

Macahubas — Capitão José do Rego Silva, sendo dispensado do dito logar o tenente-coronel Avelino Lourenço Seixas.

S. Paulo

Santa Barbara — Capitão João Berford Filho.

Areas — Tenente Juvenal Piedade.

Santa Catharina

Paraty — Major José Wanderley Neryro Lins.

Rio Grande do Sul

Santo Angelo — Tenente Octavio Reis.

Ministerio da Guerra — N. 983 — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo o incluso «Programma de instrução dos quadros», organizado pelo commando da 2ª região militar (antiga 6ª), programma que deverá ser adoptado em todas as regiões e na circumscripção militar de Matto Grosso.

Saude e fraternidade — Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919.

Sr. director geral do Tiro de Guerra — Em solução ao officio n. 332, que o inspector regional de tiro desta região vos

dirigiu em 19 de junho findo, sobre a gratuidade ou não de munição para concursos facultativos nos tiros de guerra, declaro-vos, para que o façais constar ao mesmo inspector, que é fornecida gratuitamente apenas a munição consumida nos concursos obrigatorios.

Saude e fraternidade — Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra — N. 159 — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que a razão diaria do pharmaceutico de dia ao posto medico da Villa Militar, á qual se refere o aviso n. 91 de 23 de maio ultimo ao commandante da 5ª região militar, deverá ser abonada nas condições expressas no art. 292 do regulamento para a instrução e serviços geraes nos corpos de tropa do Exército, effectuando-se a indemnização ao cofre da unidade que fizer o fornecimento pelo chefe do dito posto, o qual retirará mensalmente dessa directoria a importância necessaria.

Saude e fraternidade — Alberto Cardoso de Aguiar

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1919

Bernardo Francisco Justiniano Junior. — Junto docum. entos provando a sua qualidade de voluntario da Patria.

Filinto Rocha, ansepçada, pedindo ficar sem effecto uma transferencia. — Deferido.

Odilon Gomes da Silva. — Declaro o fim para que deseja a certidão.

Luiz de Oliveira Castro, 2º sargento, pedindo pagamento de uma etapa. — Passe-se o titulo.

José Felinto Trajano de Oliveira, 2º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido; a vantagem requerida só é abonda, nos termos da lei em vigor, quando houver remoção ou transferencia não solicitada, e a situação do requerente foi por elle proprio pedida.

João Baptista de Vasconcellos, alferes, voluntario da Patria, pedindo soldo pela actual tabella. — Aguarde o credito necessario.

José Maria Carneiro da Foutoura, fazendo pedido identico. — Idem, idem.

João Ferreira do Nascimento, ex-2º sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido.

José de Freitas Santos, amanuense, pedindo truncamento de uma nota. — Indeferido.

João Martins de Oliveira, cabo reformado, pedindo asylamento. — Não pôde ser attendido, visto não satisfazer as exigencias das instruções em vigor.

Mario de Magalhães Cardoso Barata, 1º tenente, pedindo uma averbação. — Não pôde ser attendido, visto ser insufficiente a prova feita.

João da Motta e Silva. — Revalide o sello de sua petição.

Oswaldo Guilherme Gustavo Schultz, soldado sorteado, pedindo exclusão. — Ao Governo não compete deliberar sobre o assumpto, mas sim ás juntas de alistamento e de revisão, com recurso para o Supremo Tribunal Militar, dentro dos prazos legais.

Pedro Martins Fernandes, amanuense, pedindo contagem de tempo. — Como requer, á vista das informações.

Francisco Gomes de Oliveira, pedindo ser inspecionado de saude. — Como pede,

Manoel Ferreira de Souza, 2º tenente intendente, pedindo uma certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Francisco Rodrigues de Carvalho, musico reformando, pedindo asylamento. — Indeferido, visto não satisfazer as exigencias das instruções em vigor.

Frederico Augusto de Mesquita, fazendo pedido identico. — Idem, idem.

Arnaldo Nauderer, soldado sorteado, pedindo exclusão. — Ao Governo não compete deliberar sobre o assumpto, mas sim ás juntas de alistamento e de revisão, com recurso para o Supremo Tribunal Militar, dentro dos prazos legais.

Eduardo Marques de Souza, general de brigada, pedindo desligamento do alumno do Collegio Militar, Hermano Marques de Souza. — Como requer.

Carlos Ribeiro dos Santos. — Junto documentos provando o que allega.

Israel Alcides Pires, soldado, pedindo exclusão. — Deferido, de accordo com a informação do commando da 3ª brigada.

D. Maria Nahon, pedindo desligamento do alumno do Collegio Militar, Leon Nahon. — Deferido.

Alvaro da Silva Paranhos, ex-sargento, pedindo engajamento. — Deferido, á vista das informações.

Manoel José Servulo de Faria, pedindo ser nomeado para o quadro de veterinarios do Exército. — Indeferido.

Arthur Benites Guimarães, 2º tenente, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Herculano Freire, 1º sargento, pedindo exclusão. — Seja excluido, á vista das informações.

Benedito Marques da Silva Acauan, capitão, pedindo reforma. — Indeferido, por não ter completado ainda o tempo necessario para obter a reforma pedida.

Juvenal da Silva Conrado, pedindo averbação do nome que anteriormente usava. — Apresente a declaração de accordo com a lei.

Mario da Oliveira Cruz, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria. — Abone-se a diaria legal.

Aloysio Cordeiro, pharmaceutico, pedindo uma certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Leopoldo Corrêa Sarandy, pedindo entrega de sua caderneta de reservista. — Entregue-se, mediante recibo.

Joaquim do Amaral, capitão, pedindo a compra de um cavallo. — Como requer, á vista das informações.

Alfredo Lourival de Moura, capitão, pedindo férias. — Como pede.

Bernardino do Rego Sobrinho, sargento ajudante, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Luiz Gonzaga Pereira, porteiro, pedindo quantitativo para aluguel de casa. — Não ha verba por onde corra a despesa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1919

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para ser entregue ao interessado, depois de pago o respectivo sello, a certidão de assentamentos do ex-soldado Manoel Tertuliano da Oliveira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Segunda secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio, attendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, resolve aprovar, para o trecho de S. Sebastião do Paraíso a Pratapolis, da Rede de Viação Sul Mineira a seu cargo, o quadro do pessoal e respectivos vencimentos, que com esta baixa, subretrado pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1919.—
Afranio de Mello Franco.

Quadro do pessoal e respectivos vencimentos, para o serviço do trafego do trecho de São Sebastião do Paraíso a Pratapolis, da Rede de Viação Sul Mineira, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, aprovado per portaria desta data

	Vencimentos mensaes
Estação de Itaguaba :	
1 chefe de estação.....	200\$000
1 telegraphista.....	120\$000
3 portadores, a 90\$.....	270\$000
Estação de Pratapolis :	
1 chefe de estação.....	250\$000
1 escriptuario.....	160\$ 00
1 telegraphista.....	160\$000
1 praticante de telegraphista..	70\$000
1 conferente.....	160\$000
1 manobrador.....	110\$000
1 vigia.....	100\$000
4 portadores, a 90\$.....	360\$000
Tracção (Pessoal para um trem) :	
1 machinista de 3ª classe.....	339\$000
1 foguista de 1ª classe.....	220\$300
1 limpador.....	158\$400
Serviço de trens :	
1 guarda de trem mixto.....	300\$000
1 ajudante de trem mixto.....	150\$000
1 guarda de trem de cargas...	190\$000
1 ajudante de trem de cargas...	150\$000
1 praticante de trem de cargas	130\$000
Conservação da linha:	
3 feitores a 150\$ mensaes.....	450\$000
11 trabalhadores, diarias de 3\$300×30 dias.....	2.079\$000
1 pedreiro, diaria de 6\$×30 dias.....	180\$000
2 serventes, diarias de 3\$300××30 dias.....	198\$000

Directoria Geral de Viação, 13 de julho de 1919.— Affonso G. C. Maciel, director geral.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 18 de julho de 1919.

Traiano S. V. de Medeiros pedindo que se mande proceder com a possível brevidade a venda publica dos dous lotes de terrenos que elle pretende adquirir nas margens do porto do Recife.—Deferido, nos termos propostos pela

(*) Reproduz-se por ter validade com incorrecções.

Inspectoria Federal de Portos. Não ha disposiçõ alguma de lei que autorize este ministerio a concordar com o pedido do pagamento em vinte prestações.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 18 de julho de 1919

Manoel da Costa Pereira, pedindo restituição do mappa da Fazenda do Livramento em S. Antana de Palmeiras, municipio de Iguaçu.—Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 10 de julho de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, no corrente anno, sendo de Cardinale & Comp. (2), na importancia de 2:150\$; José Civilia, 29\$ e Lincoln Nodari, 58:800\$000. Attendendo ás circumstancias de urgencia expostas pela Directoria Geral daquelle repartição e na forma da excepção prevista pelo art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, autorizei a referida directoria a adquirir, independentemente de concorrência publica, os saccos sem costura a que se refere a conta de Lincoln Nodari, pelo preço nella indicado.

A despesa das contas acima referidas, na importancia total de 61:245\$, deverá correr pela sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.» — Material — da verba 2ª — Correios — art. 93, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.662).

Dia 11

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de viação ferrea da Bahia, a quantia de 184:038\$407, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestre de janeiro e fevereiro do corrente anno, na Estrada de Ferro de Theophilo Ottoni a Trometal, trecho de Theophilo Ottoni a Gravata, entre os kilometros 49 mais 500 e 140 mais 629, conforme os documentos juntos; effectuando-se o pagamento, de accordo com a clausula III do contracto anexo ao decreto n. 8.618, de 31 de março de 1911, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.986, de 21 de abril de 1918, transferido para o exercicio de 1919, nos termos da letra f, do art. 127, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.663).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas a So iété Anonyme du Gaz de Illo de Janeiro as inclusas contas na importancia total de 15:561\$908, relativas ao consumo de gaz e luz electrica feito pela Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o mez de fevereiro do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação 3ª Divisão — Material, verba 6ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.664).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 420\$ a Hopkins, Causser & Hopkins, de 54\$ a Archânjo Sobrinho & Comp., de 432\$ a José do Nascimento Teixeira, de 750\$ a Fred. Figner; de 2:303\$ a Manoel Nicolau Junior; e de 1:326\$407 a Hime & Comp., em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos no corrente anno, á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

A despesa, no total de 5:297\$400, corre pelo credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918, revigorado para o corrente exercicio (aviso n. 1.665).

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda:

Considerando ser de toda a urgencia a continuação das obras do reparos na cobertura, cimalha, portas e janellas; nos encanamentos de agua e esgotos; na installação electrica que verificou-se estar defeituosa com risco de dar-se um curto-circuito e, bem assim, da pintura e assoio: tudo no edificio á rua D. Manoel, onde se acha installada a Secretaria de Estado deste ministerio, obras essas cuja execução se torna da maior urgencia o que não permite proceder-se a concorrência publica na forma do disposto no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; considerando ainda tratar-se de obras cuja totalidade e importancia não podem, por sua natureza, ser fixadas em detalhe, occorrendo, assim, a hypothese prevista na letra a do art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903; dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja entregue, a titulo de adiantamento, ao engenheiro João Barreto Costa Rodrigues, chefe de secção da Sub-directoria Technica da Repartição Geral dos Telégraphos, e incumbido por este ministerio, da execução das alludidas obras, a quantia de 12:500\$, para occorrer ás respectivas despesas e do cuja applicação prestará contas opportunamente, correndo o dispendio por conta da sub-consignação «Obras, moveis e despesas de installação da secretaria», da verba 1ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo (aviso n. 1.668).

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de José Borges Leal, na importancia de 3:817\$300, provenientes de alugueis de embarcações necessarias aos serviços urgentes da Repartição Geral dos Telégraphos, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», da verba 3ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria, se destina a transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas (aviso n. 1.669).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Borlido Maia & Comp., a quantia de 13:578\$960, conforme as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, correndo a despesa por conta da consignação «Material» — titulo — Revisão da rede — Novas canalizações, etc., da verba 6ª, art. 98, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.670).

Dignae-vos, ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, sendo de Borlido Maia & Comp., 721\$140; Francisco Leal & Comp., 230\$, duas de Fontes Garcia & Comp., 1:450\$110; Hime & Comp., 13\$200; Moreira Braga & Comp., 1:333\$ e Soares Lavrador & Comp., 240\$192, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa, na importancia de 4:488\$142, deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo — Revisão da Rede — Novas canalizações, etc., da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno. Cumpre-me communicar-vos que, na ordenação da alludida despesa foi observado o disposto na parte exceptiva constante do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.671).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado

do Rio Grande do Norte para ter a devida applicação naquella Estado, a quantia de 500:000\$, importância do credito aberto pelo decreto n. 13.631, de 28 de maio do corrente anno (aviso n. 1.672).

Segunda secção

Expediente de 17 de julho de 1919

Na mesma data foram expedidos os seguintes officios:

N. 430 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo a declaração de familia de Francisco Rangel de Azevedo Coutinho, continuo da 4ª divisão dessa estrada.

N. 431 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, communicando o despacho exarado na petição em que as irmãs solteiras do finado praticante de 1ª classe da Administração dos Correios daquelle Estado Ruffo Antonio de Azeredo, solicitam os favores do montepio.

N. 432 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, communicando o despacho exarado na petição que acompanhou seu officio n. 15, de 26 de junho ultimo.

N. 433 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, enviando, devidamente apostillado, o titulo de pensão de montepio de D. Eugenia Gertrudes Mergulhão de Souza.

Requerimentos despachados

D. Leonor de Miranda Pinto e outros, viúva e filhos de José Pinto, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Maria Antonietta Pereira e outros, viúva e filhos de Francisco Alves Pereira, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Antonia da Silva Oliveira e outros, viúva e filhos de Jeronymo José de Oliveira, solicitando os favores constantes do art. 81 do Regulamento approved pelo decreto n. 9.610, de 15 de março de 1911. — (Habilita-se nos termos do decreto n. 3.617 de 10 de fevereiro de 1866, fazendo prova que os nomes de Antonia da Silva Braga, Antonia da Silva Oliveira e Antonia da Silva de Oliveira, se referem á habilitanda, completo o selo das certidões apresentadas e prove, por certidão da Central, que o jornalista falleceu victima de accidente em serviço e quanto percebia de diaria.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 18 de julho corrente, foram feitas as seguintes nomeações:

D. Nady Pinto Nazario para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Batataes, no Estado de S. Paulo;

D. Antonia Joaquina da Silva Valladares, ajudante da agencia do Correio de Santarem, no Estado do Pará, para o lugar de agente da mesma;

Joaquim Assis Rebello Santos, carteiro addido á agencia do Correio de Santarem, no Estado do Pará, para o cargo de ajudante da mesma agencia.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

Vinte e um dias, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 3 a 25 de maio proximo findo, sem vantagens pecuniarias, por equidade, a Abilio de Almeida Campos, conductor de malas da linha de Macaé a Victoria, no Estado de Aagoas.

Noventa dias, para tratamento de saude, sendo 15 dias com abono de dous terços da respectiva diaria e os restantes, com metade da mesma, na forma da lei, ao mesmo funcionario acima.

Noventa dias, em prorrogação, com ordenado, na forma da lei, para tratamento de

sua saude, ao praticante da agencia do correio de Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, Emilio Ribeiro da Silva.

Noventa dias, em prorrogação, sendo 30 dias com ordenado e os restantes 60 dias com a metade do mesmo, na forma da lei, ao agente do correio de São Felipe, no Estado do Amazonas, Antonio Seraphico Ferreira Gomes, para tratar de sua saude.

Sessenta dias, com dous terços da diaria, de accordo com as vigentes disposições orçamentarias, para tratamento de saude, e a contar de 1 do corrente mez, ao servente da agencia de segunda classe, no Districto Federal, Herculano José Dias.

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1919

Mappim & Webb, pedindo, por equidade, isenção das multas de que trata o art. 312 do regulamento postal, por inclusão de valores nas encomendas. — Deferido nos termos do parecer do Sr. sub-director do Expediente.

Dia 18

João Augusto de Albuquerque Lima e outros, pedindo a criação de uma agencia postal em Iuharajá, no Districto Federal, indicando para servir como agente D. Adelia de Oliveira Lima. — Indeferido em vista das informações.

Octacilio José Barra, conductor de malas do Itajubá a Soledade, pedindo cancellamento de penalidade. — Indeferido.

Jorge Salles Valle, conductor de malas de Porto Novo a Ubá, no Estado de Minas Geraes, pedindo os favores dos arts. 473 e 474 das instruções vigentes e mais 60 dias de licença para tratamento de sua saude. — De accordo com o parecer da Sub-directoria de Contabilidade e tendo em vista o informado, deferido.

Elias Alves Barbosa Filho, carteiro de 2ª classe de Uberaba, pedindo 180 dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo, na forma da lei.

João da Silveira Menezes, praticante de 2ª classe do Rio Grande do Sul, pedindo dispensa do interstício de que trata a regra 1ª do paragrapho unico do art. 412 do regulamento. — Não pôde ser attendido.

Nicanor Tavora, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

José da Silva Coelho, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo cancellamento de penalidade. — Indeferido.

Alberto Alves, auxiliar de servente, pedindo cancellamento de penalidade. — Deferido.

Entrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1919

Leopoldino da Silveira Caruncho e Secundino Antonio Barbosa, considerações sobre empregos. — Aguarde oportunidade.

Luiz Carlos Bordini Flores, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

João Elias Marques, propondo vender arame farpado. — Não convem.

José Dantas, pedindo cortidão. — Declaro o motivo para que quer a certidão.

Rio Moimho, propondo vender materias. — Não convem a proposta.

Aprigio Brandão, pedindo reintegração. — Archive-se, á vista da informação da locomoção.

Alberto Bocke, Jony & Comp, sobre uma travessia no kilometro 325. — Deferido, de accordo com os pareceres das 2ª e 3ª divisões. Cave-se termo.

Antonio Mazzulla, sobre uma licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Bento Americo da Silva, pedindo transferência. — Indeferido.

Antonio Lucio da Costa, sobre averbação. — Averbe-se.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Tercera secção

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1919

Mayrink Veiga & Comp., pedindo a restituição de 2:000\$ representados por duas apolices ao portador ns. 56.621 e 56.622 dados em garantia de contracto de fornecimento de ferragens e accessorios. — Restituam-se.

Veiga & Comp., por seu procurador, pedindo a restituição de duas apolices federaes ns. 15.694 e 15.695 do valor de 1:000\$ cada uma dadas em garantia de contracto de fornecimento de dormentes e toros de madeira. — Restituam-se.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

Por acto de 16 de julho corrente, foram nomeados para a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

Primeiros officiaes: Claudemiro Julio de Andrade Figueira, Paulo Marques de Faria, José Calazans de Britto Guerra e José Luiz de Castro;

Segundos officiaes: João Coentro, Pedro Herberster de Souza Pinto, Francisco Guimarães Ferreira, Gumercindo Ribeiro, Fernando Cruz do Carvalho, Alípio Napoleão Serna Filho, Francisco da Graça Caminha, Nilo Magalhães de Souza Martins e Joaquim de Souza Ferreira;

Terceros officiaes: Aurelio Flavio Machado França, Th. Othoro José de Souza, Naylor Bastos Villas Boas, José Marques de Amorim Garcia, Joaquim Caminha de Sá Leitão e Paulo Domingues da Silva;

Quartos officiaes: Luiz Cesar de Carvalho, Armando Nobrega de Vasconcellos, José Alexandre de Amorim Garcia, Colombo Vasques, Jeronymo Calazans, Frederico Meyer e Pedro Barreto Alves Ferreira;

Almoxarifes: Castreirão Martins Curvello, Francisco Demetrio de Souza Filho e Antonio Arthur de Barros Cavalcante;

Pagadores: Eurico Americano de Carvalho, Joakim Catunda e Alfredo Ferreira Lopes;

Encarregados do deposito: Adolpho Abreu, Basilio Camara, Thomaz da Cantaria Barreto, Pedro Alves de Albuquerque, Manoel da Silva Porto e Pedro de Mello;

Conductores de 1ª classe: Alípio de Castro, José de Sá Roriz, Julio Cesar Alves de Barcellos, José Carlos de Souto Barcellos, Domingos Romulo da Silva Campos, Virgilio Pinheiro, Cesar Moreira Sergio e Antonio Eustaquio de Souza;

Conductores de 2ª classe: Nerses Jobim Barroso de Almeida, Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães, Sebastião de Abreu, Ernesto Peruzzi Machado, Adalgiso Bezerril, Pedro Calmon Freire Bittencourt, João Baptista de Souza, José Anastacio de Souza Aguiar, Evaldo Pinheiro, José Luiz da Costa Carleto e Francisco de Assis Ferreira Lima;

Desenhista de 1ª classe: Walfredo Dias;

Desenhistas de 2ª classe: Paulo Camoulet, Filomeno Cruz, Jayme Barcellos de Castro e Osorio Palmella Bastos de Oliveira;

Desenhistas de 3ª classe: Miguel Vieira Peixoto, Vital Barroca, Edgard Dias de Moura e Levi da Silva de Alencastro Autran;

Conservador: José Epaminondas Wanderley;

Ajudantes do conservador: Fernando José de Oliveira, Antonio Joaquim Garcia e Abel José Gonçalves.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

Resolução n. 173, de 18 de julho de 1919.
O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos do art. 1.º, alinea I, letra b, e 5.º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918.

Resolve mandar executar até 15 de setembro do corrente anno, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, as tabelas anexas de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista, organizadas pela Delegacia do Commissariado da Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919.—L. N. Vieira Souto, commissario de Alimentação Publica.

DELEGACIA DA ALIMENTAÇÃO PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

COMMERIO EM GROSSO

Na cidade de Curitiba

Tabela dos preços maximos dos generos de primeira necessidade, a vigorar até 15 de setembro do corrente anno, na cidade de Curitiba para o commercio atacadista

Alcool de 36 a 38 grãos

Litro..... 1\$600

Arroz

Arroz agulha o brilhado, sacco de 60

kilos..... 53\$000

Iguape de 1.ª qualidade e outros, sacco

de 60 kilos..... 48\$000

Cresol, branco ou vermelho, sacco de

55 kilos..... 30\$000

Assucar refinado

De 1.ª qualidade, kilo..... 1\$020

Por sacco de 60 kilos..... 61\$000

De 2.ª qualidade, por sacco de 60 kilos

59\$000

De 3.ª qualidade, por sacco de 60 kilos

50\$300

Assucar crystal

Branco superior, moído ou triturado,

sacco de 60 kilos..... 59\$000

Branco granulado, superior, sacco de

60 kilos..... 57\$000

Amarelo, por sacco de 60 kilos..... 48\$000

Mascavinho, por sacco de 60 kilos..... 41\$000

Mascavo, por sacco de 60 kilos..... 42\$000

Bacalhão

Especial, superior, por kilo..... 2\$000

Regular, por kilo..... 2\$000

Inferior (peixinho), por kilo..... 2\$000

Banha

Em latas de qualquer peso ou tama-

nho e em outros envoltorios, kilo..... 1\$500

Batatas

Por kilo..... 3189

Café torrado ou moído

De 1.ª qualidade, em pacotes ou outros

envoltorios, kilo..... 2\$200

De 2.ª qualidade, kilo..... 1\$800

Carne de porco salgada

Peso liquido, por kilo..... 1\$200

Carne secca

Superior, por kilo..... 1\$350

Regular, por kilo..... 1\$350

Xarque, por kilo..... 1\$350

Cabolas

Por kilo..... 5990

Farinha de mandioca

Fina, de 1.ª qualidade, Surohy e seme-

lhantes, por sacco de 45 kilos..... 16\$000

Fina, de 2.ª qualidade, Surohy e seme-

lhantes, por sacco de 45 kilos..... 13\$300

Farinha de Morretes, de 1.ª qualidade,

por sacco de 40 kilos..... 17\$000

Farinha de Morretes, de 2.ª qualidade,

por sacco de 40 kilos..... 14\$000

Farinha de Santa Catharina, por

sacco de 45 kilos..... 14\$000

Fa inha de trigo

De 1.ª qualidade, tipo Favorita, por

sacco de 45 kilos..... 32\$000

Por sacco de 22 kilos..... 16\$300

De 2.ª qualidade, tipo sublime e

outros, sacco de 44 kilos..... 31\$000

Por sacco de 22 kilos..... 15\$700

De 3.ª qualidade, tipo Rio Branco,

por sacco de 44 kilos..... 27\$000

Farelo de trigo

Fino, por sacco de 15 kilos..... 4\$200

Por sacco de 28 kilos..... 3\$400

Grosso, por sacco de 35 kilos..... 3\$000

Por sacco de 28 kilos..... 3\$000

Folhão

Preto, especial ou mulatinho, por

sacco de 60 kilos..... 15\$000

Gazolina

Caixa, inclusive o vasilhame..... 20\$000

Kerozene

Caixa, inclusive o vasilhame..... 24\$000

Leite condensado

Estrangeiro, caixa de 48 latas..... 74\$000

Nacional, caixa de 48 latas..... 67\$000

Milho

Sacco de 60 kilos..... 12\$000

Massas alimenticias

(A GRANEL)

Branças, comuns, por kilo..... 2\$000

Amarellas, por kilo..... 1\$000

Peixe secos

De 1.ª qualidade, pescados, parambyjús, mi-

ragaya, caranias, tainhas, badejos, garoupa-

cavallas, camarões, lagostas, dourados, cala-

fates, gorretes e robalos, dourados.

De 2.ª qualidade, anchovas, bagres (curyme

no laguna), salgos salomas, pampapos, cha-

rões, charelotas, pescadinha (perna de moça),

prejerchas, linguatos, caratyngas, corvinas

(da bahia) paratys, pargos, gordinhas, carapu-

tangas e gallos.

De 3.ª qualidade, acharás, bagres (sendo:

bacia, pararé, cauatan e amarelo) carapás,

salteiras, só orócas, pe-cadinhas (vermelhas

ou membeça), pescadinhas (biculos), parús,

escrivãos, orcas, corvinas (mar alto), betaras,

caconotas, peixo apim, paraty póam, robal-

lões e moreiras.

De 4.ª qualidade, arraiás (sois variedades),

cações (10 variedades), sabalhas, roncador,

sardinha, agulha; peixe espada, palumbota,

mossum e amboré.

Camarão, por kilo..... 1\$000

Peixe de 1.ª qualidade, por kilo..... 1\$200

Peixe de 2.ª qualidade, por kilo..... 1\$100

Peixe de 3.ª qualidade, por kilo..... 9900

Peixe de 4.ª qualidade, por kilo..... 3800

Phosphores de pão

Caixa ou lata contendo 12 pacotes.. 74\$000

Polvilha commum

(A granel ou em pacotes)

Refinado, por kilo..... 3\$000

Regular, por kilo..... 3\$000

Potassa

Em barrica ou qualquer envoltorio,

por kilo..... 7\$000

Sabão

Virgem de 1.ª qualidade, por kilo.... 3\$000

Virgem de 2.ª qualidade, por kilo.... 3\$000

Commum, inferiores e semelhantes,

por kilo..... 3\$400

Sal commum, nacional

Grosso, de Cabo Frio, por kilo..... 2\$200

Grosso, de Cabo Frio, Mossoró, por

kilo..... 2\$200

Sal triturado ou moído

Por kilo..... 2\$200

Acondicionado em saquinhos de 2 ki-

los, um saquinho..... 3\$700

Sal refinado

Estrangeiro, um frasco..... 1\$700

Nacional, um frasco..... 1\$500

Estrangeiro, um saquinho de 2 kilos.. 3\$000

Nacional, um saquinho de 2 kilos.... 3\$000

Toucinho

Salgado, por kilo..... 1\$100

Observações

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 500\$000, nos termos do art. 8.º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos atacadistas que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella deverão levar suas queixas ao conhecimento da delegacia, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei quando colhidos em flagrante.

COMMERIO A VAREJO

Na cidade de Curitiba

Tabela dos preços maximos dos generos de primeira necessidade, a vigorar até 15 de setembro do corrente anno, na cidade de Curitiba, para o commercio a varejo

Alcool de 36 a 38 grãos

Litro..... 1\$800

Garrafa..... 1\$200

Aves

Frangos pequenos, um, de 1\$000 a.. 1\$200

Frangos regulares e gallarotes, um,

de 1\$300 a..... 1\$800

Gallinhas, uma..... 2\$300

Especiaes, uma..... 2\$300

Ata

Agulha e brilhado, kilo..... 3\$800

Iguape de 1.ª qualidade e outros, kilo

3\$800

Cresol, branco ou vermelho, kilo.... 3\$700

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO DESPACHADOS EM 19 DE JULHO DE 1919

N. do auto — Firmas — Rua
Multa em 500\$000

1.102 Carvalho Junior & Comp., Saúde
ns. 65/97.

Multados em 300\$000

1.103 Brasil Avila & Comp., Barão de Itá
pagipe n. 143.

Multado em 100\$000

1.101 Joaquim da Rocha, Elias da Silva nu-
mero 279.

FISCALIZAÇÃO DO DIA 19 DE JULHO DE 1919

Autoados

Ferreira & Filhos, S. Francisco Xavier nu-
mero 332.

Vicente Duarte, Lavradio n. 148.

Francisco da Fonseca, Arcos n. 65;
Estabelecimentos fiscalizados, 65.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 18 do corrente, foi exon-
erado, por abandono de emprego, José Menezes
Junior, do cargo de professor primario do
Aprendizado Agricola de Satuba, sendo, por
igual acto da mesma data, nomeado Demetrio
José de Moura para exercer o referido cargo.

— Por igual acto da mesma data, foi exo-
nerado, por abandono de emprego, Belicio
Correia da Silva, do cargo de adjuncto de pro-
fessor do Aprendizado Agricola de Satuba,
por igual acto da mesma data, nomeado José
Paulino de Albuquerque Sarmiento Filho para
exercer o referido cargo.

Requerimento despachado

Dia 18 de julho de 1919

Emiliana Julia, requerendo a retirada de
seu neto Armando, do Patronato Agrícola
Visconde de Mauá. — Deferido.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1919

Antonio Affonso, José Maria de Almeida,
João de Almeida, José Rocca, Benjamin
Granja, João Rocca e Antonio Viegas, pedindo
registro de lavradores. — Apresentem titulo
de propriedade ou posse dos terrenos.

**Directoria Geral de Industria e
Commercio**

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1919

Laboratorio Paulista de Biologia, pedindo
entrega da patente n. 10.282, que lhe foi
concedida em 26 de fevereiro de 1919. — De-
ferido.

Dia 16

Roque Ronchi, pedindo privilegio para «um
pó silicioso, silico-quartzoso, para o fim de
ser applicado mesmo em pó na limpeza dos
metaes e outros objectos». — Deferido.

Dia 17

Companhia Industrial Papeis e Cartonagem,
pedindo certidão de melhoramentos intro-
duzidos na invenção de «uma pasta compacta
de couro e papel, para ser empregada na

confecção de calçados e outros productos», já
privilegiada pela patente n. 8.375, de 22 de
julho de 1914. — Deferido.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 10 do julho de 1919

Companhia Usinas Nacionais, pedindo ap-
provação das modificações feitas em seus
estatuto. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 18 do julho de 1919

Paulo Continho Alves Barbosa, solicitando
sua nomeação para o cargo de Corretor de
Mercadorias. — Compareça nesta Secretaria
de Estado.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 15 de julho de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignes de providenciar afim
de que, no Thesouro Nacional, seja paga
a folha, na importância de 2:1115, pro-
veniente das gratificações a que fizeram
jús, no mez de junho ultimo, os funcio-
narios da Directoria Geral de Estatística,
na mesma mencionados, por terem sido
designados para auxiliar os trabalhos
preliminares do censo demographico e
economico (officio n. 2.256).

— Sr. ministro presidente do Tribunal
de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 149,
de 5 do corrente, tenho a honra de com-
municar-vos que, não existindo no paiz
quem forneça sondas como a que foi ce-
dida a este ministerio pela Companhia
Minas de Carvão Jacuhy, e a urgencia
que havia da mesma sonda não permit-
tindo que ella fosse encomendada no
estrangeiro, não houve concorrência pu-
blica para a sua aquisição, que foi reali-
zada sem o preenchimento de tal forma-
lidade, de accordo com a excepção esta-
belecida no artigo 170 da lei n. 3.451, de
6 de janeiro de 1918 (officio n. 2.257).

— Sr. agente da estação Central da
Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro requisito-
vos uma passagem de 1ª classe, ida e
volta, dessa estação para a de Rezende,
para o 3º officio desta directoria geral,
Jorge Modesto de Almeida, que para alli
segue em objecto de serviço publico; cor-
rendo a despesa por conta deste minist-
rio (officio n. 2.258).

— Sr. inspector veterinario do 7º di-
stricto:

Em referência ao vosso officio n. 87,
de 2 de maio ultimo, restituo-vos as
contas na importância de 1:893\$825, pro-
venientes de fornecimentos feitos a essa
inspectoría, afim de que sejam preenchi-
das as formalidades seguintes:

a) declarar si para a construcção de
uma cocheira para polyclinica e um an-
nexo para bioterio, de que trata a conta
de Manoel Rangel de Vasconcellos, na im-
portância de 320\$, foram pedidos preços
a outros constructores;

b) juntar á conta da *Gazeta do Povo*,
na importância de 100\$, os numeros em
que sahiram publicados e a autorização
respectiva;

c) attestar nas contas o recebimento
do material pelo funcionario competente

não pelo inspector, a quem cumpre
apenas visal-a (officio n. 2.259).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos as folhas para paga-
mento das diarias a que fizeram jús os
Correios desta Secretaria de Estado, Hen-
rique Luiz Jean Jacques e Domingos Fa-
rias, nos mezes de junho ultimo, nos
termos da observação III da tabella an-
nexa ao regulamento que baixou com o
decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de
1915 (officio n. 2.260).

Remetto-vos, para os fins convenientes,
a folha supplementar desta secretaria de
Estado, relativa ao mez de junho ultimo,
(officio n. 2.261).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

60ª sessão ordinaria, em 18 de julho
de 1919

PRESENCIA DO SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA—
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RI-
BEIRO DE ANDRADA—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE
MORAES.

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares,
Leonel Filho e Tavares de Lyra, foi aberta a
sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares,
Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Requerimentos:

Do Andarahy Athletico Club, para material
sportivo que importou da Inglaterra, por in-
termedio da companhia America Fabril, pelo
vapor *Osecado*, entrado em março ultimo no
porto desta Capital. Foi o Tribunal de pare-
cer que não pôde ser concedida a isenção soli-
citada, por não ter sido a mercadoria impor-
tada directamente pelo requerente.

Da companhia Nacional e Navegação Cos-
teira, relativo á isenção de direitos que re-
querou para 2.076.157 em lugar de 2.153.920
kilos de carvão de pedra importados pelo va-
por *Harry G. Deering*. — O Tribunal conside-
rou legal a isenção, conforme o parecer.

De distribuição do credito de 2:880\$ á De-
legacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado
do Rio Grande do Sul, para despesas á conta
da verba 5ª, letra a). — Foi ordenado o regis-
tro, mediante a necessaria annullação.

De concessão:

Do montepio civil:

A D. Alice Alcoforado. — Julgou-se illegal a
concessão por ter sido fixada pensão menor
do que a devida.

Recurso interposto por D. Maria do Carmo
Gomes da Rocha, para que o montepio de que
gosa seja elevado á metade do ordenado de
contribuinte, o Dr. Alfredo Augusto da Ro-
cha, director da Estatística Commercial. — Foi
admittido o recurso para o fim de informar a
directoría sobre o total do vencimento que
percebia o funcionario e o quantum do bene-
ficio reclamado.

De meio-soldo a D. Amélia da Silveira Li-
moeiro.

De montepio e meio-soldo a D. Idalina Buys
de Araujo e Souza.

Foi julgada legal a concessão das pensões e
ordenado o registro da despesa.

De pagamento:

De 905\$337, á S. A. do Gaz de Rio de Ja-
neiro, de fornecimentos feitos ao Thesouro
Nacional em abril ultimo. — Foi recusado o re-
gistro á despesa por ter sido ordenado o paga-
mento em importância menor do que a de-
vida.

De 2:175\$, a Antonio Nunes de Souza Filho,
de trabalhos executados para a Caixa de
Amortização, no corrente anno;

De 138\$, a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos á mesma repartição, idem;
De 130\$, a Heiter Firme, por serviços prestados á Direcção da Estatística Commercial, em maio ultimo;

De 102\$187, a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos á Caixa de Conversão, em maio ultimo;

De 32\$76, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes ao ministerio, no corrente anno;

De 673\$, a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos, idem, idem;

De: 405\$, pela verba 5ª letra a), e de 219\$, pela verba «Exercícios findos», a D. Orminda Alves de Castro;

De 270\$, a Trajano Cadret e outro, por serviços prestados para a confecção do relatório do Tribunal de Contas, no corrente anno;

De 912\$892, a Arthur Fernandes & Comp., de trabalhos executados para a Imprensa Nacional, em fevereiro ultimo;

De 1:138\$344, pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, folha de gratificação, relativa a junho ultimo, de diversos funcionarios que serviram no armazem de encomendas postaes.

Pela verba exercicios findos:

De 537\$8, a Companhia Nacional de Navegação Costeira:

677\$00, a Manoel Pereira do Almeida;

103\$332, a Pedro Delphino;

114\$, a Pedro Moreira;

2:011\$138, pela Alfandega do Rio de Janeiro, a Amarilio de Noronha;

339\$, ao Lloyd Brasileiro;

De 600\$, a D. Corina Novis Corrêa e 600\$, pela Delegacia Fiscal em Matto Grosso, a D. Cordolina Novis de Figueiredo;

300\$, pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, a D. Olindina de Mello Castello Branco e outras;

611\$108, pela Delegacia Fiscal em Goyaz, a D. Verissima Alves de Paiva;

179\$710, pela no Rio Grande do Sul, a D. Constança da Silva Pedrosa;

300\$, pela em Pernambuco, a Mario Figueira de Menezes;

95\$666, pela mesma delegacia, a José Ferreira das Neves;

52\$888, pela no Amazonas, a Sebastião Fernandes Bastos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 844, de 7 do corrente, pagamento de 4:762\$700 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de passagens e transportes, á conta do ministerio, no corrente anno;

N. 849, da mesma data, idem de 31:920\$ a Francisco Leal & Comp., de fornecimentos feitos á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, idem.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.029, de 23 do mez passado, e 3.360, de 12 do corrente, pagamento de 300\$ e 8:873\$300, respectivamente, folhas, de maio, de auxilio para aluguel da casa ao director da Biblioteca Nacional, e de junho, do pessoal que trabalhou na installação dos serviços de medicamentos officinaes no Instituto Oswaldo Cruz. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.912, de 13 do mez passado, pagamento de 9:753\$770 a diversos, de fornecimentos feitos ao ministerio, no corrente anno. — Convertou-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei da Despesa para 1918.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 174, de 21 do mez passado, pagamento de 4:000\$ a Rodolpho Bernardelli, de trabalhos para o ministerio no corrente anno. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.562 e 1.570, de 30 do mez passado, pagamento de 122\$617 e 6:653\$751, respectivamente, a diversos, de fornecimentos ao ministerio no corrente anno;

N. 1.585, de 2 do corrente, idem de 453\$ a José Borges Leal, por serviços prestados á Repartição de Aguas e Obras Publicas no corrente anno;

N. 1.627, de 7, idem de 300\$ ao engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas Cicero Coelho de Faria, como ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.949, de 18 do mez findo, pagamento de 628\$999 a Sebastião Pereira de Oliveira, por fornecimentos o trabalhos executados em proveito do Serviço do Agricultura Pratica neste anno. — Recusou-se registro á despesa, por não existir na verba 13ª a subconsignação indicada no aviso.

Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 226, de 16 do mez passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida por Pontual & Barros, proprietarios da Usina Proxeiras, para 100 barricas de cal em pó para refinacão de açúcar, vindas da Inglaterra pelo vapor inglez *Senaton*, entrado em setembro ultimo. — Foi de parecer o Tribunal que não pôde ser concedida a isenção, por falta de fundamento legal.

N. 114, de 24 de março ultimo, da mesma delegacia, idem, idem por Mendes Lima & Comp., proprietarios da Usina Catende, para o material importado dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor nacional *Cuyabá*, entrado em março do anno passado no porto do Recife;

N. 430, de 20 de maio ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, idem, pela Companhia Armour do Brasil, pa 71 porcos vivos, reproductores, vindos dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor inglez *Glenafrie*, entrado em abril d' ste anno;

N. 435, de 11 do mez findo, da mesma alfandega, idem, idem, pela Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo, para o material importado de Nova York e vindo pelo vapor americano *Calala*, entrado no mez anterior no porto desta Capital.

O Tribunal considerou legais as isenções solicitadas.

Processos:

De pagamento:

De 331\$183 ao bacharel José Americo Pinto da Silva, 2º escripturario da Estatistica, por substituição na Procuradoria em maio ultimo;

De 900\$ aos serventes do Tribunal de Contas Orlando Gomes e outros, por serviços prestados para a confecção do relatório.

De 33\$ aos escripturarios do mesmo Tribunal, Rodolpho Mamede e bacharel José de Mattos Vasconcellos, por serviços extraordinarios, fora das horas do expediente;

De 300\$ aos continuos do dito instituto Manoel Francisco de Assis e Manoel Ferreira de Almeida, de serviços fora das horas do expediente;

De 110\$910, papel, e 85\$096, ouro, a Sebastião Lobo & Filho, por conta da verba «Reposições e restituições», pela Delegacia Fiscal no Paraná;

De 20:387\$ a Souza Baptista & Comp., por trabalhos executados no gabinete do director da Despesa Publica, em março deste anno;

De 79\$ ao escripturario Vicente Maximo de Almeida Souza, pela Delegacia Fiscal em

Matto Grosso, por conta da verba «Ajuda de custos»;

De 1:210\$, folha de pessoal encarregado da conservação do Palacio Guanabara, de junho findo;

De 110\$880 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por passagens concedidas neste anno;

De 105\$ á *Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft*, de assignatura de telephones para a Estatística Commercial, neste anno;

De 600\$ a A. A. de Queiroz, por fornecimento feito para a Caixa de Amortização, em maio ultimo;

Pela verba Exercícios findos:

De 64\$300 a D. Maria Celeste Pereira Ramos, viúva de José Xavier Faustino Ramos Netto, pela Delegacia Fiscal em Pernambuco;

De 4:312\$258 a Francisco José Xavier Junior, pela em Matto Grosso;

De 56\$331 ao major Joaquim Ferreira Prestes Junior, pela no Rio Grande do Sul;

De 50\$ a D. Francisca Amelia de Faria, pela no Rio Grande do Norte;

De 3:600\$ a D. Melania Lima de Faria, pela em Sergipe;

De 11\$912 a D. Maria Leopoldina Carrão Barros;

De 1:033\$333 a D. Mariana do Valle Lins;

De 130\$300 a Theophilo Antonio dos Santos;

De 1:934\$833 a Paulo Domingos de Camargo;

De 177\$500 a Antonio José Novaes;

De 232\$400 a Pedro dos Santos;

De 3:522\$ a Oscar Taves & Comp.;

De 440\$ a Manoel da Silva;

De 1:490\$ a Luiz Macedo.

De distribuição dos creditos:

De 3:187\$960 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra b, com pagamento no corrente anno a Laurindo Tavares da Silva;

De 900\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª, letra a, mediante annullação de igual importancia no que foi concedido ao Thesouro Nacional.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição de creditos, feita a annullação indicada no ultimo processo.

De concessão:

De meio soldo mensal de 100\$ a D. Zulmira dos Santos Barreto, viúva do capitão reformado em maior graduado do Exercito, Sebastião José Velho Barreto. — Julgou-se illegal a concessão, por dever ser calculada a pensão pela taboila vigente da época em que se deu a reforma do official.

De montepio civil a D. Lucilla de Andrada Poppe, filha maior solteira do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos Augusto dos Santos Poppe, e D. Esther Ribeiro da Silva Porto e menores Oswaldo, Cremilda, Arlette e Pedro e a D. Maria Soares Teixeira e menor João, viúva e filho do amanuense aposentado da Directoria Geral dos Correios, João Antonio Teixeira;

De aposentadoria: apostilla no titulo do inactivo Lindolpho Silva Monteiro, do agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, para a concessão de mais 1:600\$ annuaes.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e bom feita a apostilla mencionada.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 779, de 28 do mez proximo findo, pagamento de 30:100\$620 a Vinha Fernandes & Comp., por fornecimentos feitos para as obras da Escola Militar de Realengo, neste anno;

N. 815, de 30, idem de 5:445\$ a L. Rufier, idem, idem;

N. 931, de 10 do andante, idem de 13:930\$ a José Ignacio Coelho & Comp., por fornecimento de calçado para a Escola Militar, em maio ultimo.

Deu-se registro aos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.286, de 9 do corrente, pagamento de 379\$030, folha de vencimentos aos auxiliares do ensino do Instituto Nacional de Musica, em maio ultimo;

N. 3.280, de 9, idem de 580\$, folhas de exames parciais para a Repartição Central de Policia, no corrente anno.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.161, de 2 do mez corrente, pagamento de 560\$100 a D. Maria Lourença Flores da Cunha, por serviço de lavagem e passagem de roupa da enfermaria auxiliar em Copacabana, em fevereiro ultimo.—Mandou-se registrar a despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.557, de 30 de junho findo, pagamento de 199\$133 a S. A. du Gaz do Rio de Janeiro e outros, por fornecimento de luz electrica e alugueis de casas em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1919;

N. 1.558, da mesma data, idem de 208\$300 a S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, de gaz e luz electrica fornecidos para a repartição supra citada, idem.

Ordenou-se o registro dos mencionados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:**Processos:****De pagamento:**

De 5.156\$500, a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos ao Tribunal de Contas, em maio ultimo;

De 509\$, ao director da Imprensa Nacional, do auxilio para aluguel de casa em junho ultimo;

De 191\$632 a Societê Anonyma du Gaz do Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica para a Caixa de Amortização em abril ultimo;

De 325\$209, da folha do pessoal encarregado da estatística aduaneira relativa ao mez do fevereiro de 1917;

De 272\$160, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens fornecidas em proveito no ministerio no corrente anno;

De 605\$480, a mesma companhia, idem, idem, idem;

De 100\$, a José Moreira Filho, de ajuda de custo;

Pela verba exercicios findos:

De 316\$129, a D. Nympha do Souza e Araujo e filhos, 600\$ a D. Leonor Paes de Figueiredo, 266\$ 29 a D. Eppima Rodrigues Lopes Ribeiro, 1:200\$ a D. Maria Barreto Thomé da Silva, 1:680\$ a menor Dallia e outros, 94\$623 a Cornelio Moreira Sobrinho, 314\$ a Paulo de Almeida, 1:003\$425 a Augusto Celso de Moura, 78\$ a D. Maria Luiza Machado da Costa, 145\$500 a Manoel Joaquim, 150\$ a Vicente de Paula Moraes, 329\$300 a Miguel Archânjo da Silva, 448\$ a Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Bello, 754\$82 a D. Maria das Dôres Barbosa Duarte Silva e filhos, 417\$997 a João Machado da Silva, 510\$490 a Pedro Candido da Silva e 79:021\$922 a Companhia Chemins des Fer Federaux de l'Est Brésilien.

De distribuição de créditos:

De 210\$ a Delegacia Fiscal na Bahia, para despesas da verba 31^a;

De 408\$, a no Ceará, idem da verba 23^a;

De 2:40\$, a no Rio Grande do Sul, idem da verba 5^a, letra a.

— Foi ordenado o registro.

De concessão:

De montepio civil a DD. Adelaide Candida do Valle Alvim e Aracy Alvim Pereira, e, como reversão, aos menores José de Avila Souto e Erice de Avila Souto;

De aposentadoria a José Pires da Fonseca, juiz de direito.—O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despesas classificadas.

Requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 21 de junho do corrente anno, pedindo isenção de direitos para diversas mercadorias destinadas aos seus serviços.—O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção solicitada, com exclusão dos artigos que porventura tenham similares no paiz.

Officio n. 121, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, de 5 de junho ultimo, remetendo o requerimento em que Jorge Gerhardt Filho pede isenção de direitos para (1) um locomovel usado e accessorios e 47 volumes formando em total um motor.—O Tribunal foi de parecer que o material importado está sujeito ao imposto de quatro por cento *ad-valorem*.

Pagamento, pela verba—Exercicios findos—da quantia de 200\$116 a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos em 1915, ao Theatro Nacional.—O Tribunal recusou o registro a despesa, visto verificar-se que está esgotada a verba a que ella pertencia quando corrente o exercicio de 1915.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 768, de 26 de junho proximo findo, pagamento de 18:888\$750 a José Silva & Comp., de fornecimento a Intendencia da Guerra, em abril ultimo;

N. 854, de 8 do corrente, idem de 400\$ a S. Paulo Railway Company, de transportes de animaes por conta do Ministerio no corrente anno;

N. 859, da mesma data, idem de 181\$500 a S. Paulo Northern Railroad Company, de passagens e transportes idem, idem.

—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.984, de 25 do mez passado, pagamento de 6:313\$260 ao Corpo de Bombeiros, de concertos no automovel do Sr. ministro da Justiça, no corrente anno;

N. 3.009, da mesma data, idem de..... 8:310\$130 a Fontes Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos a Directoria Geral de Saude Publica idem.

Mandou-se registrar,**Ministerio da Marinha:**

Aviso n. 3.050, de 25 de junho p. findo, pagamento de 3:317\$800 a Alberto d'Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos ao Serviço Technico Analytico da Armada, no corrente anno.—Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

38^a sessão, em 19 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundão Lins.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente nomeou uma comissão composta dos Srs. ministros André Cavalcanti, Leoni Ramos, Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque para representar o Supremo Tribunal Federal na chegada do Exmo. Sr. Epitácio da Silva Pessoa, Presidente re-

conhecido da Republica, e apresentar a S. Ex. as saudações de boa vinda.

JULGAMENTOS.**Habeas corpus**

N. 5.143—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Anibal Pires da Fonseca.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli;

N. 5.149—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Manoel Luterbach.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.143.

N. 5.155—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João Lindolpho Filho.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.143.

N. 5.161—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Manoel Marinho Lopes da Silva; recorrido, o Tribunal da Relação.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.162—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Ernesto Silva e outros.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Edmundão Lins e Godofredo Cunha.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 5.164—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pires do Albuquerque; pacientes o bacharel Belizario Augusto Soares de Souza e outros.—Convertou-se o julgamento em diligencia, para se pelirem informações ao Sr. presidente do Tribunal da Relação do Estado, para a primeira sessão, unanimemente.

N. 5.172—Paraná—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Ulysses Alves Pires.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.143.

N. 5.180—Ceará—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Godofredo do Castro.—Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem de *habeas corpus* concedida, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Pedro Lessa e Guimarães Natal.

Usaram da palavra os advogados Drs. Astolpho Vieira de Rezende e Frederico Borges.

N. 5.131—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente o paciente Oldemar Maria de Lacerda; recorrida, a 3^a Camara da Corte de Appellação.—Deu-se provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem de *habeas-corpus* impetrada, unanimemente.

N. 5.165—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundão Lins; pacientes, Francisco Gonçalves Marinho e outros.—Convertou-se o julgamento em diligencia, afim de se pelirem informações ao Sr. presidente do Tribunal da Relação do Estado, para a proxima sessão, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 2.568—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; embargantes, Nicolau Politis e outros; embargado, o Juizo Federal.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Usaram da palavra o Dr. Heitor Lima e o Dr. Sidney Haddock Lobo.

N. 2.604—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; aggravante, a União Federal; aggravada, The Amazon Steam Navigation Company, Limited.—Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos

Srs. ministros Viveiros de Castro e Sebastião de Lacerda.

Ausentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Golofredo Cunha e João Mendes.

Recurso extraordinário

N. 1.040 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; recorrente, Joaquim de Almeida Costa; recorrido, Manoel Luiz dos Santos. — Preliminarmente, não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Lessa, que delle conheciam e lhe negavam provimento.

Não assistiram ao julgamento os Srs. ministros Guimarães Natal e João Mendes.

N. 1.039 — Districto Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; embargantes, os syndicos da liquidação forçada do Banco Crédito Universal; embargada, The Leopoldina Railway Company, Limited. — Foram desprovidos os embargos, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas e 45 minutos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiência em 19 de julho de 1919

JUIZ SEMANÁRIO, O SR. MINISTRO

Foram publicados os seguintes accordos:

Aggravo de instrumento

N. 2.583 — Ceará — Aggravante, José de Pontes Medeiros; aggravados, Esther Pamplona Carneiro dos Santos e outros. — Negou-se provimento ao recurso.

Apellação civil

N. 3.212 — S. Paulo — Appellantes, o Juizo e a União Federal; appellado, Francisco Costa. — Deu-se provimento á appellação.

Sentença estrangeira

N. 787 — França — Requerente, Mme. Fanny Weil. — Homologou-se a sentença.

Experimento

Compareceu o advogado Dr. João de Mesquita Barros, por parte de seus constituintes Julio Jacobina Romaguera e sua mulher e requerem, sob prégão, a citação de Manoel Augusto Veiga e sua mulher para salarem na appellação civil n. 3.387, de Pernambuco, em que são 1.^{as} appellantes, sobre o documento de fls. 75, visto não terem procurador judicial constituído na referida appellação, ficando-lhes marcado o prazo legal, sob pena de revelia e a intimação por feita e accusada. Apropoados não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario. — Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 19 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.006 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Affonso Alves de Lira. — Converteram o julgamento em diligencia afim de se lixirem novas informações ao Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.097 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Custodio Silva. — Julgarão prejudicado, unanimemente.

N. 3.098 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Avelino Alves da Silva. — Julgarão prejudicado, unanimemente.

N. 3.100 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Adalberto Jorge Nogueira Soares. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 3.101 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Miguel dos Anjos Netto ou Miguel dos Anjos. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

Preventivo

N. 3.102 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetente, Dr. Helvécio Carlos da Silva Guimarães, em favor do paciente José Arthur Pereira. — Concederam a ordem para informações ao juiz de direito da 1.^a Vara Criminal, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 334 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, (ex-officio), Dr. juiz de direito da 3.^a Vara Criminal; recorrido, Adolpho Cordeiro. — Julgamento secreto.

Apellações-crimes

N. 3.493 — (Infração de postura municipal). Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alfredo Buchenister; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento á appellação para absolver o appellante da multa, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, com voto no impedimento ocasional do presidente effectivo.

Infração de postura municipal

N. 3.504 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellantes, Rodrigues & Lins; appellada, a Justiça. — Deram provimento á appellação para absolver os appellantes, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, que presidiu o julgamento no impedimento do presidente effectivo.

N. 3.511 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Preste Manoel da Costa; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

N. 3.512 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Carl Segerholm; appellada, a Justiça. — Deram provimento para annullar o processo, unanimemente.

N. 3.532 (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, A. Marques & Irmão; appellada, a Fazenda Municipal. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 3.534 (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José & Irmão; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento á appellação, unanimemente. Presidiu o julgamento com voto, o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 3.589 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Arlindo Dias Furtado de Mendonça; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do relator, que applicava a pena de expulsão, dando esse effecto provimento á appellação. — Designa-lo para lavrar o accordo o Sr. desembargador Machado Guimarães. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, com voto, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 3.602 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Ivo Julio; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.603 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Euclides Elias de Andrade; appellada, a Justiça. — Negaram provimento unanimemente. Presidiu o julgamento com voto, o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 3.613 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio d'Almeida; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente. Presidiu o julgamento com voto, o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 3.622 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Armando Bernardo; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.627 (desistência) (infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante (desistente), Vinha, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal. — Homologaram a desistência, unanimemente.

Presidiu o julgamento com voto, o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 3.628 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Gaspar; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego com voto, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 3.630 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Seraphim José de Araújo; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Presidiu o julgamento com voto, o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 3.634 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Carlos da Silva Mendes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Presidiu o julgamento, com voto, o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 3.681 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Theophilo Ottoni de Miranda; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento, com voto, no impedimento ocasional do presidente effectivo, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

SORTIDO

Recurso crime

N. 564 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

ACCORDO PUBLICADO

Recurso crime

N. 375

PASSAGEM DE AUTOS

Apellações crimes

Ns. 3.626 e 3.672 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.551 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 3.428, 3.511, 3.521 e 3.596 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

COM LIT

Apellações crimes

Ns. 3.518, 3.436, 3.531, 3.544, 3.546, 3.590, 3.598, 3.600, 3.608, 3.613, 3.617, 3.621, 3.638, 3.639, 3.642, 3.644, 3.648, 3.649, 3.650, 3.651, 3.652, 3.654, 3.657, 3.661, 3.679, 3.694, 3.695, 3.696, 3.697, 3.698, 3.704, 3.705, 3.706, 3.707, 3.708, 3.709, 3.710 e 3.711.

ACORDAOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

Rs. 3.367, 3.373, 3.377 e 3.329.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de três dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de três dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 24 do corrente, às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes no predio n. 132 da rua Manoel Victorino, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Fortunato & Vidal, cuja descrição é a seguinte: uma armação de pinho, envidraçada; um balcão de pinho com pedra marmore; uma mesa de pinho, com pedra marmore; um guarda-comida de pinho envidraçado, bastante usado; um pequeno fogareiro a gaz; uma machina de folha, para fazer café; 40 garrafas de cerveja Cascatinha; 28 garrafas de cerveja Pork Bier; 41 garrafas de cerveja Fidalga; 25 garrafas de cerveja Sumaré; 42 garrafas de cerveja Dona Amelia; 25 garrafas de capilé; 21 garrafas de groselha; 15 garrafas de vinho do Porto, de diversas marcas; nove garrafas de vermouth; 14 garrafas de orchata; 14 copos de vidro ordinarios; 13 calix de vidro ordinarios; 18 canecas de louça ordinaria; cinco garrafas de fernet nacional; 23 garrafas de agua Salutaris, 29 garrafas de aguas gazosas; avaliados esses bens em 224\$800. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens à praça, com o intervalo de tres dias e abatimento de 10 %; si nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão à 3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 19 de julho de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subcrevi. — Raul de Souza Martins.

Juízo Federal da Segunda Vara

De segunda praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segundo praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 24 do corrente, às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, os moveis existentes no predio n. 55 da rua Fernandes Guimarães, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que

move a Nicolás Taranto, cuja descrição é a seguinte: duas armações de madeira, com portas de vidro, em mão estado; sete quadros com diversas estampas; seis pares de formas de diversos tamanhos; um relógio de parede, usado; avaliados esses bens em 852, que, com o abatimento de 10 %, serão apreçados por 76\$500. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, voltarão os bens à terceira praça, com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de julho de 1919. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, que o escrevi. — Octavio Kelly.

Corte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, ex-vi do art. 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, combinado com o art. 13 paragraho unico da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os membros do Ministerio Publico e advogados que forem candidatos ao lugar de juiz do Direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Leopoldo Augusto de Lima, para a 1ª Vara Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigos e paragraho do alludido decreto numero 9.263.

Secretaria da Corte de Appellação, em 1 de julho de 1919. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 90 dias, para quem se julgar prejudicado com a venda, em praça, do terreno sito à rua Theodoro da Silva n. 75, antigo n. 1, pertencente ao espólio do finado John Carew, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem ou delle noticias tiverem que, neste juízo, deverá comparecer, dentro do prazo citado, quem julgar prejudicado com a venda, em praça, do terreno sito à rua Theodoro da Silva n. 75, antigo n. 1, pertencente ao espólio do finado John Carew, conforme a petição junta autos é cujo teor é o seguinte: Ilmo. o Ex.º Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos: Diz Maria Carew, unica herdeira inventariante do espólio de seu pae J. Carew, que tendo V. Ex. deferido a petição de folha 81, mas desejando a supplicante

que a publicação dos editaes seja por prazo de 90 dias, vem requerer a V. Ex. se dignar mandar dar sciencia ao doutor curador de Ausentes sobre o pedido. P. deferimento. (Sobre uma estampilha federal do valor de trescentos réis): Rio, 31 de maio de 1919. — Paulo Augusto Gomes Pereira, advogado. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho, J. Sim, em termos, Rio, 2 de junho de 1919. — Tourinho. O Dr. curador de Ausentes proferiu o seguinte despacho: Estou de accordo com o requerido a folha oitenta e seis. Rio, 9 de junho de 1919. — Eugenio de Barros. E quem direito tiver sobre o referido terreno, compareça neste juízo, à rua dos Invalidos n. 162, nos dias uteis das 11 às 16 horas, para allegar o que julgar nos interesses do seus direitos e com referencia à referida venda. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de julho de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Visto. — João Pereira Cidias, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de uma terça parte do predio da rua Maria Antonia, numero onze, frequentia do Engenho Novo, pertencente à menor Icette Wicher Madureira

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem, que o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação de um conto de réis, no dia 12 de agosto do corrente anno, depois da audiencia do estylo, às trezo horas, no edificio do Forum à rua dos Invalidos n. 132, uma terça parte do predio e respectivo terreno da rua Maria Antonia n. 11, cuja descrição é a seguinte: Predio terreno sito à rua D. Maria Antonia n. 11, (Estação do Engenho Novo), construido de tijolos, coberto de telhas francezas em feito de platibanda, parede de meiação por um lado com o n. 9, tendo na frente duas portas com portaes de massa, medindo de largura 4m,45 por 8m,60 de comprimento no corpo principal, tendo em seguimento um puchado medindo 3m,60 de comprimento por 2m,00 de largura. Dividido o corpo principal em armazem, um quarto e corredor ladrilhados e forrados e no puchado cozinha cimentada e forrada. Em seguida a este existe uma meia agua com tanque e latrina. O predio acha-se edificado à face da rua, em terreno que mede de frente 4m,45 por 21m,70 de comprimento. Avaliada a terça parte em um conto de réis, por quanto vae a esta primeira

E quem o mesmo quizer arrematar, recer no dia, hora e local designado de ter logar a praça, que será pagamento à vista ou fiador por tres dias; somente o arrematante rerão por sua conta as despesas orio e porteiro, que serão pagas no ra constar, passaram-se este e outro al teor, que serão publicados e afixados na lei. Dado e passado nesta Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1919. Eu, Joaquim Ferreira Veloso, escrivão, o subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Visto conforme. — O escrivão, Joaquim Ferreira Veloso.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação de duas praças à rua Borja Reis n. 321 e 323, um terreno à rua Pernambuco, esquina da rua Tavares, um terreno à rua Dous de Fevereiro e mais um terreno à rua Dous de Fevereiro junto ao prédio n. 32, pertencentes à interdicta D. Barbara de Jesus.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz do direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, virem, que no dia 29 do mez corrente, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, serão submettidos a publico pregão de venda e arrematação, no edificio do Forum à rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência, que terá lugar às 13 horas, os bens abaixo descritos, pertencentes à interdicta D. Barbara de Jesus, e entregará o ramo a quem mais der acima da avaliação, que é do teor seguinte: — Predio terreo, à rua Borja Reis n. 321, feito de chalet, recuado do alinhamento da rua, tendo de frente duas janellas e uma porta no centro, portadas de madeira; o predio mede de frente 5^m,33 por 8^m,20 de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados; segue-se o puxado que mede 2^m,00 de largura por 2^m,60 de comprimento, com cozinha cimentada e toalha vã; em seguida terreno que se estende à rua Monteiro Luiz; o terreno em que está construido o predio mede na totalidade 11^m,00 de largura na frente; pela rua Monteiro da Luz por onde faz tambem frente a mesma largura; de comprimento mede 69^m,00. O predio é de construção de frontão de tijolos; o terreno é fechado à frente por folhas de zinco, dos lados e fundos por cerca de arame. Avaliado em 4:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 3:200\$00. — Predio terreo, feito de chalet, à rua Borja Reis n. 323, igual ao de n. 321, em seu feito, metragem, disposição e qualidade de construção. Avaliado em 4:000\$ que, com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 3:200\$00. Terreno à rua Pernambuco, esquina da rua Tavares: Um lote de terreno que mede de frente 66^m,00 e de comprimento 12^m,00; o terreno é em ladeira e é todo cercado por cerca de arame. Avaliado o terreno em 600\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzido a réis 480\$00. Terreno à rua Dous de Fevereiro, esquina da rua Pernambuco: Um lote de terreno; mede de frente 11^m,00, na linha dos fundos mede 12^m,00, de comprimento, mede 17^m,00 pelo lado que confronta com a rua Pernambuco, pelo outro lado 24^m,00 até o rio, é todo fechado por folhas de zinco, precisa aterra. Avaliado em 500\$, que com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 400\$. Terreno à rua Dous de Fevereiro, junto ao prédio n. 32. Um lote de terreno, que mede 9^m,00, de frente por 2^m,00, 1015 de comprimento; é fechado à frente por folhas de zinco, com uma cancela de madeira, sendo tambem pelos lados; os 6 abertos. Avaliado em 400\$, o abatimento de 20 % fica reduzido a 320\$. Os predios e terrenos acima descritos, esta praça a requerimento do curador interdicto do Sr. Dr. Jacintho Teixeira, para pagamento de dividas. E quem mais quiser arrematar, deverá comparecer ao local e hora acima designados, ter logo a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiador idoneo por tres correntes o laudemio (si houver) por com arrematante, e si não houver licitantes, será logo em seguida submettido a publico pregão, sendo entregue o ramo a quem mais der. E

para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar publico do costume que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1919. Eu, Sylvestre Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrevi, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Conforme. — o escrivão, José Caetano Machado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito à rua Jockey-Club n. 323 (estação de S. Francisco Xavier) pertencente ao espólio de D. Christina Leite de Toledo Piza

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz do direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 8 do proximo mez de agosto pelo porteiro dos auditorios deste juizo, no Forum, à rua dos Invalidos n. 152, após a audiência que terá lugar às 13 horas, será submettido a publico pregão de venda e arrematação o imóvel abaixo indado; pertencente ao espólio de D. Christina Leite de Toledo Piza, descrito e avaliado pela seguinte forma: Predio assobrado sito à rua Jockey-Club n. 323, (estação de S. Francisco Xavier), construido de pedra, cal e tijolos, feito de platibanda, coberto de telhas francezas, tendo na frente cinco janellas com sacadas de ferro, portadas de madeira, por um lado cinco janellas e pelo outro varanda corrida com escada de marmore ladrilhada e com gradil de ferro, tendo ali tres portas e tres janellas. Mede o corpo principal 11^m,30 de largura por 21^m,60 de comprimento; está dividido em duas salas, sala e quartos assoalhados e forrados em seguida ao referido corpo ha um puxado construido de uma vez de tijolos, coberto de telha francezas, tendo quatro janellas e uma escada com gradil de ferro por um lado, e pelo outro quatro janellas com gradil de ferro e nos fundos uma escada de cimento. Mede de largura 8^m,33 por 13^m,20 de comprimento, dividido em uma sala, cinco quartos forrados e assoalhados, um quarto, despensa, cozinha, W.C., o banheiro ladrilhados e assoalhados e forrados. Este predio acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado no centro do terreno cercado por muros de pedra e cal nos lados e fundos e na frente com gradil e portão de ferro, medindo de testada 44^m,66 por 66^m,00 de comprimento, existindo no mesmo uma dependencia de frontal e madeira, dividida em commodos para empregados e W. C. Avaliado em 60:000\$00. Este predio vai à praça a requerimento do inventariante e concordancia de todos os interessados. E quem pretender arrematar-o deverá comparecer no referido lugar, no dia e hora designados, onde o porteiro o submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação, advertindo aos interessados do que o pagamento será feito à vista ou mediante apresentação de fiador idoneo, por tres dias, e de que o laudemio se for devido, correrá por conta do arrematante. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, foram passados estes mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar publico do costume pelo referido porteiro, que de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos

17 de julho de 1919. Eu, Francisco Magalhães, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrevi, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Conforme. O escrivão, José Caetano Machado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação do predio e terreno da rua Magalhães Castro n. 137, pertencente ao espólio dos finados Maria Clara de Lima e Francisco Pereira Lima.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz do direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 23 de julho corrente, às 13 horas, logo após a audiência, que será levado pelo porteiro dos auditorios deste Juizo a publico pregão de venda e arrematação o predio n. 137 da rua Magalhães Castro, com o respectivo terreno, e será entregue a quem mais der acima da avaliação. Este predio, que pertence ao espólio dos finados Maria Clara de Lima e Francisco Pereira Lima, foram descritos pela seguinte forma: predio assobrado à rua Magalhães Castro n. 137, feito de chalet, recuado do alinhamento da rua na distancia de 10^m,43; está construido no centro do terreno; tem à frente 3 tres janellas. No portão, que apenas serve para ventilação, tem 3 merzaminos; ao lado esquerdo, 3 janellas; ao lado direito 4 janellas e 2 portas com varanda, coberta e ladrilhada, cercada com gradil de ferro, com uma cadeira de cantaria. O predio mede de frente 7^m,30 por 12^m,10 no corpo principal, que é dividido em 2 salas, 4 quartos assoalhados e forrados; tem puchado que mede 3^m,90 de largura por 4^m,40 de comprimento, com despensa e cozinha ladrilhadas; é de telha vã; em seguimento, quintal que mede 37^m,00 de comprimento, com uma pequena dependencia, coberta de folhas de zinco e telhas, tendo privada, banheiro e tanque. O terreno em que está construido o predio, mede na totalidade de 13^m,00 de largura por 63^m,90 de comprimento, é fechado à frente por um portão e gradil de ferro sobre parede de tijolos, revestido aos lados e fundos de folhas de zinco. O predio é de construção antiga, de uma vez de tijolos no corpo, o puchado é de frontal; os portões são de madeira; está em regular estado. Deram-lhe o valor de 14:000\$ que com o abatimento de 10 % reduz-se a 12:600\$. Este predio vai à praça a requerimento do inventariante Carlos Graeff. E quem pretender arrematar-o deverá comparecer neste juizo, à rua dos Invalidos n. 152, no Forum, onde o referido porteiro o submeterá a publico pregão de venda e arrematação no dia, hora e local acima designados, entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação, advertindo-se aos interessados que o pagamento será feito à vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei, e de que o laudemio se for devido, correrá por conta do arrematante. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este o mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar publico do costume pelo referido porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de julho de 1919. Eu, Sylvestre Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrevi, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Conforme. O escrivão, José Caetano Machado.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da S. A. Moinhos «Aurora»

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia da S. A. Moinhos «Aurora» que os autos do reivindicacão requerida nessa fallencia por Martiniano Lins, se acham em cartorio á sua disposicão, durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 17 de julho de 1919. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da S. A. Moinhos Aurora

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, comunica aos credores da fallencia da S. A. Moinhos Aurora que a assembléa foi adiada para o dia 25 do corrente ás 13 horas.

Rio de Janeiro 15 de julho de 1919. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de C. Figueiredo & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros comunica aos interessados da fallencia C. Figueiredo & Comp., que se acham em cartorio os autos de reivindicacão, a requerimento do Castro Galdão & Comp., na fallencia de C. Figueiredo & Comp., dentro do cinco dias para apresentarem as suas impugnações sob pena de revelia. Rio, 17 de julho de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Pinto & Dias

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Pinto & Dias, que foi adiada a assembléa para o dia 31 do corrente, ás 14 horas. Rio, 18 de julho de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação pelo prazo de 30 dias do requerimento pelo qual o negociante fallido Romão Duque unico responsável pela firma commercial R. Duque, pede a sua rehabilitação

O Dr. José Ovídio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber que pelo negociante fallido Romão Duque, unico representante da firma R. Duque, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível, Romão Duque havendo cumprido a concordata por elle offerecida a seus credores nos autos da fallencia de R. Duque doc. junto, e querendo rehabilitar-se, nos termos do art. 143 da lei n. 2.024 de 1908, requer a V. Ex. que autoada a presente em separado, sejam expedidos os competentes editaes, pelo prazo de 30 dias, a fim de que, ouvido o Dr. curador das Massas Fallidas seja a sua rehabilitação julgada por sentença. E. D. Rio, dozoito de junho de 1919. Francisco Gonçalves do Couto Netto, advogado. (Esta-

va sellada) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Sim. Rio, 18 de junho de 1919. Ovídio Romeiro. Assim fica publicado por 30 dias o dito requerimento para que findo o dito prazo se proceda do conformidade com os arts. 146 e 147 e seus parágraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e outros de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1919. E eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado o escrevi no impedimento occasional do escrivão. José Ovídio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919. — João Baptista Rêllo.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O doutor José Ovídio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 4 de agosto, logo após a audiéncia deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, a porta do Forum á rua Menezes Vieira numero 152, trará a publico preço de venda e arrematacão para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o Dr. Alberto do Rego Rangel move a Romão Fernandes Moreira e sua mulher D. Rita Vital Fernandes, e vai á praça para soluçào do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito a rua Cunha Barboza n. 50, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, com terreno ao lado esquerdo, dividido da linha da rua por zinco endulado, tendo na fachada um mezzanino, duas janellas do peitoril conjugadas e uma porta, portadas em frisos platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em porão, que é habitavel, em tres compartimentos forrados e assalhados, cozinha, W. C. ladrilhados, e na área ao lado do tanque para lavagens, e o pavimento superior em duas salas, corredor, vestibulo da esquerda, digo, da escada e dous quartos forrados e assalhados, cozinha e W. C. ladrilhados. O predio mede de frente 4^m,88 por 12^m,70 de fundos e puxado com 4^m de comprimento por 2^m,40 de largura, medindo a área de terreno pertencente ao predio 10^m de frente por 16^m,70 de fundos, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito, parte por muros, parte de zinco e parte com a parede do predio lateral direita. A construcção é de pedra e cal, vez do tipo e divisorias de estuque com madeiras de Riga, em perfeito estado de conservacão. Avaliao o dito predio com o terreno em 14:000\$000; abaten lo-se 2:800\$000, dos 20 % fica o liquido de 11:200\$000. E si ainda assim não apparecer leitante para o referido immovel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1919. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. José Ovídio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919. — Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, a Celso de Souza Ribeiro, que se acha ausente em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão, que este subscreve, se processam os autos de acção de annullação do casamento promovida por D. Celeste de Souza Cabral Osorio Anjos Ribeiro contra seu marido Celso de Souza Ribeiro, nos quaes foi justificada a ausencia desta, que se acha em lugar incerto e não sabido, tendo sido a justificacão julgada por sentença. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica citado o dito Celso de Souza Ribeiro, que se acha em lugar incerto e não sabido, para, após a terminacão do referido prazo, vir á primeira audiéncia deste juizo ver-se-lhe propor a alludida acção de annullação do casamento e assignar-se-lhe o prazo legal para contestacão, sob pena de revelia, ficando desde já sciente de que as audiéncias deste juizo se realizam ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no edificio do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de junho de mil novecentos e deznove. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Deixou de levar sello por ser da Assisencia Judiciaria). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de José Martins Carrijo

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de José Martins Carrijo que a relação em declarações e documentos apresentados pelo synlico se acha no cartorio deste juizo, durante cinco dias á disposicão dos interessados que quizerem examinal-a, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908. § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificacão. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificacão dos credores particulares aos sociaes. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido em documentos, justificacões ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, para a venda e arrematacão, com o abatimento legal de dez por cento dos bens moveis penhorados a Alberto de Carvalho Drummond, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, virem ou dello conhecimento tiverem, que, no dia vinte e um do corrente mez, após a audiéncia do Juizo que se effectuou ás treze horas, no predio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça do Juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico preço de venda e arrematacão a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação que, com o abatimento legal de 10 %

fica reduzida a dois contos cento e trinta e três mil réis, os bens móveis pertencidos a Alberto de Carvalho Drummond por Alexandre Lamberti de Souza Guimarães e avaliados pelo laudo do teor seguinte: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil e a requerimento de Alexandre Lamberti de Souza Guimarães nos dirigimos a rua Voluntarios da Patria n. 418, para avaliarmos os bens pertencidos a Alberto de Carvalho Drummond na acção executiva que lhe move o requerente e ali sendo, verificamos que os referidos bens dos quaes é depositario o proprio executado, são os que discriminamos e avaliamos da fôrma seguinte:

Um piano de fabricante «Pleyel» de numero 123.674 perfeito, dois contos de réis; uma mobília para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braço e quatro singelas com assento de palha e encosto estufado, tudo de peroba e em perfeito estado de conservação, duzentos e cincoenta mil réis; um aparador de peroba com tampo de marmore de côr e espelho biseauté em perfeito estado, cento e vinte mil réis. Total: dois contos trezentos e setenta mil réis. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1919. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fadear idoneo por tres dias, na fôrma da lei, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dois de igual teor para serem publicados e afixados no logar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 3 de julho de 1919. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Sefieri Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subcrevi. — Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado.)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, do réo ausente Manoel Antonio Vieira

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Manoel Antonio Vieira que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 45, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 30 do corrente mez de julho, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, ficando outrossim citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subcrevi. — Chrysolito de Gusmão.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Americo de Souza Brito que, tendo sido decretada a perda da fiança por elle prestada em seu favor para solto do defensor em um processo de contravenção pelo art. 31 da lei n. 2.321, de 1910, e no qual foi condemnado no gráo máximo, fica pelo presente notificado dessa sentença e, bem assim, para, dentro do prazo legal, comparecer em juizo para pagar a multa de dois contos de réis, constante da sentença condemnato-

ria confirmada pela 3ª Camara da Corte de Appellação, sob pena de ser a mesma convertida em prisão. Este juizo funciona provisoriamente no edificio da Corte de Appellação, á rua Luiz de Camões ns. 6 e 8. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — Edgard Costa.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

Na audiência do hontem, foi condemnado Francisco Pinto Fonsaca Marques ao pagamento da multa e custas pela infracção do art. 110 § 2º do regulamento sanitario. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — O escrivão, José Paldino de Albuquerque.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministério da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o senhor doutor Orozimbo Lincoln do Nascimento para o arrendamento do predio numero oito situado á rua Pereira Reis, no morro de Santo Antonio, nesta Capital, e destinado ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos dezeseis dias do mez de julho de mil novecentos e dezanove, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos e respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido, e o senhor doutor Orozimbo Lincoln do Nascimento, proprietario do predio numero oito situado á rua Pereira Reis, no morro de Santo Antonio, nesta Capital, entre si ajustaram o arrendamento do alludido predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo numero cento e tres da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, do sete de janeiro de mil novecentos e dezanove arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a contar de primeiro de julho do corrente anno até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, pelo aluguel mensal de cento e cincoenta mil réis (150\$), pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito proprio que na verba «Terceira—Telegraphos», do orçamento do Ministério da Viação e Obras Publicas de cada exercicio vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir o proprietario.

Terceira — As despesas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes continuará a correr por conta do proprietario, bem como as de penna d'agua, esgoto, decima e qualquer onus judicial ou extrajudicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — O proprietario não fica obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas pela Repartição no predio.

Quinta — Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira, respeitada no de-

curso desse prazo a conveniencia do publico serviço, e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição para novo arrendamento, enquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezos que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Setima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral e mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra. No citado aviso será marcado prazo para assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que, si o proprietario não comparecer para assignar o no prazo fixado, ficará o presente contracto nullo para todos os effectos.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo seu director geral, Dr. Antonio Nogueira Penido, e o Sr. Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento, proprietario do alludido predio, perfeitamente accórdes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effectos este contracto com as testemunhas abaixo. E eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub Directoria de Contabilidade, o subcrevi. Rio de Janeiro, dezeseis de julho de mil novecentos e dezanove. — Antonio Nogueira Penido. — Orozimbo Lincoln do Nascimento. — Como testemunhas: Guilherme Azambuja Neves. — Washington Garcia. Estava collada o devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de dez mil réis. Conforme. — Braz B. Silveira. Confore. — A. F. Botelho. Visto. — L. Menezes

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA			
Praças	90 d/v	A' vista	
Sobre Londres.....	14 3/10	14 27/64	
Sobre Paris.....	\$536	\$541	
Sobre Hamburgo.....	—	—	
Sobre Italia.....	—	\$447	
Sobre Portugal.....	—	25161	
Sobre Nova York.....	—	35800	
Libra esterlina, em moeda.....	—	—	
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	18628	
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—	
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—	
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$741	
Sobre Suissa (francos).....	—	\$682	
Sobre Belgica (francos).....	—	—	
Sobre Japão (yen).....	—	15930	
Sobre Beyrouth.....	—	14 3/8	
Apolices uniformizadas de 1:000%, 5 %.....	—	9053000	
Apolices diversas Emissões de 5 %, miudas.....	—	9335000	
Apolices Diversas Emissões de 1:000%, 5 %.....	—	9053000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	1045000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	—	1035000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	1895500	
Apolices Prefeitura de Bello Horizonte de 200%, 6 %, nom.....	—	1835000	
Apolices municipaes de Nitheroy, de 400%, 6 %, port.....	—	935000	

Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000, 5 % noua....	9458000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	154500
Banco do Brasil.....	2658000
Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	408000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	744500
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira).....	773500
Companhia Docas de Santos, nom.	5768000

Vendas a prazo

200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias...	768000
200 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	1198000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919.—A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

Realiza-se hoje no Palacio do Cattete a recepção solemne dos embaixadores especiaes acreditados junto ao Governo do Brasil para assistir á posse do Sr. Dr. Epitacio Pessoa no cargo de Presidente da Republica.

A recepção, que terá lugar no salão de honra do Palacio do Governo, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado, sub-secretario de Estado das Relações Exteriores, secretario da presidencia da Republica, chefe e sub-chefe do Estado-Maior da Presidencia, officiaes do gabinete e ajudantes de ordens da Presidencia da Republica, será iniciada com a apresentação de S. Ex. o Sr. nuncio apostolico, monsenhor Scapardini, ás 14 horas; ás 14,45, de S. Ex. o Sr. Irarrazabal Zañartu, embaixador do Chile; ás 15,20, de S. Ex. o Sr. F. Stimson, embaixador dos Estados Unidos da America do Norte; ás 16, de S. Ex. o Sr. general Aron Saenz, embaixador dos Estados Unidos Mexicanos; ás 16,40, do S. Ex. o Sr. conde Alessandro de Bosdari, embaixador do Reino do Italia; ás 17,30, de S. Ex. o Sr. Zeppelin Ubermuller, embaixador do Reino da Hollanda.

—No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem com o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. Dr. João Ribeiro, ministro da Fazenda; general Cardoso de Aguiar, ministro da Guerra; Dr. Domicio da Gama, ministro das Relações Exteriores; almirante Gomes Pereira, ministro da Marinha; Dr. Afranio de Mello Franco, ministro da Viação e Obras Publicas; Dr. Sá Freire, presidente do Banco do Brasil; senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal.

—O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem á tarde em audiencias, no Palacio do Cattete, os Srs. general de divisão Gabriel Botafogo, que foi agradecer a sua nomeação para o cargo de alto commissario do Brasil na execução do tratado de condominio das aguas e demarcação da fronteira com a Republica Oriental do Uruguay, e o general de divisão Celestino Alves Bastos, que se apresentou o agradeceu ao Chefe do Estado a assignatura do decreto de sua promoção.

—Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. Leopoldo Gotuzzo, pintor brasileiro, que foi convidar o Chefe do Estado para visitar a sua exposição de quadros a inaugurar-se na proxima terça-feira, na sede da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, e Dr. Octavio Martins Rodrigues, que foi agradecer a sua nomeação para o cargo de juiz federal substituto na secção do Riode Janeiro.

—O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, recebeu hontem á tarde a visita do Sr. Pedro de Toledo, ministro do Brasil na Republica Argentina, que foi agradecer o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por occasião do seu anniversario natalicio.

—No Palacio do Cattete, foram recebidos em audiencias previamente marcadas os senhores deputado Fausto Ferraz, Dr. Nestor Foscolo, Dr. Benjamin Costa Ribeiro, Lindolpho de Assis, Dr. Alfredo Ribeiro da Luz, Humberto Augusto Villela e uma commissão academica do Centro Oazo do Agosto, de São Paulo.

Do Sr. Dr. Sizenando Bourguignon, administrador do nucleo colonial Yapó, no Estado do Paraná, recebeu o director do Serviço de Povoamento, a seguinte comunicação:

«Aproveitando o ensejo da remessa de productos deste municipio á exposição de cereaes, resolvi, com bom agrado, remetter-vos, para vista e uso tambem do Sr. ministro, dous caixotes com 24 garrafas de vinho aqui fabricado, sendo 18 ditas de especie commum, porém, ao natural e seis de laranjas.

Este ultimo, fabricado em 1913 pelo reverendo padre Germano Bérond, aqui residente, é artigo finissimo na opinião dos entendidos e que será, uma vez sua industria explorada convenientemente, mais uma porta aberta á riqueza nacional.

O nucleo Yapó, apesar da exiguidade do tempo e pouco habito ou interesse dos colonos, faz-se representar na Exposição com 27 expositores e cerca de 70 amostras de productos diversos.

Em annexo aos productos remettidos directamente para a Exposição, foi uma lata com um kilogramma de chá da India, aqui cultivado ha annos pelo Sr. Zeferino Boamorte. Essa amostra tambem fica ao seu dispor para o uso que entender.»

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Macapá, para Santos, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Helena, para Victoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Denbighire, para Bahia, Las Palmas, Havre e Inglaterra, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo Highland Riper, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 11.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 20ª loteria do plano 354, 106ª extracção do anno de 1919, realizada em 19 de julho de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra 7 e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

50.189.....	2:000\$000
51.440.....	200\$000
4.516.....	200\$000
23.014.....	500\$000
51.636.....	4:000\$000

3.619.....	50 8000
52.371.....	50:000\$000
27.538.....	200\$000
30.077.....	200\$000
68.625.....	1:000\$000
12.712.....	500 000
64.765.....	500\$000
43.979.....	200\$000
3.327.....	1:000\$000
11.346.....	200\$000
622.....	200\$000
2.990.....	200\$000
22.506.....	200\$000
55.612.....	200\$000
31.33.....	200\$000
24.138.....	200\$000
28.403.....	500\$000
38.414.....	200 000
339.....	1:000\$000
53.916.....	200\$000
50.239.....	500\$000
45.565.....	200\$000
55.424.....	200\$000
24.991.....	500\$000
30.513.....	200\$000
67.172.....	5:000\$000
62.322.....	200\$000
59.592.....	500\$000
50.437.....	2:000\$000
54.268.....	200\$000
45.603.....	200\$000
56.217.....	200\$000
64.039.....	200\$000
17.642.....	200\$000
8.279.....	200\$000
2.861.....	200\$000
62.060.....	4:000\$000
32.370.....	200\$000
53.718.....	200\$000
27.649.....	500\$000
16.104.....	200\$000
6.670.....	200\$000
51.823.....	200\$000
17.301.....	200\$000
63.657.....	200\$000
12.436.....	200\$000
58.166.....	200\$000
458.....	200\$000
6.332.....	200\$000
381.....	500\$000
60.364.....	200\$000
42.836.....	200\$000
43.222.....	200\$000
64.128.....	200\$000
37.100.....	200\$000
1.452.....	200\$000
51.675.....	200\$000
3.773.....	200\$000
39.300.....	200\$000
16.797.....	200\$000
18.598.....	200\$000
39.854.....	200\$000
58.513.....	200\$000
59.537.....	200\$000

Aproximações

52.373 e 52.375.....	300\$000
67.171 e 67.173.....	150\$000
54.655 e 54.657.....	100\$000

Dezenas

32.371 a 32.380.....	40\$000
67.171 a 67.180.....	80\$000
54.651 a 54.660.....	20\$000

Centenas

52.301 a 52.400.....	45\$000
67.101 a 67.200.....	10\$000
54.601 a 54.700.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 74 teem 10% e os terminados em 4 teem 5%, exceptuando-se os terminados em 74.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escriptor, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de julho de 1919.

Zona norte — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Goyanna, Nazareth, Pesqueira, Aracajú e Larangeira. Choveu hontem em Turyassú, Iguatú, Pão de Assucar, Aracajú e no Estado da Bahia. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Chuvicou esta manhã em S. João Evangelista e Diamantina. Choveu hontem em S. João Evangelista e Diamantina. A temperatura foi estavel. Zona sul — Tempo, em geral, bom. Geou esta madrugada em Paranaguá. Choveu hontem em algumas estações do Rio Grande. A temperatura foi estavel. A maior temperatura do hontem, 34-8, em Sobral; a menor, 2.0, em Passo Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy. Tempo bom (1). Temperatura ligeiro declínio à noite; em ascensão de dia (2). Ventos normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico nacional e argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de julho de 1919 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	760.7	26.0	-1.5	NE	4	6	Tranquillo.	I.	31.0	22.0	
Barra do Corda (X)....											
Fortaleza.....	00.9	27.0	1.0	SE	3	0		B. (o. manhã.)	30.0	21.0	
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Paratyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	64.3	21.0	-3.0	S	1	10		I. (n. manhã.)	29.0	19.0	1.2 Chs. am. c. pmj
Aracajú.....	65.8	23.2	-1.6	E	6	10		I. (c. manhã.)	27.2	20.8	10.5 C. pm.
Bahia.....	65.3	25.0	0.0	SE	3	6	Peqs. vagas.	I.	26.0	20.0	C. pm. ch. pmj
Caetité.....	64.9	17.0	-1.0	SE	4	3		B.	21.0	15.0	1.3 C. pm.
Januaria.....	65.0	21.0	1.0	Calma	0	0		B.	27.0	12.0	
Bejo Horizonte.....	66.7	19.0	3.0	NE	2	0		B. (o. manhã.)	24.0	7.0	
Theophilo Ottoni.....	67.3	20.0	0.0	Calma	0	5		B. (n. manhã.)	25.0	15.0	
Uberaba.....	65.4	19.0	1.0	NE	2	0		B. (o. manhã.)	27.0	11.0	I. am. pmj
Cavambú.....	69.6	24.0	0.0	Calma	0	0		B. (n. o. man.)	24.0	5.0	
Goyaz.....	60.7	23.0	0.0	NE	6	0		B. v. (v. man.)	32.0	13.0	
Santa Luzia.....	61.2	18.0	0.0	E	4	2		B.	27.0	5.0	
Cuyabá.....	60.1	20.8	1.6	Calma	0	0		B. (o. manhã.)	30.2	12.0	
Corumbá.....	59.1	21.0	-1.0	SE	1	0		B.	30.0	18.0	
Victoria.....	—	24.0	0.0	Calma	0	0	Chão.	B.	29.0	20.0	
Capital Federal.....	67.0	18.5	0.1	NNW	1	5	Tranquillo.	B. n. (n. o. m.)	25.9	16.8	
Campos.....	68.1	20.0	0.0	NE	2	0		B. (o. manhã.)	28.0	15.0	
Friburgo.....	69.1	11.0	1.0	Calma	0	6		B. (n. manhã.)	23.0	5.0	
Petropolis.....	67.1	14.5	-1.6	NE	2	3		B. (o. manhã.)	23.0	10.5	
Rezende.....	68.6	10.0	0.0	Calma	0	10		B. n. (o. man.)	27.0	9.0	0.2
Cabo Frio.....	66.1	23.0	0.0	NE	2	0	Chão.	B.	26.0	18.0	
Therezopolis.....	67.2	15.0	0.0	N	2	2		B. (o. manhã.)	18.0	10.0	
São Paulo.....	67.0	13.5	-1.0	NE	2	0		B.	27.0	6.5	
Santos.....	67.5	18.0	0.0	SW	1	10	Tranquillo.	B. nt. (n. man.)	23.0	11.0	
Paranaguá.....	66.5	19.0	1.0	Calma	0	9	Tranquillo.	I.	20.9	13.0	
Curitiba.....	—	—	—	Calma	0	0		B. (ge. man.)	—	—	
Florianopolis.....	65.2	20.0	0.0	N	4	5	Tranquillo.	B.	23.0	17.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	64.0	16.0	-2.0	Calma	0	10		B. n. (n. man.)	25.0	17.0	3.0 C. am.
Uruguayana.....	61.5	19.0	1.0	NNE	2	10		I.	24.6	17.0	1.4 Chs. r. pmj
Mon.vidéo (X).....											
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.5	15.0	S. Januario.....	0.0	29.2	15.1
Engenho de Dentro.....	0.0	30.5	14.7	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	29.0	15.0
Penha.....	0.0	29.0	16.6	Tijuca (Muia) Collegio Baptista....	0.0	30.4	16.4
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	25.0	14.0	Nictheroy.....	0.0	30.0	12.2

Nota — (X) não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 19 de julho de 1919.

Zona Norte — Tempo, em geral, bom: Choveu esta manhã em Quixeramobim, Ondina e em todas as estações do Estado de Pernambuco. Choveu também em todas as localidades de Alagoas, Sergipe, Bahia e Pernambuco. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Não foi registrada nenhuma chuva durante as 24 horas. A temperatura subiu ligeiramente no Estado do Rio de Janeiro, e conservou-se estável nos demais Estados. Zona Sul — Tempo, mau no Rio Grande, e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã na maioria das localidades do Rio Grande do Sul. A temperatura desceu ligeiramente no Rio Grande do Sul, e conservou-se estável nos outros Estados. A maior temperatura de hontem, 33.7, em Sobral; a menor 2.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: — Tempo, bom à tardinha e noite; bom, porém, não firme de dia (1). Temperatura — ainda em ascensão (1); provavelmente accentuada de dia (2). Ventos — predominarão os dos quadrantes norte o oeste (1); rajadas frescas prováveis (2). 1) muito provável 2) provável. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, muito bom; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 19 de julho de 1919
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo em phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e dhcnomenos diverso
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)												
Barra da Corda.....	760.5	27.0	1.0	SE	3	0	—	B.	33.0	16.0		
Formosa.....	60.9	28.0	1.0	SE	3	5	—	B. (o. manhã)	33.0	21.0		
Quixeramobim.....	61.8	25.7	-1.0	S	2	10	—	L. (c. manhã)	31.0	23.0	0.5	
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Itaife.....	62.8	27.0	-1.0	SE	5	7	Chão.	L. v. (c. man.).	29.0	22.0	20.6	C. pm.
Pão de Açúcar.....	63.5	24.0	0.0	S	2	1	—	B. (c. manhã)	24.0	21.0	27.7	C. am. pm.
Aracaju.....	63.3	24.0	0.0	E	6	10	—	L.	21.8	20.2	20.9	C. am. pm. v. pm.
Bahia.....	61.4	25.0	0.0	SE	3	6	Chão.	L. (c. manhã.).	26.0	22.0	0.9	C. am. pm.
Caetité.....	64.7	16.0	-1.0	SE	2	0	—	B.	22.0	14.0		
Januaria.....	61.1	20.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (b. man.).	27.0	11.0		
Bello Horizonte.....	66.5	18.0	-1.0	NE	4	1	—	B. (c. manhã)	23.0	10.0		
Theophilo Gttoni.....	67.6	17.0	-3.0	Calma	0	8	—	B. nt. (n. man.).	23.0	16.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	67.0	19.0	0.0	NE	3	0	—	B. (o. b. man.).	23.0	12.0		
Caxambu.....	67.8	12.0	1.0	Calma	0	4	—	B. (n. o. man.).	23.0	5.0		
Goyaz.....	61.2	23.0	0.0	N	6	2	—	L. v. (v. man.).	31.0	13.0		
Santa Luzia.....	59.5	17.0	-1.0	NE	3	4	—	B.	23.0	8.0		
Cuyabá.....	60.6	22.0	1.4	NW	1	0	—	B.	30.6	19.5		
Corumbá.....	60.6	21.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	31.0	18.0		
Victoria.....	—	24.0	0.0	NE	2	1	Tranquillo.	B.	28.5	19.5	—	
Capital Federal.....	65.2	20.1	1.6	NNW	1	8	Tranquillo.	B. (nt. manhã)	23.2	16.8		
Campes.....	67.1	19.0	-1.0	N	2	0	—	B. (n. o. man.).	27.6	15.0		
Triburgo.....	67.4	12.0	1.0	Calma	0	7	—	B.	23.0	5.0		
Petropolis.....	67.5	17.0	2.5	NE	4	2	—	B. (o. manhã)	23.0	10.5		
Recende.....	67.0	11.0	1.0	Calma	0	1	—	B. (n. o. b. m.).	27.0	9.0		
Cabo Frio.....	61.6	23.0	0.0	NE	1	1	Chão.	B. (o. b. man.).	23.0	16.0	—	V. pm.
Theresopolis.....	63.8	16.3	1.5	N	1	3	—	B.	21.0	8.0		
S. Paulo.....	63.6	15.0	1.5	Calma	0	0	—	B.	26.0	7.5		
Santos.....	64.5	21.0	6.0	NW	5	0	Chão.	B. v. (b. manhã)	23.0	13.0	—	N. pm.
Paranaguá.....	64.5	20.0	1.0	W	1	5	Tranquillo.	B.	—	11.0		
Curytiba.....	—	—	—	NW	2	6	—	B.	—	—		
Florianopolis.....	62.2	21.0	1.0	N	3	10	Chão.	L.	23.0	17.0		
Lagoa (X).....												
Porto Alegre.....	63.0	15.0	-1.0	S	1	10	—	M. c. (c. manhã)	27.0	15.0		
Uruguayana.....	62.5	15.0	-1.0	E	3	10	—	L. (c. manhã.).	24.0	16.4		
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo coberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b. bom; i. incerto; m. mau. Phenomenos diversos — c. chuva; ne. neve; ns. nevoa secca; n. nevoeiro denso; nt. nevoeiro tenue; sa. saraivada; go. gorda; tr. trovoadas com relampagos; t. trovões; r. relampagos; o. orvalho; v. ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma, a 12 fúão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Fedederal — Nota: a chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuvvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.0	15.0	S. Januario.....	0.0	20.2	14.6
Engenho de Dentro.....	0.0	29.5	13.9	Cascadura (N. S. das Dóres).....			
Penha.....	0.0	28.0	15.2	Tijuca (Muda), Collegio Baptista...	0.0	29.6	15.4
Lagoa Rodrigues de Freitas.....	0.0	25.4	16.6	Nitheroy.....	0.0	28.2	13.0

Nota (X) — Não veio telegramma.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 10 de julho de 1919

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira Junior, suplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior.

Expediente:

O deputado Teixeira Junior propoz que a junta se fizesse representar no desembarque do Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, que acaba de levantar bem alto o nome do Brasil na Conferencia da Paz.

Foi unanimemente approvada a proposta e o Sr. presidente designou os deputados Fernandes Couto, Guilherme Diniz e Teixeira Junior para constituirem a comissão:

Edital do juiz da 4ª Vara Cível, comunicando a abertura da fallencia de Manoel Barbalho Pernambuco, estabelecido á rua do Ouvidor n. 27.—Archive-se e anote-se;

Edital do juiz da 1ª Vara Cível, comunicando a abertura da fallencia da S. A. Moinhos Aurora, estabelecida á rua da Saude n. 49.—Archive-se e anote-se.

Requerimentos:

De J. Marinho Soares Junior & Comp., para registro de sua marca consistente na palavra «Bacterio», que distingue desinfectante, de seu fabrico.—Deferido.

De Helburn Thompson Company, para transferencia da sua marca registrada sob n. 4.848, pela firma antecessora.—Deferido.

De Stanley Rule & Level Company, para transferencia da sua marca registrada sob n. 4.842, pela firma antecessora.—Deferido.

De Pyrene Manufacturing Company, para transferencia de sua marca registrada sob n. 3.916, pela firma antecessora.—Deferido.

De Ferreira, Souto & Comp., para ser a sua firma admittida á matricula dos commerciantes.—Sim, passe-se carta.

De Jorge Marcellino Pinto, socio solidario da firma commercial C. Bazon & Comp., para ser admittido como commerciante matriculado.—Sim, passe-se carta.

De Francisco da Silva Peixoto Serra, pedindo para ser incluído no collegio commercial desta junta, em vista de ter se alistado eleito federal.—Deferido.

De Manoel Marques Machado, para ser registrada a autorização dada á sua mulher para commerciar.—Deferido.

De Guido Saverio & Ernesto, Manoel Brandão & Comp., Weill & Batalha, A. Neri & Comp., Eugenio Negrel & Comp., Jacinto Pacheco & Comp., Evaristo da Costa & Comp., J. Rocha & Irmão, J. Fernandes & Comp., Figueiredo, Dias & Comp., e A. Campos & Comp., para o archivamento de seus contractos.—Deferidos.

De Ebeli & Comp., para o archivamento de seu contracto.—Como requerem, feitas as publicações para conhecimento do terceiros.

De V. F. Bouças & Comp., Gaffrée, Guinle & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos.—Deferidos.

De G. Hermstorff & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.—Annotando-se, deferido.

De Heraclito & Comp., para prorrogação do prazo da alteração do seu contracto e alteração do mesmo.—Deferido.

De Coelho Quaresma & Comp., Jacinto Pacheco & Comp., Rodrigues & Silva, I. T. da Cunha & Comp., e J. A. Ribeiro & Comp.,

para o archivamento de seus distractos.—Deferidos.

De Campello & Comp., Madeira, Carrazado & Comp., Costa, Ramos & Comp., Ferreira, Silveira & Comp., Souza & Coutinho, Domingos P. Martins, Julio Pellegrini, Ramalho Ferro & Amorim, J. de Oliveira, J. Ayres, F. R. Baptista & Comp., Souza & Guimarães, Joaquim Moreira Gomes, Contrucci & Cardone, Rodrigues & Souza, Raul Guimarães & Irmão e Baptista de Gusmão & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos.

Da Sociedade Anonyma American Warehouse & Warrants C.º, remetendo dois resumos dos balancetes correspondentes aos mezos de abril a junho.—Archive-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de julho de 1919.—Mário Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 10 de julho de 1919

Contractos:

De J. Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim Fernandes e Hermínio Joaquim Fernandes, para o commercio de carnes verdes, no largo do Rosario n. 13, com o capital de 25:000\$000.

De Jacinto Pacheco & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Jacinto Pacheco Ferreira e W. Nelson Higgins, para o commercio de importação, exportação, etc., á rua do Acro n. 65, com o capital de réis 70:000\$000.

De Eugenio Negrel & Comp., firma composta dos socios solidarios Eugenio Negrel e Georges Alberto Cavé, para o commercio de vidraceiro, á rua do Carmo n. 52, com o capital de 12:000\$000.

De Guido Saverio & Ernesto, firma composta dos socios solidarios Guido Francisco Saverio e Ernesto Possato, para o commercio de carpintaria e marcenaria, á rua do Senado numero 271, com o capital de 10:000\$000.

De Manoel Brandão & Comp., firma composta do socio solidario Manoel Brandão e dos socios de industria Francisco Ribeiro Machado e José Mendes de Souza, para o commercio de caldo de canna, na gare da estação Central da Estrada do Ferro Central do Brasil, com o capital de 10:000\$000.

De A. Neri & Comp., firma composta dos socios solidarios D. Alegria Neri e o Dr. Attila Lemgruber Portugal, para o commercio de pharmacia, á rua Santo Amaro n. 63, com o capital de 40:000\$000.

De Evaristo da Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Evaristo da Costa e Francisco Martins de Souza, para o commercio de cereaes, etc., á rua da Prainha n. 16, com o capital de 14:000\$000.

De J. Rocha & Irmão, firma composta dos socios solidarios Joaquim da Rocha e João da Rocha, para o commercio de hotequim, á rua Santa Luiza n. 44, com o capital de 5:000\$000.

De Figueiredo, Dias & Comp., firma composta dos socios solidarios Nogueira de Sá & Irmão, João de Figueiredo e João Dias Figueiredo Marques, para o commercio de secos e molhados, á rua Copacabana n. 847, com capital de 40:000\$000.

De A. Campos & Comp., firma composta do socio solidario Alpio Campos e do socio de industria Nuno Santos, para o commercio de fabrico de tintas, á rua S. Luiz Gonzaga n. 48, com capital de 5:000\$000.

De Ebeli & Comp., firma composta dos socios solidarios, Dr. Giovanni Ebeli, Leandro José de Figueiredo e Armando Pereira de Figueiredo, para o commercio de armazens geraes, á Praia de S. Christovão n. 67 a 69, com capital de 100:000\$000.

De Weill & Batalha, firma composta dos socios solidarios René Weill e Raul Batalha Ribeiro, para o commercio de comissões e

consignações, á rua Buenos Aires n. 42, com capital de 80:000\$000.

Alterações:

De V. F. Bouças & Comp., alterando a clausula do fallecimento.

De G. Hermstorff & Comp., retiram-se os socios Hermnia Hermstorff e Geneville Hermstorff recebendo cada um a importancia de 2:000\$, e mais algumas modificações.

De Gaffrée, Guinle & Comp., alterando a clausula quinta do seu contracto social.

Prorrogação de prazo e alteração do contracto:

De Heraclito & Comp., prorogando o prazo do seu contracto social e o capital que fica augmentado para 500:000\$000.

Distractos:

De Coelho Quaresma & Comp., retira-se o socio Domingos Coelho recebendo a importancia de 10:000\$, ficando com o activo e passivo os demais socios.

De Rodrigues & Silva, retira-se o socio Alexandre Rodrigues nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Francisco da Silva.

De I. T. da Cunha & Comp., retiram-se os socios Manoel Ribeiro da Costa e Narciso Souza, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Ignacio Teixeira da Cunha, na importancia de 27:000\$000.

De J. A. Ribeiro & Comp., pelo fallecimento do socio José Antonio Ribeiro, recebendo seus herdeiros a importancia de 15\$193.

De Jacinto Pacheco & Comp., retiram-se os socios Manoel Jacinto Pacheco, recebendo a importancia de 33:000\$ e os socios José Jacinto Pacheco e João Jacinto Pacheco, recebendo cada um a importancia de réis 5:000\$000.

Rectificação

De Costa Ribeiro & Comp., para o commercio de importação de generos de estiva, nacionaes e estrangeiros e a exportação de productos nacionaes etc., e não como sabiu publicado.

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.268

F. R. Costa, estabelecido com lavanderia á rua Ypiranga n. 65, apresenta a marca supra consistente das palavras caracteristicas «Lavanderia Parisienne» entre aspas. A referida marca servirá para distinguir a roupa de mesa de sua importação o commercio, destinada tambem a aluguel depois de lavada e passada, bem como aos punhos e collarinhos lavados e engommados em seu estabelecimento, variando em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1919.—F. R. Costa.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 50 minutos do dia 12 de fevereiro de 1919.

Registrada sob n. 14.268 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sollo por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.304

Joaquim Teixeira, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adopta, para distinguir calçados em geral de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome caracteristico «Footing Shoe» sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1919.—Joaquim Teixeira (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 31 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.304 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de julho de 1919.....	3.424.245\$780
Renda arrecadada em 19 de julho de 1919.....	214.303\$345
Total.....	3.638.549\$125
Em igual periodo de 1918...	3.558.184\$170
Diferença para mais em 1919.....	80.365\$955

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 19:	
Em ouro.....	183.035\$709
Em papel.....	154.335\$539
Total.....	337.371\$239
Renda arrecadada de 1 a 19	4.394.786\$015
Em igual periodo de 1918...	3.649.884\$314
Diferença a maior em 1919.	744.901\$701

EDITAES E AVISOS

Leilão de Direito da Segunda Vara Civil

SEGUNDA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Cidadãos alistados como eleitores

Números — Nomes — Idade — Profissão — Residências — Números

- 9.597 Domingos de Oliveira, 21 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 172.
 9.598. José Galdino, 28 annos, operario, rua do Senado n. 172.
 9.599 Gastão José de Carvalho, 21 annos, operario, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
 9.600 Evarisio da Silva Pinto, 25 annos, operario, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
 9.601. Archimedes Ferreira Vianna, 22 annos, operario, rua Joaquim Silva n. 129.
 9.602. Antonio José Pereira da Silva, 24 annos, operario, rua Joaquim Silva n. 129.
 9.603. Affonso Dias Coelho, 44 annos, empregado no commercio, rua Joaquim Silva n. 129.
 9.604. Victor Augusto Guedes Pinto, 35 annos, cirurgião dentista, rua do Lavradio n. 142.
 9.605. Luiz Sobral Pinto, 23 annos, escripturario do Club dos Func-

- cionarios Publicos Civis, rua do Lavradio n. 148.
 9.606. Laudelino Severino dos Santos, 30 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 148.
 9.607. Mariano Marotto, 36 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 96.
 9.608. Virgilio Pereira Gomes, 25 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 19.
 9.609. José Joaquim de Lucena, 67 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 19.
 9.610. Julio Antonio da Silva, 48 annos, vigilante noturno, avenida Gomes Freire n. 6.
 9.611. Alfredo da Silveira, 30 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
 9.612. James da Graça Mello, 22 annos, empregado da Leopoldina Railway, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
 9.613. Nestor Campos Mello, 24 annos, empregado publico, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
 9.614. Manoel Ferreira, 28 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 28.
 9.615. Laurindo José da Silva, 41 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco numero 61 A.
 9.616. Manoel Martins Saraiva, 31 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 63.
 9.617. Antonio Joaquim da Cruz, 39 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 63.
 9.618. Pedro da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 63.
 9.619. João Faria Junior, 37 annos, empregado publico, rua do Riachuelo n. 363.
 9.620. Jorge Fogaça Pereira, 25 annos, empregado publico, rua Senador Euzebio n. 544.
 9.621. Augusto Ferreira Ferro, 35 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 544.
 9.622. Alvaro Canozo Soares, 31 annos, empregado publico, rua Senador Euzebio n. 546.
 9.623. Antenor da Silva Magalhães, 36 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio numero 544.
 9.624. Antonio José Pinto, 34 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 544.
 9.625. José Dias, 39 annos, empregado municipal, rua Senador Euzebio n. 542.
 9.626. Alfredo Pires, 34 annos, linotypista, rua Senador Euzebio numero 394.
 9.627. Avelino Rivera Fernandes, 33 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 150.
 9.628. Olavo Ferreira Pacheco, 22 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 234.
 9.629. Mario Affonso Henriques, 24 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 260.
 9.630. Didimo Antonio de Mendonça, 31 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio numero 114.
 9.631. José Alves Corrêa, 35 annos, empregado publico, rua Senador Euzebio n. 544.

- 9.632. João Chrysostomo da Costa Guimarães, 56 annos, empregado publico, rua Marquez de Pomal n. 36.
 9.633. Octavio Alvares de Azevedo Macedo, 30 annos, negociante, rua Visconde de Sapucahy n. 167.
 9.634. Albano de Carvalho, 28 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 179.
 9.635. João Rodrigues da Silva, 28 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 203.
 9.636. Julio Guedes, 24 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 159.
 9.637. Benjamin Gonzalez Vieites, 23 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 71.
 9.638. Silverio Ribeiro, 45 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 154.
 9.639. Mariano José Ferreira, 42 annos, remador, rua General Pedra n. 154.
 9.640. Jayme Dias Franca, 25 annos, funcionario publico, rua Luiz Augusto Pinto n. 7.
 9.641. Emygdio Joaquim Pereira Caldas, 33 annos, pharmaceutico, rua General Caldwell n. 150.
 9.642. Mario Bibiano Lazaro Ferreira, 30 annos, funcionario publico, rua General Caldwell n. 160, casa 4.
 9.643. Manoel Vieira Paim Pamplona, 43 annos, funcionario municipal, rua General Caldwell numero 150.
 9.644. Manoel Leite Lobo, 37 annos, funcionario publico, rua General Caldwell n. 150.
 9.645. João Gomes de Gouvêa Junior, 43 annos, funcionario publico, rua General Caldwell n. 160, casa 7.
 9.646. João Campos de Freitas, 28 annos, funcionario publico, rua General Caldwell n. 150.
 9.647. Domingos Alves de Almeida, 23 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 75.
 9.648. Pedro José de Faria, 40 annos, empregado publico, rua Visconde de Itauna n. 75.
 9.649. Francisco Alves dos Reis, 49 annos, proprietario, rua Costa Barros n. 31.
 9.650. Achilles Romaneli, 29 annos, empregado no commercio, rua Vidal de Negreiros n. 13.
 9.651. Francisco Augusto Zebal, 23 annos, empregado publico, rua João Caetano n. 77.
 9.652. Anyisio Mello, 38 annos, operario, rua Z n. 30.
 9.653. Luiz Gonzaga Vianna, 23 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 53.
 9.654. Henrique de Barros Klitzenschell, 25 annos, estudante, rua Visconde de Itauna n. 95.
 9.655. José Duarte Lopes Corrêa, 45 annos, proprietario, rua Visconde de Itauna n. 90.
 9.656. Mario Raphaeli, 21 annos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 70.
 9.657. Sabino José dos Santos, 53 annos, advogado, rua S. Leopoldo numero 74.
 9.658. Alberto Miranda Baptista Oliveira, 24 annos, estudante, rua Visconde de Itauna n. 84.

- 9.659. Adelino de Oliveira Mouta, 34 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 301.
- 9.660. Antonio Felisberto Botelho, 41 annos, empregado publico, rua Visconde de Itauna n. 301.
- 9.661. Americo da Silva Abel, 30 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 301.
- 9.662. Aquilino Castro Senra, 42 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 277.
- 9.663. Carlos Gandil Ley Filho, 21 annos, solitador, rua Visconde de Sapucahy n. 90.
- 9.664. Joaquim Firmo de Souza, 31 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy numero 90.
- 9.665. Januario Justiniano dos Santos, 33 annos, operario, rua S. Leopoldo n. 76.
- 9.666. João Gomes da Costa, 28 annos, empregado publico, rua Marquez de Pombal n. 91, casa 5.
- 9.667. Francisco Jorio, 33 annos, artista, rua Marquez de Pombal numero 36.
- 9.668. José Egydio da Costa Fortinho, 55 annos, empregado publico, rua Benedicto Hyppolito n. 79.
- 9.669. Benjamin Luiz da Silva, 33 annos, empregado publico, rua Senador Euzebio n. 548.
- 9.670. Affonso Felix de Castilhos, 40 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 512.
- 9.671. José Candido Lopes, 41 annos, proprietario, rua Senador Euzebio n. 544.
- 9.672. João Gonçalves, 30 annos, proprietario, rua Senador Euzebio n. 512.
- 9.673. Abelardo Pacheco Alcantara, 25 annos, empregado no commercio, rua Sara n. 73.
- 9.674. Antonio Gonçalves Santos, 21 annos, empregado no commercio, rua Sara n. 156.
- 9.675. Antonio dos Santos Barbosa, 25 annos, empregado no commercio, rua Sara n. 156.
- 9.676. Leonardo Herculino Raymundo, 29 annos, empregado no commercio, rua Benedicto Hyppolito n. 50.
- 9.677. José Pereira Neves, 30 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 16.
- 9.678. Eduardo Freire dos Santos Pereira, 24 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 19.
- 9.679. João Baptista Macario, 25 annos, operario, rua dos Invalidos numero 19.
- 9.680. Americo Gomes Ferrão, 35 annos, empregado publico, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 9.681. Agenor Leão Duarte dos Santos, 28 annos, empregado publico, rua Visconde do Rio Branco numero 25.
- 9.682. Plinio Braga, 27 annos, operario, rua Visconde do Rio Branco numero 25.
- 9.683. Alvaro Soares Caetano, 25 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 9.684. Napoleão Ferreira Pinto, 31 annos, empregado publico, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.685. Alipio Celso de Souza, 22 annos, operario, rua dos Invalidos numero 135.
- 9.686. Joaquim Thaumaturgo de Paula Rego, 24 annos, carpinteiro, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 9.687. Antonio Duarte Barroso, 38 annos, operario, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 9.688. Manoel Alvares de Souza Lones, 51 annos, funcionario publico, ladeira do Senado n. 8.
- 9.689. José Ferreira Gonçalves Guimarães, 48 annos, proprietario, ladeira do Riachuelo n. 397.
- 9.690. José Lino Pereira, 34 annos, funcionario publico, rua do Riachuelo n. 397.
- 9.691. Vicente De Simone, 30 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 78.
- 9.692. Pedro Mattos, 22 annos, professor municipal, rua do Senado n. 76.
- 9.693. Luiz Costa, 22 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 9.694. Benedicto Ribeiro da Silva, 21 annos, operario, rua do Senado n. 7.
- 9.695. Sigisfredo Côrtes Sayão, 38 annos, operario, rua do Senado n. 7.
- 9.696. Manoel Barbosa Madureira, 39 annos, empregado publico, rua do Senado n. 7.
- 9.697. Raul Guedes Pinto, 31 annos, empregado no commercio, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 9.698. Mario Manso, 25 annos, empregado no commercio, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 9.699. João José de Almeida, 44 annos, operario, rua do Lavradio numero 148.
- 9.700. Carlos Daltro, 32 annos, cirurgia dentista, rua do Senado n. 7.
- 9.701. Roberto Rodrigues de Amorim, 40 annos, operario, rua do Senado n. 7.
- 9.702. Carlos de Carvalho Marques, 22 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 171.
- 9.703. Affonso Paulo Cardoso de Albuquerque, 21 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Inhauma n. 151.
- 9.704. Antonio Joaquim de Oliveira, 22 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy n. 90.
- 9.705. Antonio Pereira da Costa, 48 annos, operario, rua do Livramento n. 154.
- 9.706. Ulysses Moreira Senna, 31 annos, advogado, rua do Riachuelo n. 397.
- 9.707. José Antonio da Hora, 31 annos, empregado publico, rua General Caldwell n. 160, casa 6.
- 9.708. Hygino do Nascimento Margarido, 26 annos, operario, rua General Caldwell n. 152.
- 9.709. Armando de Siqueira Côrtes, 35 annos, empregado no commercio, rua Marquez de Pombal n. 112.
- 9.710. Joaquim Pereira da Silva, 43 annos, operario, rua Frei Caneca n. 126.
- 9.711. Arthur Carlos Jatahy, 34 annos, empregado publico, rua Senador Euzebio n. 544.
- 9.712. José Soares Barbosa Lamas, 32 annos, empregado publico, rua Senador Euzebio n. 544.
- 9.713. Abel Ribeiro de Moura, 33 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 7.
- 9.714. Armando de Mello Rego Agre, 25 annos, empregado publico, rua Visconde do Rio Branco n. 63.
- 9.715. Laurindo de Carvalho Filho, 26 annos, mecanico, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 9.716. Luiz Pinto de Souza, 42 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 9.717. Oderico Pires dos Santos, 25 annos, operario, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 9.718. Saul Baptista Soares, 22 annos, empregado no commercio, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 9.719. Rogerio João Marella, 36 annos, mecanico, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 9.720. Sergio de Oliveira, 57 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.721. Belmiro Dellê Vianna, 28 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.722. Ezequiel Antonio do Nascimento, 32 annos, operario, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.723. Adalberto Lourenço de Moraes, 27 annos, operario, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.724. Antonio Caetano, 41 annos, funcionario publico, ladeira do Senado n. 7.
- 9.725. Mariano Rocha, 30 annos, operario, ladeira do Senado n. 7.
- 9.726. Bernardo José Ribeiro, 39 annos, guarda-livros, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 9.727. Joaquim Vaz, 32 annos, funcionario publico, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 9.728. Adelino Nicoláo Pereira, 30 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco numero 25.
- 9.729. Anselmo de Souza, 37 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 61.
- 9.730. Romualdo Gonçalves dos Santos, 24 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 63.
- 9.731. Rubem Martins, 21 annos, mecanico, rua dos Invalidos n. 26.
- 9.732. Antenor Soares da Cunha, 22 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 96.
- 9.733. Lauro Teixeira, 22 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 96.
- 9.734. Hercules Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 96.
- 9.735. Agostinho Simão Carneiro, 24 annos, operario, rua Francisco Belizario n. 88.
- 9.736. Manoel Joaquim da Silva Taveira, 27 annos, empregado no commercio, rua do Senado numero 78.
- 9.737. João Borges, 35 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 76.
- 9.738. Bebiano de Moura Ranzel, 30 annos, empregado publico, rua do Senado n. 57.
- 9.739. Francisco Antonio Callifao, 23 annos, empregado publico, rua do Senado 63.
- 9.740. Dario Felinto Vianna, 30 annos, empregado publico, rua do Senado n. 57.

- 9.741. Honório de Mello Tavares, 24 annos, empregado publico, rua do Senado n. 59.
- 9.742. Maximiliano Baldessarini Sobrinho, 27 annos, empregado publico, rua do Senado n. 57.
- 9.743. Franklin Figueiredo, 35 annos, empregado publico, rua do Senado n. 57.
- 9.744. Felismino Rodrigues da Silva, 27 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 9.745. Aristides Rodrigues Garcia, 22 annos, operario, rua do Lavradio n. 151.
- 9.746. Felício Soares Ramos, 29 annos, operario, rua do Lavradio numero 142.
- 9.747. Antonio Rodrigues Ferreira, 30 annos, operario, rua S. Leopoldo n. 70.
- 9.748. Eurico Velloso e Silva, 35 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy n. 95.
- 9.749. Manoel Antonio Pizarro, 34 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy numero 95.
- 9.750. João Albino Lopes, 36 annos, negociante, rua Visconde de Sapucahy n. 90.
- 9.751. Aristophanes do Valle Moreira, 29 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna numero 279.
- 9.752. Ernesto Pinto Loureiro, 26 annos, empregado do commercio, rua Visconde de Itauna n. 301.
- 9.753. Eugenio Giacomo, 28 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 101.
- 9.754. Lourival da Silva, 21 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 73.
- 9.755. Manoel Antonio da Silva, 25 annos, operario, rua Visconde Itauna n. 187.
- 9.756. José Joaquim Affonso, 31 annos, empregado do commercio, rua Visconde de Itauna n. 101.
- 9.757. Manoel Venancio de Oliveira, 36 annos, operario, rua General Caldwell n. 160, casa 4.
- 9.758. Januario Teixeira Mendes, 23 annos, operario, rua General Caldwell n. 150.
- 9.759. Jobo Lopes da Silva, 21 annos, operario, rua General Caldwell n. 150.
- 9.760. Diogenes Ladeira, 21 annos, operario, rua Frei Caneca n. 126.
- 9.761. Oscar Ferraz, 22 annos, empregado no commercio, rua Luiz Augusto Pinto n. 9.
- 9.762. Adolpho Corrêa de Araújo, 23 annos, empregado no commercio, rua Marquez de Pombal n. 112.
- 9.763. Francisco de Souza Sodré, 30 annos, operario, rua Senador Euzébio n. 106.
- 9.764. Benjamin Pinto de Figueiredo, 58 annos, funcionario publico, rua General Caldwell n. 160, casa 6.
- 9.765. José Gonçalves Ferreira Junior, 27 annos, empregado no commercio, rua General Caldwell n. 156.
- 9.766. Jeronymo Manoel Lopes, 27 annos, fugista, rua General Caldwell n. 150, casa 3.
- 9.767. Victor Corrêa Rodrigues, 30 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 154.
- 9.768. Antonio Contrucci Junior, 25 annos, empregado no commercio, rua Dr. Ezequiel n. 6.
- 9.769. Antonio Mangaba da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua Marquez de Pombal n. 86.
- 9.770. Americo Lopes de Oliveira, 58 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 75.
- 9.771. José Obialski, 40 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 151.
- 9.772. Armando Moreira da Silva, 37 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 277.
- 9.773. Amadeu de Almeida Santos, 63 annos, proprietario, rua Visconde de Itauna n. 279.
- 9.774. Adacio Proença, 20 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 301.
- 9.775. Waldemiro Gonçalves, 53 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 301.
- 9.776. Gontran Pinto, 21 annos, operario, rua Visconde de Itauna numero 301.
- 9.777. Luiz Almeida, 22 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 301.
- 9.778. Guilherme Meirelles, 33 annos, negociante, rua Visconde de Sapucahy n. 95.
- 9.779. Manoel Reis, 45 annos, operario, rua Visconde de Sapucahy numero 95.
- 9.780. Manoel Martins Nazario, 33 annos, negociante, rua Visconde de Sapucahy n. 90.
- 9.781. Paulino Claro Bueno de Faria, 41 annos, funcionario publico, rua Visconde de Sapucahy numero 95.
- 9.782. Antonio Netto Teixeira Pacheco, 53 annos, commerciante, rua Visconde de Sapucahy n. 90.
- 9.783. Alberto José Vieira, 33 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy n. 95.
- 9.784. Benjamin Rezende Reis, 26 annos, proprietario, rua do Riachuelo n. 397.
- 9.785. Arnaldo de Souza Bandeira, 23 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 76.
- 9.786. Clovis Assumpção, 34 annos, funcionario publico, rua do Senado n. 76.
- 9.787. Antonio de Almeida Fernandes, 33 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 9.788. Licio Coelho, 27 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 76.
- 9.789. Augusto Souza Alves, 22 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 76.
- 9.790. Antonio Aparicio Augusto, 39 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 76.
- 9.791. Cesar de Loureiro, 29 annos, operario, rua do Senado n. 78.
- 9.792. Antonio Caruso, 22 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 67.
- 9.793. Edmundo Souza Prates, 25 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 76.
- 9.794. Alexandre Marques Pinto, 47 annos, empregado publico, rua do Senado n. 57.
- 9.795. Benjamin de Souza Tamandaré, 44 annos, operario, rua do Senado n. 57.
- 9.796. Manoel Celestino Magarão, 22 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio numero 220.
- 9.797. David Jordão de Andrade, 23 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio numero 114.
- 9.798. Octacilio Menezes Brasil da Silva, 22 annos, advogado, rua Senador Euzébio n. 260.
- 9.799. Ariosto Marzullo, 32 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 114.
- 9.800. José Antonio, 33 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 122.
- 9.801. José Caetano, 29 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 228.
- 9.802. José Calle, 24 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 146.
- 9.803. Paschoal Chamarelli, 34 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 226.
- 9.804. Florentino Mattos, 29 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 21.
- 9.805. Luiz Augusto Pereira, 35 annos, operario, rua Marquez de Pombal n. 124.
- 9.806. Francisco Pascuccio, 45 annos, empregado publico, rua Marquez de Pombal n. 30.
- 9.807. Manoel Gomes de Souza, 66 annos, empregado no commercio, rua Marquez de Pombal n. 36.
- 9.808. José da Costa Sertan, 31 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 154.
- 9.809. Alberto Del Giudice, 23 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 71.
- 9.810. Odorico Mendes, 45 annos, empregado no commercio, rua de Sant'Anna n. 49.
- 9.811. Mario Macedo da Silva Grito, 30 annos, empregado publico, rua Benedicto Hippolyto n. 73.
- 9.812. José de Oliveira Pimenta, 21 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 61.
- 9.813. João Baptista Ferreira do Valle, 23 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos numero 135.
- 9.814. Antenor de Oliveira Mello, 32 annos, mechanico, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.815. Paulino Francisco da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos numero 135.
- 9.816. Thomaz Pereira, 22 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco numero 25.
- 9.817. Agapito dos Santos Magalhães, 26 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 9.818. José de Souza Martins, 23 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco numero 63.
- 9.819. Joaquim Vinhas Martins, 21 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 15.
- 9.820. Manoel Machado Durão, 28 annos, operario, rua do Lavradio n. 154.

- 9.821. Venancio da Silva Passos, 23 annos, empregado do commercio rua do Lavradio n. 142.
- 9.822. Francisco José Guedes Pinto, 26 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 112.
- 9.823. João Dutra da Silveira, 17 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 110.
- 9.824. Etelvino Ignacio Loredo, 25 annos, empregado no commercio, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 9.825. José da Costa Filho, 25 annos, empregado no commercio, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 9.826. Benedicto Francisco dos Santos, 22 annos, carroceiro, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 9.827. Antonio José de Sant'Anna, 27 annos, operario, rua do Senado n. 7.
- 9.828. Genezio Marques de Oliveira, 27 annos, operario, rua do Senado n. 7.
- 9.829. Luiz Fernandes Ribeiro, 35 annos, empregado publico, rua do Senado n. 59.
- 9.830. Isolino Branco, 42 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 63.
- 9.831. João Garcia Serpa, 55 annos, empregado publico, rua Marquez do Pombal n. 126.
- 9.832. Manoel Sandoval Ferreira, 22 annos, empregado no commercio, rua Benedicto Hippolyto n. 50.
- 9.833. Frederico Manzano, 24 annos, operario, rua Senador Euzebio n. 234.
- 9.834. José Rodrigues da Silva, 25 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaúna n. 151.
- 9.835. Luiz Pinheiro Lima, 26 annos, empregado no commercio rua Visconde de Itaúna n. 151.
- 9.836. Antonio Francisco da Cruz, 34 annos, negociante, rua Visconde de Sapucahy n. 90.
- 9.837. David Joaquim Machado, 39 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 63.
- 9.838. Antonio Sitalino Filho, 22 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
- 9.839. Alberto Fernandes dos Santos, 32 annos, empregado publico, rua do Riachuelo n. 363.
- 9.840. Alvaro José de Oliveira, 38 annos, negociante, rua Senador Euzebio n. 260.
- 9.841. João Antonio da Silveira, 59 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 114.
- 9.842. Leopoldo Manzano, 22 annos, operario, rua Senador Euzebio n. 234.
- 9.843. Deocleciano Martinho Pinto, 25 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio numero 234.
- 9.844. João Felipe Faulhaber, 30 annos, empregado publico, rua do Senado n. 63.
- 9.845. Altivo Xavier de Lima, 23 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 7.

- 9.846. Gabriel Alves de Paiva, 52 annos, empregado publico, rua do Senado n. 172.
- 9.847. Margal Claro da Silva, 30 annos, operario, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 9.848. Alvaro do Couto Pereira, 34 annos, empregado no commercio, rua Santo Christo n. 204.
- 9.849. João Caetano de Faria e Albuquerque, 58 annos, militar, rua Benedicto Hippolyto n. 50.
- 9.850. Ernani da Silva Neves, 35 annos, empregado no commercio rua Visconde de Itaúna n. 151.
- 9.851. Avelino José Teixeira, 47 annos, operario, rua Visconde de Itaúna 277.
- 9.852. Alfredo Pereira de Castro e Brito, 30 annos, commerciante, rua Visconde de Itaúna numero 301.
- 9.853. Bento dos Anjos, 33 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy n. 95.
- 9.854. Joaquim de Souza Ferreira, 29 annos, negociante, rua Visconde de Sapucahy n. 90.
- 9.855. Romeu Lopes Guimarães, 24 annos, operario, rua Visconde de Itaúna n. 73.
- 9.856. Antonio Noya Junior, 30 annos, empregado no commercio, rua General Caldwell n. 160, casa n. 4.
- 9.857. Luiz Antonio Monteiro, 22 annos, operario, rua General Caldwell n. 152.
- 9.858. Joaquim José Gonçalves, 39 annos, empregado no commercio, rua Francisco Belisario n. 88.
- 9.859. Francisco Duarte da Rocha, 22 annos, empregado no commercio, rua Francisco Belisario n. 88.
- 9.860. Marcilio da Silva, 27 annos, empregado publico, rua dos Invalidos n. 96.
- 9.861. Fernando Lobo Gomes, 33 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 153.
- 9.862. Amphiloquio de Carvalho, 23 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.863. Armindo Pereira Ramos, 31 annos, operario, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.864. Diogene de Azevedo Silva, 41 annos, empregado publico, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.865. Oscar Villas Boas, 39 annos, empregado publico, rua dos Invalidos n. 155.
- 9.866. Luiz Carneiro da Fontoura, 24 annos, operario, rua dos Invalidos n. 155.
- 9.867. João Pereira Pinto, 29 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco numero 25.
- 9.868. Oswaldo Caparica Pinheiro, 25 annos, operario, avenida Mem de Sá n. 133.
- 9.869. José Solaira, 26 annos, operario, ladeira de Santa Thereza numero 63.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. —
O escrivão, José Candido de Barros.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. director geral faço publico que, conforme autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero 1.168 de 15 de julho corrente, se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de 30 dias a inscrição para o concurso ao lugar de auxiliar (art. 2º do decreto n. 11.560, de 28 de abril de 1915), concurso que consistirá em uma composição escripta em portuguez e em uma prova oral sobre geographia, historia universal, historia litteraria e traducção do francez, do inglez e do latim.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provejam boa conducta, idade superior a 18 annos e inferior a 30 e ausencia de moléstia contagiosa e de defeito physico que prejudique o exercicio do cargo.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — Pelo secretario, Adolpho Motta, thesoureiro.

Polícia do Districto Federal

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados em 10, 12 e 16 do corrente:

Motoristas approuados: Arnaldo Gherardi, Romeu Mascarenhas, Fabricio Dutra Silva Junior, Massilon Saboia de Albuquerque, Augusto Braga Junior, Hans Habdank, Leopoldo Fróas, Gentil José de Castro, Angelo Gimenez, Antonio de Jesus Antunes e Manoel Bernardes das Neves.

Inhabilitados e reprovados: Antonio Delgado Gonçalves, Augusto da Silva, Salvador Loureiro, Carmino Mendes, Oswaldo Belfort Arantes, Paulo Nascimento Cunha e Mario Mattos.

EXAMES DE MOTORNEIROS

Chamada para o dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, na Companhia Light, rua Visconde de Itaúna:

Antonio Simões Pereira, José da Silva, João Ferreira Baptista, Raul Medeiros de Souza, Domingos Marques, Abilio Affonso e Alberto de Oliveira Pedrosa.

Inspecção de Vehiculos, em 19 de julho de 1919. — O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Previne-se aos interessados que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, se recebe proposta para o fornecimento de 40.000 pacotes de papel hygienico de 1.000 folhas, cada pacote.

Os Srs. proponentes apresentarão o preço cif-Rio e a declaração do prazo de entrega. — Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1919. — Luiz de Castilho, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Previne-se aos interessados que no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento das ferramentas e pedras de esmeril para a officina de lima-dores do Arsenal de Marinha desta Capital, constantes da relação que se acha afixada nesta repartição no lugar de costume.

Os Srs. proponentes deverão apresentar os preços para o fornecimento immediato e Cif-Rio com o prazo de entrega.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1919. — Luiz de Castilho, 1º tenente ajudante de ordens.

Conselho de Compras da Marinha

Para conhecimento dos interessados faço publico que no dia 19 do corrente reuniu-se o Conselho de Compras da Marinha a fim de julgar das preferencias de preços apresentados pelos concorrentes ao fornecimento de 19.700 pares de sapatos de couro preto, palmilhados, 1.400 mecasas de lona e 2.600 saccos de lona.

Tendo o conselho verificado serem os mais baratos, deu preferencia aos preços do Ferreira Souto & Comp. para o fornecimento dos sapatos, The Gourcock Ropework Co. Ltd. para o fornecimento das mecasas e Rocha Couto & Comp. para o fornecimento dos saccos de lona.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 19 de julho de 1919. — M. Pessoa Mello, secretario.

Ministerio da Guerra**Departamento do Exercito de 2ª linha**

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe do Departamento da 2ª linha do Exercito:

Pelo presente edital são chamados a comparecer neste quartel general, a fim de exhibirem provas de nacionalidade, os cidadãos Henrique Luiz Jean Jacques, João Tamagani de Abreu Savarro, Ivan D'Artoé e Carlos Davolard, que pagaram o imposto do sello de patentes de officiaes da Guarda Nacional na Recebedoria do Districto Federal, para que possam os respectivos documentos ter o devido destino.

Quartel General, 3 de julho de 1919. — Manoel Antonio da Cruz Brilhante, general.

Intendencia da Guerra**REPARTIÇÃO DE COSTURAS**

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas de numeros 601 a 900 nos dias 23, 24 e 26 do corrente até ás 14 horas.

Intendencia da Guerra, 19 de julho de 1919. — Capitão Sá Laranjeira.

56ª batalhão de caçadores**PRAIA VERMELHA**

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, são convidados a comparecer a este quartel, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, a fim de assistirem á leitura e rubrica de suas propostas, os commerciantes inscriptos na concorrência aberta por este batalhão para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de lenha, forragem, ferragem, artigos de expediente, limpeza e conservação do material bellico, renovação de moveis e utensilios, generos alimenticios e desinfetante nacional.

Quartel na Praia Vermelha, 17 de julho de 1919. — Arlindo Maurity da Cunha Menezes, 2º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1917), a comparecerem na thesauraria desta repartição, a fim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

N. 4.627 A, Avenida Central, Aurora Cabral, ignorado, S. Paulo.

N. 10.530, 7ª secção (Rio), José Antonio da Silva, Victoria R. Silva, Campos.

N. 4.103 A, Avenida Central, Avelino J. Ferreira, ignorado, Pernambuco.

N. 4.616 A, Avenida Central, Hygino Nunes Martins, Casemiro Marts., Roder-Mont-Serrat (Rio).

N. 5.843, 7ª secção (Rio), João Joaquim Oliveira, João Alves Oliveira, Viçosa, Alagoas.

N. 3.409, Estação Central, Marcolino G. Araujo, ignorado, Sergipe.

N. 3.036, Estação Central, Maria Rita Rego Barros, Maria Candida Nascimento, Pernambuco.

N. 3.094, Avenida Central, Francisca Rosa Conceição, João Climaco Serra, Maranhão.

N. 9.063, Estação Central, Francisca Jacob, Luiz Sapinoza, Estado do Rio.

N. 4.907, Estação Central, Dursoquina M. Conceição, Elisa Lima Araujo, Barra Mansa.

N. 277, Estação Central, Francisca Cruz Amicri, David, S. Paulo.

N. 33.924, 7ª secção (Rio), Valeriana, Almir Agapito Serra, Pará.

N. 292 C, Arsenal da Marinha, Antonia Rosa Conceição, Orminda Pereira Santos, Sergipe.

N. 4.830 A, Riachuelo, Elvira Mello V. Ferreira, Luquishina, Estado do Rio.

N. 102, Estação Central, José Domingos, Rosa de Leite, Rio.

N. 4.229 A, Avenida Central, Antonio J. Giovannini, Vivizinha, Minas.

N. 3.322, Estação Central, Fabiliana Santos, Theodora, Pombal.

N. 3.271 A, Avenida Central, Brasilina M. Almeida, M. Macedo, Campos.

N. 4.153 A, Avenida Central, Manoel Val, C. P. S. Christovão, Rio.

N. 32.364, Praça Quinze de Novembro, Aristides B. Moreira, Damasia Francisca Silva, Estado do Rio.

N. 325 C, Arsenal da Marinha, Maria Francisca Moraes, José Bonifacio Moraes, Natal.

N. 4.683 A, Avenida Rio Branco, Antonio Thomaz Nascimento, Djanira Nascimento, Estação da Conceição.

N. 2.861, Estação Central, Sebastiana C. Avellar, José Costa Avellar, Barra do Pirahy.

N. 3.439 A, Rio, Oswaldo Neves, Arminda P., S. Paulo.

N. 6.693, Estação Central, Andreolina F. Pereira, Octavio, Bahia.

N. 289 C, Estacio de São, Maria J. Conceição, Antonio Damasceno Filho, Bahia.

N. 553, Dr. Frontin, Paschoal de São, Maria Francisca, Estado do Rio.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 30 de setembro de 1918. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego Postal, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no terceiro trimestre do anno proximo findo (1917), a comparecerem na thesauraria desta repartição, a fim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

N. 990 A — Avenida Central — Paulo dos Santos Terclia — Petropolis — Estado do Rio.

N. 5.094 A — Avenida Central — Serafina Maria Conceição — Ignorado — Ponta Negra — Estado do Rio.

4.049 — Praça da Banleira — Maria Octavia — Amelia e Marianna — Estação Paradinha — Estado do Rio

N. 44.528 — Rio de Janeiro — Francisco Rocha Callado — Luiz F. Santos — Pernambuco.

N. 600 — Rua Leopoldo — Prospero Oliveira — Justina — Cach. do Funil — Estado do Rio.

N. 6.058 — Avenida Central — Antonia M. B. Carvalho — Idalina A. Soares — Campos — Estado do Rio.

N. 5.202 A — Avenida Central — Mathematico — Affonso G. Amaral — C. Correio numero 1.308 — Rio.

N. 970 A — Avenida Central — Dr. Persio Penteado — Alice (?) — Posta Restante — Rio.

N. 26.807 — Rio de Janeiro — José Candido Machado — G. Seabra — Campos — Estado do Rio.

N. 349 B — Engenho de Dentro — Frederico Ferreira do Valle — Domingos O. Gomes — Angra dos Reis — Estado do Rio.

N. 648 — Rio de Janeiro — Fernandes & Irmão — Seraphim Clare & Comp. — Belém — Minas.

N. 36.282 — Rio de Janeiro — Antonio Almeida Silva — Ignorado — Florianopolis — Santa Catharina.

N. 734 B — Avenida Central — Administração da Provincia do Pará — Thomaz Nwolandis Junior — Belém do Pará.

N. 3.244 — Estação Central — José Rodrigues de Faria — Esmeraldo — Maceió — Alagoas.

N. 6.836 — Rio de Janeiro — Maria Luz Viana — Derothia Costa S. Luiz do Maranhão.

N. 5.119 B — Avenida Central — Maria S. Cardoso Tavaros — Zizinha — Therezina — Piauhy.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 8 de novembro de 1918. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1917, a comparecerem na thesauraria desta repartição, a fim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero — Procedencia — Remettente — Destinatario — Destino

23.966. Largo de Santa Rita, Luiz Pereira Socles, José Leonisio de Oliveira, Estação do Camocim.

4.936. Largo de Santa Rita, Ignorado, Joaquim Rodrigues, Casa de Detenção.

7.616. 7ª secção, Ignorado, M. Barbosa, Victoria.

18.540. 7ª secção, Anna E. Teixeira, Eugenia Dias Teixeira, Posta Restante, S. Paulo.

30.726. 7ª secção, Ignorado, Manoelita J. Monteiro, S. José dos Campos.

4.662. Districto Federal, Alfredo Leite Gasparina Monteiro, Porto Alegre.

4.038. Rua Figueira de Mello, Floriano Mathias, Cornelio Mathias, Campos.

100. Districto Federal, Francisco Teixeira Marques, Gustavo Pereira Motta Junior, Bahia.

2.090. Districto Federal, Aron Guner, Walter Novogrodsky, S. Paulo.

4.499. Districto Federal, Epitacio do A. Monteiro, Maria Dario Monteiro, Bahia.

4.819 D. Avenida Rio Branco, Nicola Guerra, Jornal do Algodão, Maceió.

444. Distrito Federal, desembargador Figueiredo de Mello, Julia do Araujo, Macaio.
 993 B. Avenida Rio Branco, José M. Vasconcellos, José Vasconcellos, Ceará.
 176. Rua Frei Caneca, Giuseppe Fiondo, Fiondo Angelo, Napoli, Italia.
 406.601. 7ª secção, Catharina Angelim, Domenico Potenza, Italia.
 986. Goyaz, Joaquim C. de Amoreira, Carlos Galleg, Rio de Janeiro.
 3.781. Niteroy, Deolinda dos Santos, Juventina dos Santos, Rio de Janeiro.
 Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, 22 de fevereiro de 1919.—O secretario, *Sergio Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1918), a comparecer na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Destino — Remetente.

29.456, 7ª secção, Gentil Freitas Moreira, Aracaju, Aristoteles Freitas Moreira.

1.323 a, avenida Rio Branco, Nicoláo de Souza, Rio Preto, Leony.

5.857 a, avenida Rio Branco, Joaquim Francisco Santos Marinho, Vassouras, Octavio Guerra.

878 a, succursal da praça Duque de Caxias, Domingos Gonçalves, Barra do Piraty, Etcho Newtons.

22.946, 7ª secção, Alvaro Pinto, Caxias Zulmira.

606 a, avenida Rio Branco, Antonio Barbosa, Sergipe, Idalina.

372 a, avenida Rio Branco, Deolinda Bonifacio de Mariz, Paquetá, Antonio Mariz.

10.907, praça Tiradentes, Vicente Bernardo, França, Alice Bernarde.

28.626, avenida Rio Branco, José Porfirio Souza, Victoria, ignorado.

8.836, praça Tiradentes, Manoel de Souza Pinto, Lisboa, ignorado.

8.835, praça Tiradentes, Antero Figueiredo, Lisboa, ignorado.

1.689, Botafogo, Octaviano Gabriel, São Paulo, ignorado.

1.378, Botafogo, Luiz Pereira Marques, São Paulo, ignorado.

4.512, Botafogo, Honorio Araujo, Rio Grande do Sul, ignorado.

145.600, avenida Rio Branco, Josephina Silveira, S. Paulo, ignorado.

13.714, avenida Rio Branco, Aldo Sá Brito Souza, Itapera, ignorado.

527, Engenho de Dentro, ignorado, São Paulo, ignorado.

Amostra, ignorada, J. W. Clay, Juiz de Fora, ignorado.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, 21 de março de 1919.—O secretario, *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalida-

des regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

148. Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333. Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538ª. Meyer, Julia Isabel M. Conceição, Emygdio Geraldo, Estado do Rio.

3.494, Rua do Catete, Fermio Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773. Fabrica das Chitas, Ephigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306ª. Meyer, Agencia da Malcina Sewing Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B. Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184. Estação de S. Barreto Lisboa & Comp., Anísio de C. Palhano, Pará.

15.061, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curimen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Ceará.

2.303. Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

123, Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B, Largo do Santa Rita, Francisca L. do Souza, Barão de Saramenha, Minas Gerais.

1.931, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.119, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marinho, S. Paulo.

430. Agente embarcado paquete *Bahia*, Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.215, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104. Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Piraty.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 22 de julho de 1918.—Servindo do secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

3.622, 7ª secção (Rio), Isabel Maria Rosa, E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.

12. Figueira do Mello, Angelica Peres de Souza, Juca, Recife.

498, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.

466 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife.

152 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Cláudio, Dr. P. Chamico, Rio Grande do Sul.

333, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Ignorada, S. Paulo.

50, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Venancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.

256, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignacio, Rio Grande do Norte.

596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.

1.177, Igrajinha de Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fora.

452 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.

322 B, Estacio de S. Action de Araujo, Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

76, Corumbá (Mato Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Thereza, S. Paulo.

2.670, Deodoro, Manoel Vicente do Andrade, Emilio Vicente de Andrade, Parahyba do Norte.

1ª secção da Sub-directoria do Tráfego Postal, 22 de julho de 1918.—*Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, dentro do prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe Oscar de Souza Chermont, afim de recolher aos cofres da thesauraria da mesma directoria a importância de 188150 (dezoito mil cento e cincoenta réis) da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.883, de 7 de novembro de 1916, do Sr. director geral, em virtude do extravio do registro n. 38.791, procedente dos Estados Unidos da America do Norte.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 de julho de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, no prazo de 30 dias, a ex-agente do Correio de Pedreira, D. Laura Pinto Machado, afim de recolher a multa que lhe foi imposta por portaria n. 49, de 9 de janeiro de 1917, do sub-director do Tráfego, na importância de 55000.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 de julho de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, no prazo de 30 dias, a ex-agente do Correio de Pedreira, D. Laura Pinto Machado, afim de recolher a multa que lhe foi imposta por portaria n. 49, de 9 de janeiro de 1917, do sub-director do Tráfego, na importância de 55000.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 de julho de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, no prazo de 30 dias, a ex-agente do Correio de Pedreira, D. Laura Pinto Machado, afim de recolher a multa que lhe foi imposta por portaria n. 49, de 9 de janeiro de 1917, do sub-director do Tráfego, na importância de 55000.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 de julho de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, no prazo de 30 dias, a ex-agente do Correio de Pedreira, D. Laura Pinto Machado, afim de recolher a multa que lhe foi imposta por portaria n. 49, de 9 de janeiro de 1917, do sub-director do Tráfego, na importância de 55000.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 de julho de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, no prazo de 30 dias, a ex-agente do Correio de Pedreira, D. Laura Pinto Machado, afim de recolher a multa que lhe foi imposta por portaria n. 49, de 9 de janeiro de 1917, do sub-director do Tráfego, na importância de 55000.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 de julho de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, no prazo de 30 dias, a ex-agente do Correio de Pedreira, D. Laura Pinto Machado, afim de recolher a multa que lhe foi imposta por portaria n. 49, de 9 de janeiro de 1917, do sub-director do Tráfego, na importância de 55000.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 de julho de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

mento 20 and 18 inch" American Co. — Cincinnati — U. S. A., ou Company. O preço máximo pa de 20" será \$ 12,121.00 o par, será \$ 6,571.00.

1 plana de 2 cabeçotes accionados directamente por motor electrico de corrente continua 220 volts e com o curso de 26 pollegadas — Traveling Head Shapers — 26 inch maximo stroke double hendes. Motor drive-Niles Bement Pond Co Cincinnati ou American Tools Works ou Betts Machine Company. Prompto para o seu immediato funcionamento, preço máximo \$ 10,725.00.

4 machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 pollegadas de curso accionadas por motor electrico (directamente) corrente alternativa 220 volts, 50 cycles acompanhadas de todos os accessorios de installações promptas para o seu immediato funcionamento — 24 inch (stroke) Niles Bement, Cincinnati American Tools Works ou Gould & Eberhardt ou Betts Machine Company. Preço máximo de todas \$ 12,381.00.

1 plana de mesa reversiva accionada por motor electrico, prompta para o seu immediato funcionamento — 48 inch Reversing Motor planer — Length of table 12 ft., preço máximo \$ 19,937.00.

Note Motor drive from General Electric Co. with reversing motor ou aposte sido from operator Pendant control Switch Handy for operator reversing switch Elevating motor-control Box-Easily adjusted for best working conditions — Circuit Breaker — Niles Bement Cincinnati ou American Tools Works ou Landis Machine Company, ou Betts Machine Company.

1-84 inch Boring and Turning Mills — Motor Drive directly, prompta para o seu immediato funcionamento — corrente continua 220 volts. Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works Co ou Betts Machine Company preço máximo \$ 25,987.00.

30 ferramentas, sendo 25 direitas e 25 esquerdas para tornos de rodas de machinas e carros. Light Power tools for Pond or wheel Lathe. (50 Tools for cutting All tire 25 Right and 25 Left, \$ 2,935.00.

Machinas Tools — Catalogue 1013, pagina 45.

1 ajustable Dio stock for turntable from Pratt & Whitney Co. Geometric Drill Co Westville Conn. Pat. Dec. 1893 e 1900 1" 1/4" Size Style D-With dies from 1/2" to 1" 1/4" — 6 pair of each, preço, maximo, \$ 398.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres

a mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de julho de 1910. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE INJECTORES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1910

Alteração do edital de 2 de julho de 1910

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de julho corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 20 injectores n. 10, Universal, maximo de um 850\$000.
- 20 injectores n. 9, Universal, maximo de um 780\$000.
- 10 injectores n. 8, Universal, maximo de um 670\$000.
- 6 aparelhos Nathan de 3 vias, maximo de um 750\$000.
- 12 aparelhos Klinger para nivel de 8", maximo de um 180\$000.
- 6 aparelhos lubrificadores Bull's eye n. 9, maximo de um 750\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por

minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1910. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BROCAS, BADANES E PINOS, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Brocas The James SWAN Co para furar com pneumaticos:

- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.
- 12 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 12 de 5/8", preço maximo de uma, 23\$000.
- 12 de 3/4", preço maximo de uma, 26\$000.
- 12 de 7/8", preço maximo de uma, 30\$100.
- 12 de 1", preço maximo de uma, 31\$000.
- 12 de 1 1/2", preço maximo de uma, 43\$800.

Brocas Morson para furar com pneumaticos

- 3 de 1/8", preço maximo de uma, 14\$100.
- 3 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 6 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$400.
- 5 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 5 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 5 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 5 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$200.
- 3 de 9/16", preço maximo de uma, 21\$000.
- 3 de 5/8", preço maximo de uma, 23\$000.
- 3 de 3/4", preço maximo de uma, 26\$000.

Badanes para machina de furar Fay Egan

- 6 de 3/16", preço maximo de uma, 13\$300.
- 6 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$400.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 6 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.

Brocas para machina de furar Fay Egan

- 12 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$100.
- 24 de 1/8", preço maximo de uma, 14\$100.
- 24 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 6 de 1/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.
- 18 de 9/16", preço maximo de uma, 21\$000.

Brocas americanas

- 48 de 2 m/m, preço maximo de uma, 800 réis.
- 18 de 3 m/m, preço maximo de uma, 1\$000.
- 18 de 4 m/m, preço maximo de uma, 1\$300.
- 18 de 5 m/m, preço maximo de uma, 1\$600.

Pinos conicos (Steel Taper Pins) do catalogo de Pratt & Whitney

- 1.000 de 3/16" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 196 réis.
- 1.000 de 3/16" de diametro e 2 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 264 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 3 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 240 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 332 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 2 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 308 réis.
- 1.000 de 3/8" de diametro e 3 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 440 réis.
- 1.000 de 3/8" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 504 réis.

1.000 de 1/2" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 592 réis.

1.000 de 1/2" de diametro e 5" de comprimento, preço maximo de um, 600 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 16 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Central do Brasil

FURNIMENTO DE MANGUEIRAS, DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 200 mangueiras de couro chromado com quatro metros de comprimento e 20 centimetros de diametro interno, preço maximo de uma, 86\$000.
- 50 mangueiras de couro chromado com quatro metros de comprimento e 30 centimetros de diametro interno, preço maximo de uma, 114\$000.

Essas mangueiras deverão ser rebitas, quer longitudinal quer transversalmente, com rebites de cobre na quantidade de 45 a 50 por metro corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro do prazo successivo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades eguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Não sendo feita a entrega conforme está marcado, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compralas onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, perdendo ainda a caução si a administração assim entender.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 17 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TABOAS DE PINHO DO PARANÁ, OU CEDRO, OU VINHATICO, PARA 1ª DIVISÃO, EM 1919

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.500 metros quadrados de pinho do Paraná, ou cedro, ou vinhatico, em taboas de 4^m.00 a 1^m.90 x 0^m.36 x 0^m.025, sem nós ou outros defeitos, podendo ter largura superior a 0^m.36 uma quantidade de 2.000 metros quadrados, sendo o preço maximo do metro quadrado 23070.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para unidade estabelecida do artigo pedido, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por lóbra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá, para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 17 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VERNIZ, REBOLOS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS EM 1919

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

QUARTA DIVISÃO

Verniz estrangeiro:

700 galões Flating, maximo de um galão \$ 2.57.

350 galões Dryer, maximo de um galão \$ 1.13.

300 galões Gold Size, maximo de um galão \$ 2.34.

800 galões Hard Carriage, maximo de um galão \$ 3.12.

300 galões Wearing Body, maximo de um galão \$ 3.64.

450 galões Elastic Carriage, maximo de um galão \$ 2.15.

430 galões Black Japan, maximo de um galão \$ 1.43.

300 galões Knotting, maximo de um galão \$ 2.38.

Rebolos de esmeril grosso carbunundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 24" de furo, pagina 128 «Brisket», preço maximo de um, \$ 238.60.

23 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Selier, pagina 111 «Secluding», preço maximo de um, \$ 69.50.

6 de 36" de diametro, 3 de largura e 24" de furo, preço maximo de um, \$ 193.00.

6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritic», preço maximo de um, \$ 31.20.

12 de 3", de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo, pagina 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 6.30.

12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 3.65.

12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youngster», preço maximo de um, \$ 40.30.

12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walnut», preço maximo de um, \$ 2.24.

12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 75 «Clachling», preço maximo de um, \$ 2.63.

12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 55 «Civility», preço maximo de um, \$ 1.75.

12 de 2" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedora», preço maximo de um, \$ 1.30.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 «Ablution», preço maximo de um, 3.65.

12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$ 1.23.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abcinsgo», preço maximo de um, 23.00.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abbozu», preço maximo de um, \$8.85.

12 de 1" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$79.23.

12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$69.05.

12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$59.25.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, rara machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer Peaco & C.º (Improved Universal Lapping and Grinding Machine):

50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$1.70.

50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$1.78.

50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$1.80.

50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$1.80.

50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.36.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.30.

25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.40.

25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.69.

12 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.72.

12 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.75.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.25.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$2.30.

3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$14.63.

Sobreselentes para pharol «Pyle»

12 installações completas, Pyle, type E, preço maximo de uma, \$545.30.

12 Installações completas, Pyle, type G, preço maximo de uma, \$564.30.

25 pharôes electricos de 16", preço maximo de um, \$132.30.

25 chaves para installação electrica, Pyle, preço maximo de uma, \$4.60.

12 rotores para turbinas Pyle, type E, preço maximo de um, \$75.80.

- 12 rotores para turbinas Pyle, type C, preço máximo de um \$77.60.
 10 bobinas Pyle, para pharol, preço máximo de uma, \$16.80.
 10 bobinas magneticas superiores, type C, preço máximo de uma, \$12.40.
 10 bobinas magneticas inferiores, type C, preço máximo de uma, \$12.40.
 10 buchas externas n. 18, preço máximo de uma, \$6.80.
 10 buchas internas n. 504, preço máximo de uma \$2.55.
 20 flanges de gacheta n. 20, preço máximo de um, \$3.42.
 25 socketes com chaves, preço máximo de um, \$6.92.
 25 socketes sem chaves, preço máximo de um, \$0.82.
 50 lampadas de 250 volts, para pharol, preço máximo de uma, \$3.30.
 25 reflectores para pharol electricos, preço máximo de um, \$11.50.
 10 vidros ovaes para frente de pharol electricos, preço máximo de um \$7.40.
 40 vidros lateraes para frente de pharol electricos, preço máximo de cada um, \$2.34.
 100 escovas de graphite, para dynamo Pyle, preço máximo de cada uma, \$1.34.
 50 caixas de esferas 306 para turbine Pyle, preço máximo de uma, \$18.30.
 25 lampadas de arco para pharol, preço máximo de uma, \$102.50.
 300 metros de fio de cobre n. 10, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço máximo de metro, \$0.63.
 300 metros de fio de cobre n. 14, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço máximo de metro, \$0.87.
 1.000 lampadas incandescentes com filamento metallico, para cabine, preço máximo de uma, \$0.90.
 12 valvulas reguladoras Pyle n. 134, preço máximo de uma, \$0.85.
 12 supportos inferiores para lampadas de arco Pyle, preço máximo de um, \$11.32.
 12 valvulas reguladoras Pyle n. 650 A., preço máximo de uma, \$18.10.
 12 supportos superiores para lampadas de arco Pyle, preço máximo de um, \$11.40.

Correias balatas:

- 250 metros de 1" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-01-00.
 430 metros de 1 1/2" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-01-05.
 250 metros de 1 1/4" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-01-03.
 650 metros de 2" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-02-00.
 700 metros de 2 1/2" com tres dobras, preço máximo, £ 0-02-08.
 550 metros de 3" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-03-06.
 190 metros de 3 1/4" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-03-07.
 470 metros de 3 1/2" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-03-09.
 200 metros de 4" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-04-02.
 300 metros de 3" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-04-06.
 250 metros de 3 1/2" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-05-05.
 380 metros de 4" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-06-03.
 430 metros de 4 1/2" com quatro dobras, preço máximo do metro, 0-06-11.
 150 metros de 5" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-07-11.
 200 metros de 6" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-09-10.
 140 metros de 5" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-09-11.

- 250 metros de 5 1/2" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-10-08.
 80 metros de 6" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-11-11.
 80 metros de 7" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-15-00.
 100 metros de 8" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-19-09.
 10 metros de 8" com seis dobras, preço máximo do metro, £ 1-00-00.
 50 metros de 10" com seis dobras, preço máximo do metro, £ 1-05-10.
 100 metros de 12" com seis dobras, preço máximo do metro, £ 1-11-00.
 As correias acima deverão ser das marcas "Dik", "Lincena" ou "Calderon".

Catalogo Brown Sharpe Co de 1909

Ferramentas para frezas (Milling Cutters) - a -

pagina 209

- 3 de 2 1/2 de diametro, 3" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$28.60.
 3 de 3" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$19.10.
 3 de 3" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$78.90.
 3 de 3" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de cada uma \$121.40.
 3 de 4" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$144.05.
 3 de 4" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$166.75.
 3 de 4" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$238.25.

Frezas de lado (Side Milling Cutters)

pagina 211

- 3 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.35.
 3 de 3" de diametro, 3/8" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$13.80.
 3 de 4" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$32.15.
 3 de 4" de diametro, 5/8" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$37.30.
 3 de 4" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$43.90.
 3 de 5" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$51.00.
 3 de 5" de diametro, 7/8" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$60.25.
 3 de 7" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$137.45.
 3 de 8" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$181.70.
 3 de 8" de diametro, 1 3/8" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$329.25.

Frezas duplas (Interlocking Side Milling

Cutters) pagina 212

- 3 de 3" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$24.25.
 3 de 3" de diametro, 1" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$45.60.
 3 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$59.20.
 3 de 5" de diametro, 1 1/2" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$109.30.
 3 de 6" de diametro, 1 7/8" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$182.20.
 3 de 8" de diametro, 2 3/4" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$395.50.

Frezas verticais com punho conico, End Mills, pagina 214

- 3 direitas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$4.15.
 3 esquerdas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$4.15.
 3 direitas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$6.20.
 3 esquerdas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$6.20.
 3 direitas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$9.30.
 3 esquerdas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$9.30.
 3 direitas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$13.35.
 3 esquerdas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$13.35.
 3 direitas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$16.85.
 3 esquerdas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 7/8" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$16.80.
 3 direitas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", preço máximo de uma \$20.10.
 3 esquerdas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", preço máximo de uma \$20.10.
 3 direitas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço máximo de uma \$28.80.
 3 esquerdas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço máximo de uma \$28.80.
 3 direitas de 1 1/2" de diametro conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço máximo de uma \$34.10.
 3 esquerdas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço máximo de uma \$34.10.

Frezas T (Standard T Slat Cutters) pagina 215

- 6 direitas, de 13/32" de altura do corte conico 9, 5/8" e de largura A e 1-3/16" de largura B, preço máximo de um \$21.00.
 6 direitas, de 9/32" de altura do corte conico n. 9, 1/2" de largura A e 15/16" de largura B, preço máximo de um \$18.60.
 6 direitas, de 17/32" de altura do corte conico 9, 3/4" de largura A e 1-5/16" de largura B, preço máximo de um \$31.80.
 6 direitas, de 11/16" de altura do corte conico 9, 7/8" de largura A e 4-5/8" de largura B, preço máximo de um \$42.80.
 6 direitas, de 13/16" de altura do corte conico n. 9, 1" de largura A e 1-7/8" de largura B, preço máximo de um \$58.30.

Frezas angulares (Angular Cutters) pagina 224

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.00.
 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.00.
 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$16.55.
 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$16.55.

- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$28.10.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$28.10.

Prezas angulares com face concava (pagina 225)

- 3 direitas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.
- 3 esquerdas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.
- 3 direitas, de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.60.
- 3 esquerdas, de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.60.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$27.90.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$27.90.

Prezas angular duplo de 45 graus, pagina 225

- 6 de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$11.70.
- 6 de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$16.60.
- 6 de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$27.90.

Prezas para rasgos de machos, pagina 226

- 3 de 1 3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$10.00.
- 3 de 1 7/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$15.70.
- 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$17.80.
- 3 de 2 1/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$23.10.
- 3 de 2 1/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$27.60.
- 3 de 2 3/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$29.00.
- 3 de 2 3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$36.15.

Prezas para rasgos de alavancas, pagina 227

- 3 de 1 3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$10.00.
- 3 de 1 7/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$15.70.
- 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$17.80.
- 3 de 2 1/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$23.10.
- 3 de 2 1/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$27.60.
- 3 de 2 3/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$29.00.
- 3 de 2 3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$36.15.

Prezas para rasgo de espiral (Cutters for spiral flish), pagina 228

- 3 direitas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$11.90.
- 3 esquerdas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$11.90.
- 3 direitas, de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$15.50.
- 3 esquerdas, de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$15.50.

- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$28.10.

- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$28.10.

Prezas duplas para dentes de engrenagens, pagina 235

- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$9.80.
- 3 de 2 1/2" de diametro, 1" de furo e 3/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$11.50.
- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$17.80.
- 3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 3/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$18.70.
- 3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 3/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$21.60.
- 3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 7/22" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$23.85.
- 3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 1/4" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$28.40.
- 3 de 2 3/4" de diametro, 1" de furo e 5/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$36.80.
- 3 de 3" de diametro, 1" de furo e 3/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$42.80.
- 3 de 3 1/4" de diametro, 1" de furo e 7/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$58.00.
- 3 de 3 1/4" de diametro, 1" de furo e 1/2" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$67.80.
- 3 de 3 1/2" de diametro, 1" de furo e 9/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$77.60.
- 3 de 3 1/2" de diametro, 1" de furo e 5/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$88.80.
- 3 de 3 3/4" de diametro, 1" de furo e 11/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$112.00.
- 3 de 3 3/4" de diametro, 1" de furo e 3/4" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$121.40.

Prezas concavas mudaveis (Convex Cutters and Interlocking), pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma, \$13.35.
- 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma, \$17.30.
- 1 de 5/8" de diametro do circulo, 2-3/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 32, preço maximo de uma, \$19.65.
- 1 de 1 1/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma, \$27.50.
- 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma, \$36.50.
- 1 de 1" de diametro do circulo, 3-1/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de uma, \$44.50.
- 1 de 1 1/8" de diametro do circulo, 3-1/2", diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma, \$65.70.
- 1 de 1 1/4" de diametro do circulo, 3-1/2", diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma, \$73.50.
- 1 de 1 3/8" de diametro do circulo, 3-3/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma, \$88.40.
- 1 de 1 1/2" de diametro do circulo, 3-3/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma, \$106.90.

Prezas concavas mudaveis Cutters and Interlocking, pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma, \$13.20.
- 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma, \$17.30.
- 1 de 5/8" de diametro do circulo, 2-3/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 32, preço maximo de uma, \$19.50.
- 1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma, \$23.80.
- 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma, \$26.40.
- 1 de 1" de diametro do circulo, 3-1/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de uma, \$27.30.
- 1 de 1 1/8" de diametro do circulo, 3-1/2", diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma, \$79.50.
- 1 de 1 1/4" de diametro do circulo, 3-1/2", diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma, \$96.30.
- 1 de 1 3/8" de diametro do circulo, 3-3/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma, \$112.10.
- 1 de 1 1/2" de diametro do circulo, 3-3/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma, \$144.30.

Preza para fazer dentes em rodas de engrenagens para machina n. 3, pagina 243

- 1 com o diametro e passe 5, diametro da freza 3 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$36.20.
- 1 com o diametro e passe 6, diametro da freza 3" e furo de 1", preço maximo de uma \$38.90.
- 1 com o diametro e passe 7, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$24.50.
- 1 com o diametro e passe 8, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$22.50.
- 1 com o diametro e passe 9, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$17.65.
- 1 com o diametro e passe 10, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$16.70.
- 1 com o diametro e passe 11, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$15.40.
- 1 com o diametro e passe 12, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$14.20.
- 1 com o diametro e passe 14, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$12.70.
- 1 com o diametro e passe 16, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$11.70.
- 1 com o diametro e passe 18, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$10.70.
- 1 com o diametro e passe 20, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$9.75.
- 1 com o diametro e passe 22, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$9.40.
- 1 com o diametro e passe 24, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$9.20.

Todas as ferramentas acima pedidas deverão ser de aço de alta velocidade.

5ª DIVISÃO

- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.17.3.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.7.

- 1.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19,7.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19,75.
- 500 onxadas de 4 1/2 libras, caixadas de aço, preço maximo de uma £.0.4.10.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, exceptuando para correias, balatas e onxadas, cujos preços serão em libras esterlinas, sendo a entrega no Cais de Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por alguma que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colação dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesauraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menores preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos no desempate.

A estrada reserva-se o direito de rostriar as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E SOBRESALENTES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

(Alteração do edital de 20 de junho de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 de agosto do corrente anno, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros

Para locomotivas typy Brook Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Brook Mastodonto, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas typy Consolidation e Mallet, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas typy Ten-Wheel o Pacific, bitola 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do typy manobras, bitola de 1,60:

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotivas do typy Consolidation, bitola de 1,60:

29 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os typy, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas, Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks dianteiros de todos os typy, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as series, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo deverão ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".

45 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota — Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:

20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

4 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

30 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

1 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

4 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

Nota — Todos os aros com rebordo deverão ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Preço medio maximo para o kilo \$ 0,29.

Sobresalentes para carros e vagões (Bitola de 1,60)

6 eixos com rodas, desenho n. 442, maximo de um \$ 348.00.

20 eixos com rodas, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.00.

40 eixos com rodas, desenho n. 677, maximo de um \$ 355.00.

40 eixos com rodas, desenho n. 488, maximo de um \$ 355.00.

10 eixos com rodas, desenho n. 561 II. Gazzani, maximo de um \$ 326.50.

10 eixos com rodas, desenho n. 681, II. Gazzani, maximo de um \$ 305.50.

75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.

75 eixos com rodas, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.

80 travessas de truck, desenho n. 116, maximo de uma \$ 19.50.

90 travessas de freio (pares direita e esquerda) desenho n. 36, maximo de uma \$ 14.00.

180 pratos de molas, (pares) desenho n. 504, maximo de um \$ 1.60.

25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 129, maximo de um \$ 5.00.

25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 467, maximo de um \$ 3.00.

10 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, maximo de um \$ 26.00.

25 molas parabolicas, desenho n. 791, maximo de uma \$ 19.00.

75 molas Helicoidaes, desenho n. 761, maximo de uma \$ 29.00.

50 molas de engate, desenho n. 389, maximo de uma \$ 5.15.

25 grampos de molas, desenho n. 773, maximo de um \$ 34.50.

25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um \$ 8.50.

100 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma \$ 14.00.

50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma \$ 13.35.

50 barras para ligações de truck, desenho n. 254, maximo de uma \$ 6.10.

50 mandibulas para engate Tower, n. 30 desenho 533, maximo de uma \$ 6.00.

100 mandibulas para engates, Sharon, numero 2.500 desenho n. 771, maximo de uma \$ 8.10.

100 mandibulas para engate, Henricot, desenho n. 772, maximo de uma \$ 7.25.

100 mandibulas para engate, Henricot, VB, desenho n. 576, maximo de uma \$ 7.60.

100 mandibulas para engate, Janney X, numero 5.337, desenho n. 439, maximo de uma \$ 8.00.

50 mandibulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 703, maximo de uma \$ 6.15.

100 pinos para engates, Henricot VB, desenho n. 607, maximo de um \$ 4.00.

100 peças para mandibulas n. 5.257, desenho n. 489, maximo de uma \$ 5.60.

40 eixos para carros (manga de 170x95), desenho n. 4.8, maximo de um \$ 44.00.

40 eixos para vagões (manga de 5 1/2" x 10"), desenho n. 477, maximo de um \$ 69.50.

Rodeiros de manga

50 de 170x95, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.

50 de 216x95, desenho n. 19, maximo de um \$ 325.50.

25 de 140x235, desenho n. 477, maximo de um \$ 355.00.

12 de 10x254, desenho n. 565, maximo de um \$ 331.50.

25 de 140x254, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.50.

Caixa de graxa

50 de tipo diamante, desenho n. 175, maximo de uma \$ 15.00.

10 de tipo ingloz, desenho n. 610, maximo de uma \$ 17.00.

25 de Symington, desenho n. 478, maximo de uma \$ 15.00.

10 de Symington, desenho n. 459, maximo de uma \$ 16.00.

25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma \$ 18.00.

25 de KK e QI, desenho n. 628, maximo de uma 17.00.

50 de Symington, desenho n. 483, maximo de uma \$ 18.00.

25 de OO, desenho n. 574, maximo de uma \$ 16.00.

25 de Symington, desenho n. 575, maximo de uma \$ 18.00.

25 de PS e GH, desenho n. 616, maximo de uma \$ 18.00.

25 de Symington VM, desenho n. 639, maximo de uma, \$ 21.00.

25 de QI, desenho n. 549, maximo de uma, \$ 15.00.

Eixos sem rodas

50 de 170x95b, desenho n. 84, maximo de um, \$ 41.50.

10 de 100x170, desenho n. 442, maximo de um, \$ 48.00.

25 de 140x234, desenho n. 477, maximo de um, \$ 67.00.

10 de 140x254, desenho n. 565, maximo de um, \$ 64.00.

Grupos de molas

100 helicoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo \$ 7.25.

50 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo, \$ 25.95.

Pares de piões

10 para carros de luxo, desenho n. 457, maximo de um par, \$ 40.00.

Correntes de segurança

100 para carros de passageiros, desenho, n. 413, maximo de uma, \$ 12.00.

Grupos de barras

50 para truck Diamante, desenhos ns. 253, 37 e 254, maximo de um grupo, \$ 34.00.

25 para truck NL, desenhos ns. 562, 563 e 564, maximo de um grupo, \$ 36.00.

10 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, \$ 33.00.

25 para truck NL, desenhos ns. 553, 556 e 557, maximo de um grupo, \$ 35.00.

10 para truck VA e NA, desenhos ns. 474, 475 e 485, maximo de um grupo, \$ 33.00.

Barras de truck

10 de carros de passageiros, desenho numero 532, preço maximo de uma, \$ 12.00.

10 de carros de passageiros, desenho numero 548, preço maximo de uma, \$ 12.50.

5 de carros de luxo, desenho n. 599, preço maximo de uma, \$ 15.25.

Minotes para molas de suspensão

25 de tipo B, desenho n. 45, preço maximo de um, \$ 4.50.

Fechos para trucks de carros

100 de ponta diamante, desenho n. 116, preço maximo de um, \$ 19.00.

Columnas para trucks

250 de ponta diamante, desenho n. 256, preço maximo de uma, \$ 8.00.

Mandibulas

50 para engates Janney X n. 5.357, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 7.50.

100 para engates Sharron, n. 2.500, desenho n. 771, preço maximo de uma, \$ 7.25.

50 para engates Henricot, desenho numero 772, preço maximo de uma, \$ 7.25.

Triangulos para freios

500 pares, desenho n. 36, preço maximo de um, \$ 14.00.

Pares de pratos

250 de grupos de molas (tipo diamante), desenho n. 504, preço maximo de um, \$ 9.80.

Peças

100 para engates Janney X n. 5.255, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.

100 para engates Janney X n. 5.256, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.

100 para engates Tower n. 2, desenho n. 533, preço maximo de uma, \$ 6.00.

Sobresalentes para freio Wastingshouse

2 cylindros do freio de 10"x8", tipo B 55, peça 1.115, preço maximo de um, \$ 19.25.

4 cylindros do freio de 10"x12", tipo D 99, peça 1.970, preço maximo de um, \$ 20.15.

2 cylindros do freio de 10"x12", tipo B 15, peça 7.339, preço maximo de um, \$ 24.50.

2 cylindros do freio de 10"x12", tipo B 99, peça 1.101, preço maximo de um, \$ 19.25.

6 cylindros do freio de 10"x12", peça 24.552, preço maximo de um, \$ 26.25.

1 cylindro de freio de 12"x12", peça 11.745, preço maximo de um, \$ 29.40.

1 cylindro de freio de 14"x10", tipo B 21, peça 7.203, preço maximo de um, \$ 35.00.

1 cylindro de freio 12"x12", tipo D 39, peça 17.244, preço maximo de um, 25.40.

6 cylindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, preço maximo de um, \$ 6.60.

6 cylindros auxiliares da bomba de ar, peça 31.253, preço maximo de um, \$ 3.95.

100 curvas de ferro Angle fitting, de 1 1/4"x1 1/4", fig. 3, peça 3.788, preço maximo de uma \$ 0.32.

40 curvas de ferro Angle fitting, fig. 2, peça 3.819, maximo de uma, \$ 0.25.

2 aparelhos de signal a ar, peça 2.205, maximo de um, \$ 9.65.

30 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.928, maximo de uma, \$ 2.05.

6 bombas de ar, completas, 9 1/2", Right and left hand, peça 51.496, maximo, \$ 175.00.

500 buchas sola para cylindro triplices valvulas, peça 1.754, maximo de uma \$ 0.17.

25 cylindros freio de 8"x12", peça 2.438, maximo de um \$ 12.70.

3 cylindros freio de 8"x12", 43 B, peça 6.236, maximo de um \$ 14.00.

3 cylindros freio de 8"x12" para carro passageiro, peça 3.357, maximo de um \$ 17.50.

3 cylindros freio de 10"x10", tipo B 35, peça 1.120, maximo de um \$ 17.50.

400 punhos ferro para torneiras 1 1/4", peça 2.102, maximo de um \$ 0.14.

100 torneiras ferro, peça 2.135, maximo de uma \$ 2.10.

25 torneiras de bronze, peça 15.213, maximo de uma \$ 1.58.

250 curvas angulo de 1 1/4"x1 1/4", peça 3.788, maximo de uma \$ 0.27.

250 curvas angulo de 1 1/4"x1", peça 3.819, maximo de uma \$ 0.21.

50 junções ferro de 1/2", peça 2.165 e 2.166, maximo de uma \$ 0.19.

50 tes ferro de 1 1/2"x1 1/2"x1 1/2" peça 4.920, maximo de um \$ 0.08.

5 reguladores de pressão para agua, completo, peça 2.590, maximo de um \$ 7.90.

6 válvulas de redução, peça 2.663, máximo de uma \$7.99.
2.000 parafusos, peça 4.866, máximo de um \$0.02.

Bitola de 1^m,60

40 torneiras ferro fundido de 1 1/4" x 1 1/4" Anglesetting, peça 22.143, máximo de uma \$3.15.
75 válvulas de descarga de reservatório, peça 2.416, máximo de uma \$1.10.
75 válvulas de descer serras, peça 2.449, máximo de uma \$1.75.
25 pistons de 10" para cylindro de carro, peça 1.503, máximo de um \$3.50.
15 pistons de 12" para cylindro de carro, peça 1.507, máximo de um \$3.21.
50 pistons de 8" para cylindro de vagões, peça 1.246, máximo de um \$1.73.
50 pistons de 10" para cylindro de vagões, peça 5.037, máximo de um \$2.63.
25 triplices válvulas para cylindro de vagões de 8" peça 1.717, máximo de uma \$29.17.
25 triplices válvula para cylindro de vagões de 10", peça 4.870, máximo de uma \$29.17.
20 diaphragmas para válvulas reguladoras, peça 2.038, máximo de um \$0.022.
20 diaphragmas latão para válvulas reguladoras, peça 2.043, máximo de um \$1.78.
40 diaphragmas latão para válvula de redução, peça 1.063, máximo de um \$0.40.
80 embolos motores para triplice, ns. 2 a 7 (passageiros) peça ns. 1.767, 1.730, 10.632, 29.138 e 29.139, máximo de um \$5.40.
6 embolos de emergencia, peça 9.752, máximo de um \$1.35.
12 manômetros para freio de ar, peça 23.334, máximo de um \$13.62.
12 manipuladores para freio a ar, G 6, peça 19.427, máximo de um \$43.90.
40 molas espiraes para cylindro freio, peça 1.090, máximo de uma \$1.75.
20 molas seguimento para válvula automática, peça 15.013, máximo de uma \$0.33.
20 molas de aço para triplice válvula, peça 1.523, máximo de uma \$0.09.
50 molas de latão para triplice válvulas, peça 1.745, máximo de uma \$0.038.
20 molas para embolos de triplice válvulas, peças 1.773, máximo de um \$0.31.
20 molas para gaveta de triplice válvula, peça 1.730, máximo de uma \$0.053.
20 molas para torneira de passagens, peça 2.098, máximo de uma \$0.053.
20 porcas de união de 1", peça 1.749, máximo de uma \$0.175.
20 pistons para triplice válvula, peça 1.725, máximo de um \$3.50.
40 pistons para tampas de bomba de ar, peça 2.194, máximo de um \$7.00.
40 pistons para bomba de ar, peça 51.480, máximo de um \$15.22.
6 pistons para ar, peça 51.482, máximo de um \$3.42.
2 pistons para cylindros de 10" x 12" de freio a ar, peça 1.503, máximo de um \$3.50.
2 pistons para cylindro de 12" x 12" de freio a ar, peça 1.507, máximo de um \$3.25.
20 punhos para torneira, peça 20.127, máximo de um \$0.41.
20 punhos para torneira, peça 2.100, máximo de um \$0.13.
20 punhos para torneira, peça 2.103, máximo de um \$0.13.

5 rolos para limpeza de tubo, peça 9.523, máximo de um \$1.40.
50 rolos para triplices válvulas, peça 1.751, máximo de um \$0.088.
2 reservatórios de equilibrio, de 10" x 14, 1/2", peça 4.884, máximo de um \$4.65.
3 reservatórios auxiliares de 10" x 3", peça 3.092, máximo de um \$8.75.
2 reservatórios auxiliares de 12" x 33", peça 3.093, máximo de um \$11.75.
2 reservatórios principais de 23" 1/2 x 34, peça 27.505, máximo de um \$36.50.
1 reservatório de 33" x 16", peça 3.035, máximo de um \$17.50.
1 reservatório de 33" x 14", peça 3.093, máximo de um \$14.00.
15 supportes para mangueira, peça 20.806, máximo de um \$0.175.
18 tampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, máximo de uma \$42.00.
15 triplices válvulas H 1, peça 1.717, máximo de um \$24.50.
12 triplices válvulas de 2 1/2", F.25, peça 1.796, máximo de uma \$17.50.
5 triplices válvulas de 3/4" F 1, peça 4.233, máximo de um \$17.50.
25 triplices válvulas, peça 1.760, máximo de uma \$24.50.
2 triplices válvulas, peça 1.814, máximo de uma \$17.50.
40 triplices válvulas, peça 1.775, máximo de uma \$24.50.
40 torneiras rectas de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, máximo de uma \$1.93.
40 torneiras rectas de bronze para isolamento de 1/2", peça 15.213, máximo de uma \$158.
25 torneiras rectas para interrupção de 1" x 1", peça 11.995, máximo de uma \$3.07.
250 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, máximo de uma \$3.45.
100 torneiras de passagem de ar 1 1/4", peça 2.092, máximo de uma \$2.28.
40 torneiras passagem de ar 1" x 1 1/4", peça 22.412, máximo de uma \$4.50.
25 torneiras passagem de ar de 1" x 1", peça 2.135, máximo de uma \$2.10.
125 torneiras descarga de cylindro da bomba de ar, peça 1.887, máximo de uma \$1.31.
40 torneiras descarga de cylindro de freio, peça 2.416, máximo de uma 1.05.
105 torneiras do esgoto de freio 1/2", peça 7.716, máximo de uma \$1.58.
40 torneiras lubrificação da bomba de ar, peça 21.414, máximo de uma 1.05.
5 tes ferro fundido com junções completas de 1" x 1" x 1", peça 2.148, máximo de uma \$1.25.
40 tes ferro fundido com junções completas de 1 1/4", peça 2.151, máximo de uma \$1.25.
3 válvulas de conductor de 3/4", peça 14.436, máximo de uma \$4.38.
3 válvulas de limpeza, peça 47.164, máximo de uma \$1.40.
6 assentos de bronze, peça 1.740, máximo de uma \$0.98.
5 válvulas corredeiras de alimentação, peça 13.378, máximo de uma \$18.75.
2 válvulas redução de pressão, peça 1.045, máximo de uma 14.59.
40 válvulas para cylindro de inversão, peça 1.867, máximo de uma \$2.29.
6 válvulas para cylindro auxiliar do bomba de ar, peça 1.868, máximo de uma \$9.94.
25 válvulas de ação rápida, peça 1.735, máximo de uma \$1.05.

6 válvulas de retenção, peça 1.744, máximo de uma \$0.44.
40 válvulas de gaveta para triplices, peça 29.438, máximo de uma \$1.30.
10 válvulas reguladoras duplas automáticas, tipo SF 5, peça 21.739, máximo de uma \$59.00.
40 válvulas reguladoras duplas tipo SF 4, de 1", peça 21.735, máximo de uma \$41.67.
10 válvulas reguladoras duplas automáticas, peça 22.110, máximo de uma \$41.67.
6 válvulas automáticas tipo S 4, de 1", peça 21.974, máximo de uma \$29.17.
40 válvulas de admisso de bomba de ar, peça 24.396, máximo de uma \$0.73.
2 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.493, máximo de uma \$208.34.
2 manipuladores para freio de locomotiva, peça 19.427, máximo de uma \$43.80.
23 torneiras de bronze rectas de 1/4" x 1/4", peça 16.623, máximo de uma \$1.67.
150 válvulas descarga de reservatório de ar, peça 2.416, máximo de uma \$1.05.
150 válvulas descarga de reservatório de ar, peça 41.814, máximo de uma \$0.70.
50 molas espiraes de aço para cylindro de freio tipo C n. 9, peça 1.110, máximo de uma \$1.04.
100 anéis de seguimento para embolo de pistão (motor da triplice) n. 5, peça 10.932, máximo de um \$0.53.
6 reservatórios de ferro batido cylindrico de 2", 40 x 0", 57 (systema Pulman), máximo de um \$21.33.
6 reservatórios de ferro batido cylindrico de 0", 8 x 0", 40 (agua compressão) máximo de um \$20.81.
15 reservatórios de ferro batido cylindrico de 0", 84 x 0", 31, máximo de um, \$13.54.
77 ralo de ferro fundido para encanamento
25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 2.151, máximo de um \$1.25.
25 de 1" x 1" x 1", peça 2.148, máximo de um \$1.25.
500 molas aspiraes para válvula de emergencia, peça 1.745, máximo de uma \$0.04.
500 molas elípticas para válvula corredeira, peça 1.730, máximo de uma \$0.06.
500 molas para parachoques de embolo motor de triplice, peça 1.057, máximo de uma \$0.10.
15 cylindros de ação rápida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 23.733, máximo de um \$25.00.
5 cylindros de ação rápida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 1.506, máximo de um \$31.50.
5 cylindros de ação rápida para carro de passageiro de 14", tipo M, peça 1.530, máximo de um \$38.59.
100 torneiras de ferro fundido rectas de 1" x 1", peça 2.135, máximo de uma \$2.10.
25 torneiras de bronze rectas para caso de perigo de 3/4" x 3/4", peça 14.436, máximo de uma \$4.38.
25 torneiras de bronze rectas de 1/2" x 1/2", peça 15.233, máximo de uma \$1.58.
TT de ferro maleavel
25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.923, máximo de um \$0.20.
25 de 1 1/4" x 1" x 1 1/4", peça 41.925, máximo de um \$0.20.
25 de 1" x 1" x 1", peça 41.922, máximo de um \$0.135.
25 de 1" x 3/4" x 1", peça 41.908, máximo de um 0.135.

- 25 de $3/4" \times 3/4" \times 3/4"$, peça 41.921, máximo de um \$0.10.
 25 de $3/4" \times 1/2" \times 3/4"$, peça 41.903, máximo de um \$0.10.
 50 de $1/2" \times 1/2" \times 1/2"$, peça 41.920, máximo de um \$0.075.

Curvas de ferro maleável anglo recto

- 100 de $1/4" \times 1/4"$, peça 41.881, máximo de uma \$0.05.
 100 de $1" \times 1"$, peça 41.885, máximo de uma \$1.135.
 50 de $3/4" \times 3/4"$, peça de 41.884, máximo de um \$0.09.
 50 de $1/2" \times 1/2"$, peça 41.883, máximo de uma \$0.016.
 50 de $3/8" \times 3/8"$, peça 41.882, máximo de uma \$0.055.

Curvas de ferro maleável street

- 50 de $1/4" \times 1/4"$, peça 41.894, máximo de uma \$0.023.
 50 de $1" \times 1"$, peça 41.893, máximo de uma \$0.17.
 50 de $3/4" \times 3/4"$, peça 41.892, máximo de uma \$1.13.
 50 de $1/2" \times 1/2"$, peça 41.891, máximo de uma \$0.09.
 50 de $3/8" \times 3/8"$, peça 41.890, máximo de uma \$0.06.

Junções para encanamento

- 25 de $1/4"$, máximo de uma, \$0.21.
 50 numero da peça 1.749, máximo de uma, \$0.17.
 50 numero da peça 1.750, máximo de uma, \$0.17.
 50 de $3/4"$, máximo de uma, \$0.19.
 25 de $1/2"$, máximo de uma, \$0.15.
 100 de $3/8"$, máximo de uma, \$0.14.

Cano de ferro preto maleável

- 100 de $1/4"$, interior, máximo de kilo, \$0.19.
 50 de $1"$, interior, máximo de kilo, \$0.19.
 25 de $3/4"$, interior, máximo de kilo, \$0.9.

Cano de ferro galvanizado

- 25 de $1/4"$, interior, máximo de kilo, \$0.19.
 25 de $1/2"$, interior, máximo de kilo, \$0.19.

Catalogo de 1897

- 250 punhos para torneira peça 2.102, máximo de um \$1.19.

Bitola 1^a 60

- 200 hastes de transmissão para freio, máximo de uma, \$35.00.
 200 alavancas de aperto para trucks, máximo de uma, \$28.00.
 200 braços de freio para trucks, máximo de um, \$45.00.

Artigos diversos

- 60 travessas tubulares, desenho 36, direitos, máximo de uma, \$25.00.
 60 travessas tubulares, desenho 36, esquerdos, máximo de uma, \$25.00.
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros, séries NB e VB, máximo de um, \$125.00.
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros série V, máximo de um \$35.00.
 10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série 90, máximo de um, \$30.00.
 10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série OT, máximo de um, \$30.00.
 15 engates automaticos completos Tower, para locomotivas, máximo de um \$65.00.
 20 macacos de cremalheira de 30 toneladas, máximo de um, \$200.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, corrente por conta da Estrada somente os direitos

aduanheiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação das preços em moedas diferentes servirá o cambio, á vista sobre Londres, calculado pela tabella de 1.000 réis, da véspera do dia marcado para concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LAVATÓRIOS HYGIENICOS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de

agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quatro secções de lavatorios hygienicos de 10 lavatorios cada uma, sendo cinco de cada lado, da Manufacturing Equipement and Engineering Company, ou semelhantes, máximo de cada secção 4:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduanheiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro de vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200% previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE BORRACHA PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

Da ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência pública realizada hoje, nesta intendência, para o fornecimento de sobresalentes de borracha para freio Westinghouse, para a 4ª divisão, em 1919, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 19 de julho de 1919. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Aos dezoito dias do mez de julho de mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas na sala da Intendencia na estação Central, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1. Mayrink Veiga & Comp.
- N. 2. F. Ribeiro & Comp.
- N. 3. Comptoir Technique Brésillien.
- N. 4. Rodrigo Vianna Junior.
- N. 5. M. Costa.
- N. 6. Hime & Comp.
- N. 7. Borlido Maia & Comp.
- N. 8. Fonseca, Almeida & Comp.
- N. 9. Dias Garcia & Comp.
- N. 10. Laport Irmão & Comp.

Total, dez propostas. Pelo Sr. Intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam acertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diário Official*. Depois foram examinados os envelopos das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente e rubricadas para serem publicadas no *Diário Official* de amanhã, 20. Para constar foi lavrada esta acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. Intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — *Benjamin Jacob*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — *F. Ribeiro & Comp.*. — Por procuração de Comptoir Technique Brésillien, *F. Vermellion*. — Por procuração de Rodrigo Vianna Junior, *Antonio Souza Carneiro*. — Por procuração de M. Costa, *Oswaldo Wanheldt*. — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Clemente Silva*. — *Fonseca, Almeida & Comp.*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel Ferreira Oliveira*. — Por procuração de Laport Irmão, *Oscar Moss*. — O escrivão, *Romeu Guimarães*. Confere. — *Araújo Bastos*. Julho — 19 — 1919. Conforme. — *Vagioli J.*, 1º escripturario. Visto, 19 — Julho — 1919. — *B. Jacob*, intendente

Mayrink, Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 2 do corrente:

20.000 (vinte mil) arruellas de borracha para mangueiras de freio, peça 3.279, ao preço de cento e vinte e nove réis cada, uma.....	\$129
800 (oitocentas) arruellas de borracha para triplice valvula, peça 1.737, ao preço de duzentos réis cada, uma.....	\$200
1.000 (mil) arruellas para triplice valvula, peça 1.754, ao preço de oitocentos e quarenta réis, uma.....	\$840
800 (oitocentas) arruellas para triplice valvula, peça 1.753, ao preço de dois mil quatrocentos e noventa réis cada, uma.....	2\$190
1.000 (mil) juntas de borracha para valvula de emergencia, peça 1.737, ao preço de quatrocentos e setenta réis cada, uma.....	\$470
1.000 (mil) juntas de borracha para cylindro de vagões de 8" peça 2.427, ao preço de mil duzentos e quarenta réis cada, uma.....	1\$240
500 (quinhentas) juntas de borracha para cylindro de vagões de 10", peça 4.886, ao preço de mil quinhentos e quarenta réis cada, uma.....	1\$540

500 (quinhentas) juntas de borracha para valvula de emergencia de 8", para carros, peça 1.754, ao preço de oitocentos e quarenta réis cada, uma.....	\$840
250 (duzentas e cinquenta) juntas de borracha para valvula de emergencia de 10", para carros, peça 4.876, ao preço de mil cento e quarenta réis cada, uma.....	1\$140
150 (cento e cinquenta) juntas de borracha para triplice, peça 2.427, ao preço de mil quinhentos e quarenta e tres cada, uma....	1\$543
200 (duzentas) juntas para manipuladores, peça 2.015, ao preço de tres mil cento e quarenta réis cada, uma.....	3\$140
150 (cento e cinquenta) juntas para manipuladores, peça 2.016, ao preço de tres mil e novecentos réis cada, uma.....	3\$900
1.000 (mil) mangueiras de borracha completas para transmissão de ar, de 1 1/4", devendo resistir a pressão de 100 libras, no minimo, ao preço de quinze mil oitocentos e setenta e dous réis cada, uma.....	15\$872
1.500 (mil e quinhentos) tubos de borracha para transmissão de ar, peça 51.840, de 1 3/8" x 22", devendo resistir a pressão de 100 libras, no minimo, ao preço de sete mil duzentos e noventa réis cada, uma..	7\$290
200 (duzentas) arruellas de borracha para juntas de caixa de emergencia de triplice de 12", peça 4.876, ao preço de mil cento e quarenta réis cada, uma.....	1\$140

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

F. Ribeiro & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua da Alfandega n. 198, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os seguintes artigos:

20.000 arruellas de borracha para mangueiras de freio, peça 3.279, uma.....	\$223
800 arruellas de borracha para triplice, valvula peça 1.737, uma.....	\$343
1.000 arruellas para triplice valvula, peça 1.754, uma.....	\$750
800 arruellas para triplice valvula, peça 1.753, uma.....	\$000
1.000 juntas de borracha para valvula de emergencia, peça 1.737, uma.....	\$370
1.000 juntas de borracha para cylindro de vagões de 8", peça 2.427, uma.....	1\$640
500 juntas de borracha para cylindro de vagões de 10", peça 4.886, uma.....	1\$870
500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8", peça 1.754, uma.....	\$890
250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10", peça 4.876, uma.....	\$940
150 juntas de borracha para triplice, peça 2.427, uma.....	1\$840
150 juntas de borracha para triplice peça 4.760, uma.....	1\$870
200 juntas para manipuladores, peça 2.015, uma.....	2\$900
150 juntas para manipuladores, peça 2.016, uma.....	\$000
1.000 mangueiras de borracha completas para transmissão de ar 1 1/4", devendo resistir á pressão de 100 libras no minimo, uma.....	15\$700
1.500 tubos de borracha para transmissão de ar, peça 51.840, de 1 3/8 x 22", devendo resistir á pressão de 100 libras, uma....	8\$800
200 arruellas de borracha para juntas de caixa de emergencia de triplice de 12", peça 4.876, uma.....	1\$040

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919. — *F. Ribeiro & Comp.*

Declaro que as 500 juntas de borracha para cylindro de vagões são de 10".

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919. — *F. Ribeiro & Comp.*

Visto. — 19 — 7 — 1919. — *B. Jacob.* — *M. Costa*, por procuração de *J. Garcia*.

De accôrdo com o edital de concorrência de 2 do corrente, publicado no *Diário Official* de 18 do corrente, para fornecimento de sobressalentes de borracha para freio Westinghouse, para a 4ª Divisão, em 1919, vimos submeter á vossa apreciação a seguinte proposta, de accôrdo com todas as clausulas e condições estipuladas:

20.000 arruelas de borracha para mangueiras de freio, peça 3.279, pelo preço de cada uma...	\$274
800 arruelas de borracha para triplice valvula, peça 1.737, pelo preço de cada uma.....	\$335
4.000 arruelas para triplice valvula, peça 1.754, pelo preço de cada uma.....	\$792
800 arruelas para triplice valvula, peça 1.753, pelo preço de cada uma.....	\$368
4.000 juntas de borracha para valvula de emergencia, peça 1.737, pelo preço de cada uma...	\$335
2.000 juntas de borracha para cylindros de vagões de 8", peça 2.427, pelo preço de cada uma.	\$590
500 juntas de borracha para cylindro de vagões de 10", peça 4.886, pelo preço de cada uma	\$812
500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8", para carros, peça 1.754, pelo preço de cada uma.....	\$792
250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10", para carros, peça 4.876, pelo preço de cada uma.....	\$040
150 juntas de borracha para triplice, peça 4.760, pelo preço de cada uma.....	\$730
150 juntas de borracha para triplice, peça 2.427, pelo preço de cada uma.....	\$590
200 juntas para manipuladores, peça 2.015, pelo preço de cada uma.....	\$895
150 juntas para manipuladores, peça 2.016, pelo preço de cada uma.....	\$160
200 arruelas de borracha para juntas da caixa de emergencia de triplice de 12", peça 4.876, pelo preço de cada uma.....	\$040

Estes materiaes serão entregues na Intendencia dessa Estrada, com direitos já pagos pelo fornecedor.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. Comptoir Technique Brésilien. — *Alexandre Cappari*, presidente.

Rodrigo Vianna Jr., negociante matriculado, estabelecido á rua 11 de Maio ns. 13 e 15, de accôrdo com o edital publicado, propõe fornecer o seguinte:

20.000 arruelas de borracha para mangueiras de freio, peça 3.279, uma.....	\$270
800 arruelas de borracha para triplice valvula, peça 1.737, uma	\$580
4.000 arruelas para triplice valvula, peça 1.734, uma	\$980
800 arruelas para triplice valvula, peça 1.753, uma	\$800
4.000 juntas de borracha para valvula de emergencia, peça 1.737, uma.....	\$530
4.000 juntas de borracha para cylindro de vagões de 8", peça 2.427, uma.....	\$990
500 juntas de borracha para cylindro de vagões de 10", peça 4.886, uma.....	\$400
500 juntas de borracha para valvula de emergencia, de 8", peça 1.754, uma.....	\$980
250 juntas de borracha para valvula de emergencia, de 10", peça 4.876, uma.....	\$100
150 juntas de borracha para triplice, peça 2.427, uma	\$990

150 juntas de borracha para triplice, peça 4.760, uma	\$800
200 juntas para manipuladores, peça 2.015, uma	\$800
150 juntas para manipuladores, peça 2.016, uma	\$800
5.000 mangueiras de borracha completas para transmissão de ar, de 1 1/4", com resistencia á pressão de 100 libras no minimo, uma	\$400
1.500 tubos de borracha para transmissão de ar, peça 51.840, de 1 3/4" x 22", com resistencia á pressão de 100 libras no minimo, uma	\$200
200 arruelas de borracha para juntas de caixa de emergencia triplice de 12", peça 4.876, uma	\$400

Declaro aceitar todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — Por procuração, *Antonio Souza Carneiro*.

M. Costa, negociante estabelecido nesta Capital á rua dos Ourives n. 83, de accôrdo com o edital de 2 de julho, publicado no *Diário Official*, propõe fornecer o seguinte:

Concorrência para o fornecimento de sobressalentes de borracha para freio Westinghouse, para a 4ª divisão, em 1919:

20.000 arruelas de borracha para mangueiras de freio, peça 3.279, uma.....	\$129
800 arruelas de borracha para triplice valvula, peça 1.737, uma	\$253
4.000 arruelas para triplice valvula, peça 1.754, uma	\$253
800 arruelas para triplice valvula, peça 1.753, uma	—
4.000 juntas de borracha para valvula de emergencia, peça 1.737, uma.....	\$275
4.000 juntas de borracha para cylindro de vagões de 8", peça 2.427, uma.....	\$210
500 juntas de borracha para cylindro de vagões de 10", peça 4.886, uma.....	\$430
500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8", para carros, peça 1.754, uma	\$060
250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10", para carros, peça 4.876, uma	\$715
150 juntas de borracha para triplice, peça 2.427, uma	\$210
150 juntas de borracha para triplice, peça 4.760 uma	\$430
200 juntas para manipuladores, peça 2.015, uma	\$980
150 juntas para manipuladores, peça 2.016, uma	—
5.000 mangueiras de borracha completas, para transmissão de ar, de 1 1/4", devendo resistir á pressão de 100 libras no minimo, uma	\$750
1.500 tubos de borracha para transmissão de ar, peça 51.840, de 1 3/4" x 22", devendo resistir á pressão de 100 libras no minimo, uma	\$793
200 arruelas de borracha para juntas da caixa de emergencia de triplice, de 12", peça 4.876, uma	\$70

Os preços acima entendem-se para os materiaes entregues na intendencia até 31 de dezembro do corrente anno, tudo de accôrdo com as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — Por procuração de *M. Costa*, *O. Wahreneldt*.

Hime & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue na Intendencia, de accôrdo com o edital:

5.000 mangueiras de borracha completas para transmissão de ar, de 1 1/4 resistindo a mais de cem libras de pressão, uma ..	\$780
1.500 tubos de borracha para transmissão de ar, de 1 3/4" x 22", resistindo a mais de cem libras de pressão, uma ..	\$990

Declaramos estar inteiramente de accôrdo com as clausulas do edital. — Por procuração, *João Garcia*.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo discriminado, de accôrdo com o edital de 2 do corrente, publicado no *Diario Official*:

20.000 arruelas de borracha para mangueiras de freio, peça 3.279, uma	\$230
800 arruelas de borracha para triplice valvula, peça 1.737, uma	\$320
1.000 arruelas para triplice valvula, peça 1.754, uma	\$500
1.000 juntas de borracha para valvula de emergencia, peça 1.737, uma	\$320
1.000 juntas de borracha para cylindro de vagões, de 8", peça 2.427, uma	\$500
500 juntas de borracha para cylindro de vagões, de 10", peça 4.886, uma	\$800
500 juntas de borracha para valvula de emergencia, de 8", para carros, peça 1.754, uma	\$749
250 juntas de borracha para valvula de emergencia, de 10", para carros, peça 4.876, uma	\$900
150 juntas de borracha para triplice, peça 2.427, uma	\$500
200 juntas para manipuladores, peça 2.015, uma	\$500
5.000 mangueiras de borracha completas para transmissão de ar, de 1 1/4", devendo resistir á pressão de 100 libras no minimo, uma	\$3700
1.500 tubos de borracha para transmissão de ar, peça 51.840, de 1 3/8" x 22", devendo resistir á pressão de 100 libras no minimo, uma	\$600
200 arruelas de borracha para juntas da caixa de emergencia de triplice, de 12", peça 4.876, uma	\$900

Os proponentes declaram que aceitam as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — *Borlido Maia & Comp.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 2 do corrente, o material abaixo especificado:

20.000 arruelas de borracha para mangueiras de freio, peça 3.279, uma	\$190
800 arruelas de borracha para triplice valvula, peça 1.737, uma	\$320
1.000 arruelas para triplice valvula, peça 1.754, uma	\$990
800 arruelas para triplice valvula, peça 1.753, uma	\$490
1.000 juntas de borracha para valvula de emergencia, peça 1.737, uma	\$510
1.000 juntas de borracha para cylindro de vagões, de 8", peça 2.427, uma	\$270
500 juntas de borracha para cylindro de vagões, de 10", peça 4.886, uma	\$840
500 juntas de borracha para valvula de emergencia, de 8", para carros, peça 1.754, uma	\$990
250 juntas de borracha para valvula de emergencia, de 10", para carros, peça 4.876, uma	\$190
150 juntas de borracha para triplice, peça 2.427, uma	\$380
150 juntas de borracha para triplice, peça 4.760, uma	\$780
200 juntas para manipuladores, peça 2.015, uma	\$480
150 juntas para manipuladores, peça 2.016, uma	\$730
5.000 mangueiras de borracha completas para transmissão de ar, de 1 1/4", devendo resistir á pressão de 100 libras no minimo, uma	\$490
1.500 tubos de borracha para transmissão de ar, peça 51.840, de 1 3/8" x 22", devendo resistir á pressão de 100 libras no minimo, uma	\$990

200 arruelas de borracha para juntas da caixa de emergencia de triplice de 12", peça 4.876, uma	\$120
---	-------

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, de accôrdo com o edital de 2 do corrente.

Sobresalentes de borracha para freios Westinghouse:	
20.000 arruelas de borracha para mangueiras de freio, uma	\$163
5.000 mangueiras de borracha completas, para transmissão de ar, de 1 1/4", devendo resistir á pressão de 100 libras no minimo, uma	\$390
1.500 tubos de borracha para transmissão de ar, de 1 3/8" x 22", devendo resistir á pressão de 100 libras no minimo, uma	\$230

Os proponentes sujeitam-se a todas as condições do edital e declaram que todas as despesas até á entrega na Maritima (Intendencia da Estrada) serão por conta delles.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — *Dias Garcia & Comp.*

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 62/4, de accôrdo com o edital de concorrência de 2 de julho corrente, veem propor o fornecimento dos seguintes artigos:

20.000 arruelas de borracha para mangueiras de freio, peça 3.279, uma	\$190
800 arruelas de borracha para triplice valvula, peça 1.737, uma	\$274
1.000 arruelas para triplice valvula, peça 1.754, uma	\$274
800 arruelas para triplice valvula, peça 1.753, uma	\$750
1.000 juntas de borracha para valvula de emergencia, peça 1.737, uma	\$274
1.000 juntas de borracha para cylindro de vagões de 8", peça 2.427, uma	\$340
500 juntas de borracha para cylindro de vagões de 10", peça 4.886, uma	\$540
500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8", para carros, peça 1.754, uma	\$680
250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10", para carros, peça 4.876, uma	\$720
150 juntas de borracha para triplice, peça 2.427, uma	\$340
150 juntas de borracha para triplice, peça 4.760, uma	\$540
200 juntas para manipuladores, peça 2.015, uma	\$350
150 juntas para manipuladores, peça 2.016, uma	\$450
5.000 mangueiras de borracha completas para transmissão de ar, de 1 1/4", devendo resistir á pressão de 100 libras no minimo, uma	\$750
1.500 tubos de borracha para transmissão de ar, peça 51.840, de 1 3/8" x 22", devendo resistir á pressão de 100 libras no minimo, um	\$650
200 arruelas de borracha para juntas da caixa de emergencia de triplice de 12", peça 4.876, uma	\$720

Os preços acima entendem-se para os artigos entregues na Intendencia dessa Estrada, correndo todas as despesas por conta dos proponentes e até 31 de dezembro do corrente anno.

Os proponentes declaram aceitar todas as demais clausulas do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA LOCOMOTIVAS BALDWIN DESTINADOS AO SERVIÇO DESTA ESTRADA**

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de julho proximo, no escriptorio do almoxarife desta estrada em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento de aros para locomotivas Baldwin, de accordo com as clausulas seguintes:

I

O material que faz parte desta concorrência é o constante da seguinte relação:

Para locomotiva Mogul classe 8-24 D.
n. 32.744

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-24 D.
n. 34.554

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-20 D.
n. 35.799

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-28 D.
n. 38.809

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Consolidation classe
10-28 E. n. 32.958

12 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-28 D.
n. 40.008

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Consolidation» classe
10-26 E. N. 33.202

12 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-26
D. N. 33.585

24 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
24 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Mogul» classe 8-44 D
N. 33.573

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-26
D. N. 35.761

4 aros com frizos para rodas conjugadas.
2 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-24
D. N. 40.776

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva classe 6-16 C. N. 33.070
4 aros com frizos para rodas conjugadas.
jogo de guia.

Para locomotiva classe 6-18 D. N. 33.434
12 aros.

II

O material dos aros deve ser de superior qualidade, quanto a sua composição chimica e passar por todas as provas de resistencia aconselhadas pela technica moderna.

III

As propostas que deverão ser devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em duas vias, em envolturo fechado e lacrado, contendo o assumpto da concorrência, nome e residencia do proponente. Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e o recibo de caução de 2.000\$ (dois contos de réis) previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim e que será publicado no *Diário Official*.

IV

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada previamente e julgada pela commissão designada pelo director, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas e serão restituídas ainda fechadas.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, as propostas serão abertas e lidas em dia e hora previamente annunciada e deante dos concurrentes ou seus representantes legais, que se apresentarem para assistir a essa formalidade; cada um rubricará as de todos os outros, e, antes de qualquer decisão, serão as propostas lidas na integra e publicadas no *Diário Official*.

VI

A concorrência versará apenas sobre preço e prazo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra: no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferencia a aquella que offerecer menor prazo para a entrega e no caso de igualdade tambem do preço e prazo, caberá a estrada o direito de decidir sobre a preferencia.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o prazo e preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração o offerecimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata.

VIII

O proponente deverá incluir no preço todas as despesas com o seguro e fretes até o porto de Santos, onde será entregue o material, devendo vir os conhecimentos do embarque em nome da estrada.

IX

Nenhuma proposta será recebida cujo preço total seja superior a vinte e quatro mil dollars americanos ouro (\$24.000.00).

X

O prazo para a entrega não deve ser superior a tres mezes, contados da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas.

XI

Para garantir a fiel execução do contracto que deverá ser assignado, depositará o contractante nos cofres da thesouraria da estrada em moeda corrente nacional ou titulos de divida publica federal no Thesouro Nacional antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de cinco contos de réis (\$500.000), não vencendo juros a quantia

depositada em caução, quantia essa que reverterá para a estrada no caso do contractante deixar de cumprir qualquer das clausulas do contracto.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de registrado no Tribunal de Contas.

XIII

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar qualquer das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação.

Baurú, 28 de junho de 1919. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DO ALMOXARIFADO EM BAURÚ**

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 19 de agosto de 1919, ás 12 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da V divisão provisoria, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio do almoxarifado em Baurú, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da V divisão provisoria á disposição dos concurrentes que o queiram examinar, e bem assim as proscriptões das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados na direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre:
a) a idoneidade do concorrente;
b) o preço da construção;
c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada:
a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência;
b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência;
c) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concurrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada commissão, comparecerão os concurrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dois envolturos fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do

concorrente e o local e sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Em los envolver-se, em cu a face externa estará escripto «Propostas», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará, em algarismo e por extenso, o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a intenção completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolver, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º, o conhecimento do depósito na thesouraria da estrada da caução de 3 000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º, a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiver sujeito o concorrente; 3º, os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º, a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos a proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envolveres contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital, e em seguida estudar a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ali affixada, se reunirá a comissão para leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estivorem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, é vedado propôr alterações de preços ou prazos.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a acceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão aceitas as propostas em desaccordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas, as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 117:978\$402 para a construção do edificio ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offercimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e affixado em e. i. al na estação de Baurú e na moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a seis contos de réis a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reve terá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nella procedendo, á sua conta, a todos os reparos necessarios e oriundos de falta de construção, má qualidade de materiaes empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como infra a clausula XV, ficará depositada na thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois do decorrido o prazo da conservação estabelecido na clausula anterior e mediante o certificado, passado pelo chefe da V divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da V divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cu as ordens escriptas o contractante se submeterá, de. l. s. passando sempre o competente recibo, não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e a terminá-las no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 10\$ que lhe será imposta pelo chefe da V divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e decorridos 10 dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrado, a impo. tancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importância integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impo. d. a obra no lificações não autorizadas ou empregando materiaes de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da V divisão,

autorizado pelo director, lhe impo. a multa de 50\$ a 1.000\$, intimando a destruir e reconstruir á custa delle o contractante a obra em parte da obra em que se verificar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e impo. tancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desalcada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição ex gida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 10\$ a 200\$ imposta pelo chefe da V divisão, com autorização do director, que poderá impo. a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1º) si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia do acabamento no prazo do contracto; 2º) si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si em qualquer tempo, antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defectos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá a mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instruções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affetar; não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens do serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete e apparelhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Baurú até a sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente desuados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermedio do chefe da V divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á es-

trata o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensílios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em São Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito que foi aberto conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo de conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades appoia-la pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços máximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919.— João Maringons, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, FERRO, ARTIGOS DE FERRAGENS E MATERIAES DIVERSOS, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 31 de agosto de 1919, ás 12 horas, no almoxarifado desta estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, pela commissão composta do chefe da IV divisão, chefe da Contabilidade e almoxarifado da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno e a proporção das necessidades do serviço, dos materiaes especificados nas relações annexas constituindo os dous seguintes grupos:

Grupo I — aço e ferro.

Grupo II — artigos de ferragens e materiaes diversos.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

III

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da Estrada em Baurú a quantia de

dous contos de réis por cada um dos grupos de que trata a presente concorrência, em moeda corrente para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que para esse fim lhes for marcado.

IV

Os proponentes escolhidos, depositarão na thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3%) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros, e só será restituída ao contractante, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros; antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente oferecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, comprehendendo os dous grupos ou um só dos grupos de que trata esta concorrência, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência. A esse envolvero reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos do quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. O proponente deverá também apresentar o recibo da caução a que se refere a condição III deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos os envolveros retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão de idoneidade pela estrada, serão publicadas as propostas aceitas e restituidas aos proponentes, que não forem julgados idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

VIII

A estrada se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgar isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

IX

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo das relações a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X

Os proponentes aceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta (30) dias, todos os artigos constantes das relações annexas, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo.

XI

Não estando de accordo o material pedido com as especificações das relações annexas a este edital, fica o proponente aceito obrigado a substituí-lo no prazo de trinta (30) dias contados da notificação sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

XII

A importância dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da Estrada dentro de quinze dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

XIII

A proveniência dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações que acompanham este edital, e o pagamento iguaes ao das amostras que o Almoxarifado põe á disposição dos interessados, em Baurú e São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferéncia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete e quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao Almoxarifado da Estrada o respectivo conhecimento. Para os efeitos da condição X será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada ou na Delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e correrão por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes—III—Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba 6ª, art. 98, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. Para materiaes de todas as divisões 3.700.000\$000.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão aceitas aquellas cujos preços excederem aos máximos indicados nas relações constantes do fim do presente edital.

Baurú, 25 de junho de 1919.— Alvaro Mendes, almoxarifado.

ATAÇÃO DO MATERIAL EM CONCORRÊNCIA PARA O 2º SEMESTRE DE 1919				Grupo 4			
Designação e unidade				Quantidade	Preço unitário	Importância	
Aço vergalhão quadrado de 1/2", kilo.				430	34000	30050 0	De 1/8", kilo.
Aço vergalhão quadrado de 1", kilo.				200	35000	600 000	De 3/16", kilo.
Aço vergalhão quadrado de 1 1/4", kilo.				600	35000	4 800 000	Cantoneiras de ferro de 4" x 3" x 3/4", kilo.
Aço vergalhão quadrado de 1 1/2", kilo.				1 000	35000	3 000 000	Chapa de ferro galvanizado de 4" x 3" x 1/64", kilo.
Aço vergalhão quadrado de 1 3/4", kilo.				4 000	350 10	3 000 000	Chapa de ferro galvanizado de 4" x 3" x 1/32", kilo.
Aço vergalhão quadrado de 2", kilo.				2 000	35000	3 000 000	Chapas de ferro galvanizado de 4" x 3" x 1/16", kilo.
Aço vergalhão quadrado de 2 1/4", kilo.				1 200	35000	3 000 000	Chapas de zinco liso de 1/32", kilo.
Aço especial para ferramenta, em vergalhões quadrados dos seguintes diâmetros:							Ferro vergalhão redondo de 1/4", kilo.
De 1/2", kilo.				25	35500	875 000	Ferro vergalhão redondo de 3/8", kilo.
De 1", kilo.				200	35500	7 000 000	Ferro vergalhão redondo de 1/2", kilo.
De 1 1/4", kilo.				200	35500	7 000 000	Ferro vergalhão redondo de 3/4", kilo.
De 1 1/2", kilo.				300	35500	4 000 000	Ferro vergalhão redondo de 1 1/4", kilo.
De 1 3/4", kilo.				400	35500	4 000 000	Ferro vergalhão redondo de 1 1/2", kilo.
Aço especial para molas, em vergalhões redondos dos seguintes diâmetros:							Ferro vergalhão redondo de 1 3/4", kilo.
De 1/4", kilo.				25	185000	4 500 000	Ferro vergalhão redondo de 2", kilo.
De 3/8", kilo.				40	185000	7 300 000	Ferro vergalhão redondo de 2 1/2", kilo.
De 1/2", kilo.				50	185000	9 000 000	Ferro vergalhão redondo de 3", kilo.
De 3/4", kilo.				200	185000	3 600 000	Ferro vergalhão quadrado de 1/2", kilo.
De 1", kilo.				300	185000	5 400 000	Ferro vergalhão quadrado de 3/4", kilo.
De 1 1/4", kilo.				400	185000	7 300 000	Ferro vergalhão quadrado de 1", kilo.
De 1 1/2", kilo.				500	185000	9 000 000	Ferro vergalhão quadrado de 1 1/4", kilo.
De 1 3/4", kilo.				600	185000	10 800 000	Ferro vergalhão quadrado de 1 1/2", kilo.
Aço molle em barras de 1/2" x 1/2", kilo.				30	35500	1 050 000	Ferro vergalhão quadrado de 1 3/4", kilo.
Aço molle em barras de 5/8" x 5/8", kilo.				50	35500	1 750 000	Ferro vergalhão quadrado de 2", kilo.
Aço molle em barras de 3/4" x 3/4", kilo.				80	35500	2 800 000	Ferro vergalhão quadrado de 2 1/2", kilo.
Aço molle em barras de 1" x 1", kilo.				100	35500	3 500 000	Ferro vergalhão quadrado de 3", kilo.
Aço molle em barras de 1 1/4" x 1 1/4", kilo.				150	35500	5 250 000	Ferro vergalhão quadrado de 3 1/2", kilo.
Aço molle em barras de 2" x 2", kilo.				200	35500	7 000 000	Ferro vergalhão quadrado de 4", kilo.
Aço barra, especial para molas de 3" x 3/8", kilo.				300	45300	13 500 000	Ferro em barra chato de 1" x 1/4", kilo.
Aço barra, especial para molas de 3" x 1/2", kilo.				400	45300	18 000 000	Ferro em barra chato de 1" x 1/2", kilo.
Aço barra, especial para molas de 3 1/2" x 3/8", kilo.				500	45300	22 500 000	Ferro em barra chato de 1 1/4" x 1/4", kilo.
Aço barra, especial para molas de 3 1/2" x 7/16", kilo.				500	45300	22 500 000	Ferro em barra chato de 1 1/2" x 3/8", kilo.
Aço barra, especial para molas de 4" x 1/4", kilo.				500	45300	22 500 000	Ferro em barra chato de 1 1/4" x 1/2", kilo.
Aço barra, especial para molas de 4" x 3/8", kilo.				500	45300	22 500 000	Ferro em barra chato de 1 1/2" x 5/8", kilo.
Aço novo em barras, para ferramentas de alta velocidade, do fabricante Jonas & Colver, das seguintes dimensões:							Ferro em barra chato de 2" x 1/4", kilo.
De 1" x 1/2", kilo.				60	205000	12 300 000	Ferro em barra chato de 2" x 3/8", kilo.
De 1" x 5/8", kilo.				80	205000	16 400 000	Ferro em barra chato de 2 1/2" x 3/8", kilo.
De 1 1/4" x 5/8", kilo.				400	205000	82 000 000	Ferro em barra chato de 3" x 3/8", kilo.
De 1 1/2" x 1/2", kilo.				50	205000	10 250 000	Ferro em barra chato de 3" x 5/8", kilo.
De 1 1/2" x 3/4", kilo.				130	205000	26 650 000	Ferro em barra chato de 3 1/2" x 3/8", kilo.
De 2" x 1 1/2", kilo.				300	205000	61 500 000	Ferro em barra chato de 4" x 3/8", kilo.
De 2" x 2", kilo.				400	205000	82 000 000	Ferro em barra chato de 4 1/2" x 3/8", kilo.
Aço em vergalhão redondo de 2", kilo.				300	35000	10 500 000	Ferro em barra chato de 5" x 3/8", kilo.
Aço em vergalhão redondo de 3", kilo.				800	35000	28 000 000	Ferro em barra chato de 6" x 3/8", kilo.
Aço em vergalhão oval de 1" x 1/2", kilo.				200	35000	7 000 000	Ferro em barra chato de 7" x 3/8", kilo.
Arame de aço para molas, em rolos de 10 kilos e das seguintes dimensões:							Ferro em barra chato de 8" x 3/8", kilo.
De 1/16", kilo.				30	105000	3 000 000	Ferro em barra chato de 9" x 3/8", kilo.
De 1/32", kilo.				30	105000	3 000 000	Ferro em barra chato de 10" x 3/8", kilo.

Ferro em cantoneiras de 4 1/4" x 1 1/4", kilo.....	150	15300	1955000
Ferro em cantoneiras de 4 1/2" x 1 1/8", kilo.....	150	15300	1955000
Ferro em cantoneiras de 2" x 1 1/4", kilo.....	200	15330	2303000
Ferro em cantoneiras de 2" x 3/8", kilo.....	300	15300	3003000
Ferro em cantoneiras de 2" x 1/2", kilo.....	250	15340	3239000
Ferro em cantoneiras de 2" x 3/8", kilo.....	350	15300	4353000
Ferro em cantoneiras de 2" x 1/2", kilo.....	300	15300	4353000
Ferro em cantoneiras de 3" x 1/2", kilo.....	400	15300	5903000
Ferro em cantoneiras de 3" x 5/8", kilo.....	400	15300	5903000
Ferro em cantoneiras de 3" x 3/4", kilo.....	400	15300	5903000
Ferro em cantoneiras de 4" x 1/2", kilo.....	400	15300	5903000
Ferro em cantoneiras de 4" x 3/4", kilo.....	600	15300	7803000
Ferro guiza de 1ª qualidade, tonelada.....	10	2400000	2400000

Almoxarifado da Estada do Ferro Noroeste do Brasil em Baurú, 25 de junho de 1919.
 Augusto Mendes, almoxarife.

RELAÇÃO DO MATERIAL EM CONCORRÊNCIA PARA O 2º SEMESTRE DE 1919

Grupo n. 3

Quantidade	Peso unitario	Importancia
20	3.000	60\$000
20	3.500	60\$000
50	35.000	1.750.000
100	35.000	3.500.000
70	35.000	2.450.000
80	35.000	2.800.000
80	35.000	2.800.000
80	35.000	2.800.000
300	5.500	1.650.000

30	4300	4295000	Macacos com mesa e catracas para 20 toneladas, numero..	15	4605000
60	5800	4850000	Mangueiras de couro de 4" x 7", numero.....	10	2400000
80	45000	8050000	Mangueiras de couro de 4" x 9", numero.....	10	2050000
80	45000	4050000	Martellos com anha, para carpinteiro, Standard, 1 1/2, nu- mero.....	60	555000
40	45000	6450000	Metal patent habbille Nickel XXX, kilo.....	400	425000
100	25000	2250000	Metros fluxent, madeira (ito um metro), numero.....	24	455000
24	28500	6750000	Niveis bolha ar para pedreiro, «Enobar Warrant Cor- rel», 10", numero.....	200	350000
24	35700	8850000	Ouro em folha, caderno.....	400	2500000
24	45000	9650000	Palhinha para caadeiras, em chiloetes (amostra), kilo.....	10	2180000
60	5500	3050000	Pás de bico, marca «Caselli», numero.....	700	850000
60	5800	4850000	Parafusos com porcas, para linha (conforme desenho) numero.....	25.000	58500
60	45000	3950000	Parafusos com porcas para linha (conforme o desenho), numero.....	35.000	59000
30	15800	5450000	Parafusos (Netelefor's) de ferro, cabeça chata, com fenda, para madeira, das seguintes dimensões :		
30	25100	6300000	De 2 x 3/8", groza.....	25	5800
30	25400	7250000	De 3 x 1/2", groza.....	25	5800
30	5500	6000000	De 4 x 1/2", groza.....	50	5800
30	5800	4850000	De 6 x 1/2", groza.....	40	45000
30	45000	4085000	De 8 x 1/2", groza.....	25	15000
30	25000	4205000	De 10 x 1/2", groza.....	25	45000
30	35000	4555000	De 3 x 5/8", groza.....	20	45200
30	3600	7250000	De 4 x 5/8", groza.....	20	45200
30	5800	2750000	De 5 x 5/8", groza.....	50	48200
30	45000	4145000	De 8 x 5/8", groza.....	25	45200
30	25500	3005000	De 10 x 5/8", groza.....	25	45200
30	35500	4055000	De 4 x 3/4", groza.....	50	45300
30	38500	3805000	De 6 x 3/4", groza.....	50	45300
30	45500	4555000	De 8 x 3/4", groza.....	50	45300
30	5800	2750000	De 5 x 7/8", groza.....	50	45700
30	45000	4145000	De 7 x 7/8", groza.....	50	45700
30	5800	2750000	De 8 x 1 1/8", groza.....	45	45800
30	45000	4145000	De 9 x 1 1/8", groza.....	45	45800
30	5800	2750000	De 10 x 1 1/8", groza.....	45	45800
30	45000	4145000	De 12 x 1 1/8", groza.....	45	45800
30	5800	2750000	De 14 x 1 1/8", groza.....	45	45800
30	45000	4145000	De 16 x 2 1/4", groza.....	40	45800
30	5800	2750000	De 18 x 2 1/2", groza.....	40	45800
30	45000	4145000	De 20 x 3 1/2", groza.....	40	45800
30	5800	2750000	De 22 x 3 1/2", groza.....	40	45800
30	45000	4145000	De 24 x 4", groza.....	40	45800
30	5800	2750000	De 26 x 4", groza.....	40	45800
30	45000	4145000	De 28 x 4", groza.....	40	45800
30	5800	2750000	De 30 x 4", groza.....	40	45800
30	45000	4145000	De 32 x 4", groza.....	40	45800
30	5800	2750000	De 34 x 4", groza.....	40	45800
30	450				

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância
Vidros duplos lisos de 30"×28", numero.....	100	9\$300	930\$000
Vidros duplos lisos de 30"×30", numero.....	100	9\$900	990\$000
Vidros duplos lisos de 32"×20", numero.....	100	7\$100	710\$000
Vidros duplos lisos de 34"×21", numero.....	100	7\$500	750\$000
Vidros duplos lisos de 34"×34", numero.....	100	12\$800	1280\$000
Vidros duplos lisos de 36"×20", numero.....	100	8\$000	800\$000
Vidros duplos lisos de 38"×18", numero.....	100	7\$500	750\$000
Vidros duplos lisos de 40"×25", numero.....	100	11\$000	1100\$000
Vidros duplos lisos de 48"×26", numero.....	100	13\$800	1380\$000
Vidros duplos lisos de 53"×18", numero.....	100	10\$000	1000\$000
Vidros crystal para níveis 12"×3/8", numero.....	100	8\$000	800\$000
Vidros crystal para níveis 14"×1/2", numero.....	120	1\$000	120\$000
Vidros crystal para níveis 14"×3/8", numero.....	500	1\$200	600\$000
Vidros crystal para níveis 14"×3/4", numero.....	300	1\$400	420\$000
Vidros indicadores para aparelho lubrificador Detroit 3"×3/4", numero.....	300	\$400	120\$000
Vidros indicadores para aparelho lubrificador Nathan 1 3/8", numero.....	300	\$700	210\$000
Serras para metaes 23"×1"×1/16", numero.....	150	\$600	90\$000
Dobradiças de metal c/junta 2"×1 3/4", par.....	72	3\$000	216\$000
Dobradiças de metal c/junta 3"×2 1/8", par.....	72	5\$000	360\$000
Dobradiças de metal c/junta 3 1/2"×2 3/4", par.....	72	6\$000	432\$000
Dobradiças de metal c/junta 4"×2 3/4", par.....	72	6\$500	468\$000
Limas facas, marcas Globo, Morson, Black, Diamond ou Greaves:			
Limas facas bastardas de 8", numero.....	48	1\$600	76\$800
Limas facas bastardas de 10", numero.....	48	2\$000	96\$000
Limas facas bastardas de 12", numero.....	48	3\$000	144\$000
Limas facas miúdas de 8", numero.....	48	1\$700	81\$000
Limas facas miúdas de 10", numero.....	48	2\$500	120\$000
Limas facas miúdas de 12", numero.....	48	3\$500	168\$000
Parafusos rosca soberba 3 1/2"×3/8", kilo.....	150	3\$500	525\$000
Somma.....			341:332\$800

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Baurú, 23 de junho de 1919.—
Alvaro Mendes, almoxarife.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 6.000 METROS DE FIO ISOLADO COM BORRACHA N. 10, DA TABELA

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que serão recebidos até às 13 horas do dia 3 de julho corrente, 3ª secção da Sub-direcção Technica desta repartição, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento de 6.000 metros de fio isolado com borracha n. 10, da tabela.

A concorrência versará sobre o preço por metro, cabendo a preferência de direito ao signatario da proposta mais barata, sendo o preço maximo admittido \$700 (setecentos réis).

O prazo maximo para entrega do material no almoxarifado desta repartição será de 10 dias, depois da entrega do respectivo pedido.

Os proponentes deverão depositar na Thesouraria da repartição a quantia de 200\$ (duzentos mil réis), para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez accepta a proposta, se negar a assignar o contracto, ficará sem direito á restituição da quantia depositada, que revertará em favor da Fazenda Nacional. Caberá, então, o fornecimento ao immediato na relação de preços. Caso este tambem se negue a fornecer, será annullada a concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, escriptas a mão ou á machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via, e contendo o preço em moeda nacional, por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que não contiverem o preço e uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tambem tomadas em considera-

ção quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O pagamento será effectuado no Thesouro Nacional.

Como prova de idoneidade é indispensavel a apresentação dos recibos de quitação dos impostos federaes e municipaes da ultima collecta, referentes ao ramo de commercio em que empregue o proponente a sua actividade e para o qual se ache devidamente licenciado.

Esses documentos acompanhados do recibo de deposito de 200\$ (duzentos mil réis), feito na thesouraria, serão entregues na referida 3ª secção technica, em envolvero fechado e rubricado pelo concorrente, com indicação de sua residencia.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abortas.

A repartição reserva-se o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assum convenha aos seus interesses.

O contracto para o fornecimento de que trata este edital só se considerará valido depois de approvado pelo Ministerio de Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 31 do corrente, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a de todos os demais.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919.—Francisco Bhering, sub-director tecnico, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a Sra. D. Maria Ribeiro de Andrade Botelho, proprietaria do predio de n. 51 (cincoenta e um) á rua Senador Furtado, e Srs. Peixoto & Comp., proprietarios do de n. 51 da rua S. Luiz Gonzaga, a no prazo de 15 (quinze) dias installarem hydrometros nos referidos immoveis, a contar da data da primeira publicação do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919.—
F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados os Srs. proprietarios dos predios de ns. 97 da rua Engenho de Dentro e 97 da rua Bráulio Muniz a collocarem no prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, hydrometros em suas respectivas propriedades, e bem assim, pagarem as multas de 100\$, que lhes foram impostas, por não cumprimento de anteriores intimações.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1919.—
F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS CHATAS DE AÇO

De ordem do Sr. Dr. engenheiro-chefe autorizado pelo aviso n. 25410, de 1 de julho corrente, do Excmo. Sr. ministro da Viação, faço publico que no dia 8 de agosto proximo, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento a esta fiscalização de duas chatas de aço, do tipo actualmente usado na limpeza do canal do Mangue, com os caracteristicos approximados: altura 1m.70, comprimento, 19m.50, largura 5m.50, cubação 60m.3 e portas 6, destinadas ao mesmo serviço, até a importância total de réis 70:000\$000; conforme planta existente no escriptorio central, á praça Mauá n. 10, que poderá ser vista das 11 ás 16 horas em todos os dias uteis, sob as seguintes condições:

I

Os concorrentes observarão e attenderão ao que estatue a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 51 e seus paragraphos.

II

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 500\$, para poderem ser admittidos a concorrência, perdendo esta caução o proponente escolhido, se não assignar o contracto em conformidade com o chamado pelo *Diário Official*, para fazel-o.

III

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

IV

O proponente escolhido depositará na thesouraria da Inspectoria Federal de

Portos, Rios e Canaes, antes de assignado o contracto, a quantia de réis 4:000\$, para garantia da execução deste.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento, que não deverá exceder de quatro mezes depois da assignatura do contracto para sua construção. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de (o nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que poder apresentar, de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919. — *Husillo D. Vianna*, official.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 9 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Vicente da Silva Ilha e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme procedia o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Leocicio Fernandes de Oliveira, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 11 de julho de 1919 — *A. Simonsen*, syndico.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS MOTORES A GAZOLINA, PERFEITAMENTE IGUAES, PARA AS LANCHAS «SARGENTO FORTUNATO» E «SARGENTO FLOIRÃO», QUE FAZEM O SERVIÇO DE RONDA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 19 de abril de 1919, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para o fornecimento e assentamento de dois motores a gazolina, perfeitamente iguaes, para as lanchas *Sargento Fortunato* e *Sargento Floirão*, do serviço da Alfandega desta Capital, onde se acham.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, ás 13 horas do dia 31 de julho do corrente anno, em carta fechada e lacrada, acompanhadas do deposito de 300\$ feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envolveros fechados, com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora, que constará da publicação do *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, a proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá á Thesouraria a importância de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Os motores, perfeitamente iguaes, devem ser fornecidos com todos os seus accesorios e installados nas respectivas lanchas, sendo o espaço para a machina de 2^m.30 x 1^m.30.

Os concorrentes poderão ver as lanchas na Guarda-moria desta Capital.

Devem obrigar-se a entregar a lancha em franco movimento, depois da experiencia official, satisfazendo as condições de velocidade de nove milhas por hora, no minimo, devendo o motor dispor da força minima de 25 HP.

O concorrente preferido entregará a lancha prompta, funcionando, dentro do prazo de tres mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O concorrente garantirá o bom funcionamento, a resistencia e duração dos diversos orgãos do motor e seus accesorios, durante dois annos, uma vez que o estrago não seja devido á má conservação.

A concorrente versará sobre motores a gazolina para lanchas que tem 9^m.0 de comprimento de PP., 1^m.30 de bocca e 1^m.20 de pontal.

Os fabricantes preferidos são: Brook & Co. Ltd.; Piffers Ltd.; Gleniffer Motors & Co. Ltd.; Vickers Ltd.; Jarro & Co. Ltd.; White J. Samuel & Co. Ltd.; Sterling & Doman.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 1 de julho de 1919. — *João M. de Beaurepaire Pinto Peixoto*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA TERMINAR A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO Á DELEGACIA FISCAL DO THESOURO NACIONAL, EM VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. director, em execução do despacho deste ministerio de 14 do corrente, faço publico que se acha aberta por trinta dias contados da data do presente edital, concorrência publica para terminar a construção do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, no Thesouro Nacional, ou á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no referido Estado, ás 14 horas do dia 30 de julho proximo, dentro de carta fechada e lacrada, acompanhada de conhecimento do deposito da quantia de um conto de réis, feito na thesouraria do Thesouro Nacional ou na thesouraria da dita delegacia, por meio de guia, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 15 dias a partir da data da publicação no *Diario Official*, do despacho accetando a proposta.

A proposta deverá ser sellada, datada e assignada, declarando o preço em algarismos e por extenso, e bem assim não poderá conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas.

Acompanhar-a-ha um orçamento detalhado, com as medidas e preços por unidade de cada especie de obra, com o qual o proponente justificará o preço global de sua proposta, que não poderá ser superior á quantia de duzentos e cincoenta contos de réis (250:000\$000).

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes deverão tambem exhibir provas de sua idoneidade, dentro de envolvero fechado, com as mesmas cautelas acima referidas.

Em dia anunciado no *Diario Official*, serão abertas na Directoria do Patrimonio Nacional, os envolveros contendo as provas de idoneidade dos concorrentes, na presença daquelles que comparecerem ao acto.

Uma commissão de tres funcionarios designados pelo director do Patrimonio Nacional, na forma da circular deste ministerio n. 14, de 18 de abril de 1911, interporá, em seguida, parecer sobre a mencionada idoneidade.

Julgada a mesma afinal, serão, em dia tambem anunciado no *Diario Official*, abertas as propostas, menos aquellas cujos proponentes não forem julgados idoneos, — na presença dos concorrentes que comparecerem, os quaes rubricarão uns as dos outros, si quizerem.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, á proposta mais barata, não sendo para isso, tomada em consideração a em que se fizer a declaração de uma redução sobre a mais barata, nem accetada a em que haja modificações ou acrescimos de obras ou qualquer outra vantagem.

O proponente preferido deverá depositar na thesouraria supracitada, a caução de quinze contos (15:000\$) para garantia da fiel execução do contracto, que só poderá ser lavrado á vista do conhecimento deste deposito.

O lavramento do contracto tambem depende da approvação, por parte do Sr. ministro, do orçamento do proponente, depois de encaminhado por esta sub-directoria.

Na directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, os Srs. proponentes encontrarão á sua disposição os planos e organogramas das obras.

O contractante deverá começar as obras no prazo de 15 dias, conta os da dita em que

for publicade no *Diário Official* o despacho do Tribunal de Contas ordenando o registro do contracto, e terminall-as dentro de nove mezes, a contar da data alludida.

Si não terminar no prazo, nos primeiros quinze dias depois dest' prazo pagara o contractante, a titulo de multa, a importancia de cem mil réis por dia que exceder o pelos seguintes, cento e cinquenta mil réis, tambem por dia, até mais quinze dias, findos os quaes será rescindido o contracto aministrativamente, sem interpellação judicial e com perda da caução de quinze contos de réis em favor dos cof'es publicos.

Segunda—Uma voz as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzalas por mais de dez dias, salvo caso de força maior, comprovada perante a delegacia.

Pela transgressão desta clausula o contractante pagará a multa de cem mil, réis, por dia de excesso, até mais 10 dias findos os quaes ficará rescindido o contracto nas condições constantes do final da clausula primeira.

Terceira—O contractante é obrigado a executar as obras com perfeição e de accordo com os respectivos planos, especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo empregar materiaes da melhor qualidade, tudo a juizo do dito engenheiro fiscal.

O contractante desmanchará as obras feitas em qualquer parte, julgadas pelo engenheiro fiscal, executadas fóra das condições acima, com a obrigação de reconstru-las immediatamente, sob pena de serem as demolições e reconstruções executadas por conta da caução de quinze contos de réis, sem direito a indemnização de especie alguma.

Quarta—Toda a vez que a caução de quinze contos de réis for desfalcada de qualquer importancia em virtude do contracto, será o contractante obrigado a entregal-a no prazo de 48 horas, contadas do respectivo aviso, sob pena de multa de cinquenta mil réis por dia de demora até outras 48 horas, findas as quaes será rescindido o contracto nas condições da clausula 1ª.

Quinta—O pagamento ao contractante pelas obras será feito em tres prestações iguaes. A primeira prestação depende da apresentação de certificado do engenheiro fiscal, de achar-se executada mais de um terço das obras; para a segunda, do certificado devará constar a execução de mais de dous terços das obras; e, finalmente, para a terceira, o certificado declarará concluida a obra.

Retor-se-ha, porém, de cada um destes pagamentos a importancia de 5 % para garantia da conservação das obras durante o prazo de quatro mezes, contados da conclusão.

Sómente, findo este prazo, será restituída a somma total das importancias retidas, caso o engenheiro fiscal attestar que se acham as obras em perfeito estado.

No caso das obras carecerem de qualquer reparo, a restituição acima só terá logar depois do mesmo feito, dentro do prazo estipulado pelo engenheiro fiscal, pois findo tal prazo, o reparo será feito por conta das importancias retidas.

Sexta—A caução de quinze contos de réis, será restituída ao contractante mediante attestado do engenheiro fiscal, de se achar concluida a obra.

Sétima—No caso de rescisão do contracto, para a liquidação das contas com o contractante, prevalecerão os preços do orçamento por elle apresentado, para avaliação das obras.

Oitava—Os materiaes existentes no edificio em construção serão entregues ao contractante pelo engenheiro fiscal, afim de serem opportunamente applicados nas mesmas obras.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 24 de junho de 1919. — O sub-director, *José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 97

SEGUNDA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 22, 28 de julho e 1 de agosto de 1919, ás 12 horas, serão vendidas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, em hasta publica livres de direitos, a quem melhor vantagem oferecer, no estado em que se aham, as em com: as postas, vindas em vapores ex-allemaes, recolhidas nesta alfandega ao armazem que serve de almoxarifado e de arrecadação.

Lote n. 1

764 — 665: 1.800 grammas de roupa feita de casimira de lã singela.

765 — 666: 1.900 grammas de roupa feita de casimira de lã singela.

766 — 155: 1.800 grammas de chocolate de qualquer qualidade.

Quatrocentas grammas de roupa feita de tecido tinto, de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

Duas escovas de palha para outros usos.

769 — 707: Cinco pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros do comprimento.

Diversas miudezas.

770 — 708: Tres pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

Um par de sapatos de tecido de algodão, de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 2

771 — 470: 300 charutos.

774 — 712: Quatro camisas de meia de qualquer outra qualidade de lã.

Tres coronas de meia de lã.

1.800 grammas de estojs do couro, para viagem, com preparo de madeira.

Uma tesoura de mola para cabeleireiro.

Um relógio de alsiheira sem complicação de systema, de qualquer metal.

Lote n. 3

775—269: 600 charutos.

776—365: 700 charutos.

777—266: 700 charutos.

Lote n. 4

779—461: 4.700 grammas de cartão cortado.

780—459: 4.700 grammas de cartão cortado.

781—457: 4.600 grammas de cartão cortado.

782—342: Seis camisas lisas de algodão.

783—635: Sete pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

Dous pares de sapatos de tecido de algodão de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 5

784—373: Tres kilos e seiscentas grammas de obras impressas de uma só cor.

785—372: 3.400 grammas de obras impressas de uma só cor.

Lote n. 6

787—245: Quatro kilos de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

788—249: 4.300 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

789—239: 3.400 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

790—237: Tres camisas lisas de algodão.

Um bonet de lã não especificado.

Quatro camisas lisas de linho.

792—824: Quinze kilos e seiscentas grammas de roupa feita de casimira de lã dobrada.

Lote n. 7

793—20: 900 grammas de catalogos annuncio.

793—200: Diversas miudezas.

794—333: Uma duza de navalhas de qualquer feitio, com cabos de osso.

Uma tesoura de mola para cabeleireiro.

795—488: Diversos productos chimicos.

Lote n. 8

797—607: Seis camisas de meia de qualquer outra qualidade, de lã.

Cinco kilos de roupa feita de algodão, com avaria.

Seis chapéos de feltro de lã, simples, com avaria.

799—924: 3.400 grammas de roupa feita não especificada de casimira de lã dobrada.

800—844: Uma machina pequena, pesando cinco kilos.

Lote n. 9

801—271: Dous kilos de roupa feita de belbutina de algodão.

Um kilo e 300 grammas de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro² (medindo 10 metros).

802—935: 4.400 grammas de roupa feita do brim de algodão.

803—6: 3.300 grammas de graxa para sapatos, em massa.

804—901: 3.200 grammas de caixas para joias.

805—82: 600 grammas de fio de ferro em obras não classificadas.

500 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de cobre.

806—932: 800 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de ferro batido simples.

Lote n. 10

807—327: 600 grammas de almofadas de pennas com forro de qualquer tecido.

808—92: 1.700 grammas de livros impressos.

809—772: Dous kilos e setecentas grammas de tecido de algodão estampado base 10×10, de mais de 7 grammas por metro² (medindo 26 metros).

Dous kilos e 700 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro².

810—779: 9.400 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro² (medindo 72 metros).

811—782: Tres kilos e 300 grammas de acolchoados de pennas, forrados de qualquer tecido.

Dous kilos de roupa feita de brim de algodão.

900 grammas de toalhas de tecido felpudo de algodão (1 toalha).

812—811: Treze kilos de roupa feita de brim de algodão.

Duas camisas lisas de algodão.

Lote n. 11

813—520: 1.200 grammas de folhas medicinas não especificadas.

814—929: 1.200 grammas de aparelhos de cobre simples.

815 e 456: Tres camisas não especificadas de lã de qualquer qualidade.

Seis coronas de meia de lã.

Dous sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

816—451: 3.300 grammas de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por m² (medindo 25 metros).

50 grammas de tecido de algodão tinto lavrado, de mais de 100 grammas por m².

821—283: Seis pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.
822—366: Aparelhos para photographia (um estojo).

Lote n. 12

823—339: Cinco kilos e seiscentas grammas de roupa feita de brim de algodão.
824—341: Cinco kilos de roupa feita de brim de algodão.
Um kilo de roupa feita de brim de algodão, com avaria.
700 grammas de roupa feita de tecido de algodão, tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².
825—990: 1.000 grammas de livros impressos.
2.500 grammas de musicas.
826—380: 85 grammas de quaisquer outras ferramentas para machinas.
827—53: 1.600 grammas de cobertores de lã, de qualquer outra qualidade (um cobertor).
600 grammas de oleado de algodão.

Lote n. 13

Reithe Rotha—828—60: 300 charutos.
Irem—829—47: 50 charutos.
830—413: Cincoenta charutos.
Trezentos cigarros.

Lote n. 14

832—535: Diversos medicamentos.
833—815: Diversas miudezas.
834—658: Um selim para montaria de homem, coberto de carneira.
Um par de loras de couro.
Uma cabeça de couro de qualquer qualidade com uma redea simples.
1.400 grammas de quaisquer outras obras não classificadas de couro.
Um par de estribos de ferro, estanhados.
835—912: 4.400 grammas de caixas pequenas de papelão.
836—864: 300 grammas de instrumentos opticos.

Lote n. 15

837—159: Um kilo de lençãos de tecidos de linho, bordados.
Um kilo e 70 grammas de acolchoados de penas, cobertos de qualquer tecido.
Uma duzia de collarinhos de linho para camisas.
Um kilo de tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes (medindo 16 1/2 metros).
839—870: 300 charutos.
80—764: 4.200 grammas de papel hygienico.
841—756: Quatro kilos de tecido de linho liso até 24 fios em cinco milímetros em quadro. (38 1/2 metros).
2.500 grammas de quaisquer outras obras não especificadas de ferro batido simples.
1.800 grammas de paños de mesa de qualquer outro tecido não especificado de algodão.
3.500 grammas de rendas de algodão em côrtes de vestidos e outros objectos.

Lote n. 16

842—218: 2.800 grammas de zinco em obras não classificadas simples.
843—220: Um kilo de zinco em obras não classificadas simples.
800 grammas de livros impressos.
844—219: 2.800 grammas de zinco em obras não classificadas simples.
845—436: Uma faca para trincar, com cabo de metal branco.
Um garfo para trincar com cabo de metal branco.
150 grammas de quaisquer outras obras não classificadas de cobre.

Lote n. 17

846—823: Um kilo de toalhas de linho lavado.
847—417: 400 grammas de lençãos de linho adamascado.
848—667: Seis photographias de familia.
849—217: 4.600 grammas de palha.
850—496: Sete kilos de roupa feita de brim de algodão.
1.400 grammas de roupa feita de casemira de lã singela.
851—253: 3.400 grammas de livros impressos.
852—255: 3.200 grammas de livros impressos.
853—205: Tres kilos de perfumarias (11 pacotes, um pote e tres vidros).
854—695: 11 navalhas de qualquer feitio, com cabo de osso e metal ordinario.
4.200 grammas de perfumarias.
150 grammas de pinces para barba, com cabo de metal ordinario.
Tres e meio kilos de mercaderia avariada.

Lote n. 18

855—713: 200 grammas de cordas de metal branco para viola.
300 grammas de cordas de tripa.
856—486: Cinco kilos de roupa feita de casemira de lã, singela.
Um par de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.
857—694: cinco kilos de lacre não especificado.
2.400 grammas de cadeados simples:
16 tesouras para costura, até 16 centímetros de comprimento.
27 escalas divididas sobre madeira.
Dois kilos de perfumarias.
4.700 grammas de papel para escrever.
858—835: 36 camisas lisas de algodão.
4.900 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro².
839—879: 3.900 grammas de roupa feita de tecido de lã singela.

Lote n. 19

860—298: 400 charutos.
861—221: Tres pares de sapatos de tecido de algodão de mais de 22 centímetros de comprimento.
Dois pares de sapatos de tecidos de algodão até 22 centímetros de comprimento.
862—875: Um kilo e 300 grammas de roupa feita de tecido de lã singela.
300 grammas de roupa feita de tecido de algodão aberto, tinto, com mescla de seda.
400 grammas de roupa feita de tecido não especificado de seda.
863—140: Sete pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 20

866—700: 700 grammas de tecido de algodão branco de phantasia, de mais de 100 grammas por metro² (medindo 5 metros).
Dois kilos de tecidos de algodão de phantasia de mais de 100 grammas por metro², com mescla de seda (medindo 21 metros).
1.400 grammas de paño de algodão fel-pudo.
867—889: 100 charutos.
Oitocentas grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, base 10×10, até 49 grammas por metro², bordada.

Lote n. 21

868—151: Dez pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.
869—025: Quatro kilos e novecentas grammas de catalogos annuncio.
870—030: 4.900 grammas de catalogos annuncio.
871—100: 1.500 grammas de acolchoados de penas forrados de qualquer tecido.

Um espartilho de algodão.
250 grammas de toalhas de algodão fel-pudo.
Tres camisas de meia de algodão.
Duas duzias de collarinhos de algodão, para camisas.
450 grammas de roupa feita de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por metro quadrado.
250 grammas de roupa feita de belbutina de algodão.
300 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².
900 grammas de roupa feita de brim de algodão.

Lote n. 22

872—691: Oito kilos de roupa feita de tecido de lã singela.
873—014: 900 grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, base 10×10, de mais de 49 grammas por m².
874—480: Um kilo e trezentas grammas de livros impressos.
875—868: 4.900 grammas de albums para desenhos com capa de papelão.
876—996: Quatro kilos de cobertores de algodão riscas ordinarios (4 cobertores).
500 grammas de chales de lã lisos (1 chale).

Lote n. 23

877—843: Dezesseis kilos de quaisquer outros utensilios para machinas.
Um kilo de cabos de madeira para quaisquer outros usos.
878—636: Tres camisas de meia de algodão.
Tres ceroulas de meia de lã.
Um retrato de familia.
879—924: Diversas miudezas.
881—96: 1.900 grammas de cobertores de algodão riscados ordinarios (2 cobertores).
Cinco pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.
2.900 grammas de tecido de algodão estampado base 10×10, de mais de 75 grammas por m² (31 metros).
1.000 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m² (medindo 12 metros).
882—94: Seis camisas lisas de algodão.
Tres ceroulas de meia de algodão.
Doze pares de meias de algodão, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento na pé.
1.300 grammas de tecido tinto de algodão branco, base 1×0, de mais de 60 grammas por m² (17 1/2 metros).
2.200 grammas de paño de lã de mais de 40 grammas por metro².
Seis camisas de meia de qualquer qualidade de lã.
3.800 grammas de tecido de linho até 24 fios em cinco milímetros em quadro.

Lote n. 24

883—228: Seis escovas de palha, etc., para outros usos.
884—212: Diversas miudezas.
885—931: 4.700 grammas de roupa feita de brim de algodão.
888—3: Diversas miudezas.
889—849: 3.300 grammas de livros impressos.
892—689: 19 canivetes para aparar penas com cabo de osso.
1.500 grammas de suspensorios de borracha cobertos de algodão.
500 grammas de pentes de cellulioide.
700 grammas de carteiras de couro, sem aros.
400 grammas de espelhos pequenos com moldura de metal ordinario.
900 grammas de bijouteria de cobre de qualquer qualidade.

Lote n. 25

893—684: Onze camisas de meia de lã de qualquer qualidade.

Cento e cinquenta grammas de obras de ponto de malha de lã, não classificadas.

150 grammas de fitas de seda.

Dez pares de meias de lã, compridas até 20 centímetros de comprimento no pé.

894—88: 1.700 grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, base 10×10, de mais de 40 até 49 grammas por m².

2.700 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro².

1.200 grammas de pannos de mesa de algodão de qualquer outro tecido não especificado.

1.100 grammas de brim de linho entrançado.

100 grammas de obras de moda, de algodão.

895—489: 8 kilos de cigarros (3.500).

895—961: 2.500 grammas de obras impressas de uma só cor (facturas, etc.)

Lote n. 26

897—457: 2.300 grammas de roupa feita de tecido especificado de panno de lã dobrado.

800 grammas de roupa feita de brim de algodão.

898—247: Dois kilos de rolin em palhinha. Um desenho em bolbutina de algodão pesando 300 grammas.

150 grammas de vernizes não especificados.

1.300 grammas de quaisquer outras obras de madeira ordinaria.

899—138: um espartilho de linho.

900 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco base 10×10, de mais de 49 grammas por m².

200 grammas de rendas de algodão de qualquer outra qualidade.

200 grammas de tecido não especificado de seda e algodão em partes iguais.

909—438: 3.600 grammas de roupa feita de tecido não especificado de qualquer outro tecido de lã.

901—360: Um e meio kilo de obras impressas de uma só cor (facturas etc.)

Lote n. 27

902—107: 4.600 grammas de folhas de Flan-dres em obras de qualquer qualidade, não especificadas, simples.

90—s/n: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

906—613: 3.700 grammas de perfumarias (sabonetes) com avaria.

907—612: 3.700 grammas de perfumarias (sabonetes) com avaria.

903—515: 3.100 grammas de perfumarias, com avaria.

909—621: 19.400 grammas de roupa feita de tecido de algodão com avaria.

Lote n. 28

910—607: Tres kilos de impressos.

M. Kaplan—911—s/n: um par de botas de couro, compridas, de montar.

912—89: 2.500 grammas de livros impressos.

913—965: Tres aparelhos physicos não classificados.

914—730: 2.800 grammas de quaisquer outras ferramentas para machinas.

917—712: 500 grammas de roupa feita de algodão de qualquer qualidade.

Dois kilos de tiras e entremeios de morim, bordados a machina.

918—620: Tres kilos de tintas preparadas a oleo para pintura de casas.

Lote n. 29

919—312: Aparelhos physicos não classificados.

921—665: 11 pares de sapatos de couro de mais de 24 centímetros de comprimento.

922—813: 2.600 grammas de roupa feita de brim de algodão.

6.300 grammas de tecido de algodão estampado, base 10×10 de 60 grammas por metro².

923—614: Diversas mercadorias com avaria.

924—801: 1.600 grammas de roupa feita de brim de algodão.

3.400 grammas de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro².

4.400 grammas de tecido branco de algodão, base 10×10, de mais de 49 grammas por metro².

925—788: 5.800 grammas de roupa feita de brim de algodão, 3.400 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro².

Lote n. 30

926—784: Novo kilos de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro².

600 grammas de cintos de couro de qualquer qualidade com avaria.

100 grammas de cintos de algodão.

92—812: 2.400 grammas de roupa feita de brim de algodão, 2.700 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro².

Tres pares de meias de lã de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, curtas.

92—785: 6.400 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro².

800 grammas de tecido liso de lã e algodão em partes iguais.

929—808: 4.200 grammas de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

4.300 grammas de bolbutina de algodão.

930—376: 1.500 grammas de linha de algodão, em carretilhas.

931—374: 2.300 grammas de linha de algodão, em carretilhas.

913—236: 1.200 grammas de livros impressos, para leitura.

Lote n. 31

933—366: Cinco pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

931—867: Cinco pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

937—305: 300 grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, base 10×10, de mais de 49 grammas por m².

938—697: 1.100 grammas de papel liso para escrever.

Um kilo de envelopes.

912—319: 3.800 grammas de fio de ferro em obras não classificadas.

943—616: 4.100 grammas de livros impressos para leitura.

944—619: 4.000 grammas de livros impressos para leitura.

Lote n. 32

945—366: 300 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

300 grammas de roupa feita de tecido não especificado de seda.

300 grammas de roupa feita de casa branca de algodão, de salpicos, até 100 grammas por m², bordados.

100 grammas de camisinhas e outros objectos de moda, de algodão.

946—576: 2.300 grammas de pannos de mesa, de linho.

300 grammas de seda simples em fio frouxo, para bordar, em meadas.

947—627: 400 grammas de roupa feita de brim de algodão.

900 grammas de roupa feita de ponto de meia de algodão.

1.300 grammas de roupa feita de panno de lã singelo.

948—438: Um chapéo de palha de qualquer qualidade, com enfeites.

600 grammas de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por m².

100 grammas de seda em fio frouxo, para bordar, em meadas.

Lote n. 33

951—399: Amostras de productos chimicos não especificados, pesando seis kilos.

952—398: Amostras de productos chimicos não classificadas, pesando 6.600 grammas.

953—701: Quatro ceroulas de meia de algodão.

Uma camisa de algodão, lisa.

954—807: Doze camisas lisas, de algodão.

300 grammas de camisinhas de ponta de malha, de algodão.

955—510: Tres chapéos de palha de arroz, em enfeites.

300 grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, base 10×10, de mais de 49 grammas por metro².

Um bonet de lã, não especificado.

Lote n. 34

956—488: 2.460 cigarros, pesando 3.600 grammas.

957—850: Um ventilador de cima de mesa a kerozene.

500 grammas de panno de lã singelo, pesando até 40 grammas por metro².

958—580: Aparelhos opticos não classificados (tres lentes).

959—173: 10 kilos e 300 grammas de brim de algodão.

960—593: Diversas miudezas.

963—718: Diversas mercadorias com avaria.

Lote n. 35

965—395: Dois kilos e 200 grammas de pannos de mesa, de lã, não especificados.

700 grammas de cobertores ordinarios de algodão.

200 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro cubico.

966—422: Quatro duzias de camisas lisas, de algodão.

800 grammas de roupa feita de brim de algodão.

967—356: 1.300 grammas de pannos de mesa de qualquer outro tecido de algodão.

900 grammas de roupa feita usada.

969—579: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

970—343: Oito chapéos de feltro de lã, simples.

Seis bonets de lã, não especificados.

971—629: 11 camisas lisas de algodão.

Um kilo de roupa feita de tecido branco de algodão, base 10×10 de mais de 49 grammas por metro².

3.600 grammas de cobertores de lã, ordinarios.

Lote n. 36

973—487: Sete kilos e 500 grammas de folha de Flan-dres em obras de qualquer qualidade não classificadas, pintadas.

974—442: Um kilo e 400 grammas de alumínio.

975—941: 2.300 grammas de tapetes de algodão de qualquer qualidade.

200 grammas de roupa feita de tecido branco de algodão base 10×10, bordado.

450 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10×10.

976—483: 2.000 cigarros pesando 8.400 grammas.

977—486: 3.000 cigarros pesando 8.300 grammas.

978—513: 1.500 cigarros pesando 2.400 grammas.

Lote n. 37

980—128: 14 kilos de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

Quatro kilos de tecido tinto de algodão, base 10×10, com avaria.

900 grammas de linha de algodão em carreiros.

981—151: 11 kilos de roupa feita de brim de algodão.

Uma camisa lisa de algodão.

982—627: 15 kilos e 700 grammas de peças de ferro e bronze para machinas.

984—691: 1.500 grammas de perfumaria (12 vidros).

98—802: Dois kilos de aparelhos de cobre simples.

986—683: 2.500 grammas de perfumarias (12 vidros).

987—693: 2.400 grammas de perfumarias (doito vidros).

Lote n. 38

988—983: Duas duzias de luvas de pelica.

989—284: Nove pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

990—437: Um kilo de instrumentos de musica, não classificados.

991—701: 2 pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

992—302: 1.200 grammas de obras não classificadas de vidro n. 1, para outros usos.

993—711: Nove camisas lisas, de algodão.

994—329: 2.400 grammas de roupa feita não especificada do panno de lã singla.

995—67: 11 pares de sapatos de couro até 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 39

996—487: Cinco camisas lisas de algodão. 700 grammas de roupa feita de brim de algodão.

997—300: Um kilo de toalhas de algodão felpudo.

800 grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, base 10×10, bordada.

200 grammas de toalhas de linho, bordadas.

998—911: 2.700 grammas de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

999—689: 4.800 grammas de livros impressos para leitura.

1.000—834: Uma duzia de collarinhos de algodão, para camisas.

1.001—150: Duas e meia duzias de camisas lisas de algodão.

1.002—774: 10 pares de chinillos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

Cinco pares de meias de algodão usadas.

Lote n. 40

1.003—616: 6.700 grammas de tecido tinto, de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

1.300 grammas de belbutina de algodão.

1.300 grammas de tecido de linho, até 24 fios em cinco milímetros em quadro, liso.

1.009—46: 1.700 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

1.010—536: 7.600 grammas de roupa feita de brim de algodão.

1.011—543: Tres camisas lisas de algodão. Um par de luvas de pelica.

500 grammas de roupa feita (para banho) de tecido de algodão felpudo.

200 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

150 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco 10×10, enfeitada.

Lote n. 41

1.012—372: diversas miudezas.

1.013—325: diversas miudezas.

1.014—295: 1.900 grammas de amostras de mineraes.

1.015—670: Um oculo de alcance com tubo de chifre de 20 até 50 centímetros de comprimento.

1.016—672: Um kilo de cachimbos de qualquer qual ade.

400 grammas de suspensorios de borracha coheros de algodão.

Diversas miudezas.

1.019—691: 2.200 grammas de perfumarias com avaria.

1.020—239: 3.200 grammas de aparelhos de cobre prateado.

1.021—682: Cinco freios de ferro polidos.

12 cilhas de algodão.

Uma cilha de linho.

Dois pares de lóros de couro.

Seis cabeças de couro de qualquer qualidade, para montaria, com uma rodea simples.

3.600 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de coureiro.

Lote n. 42

1.022—019: 1.800 grammas de impressos.

1.023—147: Sete pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros.

1.026—020: 4.300 grammas de impressos.

1.027—549: Diversas miudezas com avaria.

1.028—Vitzsche-futsche—Sem numero: 13.500 grammas de tecido de algodão tinto, com avaria.

1.029—819: Uma duzia de camisas lisas com avaria.

1.030—865: 2.300 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de lã; tres gorros de lã não especificada.

tres gorros de algodão; 700 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

Lote n. 43

1.031—868: 1.200 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de lã; 1.800 grammas de roupa feita de brim de algodão; 900 grammas de cintos de couro de qualquer qualidade, com avaria; 900 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10 de mais de 60 grammas por metro quadrado.

1.032—368: Diversas amostras.

1.033—691: 3.700 grammas de tecidos de algodão, com avaria.

1.036—702: Cinco medalhas de cobre (condecorações alemãs), pesando 300 grammas.

1.037—007: 400 charutos.

1.038—L. Hanck, sem numero: 3.400 grammas de pannos de mesa, de linho, bordado; 3.800 grammas de toalhas de tecido de algodão felpudo.

Lote n. 44

1.039—718: 3.300 grammas de pastas de papelão simples; 200 grammas de obras impressas de mais de uma cor; 600 grammas de envelopes; 400 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de ferro batido simples; 2.300 grammas de obras impressas de uma só cor; 700 grammas de papel para escrever, pautado; 1.600 grammas de tinta para desenho, em massa; 700 grammas de alburns para desenho, com capa de papelão; 700 grammas de papel mata-borrão.

1.040—55: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.041—63: 2.800 grammas de brinquedos não especificados.

1.042—391: 1.600 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de cobre; 600 grammas de espelhos não especificados.

1.043—390: um kilo de pastas de papelão simples.

1.044—960: 400 grammas de envelopes; 900 grammas de cartões impressos.

1.045—811: Cinco kilos de ferramentas manuaes usadas.

Lote n. 45

1.048—962: 3.600 grammas de machinas pequenas, para uso domestico.

1.049—067: 1.900 grammas de chumbo em obras não classificadas, não especificadas.

1.050—138: diversas miudezas.

1.051—320: 1.800 grammas de obras de aluminio.

1.052—324: 1.800 grammas de obras de aluminio.

1.053—172: 2.300 grammas de roupa feita não especificada de camira de lã dobrada.

1.054—854: 1.400 grammas de objectos de moda de algodão; 1.000 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco base 10×10, até 40 grammas por m².

1.055—719: 500 charutos.

Lote n. 46

1.057—710: 4.300 grammas de productos chimicos não classificados.

1.060—812: Diversas miudezas.

1.061—830: Dois pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.062—976: Diversas miudezas.

1.063—314: Mercadorias com avaria.

1.064—444: Quatorze camisas lisas de algodão.

1.065—459: Uma duzia de camisas lisas de algodão.

1.066—460: Uma duzia de camisas lisas de algodão.

1.067—457: Uma e meia duzias de camisas lisas, de algodão.

1.068—455: Uma e meia duzias de camisas lisas de algodão; quatro camisas lisas de algodão, com avaria.

Lote n. 47

1.069—273: Uma colleção de sellos postaes, inutilizados.

1.071—559: 1.300 grammas de sementes para horta.

1.073—316: 8.500 grammas de amostras.

1.078: 226: Diversas miudezas.

Lote n. 48

1.079—424: Dois pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento; um par de sapatos de algodão, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.080—81: Diversas miudezas.

1.081—233: 200 charutos.

1.082—688: Um kilo de pertences para automoveis (cabinas de ar).

1.084—617: Diversas amostras.

1.085—605: Diversas amostras.

1.086—838: 3.900 grammas de quaesquer outras obras de cobre não classificadas.

Lote n. 49

1.087—113: 150 charutos.

1.088—186: 3.700 grammas de toalhas e guardanapos de linho adamascado.

1.089—01: Diversas miudezas.

1.091—170: 2.500 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de ferro batido simples.

Lote n. 50

1.092—284: 4.300 grammas de peixes em conserva (sardinhas).

Lote n. 51

1.093—837: 4.200 grammas de celluloides em obras não classificadas (lapiseiras), com avaria.

1.094—36: Quatro kilos de papel pintado de qualquer qualidade, para forrar salas.

1.095—35: 4.300 grammas de papel pintado de qualquer qualidade, para forrar salas.

1.096—37: 4.300 grammas de papel pintado de qualquer qualidade para forrar salas.

Lote n. 52

1.097—600: 8.100 grammas de roupa feita de brim de algodão; 6.300 grammas de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 70 grammas por m²; 2.500 grammas de roupa feita não classificada de qualquer qualidade de lã; 700 grammas de roupa feita de belbutina de algodão.

1.098—524: Um kilo de paina de qualquer qualidade; um kilo de travessero de paina

com forro de algodão; 2.400 grammas de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por m².

1.099-618: 4.100 grammas de travesseiro de penas com forro de algodão.

1.105-649: 4.800 grammas de cobertores de lã ordinários; 500 grammas de roupa feita de tecido de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por m²; duas ceroulas de qualquer outro tecido de algodão; 1.500 grammas de tecido de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por m²; 500 grammas de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por m².

1.107-650: Seis pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; 1.400 grammas de cobertores de lã ordinários; 1.100 grammas de cobertores de lã, ordinários, completamente aviados.

Lote n. 53

1.109-Sem numero: Facas e canivetes com avaria.

1.110-945: 8.900 grammas de roupa feita, com avaria.

1.111-299: Tres kilos de sementes para horta.

1.113-7: 4.500 grammas de cevada torrefacta.

1.114-923: 4.500 grammas de papel ordinário proprio para embrulho.

1.115-946: 4.500 grammas de roupa feita, com avaria.

1.116-29: 16.400 grammas de quaesquer outras ferramentas manuaes.

Lote n. 54

1.122-907: 4.200 grammas de papel ordinário, proprio para embrulho.

1.123-924: 4.400 grammas de papel ordinário para embrulho.

1.124-281: Quatorze kilos de tecido de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por m².

1.125-284: Treze kilos de tecido de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por m².

1.126-287: 13.500 grammas de tecido de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por m²; 900 grammas de lenços de qualquer outro tecido de algodão.

1.127-279: 13.500 grammas de tecido de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por m².

Lote n. 55

1.128-402: Uma camisa lisa de algodão; 2.800 grammas de amostras.

1.129-84: Um kilo de peças de qualquer feição, não classificadas, de louça n. 4.

1.130-188: Um estojo para viagem, com preparo de vidro e madeira.

1.131-838: 800 grammas de peças de qualquer feição não classificadas de vidro numero 4; 700 grammas de contas em obras não classificadas.

1.132-998: quatro pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento; dois pares de sapatos de couro até 22 centímetros de comprimento.

1.133-561: Tres camisas de meia de lã de qualquer outra qualidade; 100 grammas de lenços de qualquer outro tecido não especificado de algodão; cinco pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

Lote n. 56

1.134-366: 4.700 grammas de conservas de carne.

1.135-276: 4.800 grammas de conservas de carne.

Lote n. 57

1.136-986: 1.800 grammas de brinquedos não especificados.

1.137-976: 24 chapéus de feltro de lã, simples; seis chapéus de algodão simples; 400 grammas de abas para chapéus de palha forradas de tecido de seda.

1.138-444: Uma duzia de camisas lisas de algodão.

1.139-446: 4.600 grammas de tecido de algodão estampado, de mais de 75 grammas por m².

1.140-477: 4.800 grammas de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por m².

1.141-476: 4.600 grammas de tecido de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por m².

1.142-478: 4.400 grammas de tecidos de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por metro quadrado.

1.143-474: Uma duzia de camisas lisas de algodão.

1.145-599: Quatro kilos de pannos de mesa de qualquer outro tecido não especificado de algodão.

Lote n. 58

1.146-795: 1.200 grammas deapparelhos de cobre simples; 700 grammas de brinquedos não especificados.

1.147-Sem numero: Cinco duzias de pares de meias de algodão, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

1.148-669: Diversas miudezas.

1.149-32: Seis duzias de pares de meias de algodão, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

1.150-367: Tres ceroulas de meia de algodão; dois pares de meias de algodão, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; dois pares de meias de algodão, curtas, até 20 centímetros de comprimento no pé; uma camisa lisa de algodão.

Lote n. 59

1.151-Sem numero: 4.400 grammas de livros impressos para leitura.

1.152-860: Quatro kilos de livros para escripturação, com impressão.

1.153-862: 3.500 grammas de livros para escripturação, com impressão.

1.154-701: 3.300 grammas de roupa feita, com avaria.

1.155-700: 3.400 grammas de roupa feita, com avaria.

1.156-739: Diversos objectos, com avaria.

1.157-535: Diversos objectos, com avaria.

Lote n. 60

1.158-999: 1.500 grammas de cobertores de lã ordinários; 700 grammas de guardanapos de tecido de linho lavrado, duas camisas lisas de algodão; duas ceroulas de meia de algodão; e 600 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

1.159-956: Diversas miudezas, com avaria; 1.200 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

1.161-981: 3.800 grammas de roupa feita de tecido de ponto de meia de algodão.

1.162-979: 8.500 grammas de lenços de tecido de algodão branco base 10x10, de mais de 40 grammas por metro quadrado; duas camisas de meia de lã de qualquer outra qualidade.

1.163-989: 3.600 grammas de roupa feita de ponto de meia de seda.

1.164-263: Tres pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 61

1.165-255: Oito camisas de meia de lã, de qualquer qualidade; uma camisa lisa de algodão; 600 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de lã.

1.167-103: 7.900 grammas de cigarros (4.800).

1.168-110: 7.800 grammas de cigarros (4.800).

1.169-691: 800 grammas de moldura de madeira simples, desarmada.

1.170-456: 3.900 grammas de revistas.

1.171-457: 3.300 grammas de revistas.

1.172-105: 4.500 grammas de folha de Flandres em obras pintadas.

Lote n. 62

1.177-814: Dois chapéus para chuva com cobertura de algodão.

1.178-Sem numero: Tres kilos de amstras.

1.179-615: Treze camisas lisas de algodão; 2.900 grammas de roupa feita de linho de algodão.

1.180-206: Diversos objectos, com avaria.

1.181-Sem numero: 3.500 grammas de perfumarias (sabonetes), com avaria.

Lote n. 63

1.183-616: 35 charutos.

1.184-835: Quatro kilos de livros impressos para leitura.

1.185-035: Quatro kilos de impressos.

1.186-016: 4.900 grammas de impressos.

1.187-032: 4.900 grammas de impressos.

1.188-322: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.189-327: Dois pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 64

1.190-660: Um aparelho para photographia, pesando 1.400 grammas.

1.191-153: Oito pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; tres kilos de cassa tinta de algodão, até 100 grammas por m², bordada.

1.192-540: 200 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10x10 até 60 grammas por m².

1.193-785: 1.600 grammas de cassa de lã; 800 grammas de tecido não especificado de seda; 1.500 grammas de tecido de algodão tinto, base 10x10, até 60 grammas por m².

1.195-217: 6.200 grammas de madeira em quaesquer outras obras não classificadas.

1.197-905: 700 grammas de borracha em obras não classificadas, cobertas de algodão (capas).

Lote n. 65

1.198-262: Cinco pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento, com avaria.

1.200-764: 1.700 grammas de roupa feita de casemira de lã singela.

50 charutos.

1.201-765: 1.900 grammas de roupa feita de casemira de lã singela.

10 charutos.

12 pares de meia de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento, no pé.

1.202-542: 2.300 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

500 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10x10 de mais de 40 grammas por metro quadrado.

500 grammas de roupa feita de cassa branca de mais de 100 grammas por metro quadrado, bordada.

Lote n. 66

1.203-829: 14 camisas lisas de algodão.

1.204-622: 3.900 grammas de roupa feita de brim de algodão.

1.206—891: 3.800 grammas de perfumarias (sabonetes).

1.209—493: 2.600 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de cobre.

1.210—378: 1.700 grammas de productos chimicos não classificadas.

2.100 grammas de papel para photographia.

1.800 grammas de madeira em quaesquer outras obras não classificadas.

Lote n. 67

1.211—495: 4.200 grammas de pastas de papelão simples.

1.212—49: 4.900 grammas de vernizes não especificados.

1.213—172: Um kilo de roupa feita de casimira de lã singela.

1.314—56: 200 charutos.

1.215—961: Duas duzias de pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

Duas e meia duzias de pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

1.216—963: Sete duzias de pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros no pé.

1.217—996: Seis duzias de pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

1.218—964: Sete duzias de pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

1.218 a —251: Diversas miudezas.

Lote n. 68

1.221—962: Dois kilos de roupa feita de tecido de algodão com avaria.

1.222—60: 800 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, bordado.

300 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

Um kilo de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por m².

50 grammas de rendas de algodão de qualquer qualidade.

1.224—716: 600 grammas de roupa feita de panno de lã dobrado.

1.226—240: cinco pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.225—152: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.227—256: cinco pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.228—230: Quatro pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.229—233: cinco pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 69

1.230—872: 1.600 grammas de roupa feita de algodão tinto, de base de 10×10, de mais de 40 grammas por m².

1.800 grammas de roupa feita de tecido não especifica de seda.

1.231—183: 2.700 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de couro.

Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.232—432: 900 grammas de cortinas de filó lavrado, de algodão.

2.800 grammas de pannos de mesa de linho lavrado (chemin de table).

1.233—431: 4.200 grammas de pannos de mesa, de linho lavrado (chemin de table).

Lote n. 70

1.234— Sem numero: 1.300 grammas de cachimbos de madeira.

1.235—654: Tres pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.236—602: 1.600 grammas de vernizes não especificados.

1.237—185: 10 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.238—429: Dois kilos de cortinas de filó de algodão bordadas.

400 grammas de panno de mesa de qualquer tecido de algodão.

800 grammas de moveis de madeira ordinaria.

1.239—86: Diversas mercadorias com avaria.

1.240—433: Seis camisas lisas de algodão.

400 grammas de lenços de linho até 36 fios:

Lote n. 71

1.241—719: 1.200 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por m².

150 grammas de roupa feita de cassa de algodão, branca, de mais de 100 grammas por m².

800 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

100 grammas de obras de ponto de malha, de lã.

Um kilo de roupa feita não especificada, de panno singelo.

Tres espartilhos de algodão.

1.242—255: 1.100 grammas de almofada (uma) de pennas, forrada de seda, bordada.

1.244—635: 3.300 grammas de sementes para horta.

1.245—599: 3.700 grammas de peças de qualquer feitiço de louça n. 2.

1.100 grammas de obras não classificadas de vidro n. 2, para cima de mesa.

Lote n. 72

1.247—702: 1.600 grammas de cognac em duas garrafas.

20 charutos.

1.248—421: 500 grammas de brinquedos não especificados.

1.249— Sem numero: 3.300 grammas de panno, etc., de lã pura até 450 grammas por m².

1.250—610: 16 camisas lisas de algodão.

2.400 grammas de roupa feita de brim de algodão.

1.251—265: 900 grammas de aparelhos physicos não classificados.

1.253—593: 3.200 grammas de perfumarias (sabonetes).

Lote n. 73

1.254—879: Duas duzias de camisas de meia de lã de qualquer outra qualidade.

1.256—233: Obras de ponto e meia de lã e camisas de meia de lã, pesando um kilo, com avaria.

1.257—746: Oito camisas de meia de lã, de qualquer outra qualidade.

1.258—371: Diversas miudezas.

1.259—422: Tres camisas lisas de algodão.

2.700 grammas de roupa feita de brim de algodão.

1.260—185: 350 charutos.

Lote n. 74

1.261—176: 3.300 grammas de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

400 grammas de pannos de mesa, de linho, bordados.

1.263—939: Um chapéo de palha de qualquer qualidade com enfeites.

1.266—32: 1.600 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

3.700 grammas de lenços de linho até 36 fios em 5 milímetros em quadro.

700 grammas de roupa feita não especificada de panno de lã singela.

1.267—243: 6.300 grammas de corda de linho em peças.

2.300 grammas de cortinas de filó de algodão, bordadas.

Um kilo de amostras.

Lote n. 75

1.268—34: Um par de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

Tres pares de sapatos de couro até 2 centímetros de comprimento.

1.269—704: 10 duzias de pares de meias de algodão compridas até 20 centímetros de comprimento no pé.

1.270—853: 2.400 grammas de perfumarias em 5 vidros.

1.272—9: Quatro pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.273—7: Quatro pares de sapatos de couro até 22 centímetros de comprimento.

1.274—2: Quatro pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.275—19: Cinco pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 76

1.277—907: Roupa feita e calçado com bastante uso.

1.278—419: 3.300 grammas de roupa feita de brim de algodão.

Tres pares de meias de lã, curtas, de mais de 2 centímetros de comprimento no pé.

1.279—521: Um par de botas de montar.

1.281—615: 350 charutos.

1.282—617: 350 charutos.

1.283—624: 350 charutos.

1.284—624: 400 charutos.

1.289—007: 400 charutos.

1.290—003: 400 charutos.

1.291—302: Diversas miudezas.

1.292—41: 9 kilos de sola.

1.293—46: 9.300 grammas de sola.

Lote n. 77

1.294—341: Duas duzias de camisas de algodão, lisas.

50 grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, base 10×10, de mais de 49 grammas por m².

90 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

1.295—452: 44 camisas lisas de algodão.

1.296—456: 21 camisas de algodão, lisas.

Lote n. 78

1.298—482: 1.200 grammas de livros impressos para leitura.

1.299—652: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.300—592: Dois pares de meias de lã, com listras, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

2.300 grammas de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por m².

200 grammas de toalhas de algodão felpudo.

Lote n. 79

1.303—830: Cinco camisas lisas de algodão.

Duas camisas de flanela de lã.

1.301—48: 2.400 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por m², bordada.
450 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto base 10×10, de mais de 60 grammas por m², bordada.

1.302—21: 1.800 grammas de roupa feita não especificada de panno de lã, dobrada.

2.300 grammas de roupa feita não especificada de panno de lã simples.

1.306—728: Um bonet de lã não especificado.

2.200 grammas de roupa feita não especificada de panno de lã simples.

1.307—486—9: 700 grammas de productos chimicos não classificados.

1.308—337: 3.300 grammas de fio de ferro em obras não especificadas.

Lote n. 83

1.309—453: Um par de sapatos de couro até 22 centímetros de comprimento.

Um par de sapatos de tecido de algodão até 22 centímetros de comprimento.

Quatro pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

500 grammas de graxa para sapatos, em massa.

1.310—319: 1.900 grammas de obras de alumínio.

1.311—322: 1.800 grammas de obras de alumínio.

1.312—712: 1.400 grammas de quaesquer outras ferramentas manuaes.

600 grammas de catalogo-annunciação.

1.313—47: Diversas miudezas (roupa feita com uso).

1.318—770: 1.800 grammas deapparelhos não classificados physicos.

1.319—541: Roupa feita, com avaria.

1.320—339: Uma escova de piassava para outros usos.

1.321—149: Sementes para horta.

1.322—18: Sementes para horta.

Lote n. 81

1.323—880: Um par de sapatos de couro até 22 centímetros de comprimento.

600 grammas de chales de ponto de malha, de lã.

600 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

1.324—797: 4.500 grammas de roupa feita de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m².

1.325—769: Um kilo de tecido de linho entrançado.

3.800 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

1.326—438: Seis pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

Dois duzias de camisas lisas de algodão.

1.327—269: Diversas peças para automovel.

Lote n. 82

1.328—386: 3.200 grammas de caixas para joias.

1.329—42: 1.400 grammas de cobertores ordinarios de algodão.

1.330 grammas de renda de algodão, de qualquer qualidade.

1.331—440: Seis ceroulas de qualquer outro tecido de algodão.

1.331—777: 9 kilos de roupa feita de tecido tinto de algodão base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

3.200 grammas de lenços de algodão de qualquer outro tecido não especificado.

1.400 grammas de cintos e suspensorios de borracha cobertos de algodão.

Lote n. 83

1.332—429: 4 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.333—364: 600 grammas de quaesquer instrumentos cirurgicos não especificados, de borracha.

1.334—428: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.335—473: 4.500 grammas de tecido de algodão tinto: base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

1.336—952: 3.100 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de madeira.

1.337—941: 2.800 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de madeira.

1.338—434: 150 charutos.

Lote n. 84

1.339—475: 4.600 grammas de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por metro quadrado.

1.341—899: 4.500 grammas de catalogos-annunciação.

1.342—412: 100 charutos.

1.345—398: 250 charutos.

1.346—879: 3.900 grammas de livros impressos.

1.347—104: 3.800 grammas de livros impressos.

1.348—946: 4.200 grammas de bijouteria de cobre.

Lote n. 85

1.349—99: Apparelhos physicos não classificados.

1.352—452: 1.300 grammas de panno de lã puro de mais de 450 grammas por m².

Seis camisas de meia de lã de qualquer outra qualidade.

1.353—450: Seis kilos de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro ².

1.354—461: 3.500 grammas de revistas.

1.355—318: 24 baralhos de cartas para jogar.

1.356—272: Tres kilos de quaesquer outras ferramentas manuaes.

Lote n. 86

1.357—215: Oito pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.358—202: Sete pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.359—871: 3.900 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

1.360—612: Um kilo de roupa feita de cassa branca de algodão até 100 grammas por m², bordada.

1.361—641: 1.200 grammas de roupa feita de cassa branca de algodão até 100 grammas por m², bordada.

Lote n. 87

1.362—662: Um relógio de algibeira, sem complicação de systema, de qualquer outro metal.

Nove relógios de algibeira sem complicação de systema de qualquer outro metal.

Um relógio de algibeira sem complicação de systema, de ouro.

Dois relógios de algibeira, de ouro, com pedras preciosas.

Um relógio de ouro não especificado.

Diversas amostras e caixas vasias.

Lote n. 88

1.364—21: 9.900 grammas de roupa feita não especificada de panno de lã singelo.

1.365—19: 3.800 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

1.500 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por m².

1.366—809: 10 camisas, lisas de algodão.

1.367—816: 16 camisas lisas, de algodão.

1.368—810: 20 camisas lisas, de algodão.

1.370—414: tres camisas, lisas, de algodão.

300 grammas de amostras.

Lote n. 89

1.371—770: 1.500 grammas de vinho espumoso (uma garrafa).

1.372—757: Diversas amostras.

1.373—309: 375 charutos.

1.374—207: Um kilo de cobertores de algodão de qualquer qualidade, ordinarios.

300 grammas de guardanapos de linho lavado.

Diversas miudezas.

1.375—557: Diversas miudezas.

1.376—256: Diversas miudezas.

Lote n. 90

1.377—550: 1.400 grammas de bijouteria de cobre de qualquer qualidade.

1.400 grammas de corda de linho em peças.

600 grammas de suspensorios de borracha, cobertos de algodão.

4.200 grammas de ferramentas manuaes.

Um kilo de brinquedos não especificados.

1.200 grammas de madeira em quaesquer outras obras não classificadas.

1.378—961: Um espartilho de linho.

1.379—766: 100 charutos.

Tres pares de meias de lã, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

Retratos de familia.

1.380—758: 800 grammas de bandeiras de lã.

1.381—690: 18 camisas lisas.

7.600 grammas de roupa feita de brim de algodão.

1.382—213: Diversas miudezas.

Lote n. 91

1.384—604: 2.600 grammas de agulhas de aço para costura.

1.385—749: 4.400 grammas de chocolate commum.

1.388—765: 2.500 grammas de perfumarias.

1.389—087: Diversas miudezas.

1.390—719: quatro pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

1.391—123: Uma duzia de pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

Uma duzia de camisas de meia de lã de qualquer outra qualidade.

1.392—084: Diversas miudezas.

1.393—086: Um album para desenho, com capa de panelto, pesando 1.700 grammas.

800 grammas de catalogos-annunciação.

600 grammas de obras não classificadas de couro.

1.394—145: Um chapéo de feltro de lã, simples.

Um kilo de apparelhos de cobre simples.

1.395—625: 2.700 grammas de bijouteria de cobre de qualquer qualidade.

600 grammas de pulseiras de cellulolite.

1.397—6: 3.900 grammas de livros impressos para leitura.

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arremataadas estarão á disposição dos senhores pretendentes

que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao tel do armazem.

Arrebatante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfândega do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919.—O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 49

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Dias, á rua General Camara n. 64, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrando para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 225, de 7 de agosto de 1919, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 49 de julho de 1919.—O sup-
rintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 2008, n. 3.161, juro annual de 5 %, parcel. antigo 6 %, pertencente a Renato Monteiro de Barros, solteiro, brasileiro, e omitida em 1868, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 5 de julho de 1919.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Usinas Nacio- naes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 23 DE ABRIL DE 1919

A's dezesais horas do dia vinte e tres de abril de mil novecentos e dezanove, presentes 12 Srs. accionistas, representando 5.655 ações, com 565 votos, de accordo com as assignaturas no livro de presenças, foi aberta a assembléa, pelo Sr. João Duarte de Albuquerque, presidente da companhia, pedindo á assembléa que designe quem deva dirigir os trabalhos.

Foi indicado o Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa, que, assumindo a presidencia, convida para primeiro secretario o Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo e para segundo o Sr. Antonio Augusto de Araújo Franco. Pelo presidente da assembléa foi declarado que ia mandar proceder á leitura do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao anno social findo. Feita pelo primeiro secretario a leitura, foi em seguida posta em discussão e, como ninguém pe-
lisse a palavra, foram as contas, actos da directoria e bem assim o parecer do conselho fiscal, approvados unanimemente, tendo deixado de votar os membros da directoria. O Sr. presidente da assembléa diz que a segunda parte dos trabalhos é a eleição da directoria e membros do conselho fiscal e suplentes, pedindo aos Srs. accionistas que se munam de cédulas, convidando os Srs. José de Oliveira Barbosa e Francisco Belford Serra, para auxiliarem a apuração. Foram recolhidas 12 cédulas que deram o seguinte resultado: Para presidente, Antonio Augusto de Araújo Franco, 460 votos; João Duarte de Albuquerque, 123 votos. Para vice-presidente e

thesoureiro, João Duarte de Albuquerque 410 votos; Agostinho Fôrtes 70 votos; para gerente, Victor M. M. dos Santos Pereira 325 votos; Alberto M. Harlier 50 votos; directores: Alberto M. Harlier 475 votos; Benjamin Augusto Magalhães 565 votos; Agostinho Fôrtes 115 votos; conselho fiscal, Francisco Belford Serra 551 votos, Dr. Octavio de Souza Leão 331 votos, José de Oliveira Barbosa 200 votos, Dr. Theophilo Belford Duarte 60 votos e Dr. Rodolpho Macedo 30 votos; suplentes, Dr. Theophilo Belford Duarte 343 votos, João França da Graça 436 votos, Carlos Kiffer 334 votos, Carlos Barbosa 115 votos e Agostinho Fôrtes 50 votos. A vista do resultado o Sr. presidente considera eleitos os mais votados e bem assim empossados nos respectivos cargos. Em seguida o Sr. João Duarte de Albuquerque congratula-se com os accionistas e sente-se satisfeito não só pela eleição do Sr. Antonio Augusto de Araújo Franco para presidente, como também porque este senhor, aceitando o cargo, vem dar todo o esforço de sua competência e delicacia. O Sr. Araújo Franco, agradecendo as palavras emitidas pelo accionista que o precedeu, congratula-se também por ver reeleita a directoria, que tão competentemente diri-
giu a companhia no anno findo. O Sr. Agostinho Fôrtes propõe e é acceito pela assembléa, que consigne em acta um voto de louvor á directoria que findou o seu mandato e acaba de ser reeleita e bem assim que nesta assembléa, após o fallecimento de Gastão Washington, verdadeiro amigo desta companhia, se consignasse um voto de profundo pesar, pela morte daquelle accionista que tantos serviços a ella prestou. O Sr. Victor M. M. dos Santos Pereira declara que é também justo que se consigne um voto de satisfação pelo completo restabelecimento do Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa. O Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa, agradecendo as palavras proferidas pelo Sr. Victor Pereira e as manifestações da assembléa e agradecendo a escolha do seu nome para dirigir os trabalhos, encerra os trabalhos, lavrando-se esta acta, que depois de lida e approvada sem discussão vae por todos os accionistas assignada.—*Bernardo de Oliveira Barbosa*.—*Rodolpho Fernandes de Macedo*.—*Antonio Augusto de Araújo Franco*.—*João Duarte de Albuquerque*.—*Victor M. M. dos Santos Pereira*.—*Carlos de Oliveira Barbosa*.—*Alberto Harlier*.—*Roberto Pinto Valentim*.—*Franco Belford Serra*.—*Agostinho Fôrtes*.—*João França da Graça*.—*José de Oliveira Barbosa*.

Lista de presença dos accionistas da Companhia Usinas Nacionais, na assembléa geral extraordinaria de 23 de abril de 1919.

	Accções	Votos
1. Bernardo de Oliveira Barbosa.....	500	50
2. Rodolpho Fernandes de Macedo.....	2.000	200
3. Antonio Augusto de Araújo Franco.....	1.150	115
4. João Duarte de Albuquerque.....	200	20
5. Victor M. M. dos Santos Pereira.....	500	50
6. Carlos de Oliveira Barbosa.....	10	1
7. Alberto Harlier.....	500	50
8. Roberto Pinto Valentim.....	10	1
9. Francisco Belford Serra.....	230	23
10. Agostinho Fôrtes.....	450	45
11. João França da Graça.....	35	5
12. José de Oliveira Barbosa.....	50	5
	5.655	565

Companhia Hotels Palace

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA TRES DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E DEZENOVE.

A's quatorze horas do dia tres de julho de mil novecentos e dezanove, na sede provisoria da Companhia Hotels Palace, á Avenida Rio Branco numero cento e nove, segundo andar, sala numero dezesais, reunidos accionistas representando mil e vinte e quatro ações das mil e duzentas em que se divide o capital social, o director presidente declara que, havendo numerao legal de accionistas, conforme se verifica do livro de presença, dá por installada a assembléa geral extraordinaria convocada nos termos do convite publicado no *Jornal do Commercio* do vinte e dois de junho ultimo, e convida os Srs. accionistas, na forma do artigo setimo dos estatutos, para escolherem o accionista para presidente. Em seguida é aclamado o accionista Sr. Candido Gaffrès para presidir os trabalhos, o qual assume a presidencia, agradece a escolha com que foi distinguido e convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente os accionistas Srs. Dr. Luiz Guimarães Filho e Ottoni Red, ficando assim constituída a mesa. Inicia os trabalhos, o presidente declara que a presente assembléa, conforme annuncio pela imprensa, tem por fim tomar conhecimento de uma proposta da directoria da companhia para o augmento do capital social de accordo com a exposição de motivos apresentada a respeito e acompanhada do parecer do conselho fiscal, os quaes se acham sobre a mesa, convidando o primeiro secretario para que procedesse á leitura desses dous documentos, o que foi feito como se segue: «Illmos. Srs. Membros do Conselho Fiscal da Companhia Hotels Palace.—Submettemos ao vosso parecer a seguinte exposição, que justifica o augmento de capital que propomos de 1.200 contos para 1.800, e que julgamos indispensavel para completar a installação do Hotel que a nossa companhia está installando no immovel pertencente a Exma. Sra. D. Guilhermina Guinle.

O capital subscripto de mil e duzentos contos de réis teria sido sufficiente para a installação do hotel de accordo com os orçamentos que para esse fim tinhamos concebido; no entanto, uma vez iniciadas as obras, novas importantes modificações foram surgindo que representam grandes e importantes melhoramentos para o nosso hotel, modificações essas, que representam augmento de receita e diminuição do despesa no seu funcionamento.

Assim, o nosso orçamento de mil e duzentos contos de réis, comprehendia apenas a construção da sala de jantar no setimo andar, a canalização e installação dos lavatorios nos quartos, a modificação na installação electrica, pintura, mobiliario e utensilios.

Iniciadas, porém, as obras, a experiencia nos foi mostrando que outras importantes modificações seriam de grande utilidade para o hotel, taes como a completa modificação do Hall, a entrada independente da Avenida para o Bar, a transformação do antigo salão de jantar que dispunha de pouca luz, em grande sala de festas e banquetes; a divisão dos grandes salões do primeiro e segundo andares, que, de absolutamente impraticaveis, transformamos em oito bons apartamentos; a transformação em quartos independentes de muitos que se achavam dependentes o que muito veio augmentar o seu valor; a construção da sala de jantar no setimo andar, prevista em nosso orçamento, porém, cuja planta foi modificada

para mais grandioso; a construcção não prevista das varandas e copa, etc., no mesmo andar, anexas à sala de jantar, facilitam o consideravelmente o serviço, representando uma diminuição no pessoal e portanto na despesa; e mil outras pequenas modificações e adaptações, todas cuidadosamente estudadas e feitas sempre com critério de diminuição de despesa para o bom funcionamento do hotel e para aumento de sua receita.

Assim, o Bar do Hotel com entrada independente pela Avenida Rio Branco, servirá não só a clientela do hotel, e mo também ao publico em geral, que certamente lhe dará preferência, dada a sua boa situação e luxuosa instalação. Acreditamos ser este bar uma importante fonte de receita, bem como a luxuosa sala destinada a bailes, chás, crias, bailes etc., que virão certamente augmentar a nossa renda. Na divisão dos salões do 1º e 2º andares ganhamos oito apartamentos e em todas as modificações realizadas o nosso unico visio foi tornar o serviço do hotel o mais pratico possível, diminuir o seu pessoal ao necessario ao seu bom funcionamento e finalmente doando-o com melhoramentos que representem augmento de renda. Com as modificações introduzidas, o nosso hotel póle ser considerado o primeiro da America do Sul, segundo opinião de quantos o tem visitado. Posto isto e baseado no artigo inventado e tres do Código Commercial, que pelo paragrafo segundo admite como razão para augmento do capital o acrescimo de obras, etc., e de accordo com o artigo noventa e cinco do mesmo código, nos vimos obrigados dar vossa parecer favoravel ao augmento de capital de mil e duzentos para mil e oitocentos contos, augmento este justificado pela presente exposição. Rio de Janeiro, vinte e cinco de junho de mil novecentos e dezanove. — Octavio Guinle. — F. Castro Silva. — Barão de Saavedra. «Parecer: Illustrissimos senhores accionistas da Companhia Hoteis Palace. O conselho fiscal desta companhia, em obediencia ao seu mandato, vem dar-vos pelo presente o seu parecer sobre o augmento do capital social de mil e duzentos para mil e oitocentos contos de réis, objecto da inclusa exposição de motivos apresentada pela sua digna directoria. Senhores accionistas: Antes de tudo, cumpre salientar, que a boa organização e orientação dada à instalação do hotel, pela sua digna directoria, a qual não tem poupa o esforços e a atividade, para dotalo o tanto quanto possível, do maior conforto, luxo e praticabilidade do serviço em beneficio de sua futura clientela e

por conseguinte em prol dos interesses da companhia; verificamos também que, embora com muita economia não seria possível, dentro do orçamento primitivo executar as obras e melhoramentos ora introduzidos no hotel. Em vista disso, pronomos aos senhores accionistas a aprovação da proposta da directoria da Companhia Hoteis Palace, elevando o seu capital social para a importância de mil e oitocentos contos de réis. Rio de Janeiro, vinte e sete de junho de mil novecentos e dezanove. — Renault Laje. — Othon Reel. — Linneu de Paula Machado. » Termina esta leitura, pelo Sr. secretario foi lido o conhecimento do deposito de dez por cento da quota do capital que tem de ser augmentado, o qual se acha todo subscripto, representando sessenta acções do valor de um conto de réis cada uma, conhecimento aquelle do teor seguinte: «Rio de Janeiro, tres de julho de mil novecentos e dezanove. Réis sessenta contos e trezentos mil réis. Recebemos dos senhores Octavio Guinle e barão de Saavedra, directores da Companhia Hoteis Palace, a quantia de sessenta contos e trezentos mil réis, sendo sessenta contos de réis importância correspondente a dez por cento sobre sessenta contos de réis do augmento do capital dessa companhia e réis trezentos mil réis nossa commissão de meio por cento sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil (Assignado) — Porquê, thesauriro. » Em seguida, o Sr. presidente da assembleia conce e a palavra netica ao accionista Dr. Octavio Guinle, presidente da companhia, o qual se estendo em dar as considerações e argumentos tendentes a demonstrar a conveniencia em ser approvada a proposta da directoria. Em seguida declara o senhor presidente da assembleia que estava em discussio a referida proposta acompanhada do parecer do conselho fiscal e não havendo quem podisse a palavra ou fizesse observação alguma, foi a mesma encerrada; em seguida é submettida à aprovação, sendo unanimemente approvada, abstenendo-se de votar os impeditos por lei. Pelo novenista a palavra, a qual é concedida, o accionista Dr. Octavio Guinle, que, demonstrando a impossibilidade de se encerrar o anno social em trinta de junho ultimo, como determina o paragrafo unico do artigo setenta e dois estatutos, devio aos multiplos affixes com a instalação do hotel, a qual absorveu in totum o tempo disponível para a sua boa organização, o Sr. Octavio Guinle propõe que o primeiro anno social seja en-

cerrado em trinta e um de dezembro do corrente anno. O Sr. presidente da assembleia declara em discussio a referida proposta, e não havendo quem patisse a palavra ou fizesse observação alguma, foi a mesma encerrada. Em seguida é submettida à aprovação, sendo unanimemente approvada. Na ia mais havendo a tratar, lavrou-se esta acta, em duplicata, sendo uma no livro proprio e outra em separado, a qual, sendo lida e posta em discussio, é approvada, sem observação alguma o assigna-la por todos os accionistas presentes. Eu, Luiz Guimarães Filho, 1º secretario da assembleia, mandei lavrar a presente acta, que confere o assigno com os demais accionistas presentes à assembleia. — Luiz Guimarães Filho. — C. Gaffré — Othon Reel. — Octavio Guinle. — F. de Castro e Silva. — Barão de Saavedra. — Linneu de Paula Machado. — Dr. Francisco da Rocha Lima.

Relação dos subscriptores de acções para o augmento do capital da Companhia Hoteis Palace.

Subscriptores—Acções—Importancia

Octavio Guinle.....	360	360:000\$000
Linneu de Paula Machado.....	120	120:000\$000
José Vargas de Andrade	120	120:000\$000
	600	600:000\$000

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 15 de julho de 1919, se archiou nesta repartição sob o n.º 5.426, o seguinte documento referente à Companhia Hoteis Palace, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 14 do corrente, que approvou o augmento do capital social, a lista dos subscriptores para o augmento do capital, uma publica fôma do documento comorohatorio do deposito de 10 % sobre o capital augmentado, e outra da guia com o pagamento do sello respectivo otto na Recebeoia do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1919. — João Hygino de Araujo, 1º official. Viso. — Isidoro Campos, director (so as duas estampilhas no valor de onze mil réis).

Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca»

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
Fabricas, machinismos, edificios e dependencias....	6.818:581\$480	Capital.....	3.600:000\$000
Terrenos e predios.....	1.931:99\$030	Fundo de reserva.....	500:00\$000
Patrimo manufacturado.....	3.349:00\$140	Fundo de garantia.....	300:000\$000
Algodão em rama e em processo.....	1.985:89\$330	Fundo para depreciação do machinismo.....	700:000\$000
Almoxarifado.....	4.251:28\$850		1.500:000\$000
Moveis e semoventes.....	41:404\$970	Fundo de reserva especial.....	1.295:002\$770
Acções encionadas.....	30:000\$000	Empréstimo por debentures.....	2.995:600\$010
Devedores de fazendas.....	36:892\$890	Caução da directoria.....	30:000\$000
Devedores diversos.....	137:391\$160	Contas correntes.....	3.260:24\$10
Caixa.....	26:797\$150	Férias — Saldo da de junho.....	5:700\$160
		Amortização de debentures.....	401:200\$000
		Juros de debentures não reclamados.....	6:231\$020
		Juros de debentures a vencer-se — Dois mezes deste semestre.....	34:972\$000
		Letras a pagar (algodão e sobrasalentes).....	2.58:00\$700
		Dividendos.....	14:000\$000
		Lucros e perdas — Saldo desta conta.....	47:947\$860
	15.906:284\$020		15.906:284\$020

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Os directores: Alfred M. Oliver. — Dr. Lourival J. de M. Souto. — Dr. Leopoldo de Bulhões.

Companhia Geral de Melhoramento no Maranhão

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1919

Aos 7 dias do mez de julho de 1919, ás 13 horas reunidos em a-sembléa geral ordinaria na séde da companhia, á rua da Alfândega n. 27 (1º andar), 18 accionistas representando 9.068 acções com 444 votos, o Sr. Manoel de Siqueira, director-presidente da companhia, declarou que, não tendo havido numero legal de accionistas na reunião convocada para 30 de junho e, sendo a de hoje a segunda convocação, podia a assembléa funcionar com o numero de accionistas presentes e por isso propunha o Sr. coronel Benedicto Antonio Bueno para presidir os trabalhos da assembléa e sendo esta proposta accettata pelos Srs. accionistas, o Sr. coronel Benedicto Antonio Bueno assume a presidencia convidando para secretarios os Srs. Alfredo Coelho da Rocha e Alexandre de Castro Cerqueira, que occuparam seus lugares depois de approvada a indicação pela assembléa.

O Sr. presidente convida o secretario, Sr. Alfredo Coelho da Rocha a proceder a leitura da acta da ultima sessão realizada em 9 de setembro de 1918, a qual depois de lida e posta em discussão foi submettida a votos o approvada.

Declarando o Sr. presidente, que sendo o fim da reunião o julgamento das contas da directoria do anno de 1918 e a eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, mandaria proceder a leitura do relatório, do que pediu dispensa o Sr. Manoel Joaquim Valladao, por ter sido o mesmo publicado em folhetos, no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* do 29 de junho do corrente anno, no que concorria a assembléa.

Em seguida convida o conselho fiscal a ler o seu parecer, leitura que é feita pelo Sr. Pedro Guedes de Carvalho, como se segue: «Parecer do conselho fiscal—Srs. accionistas. O conselho fiscal da Companhia Geral de Melhoramento no Maranhão, tendo examinado o relatório e contas da directoria relativas ao balanço geral do anno de 1918 e, havendo verificado pelos documentos que lhe foram apresentados a exactidão de todas as verbas do respectivo balanço, é de parecer que sejam approvadas as ditas contas e todos os actos da directoria praticados no decurso daquelle anno.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1919. — Manoel Joaquim Valladao. — Pedro Guedes de Carvalho. — Manoel da Silva Couto.

Posto o parecer em discussão, ninguém pedindo a palavra, foi submettido a votação e approvado, abstenendo-se somente de votar os membros da directoria fiscal.

Passando á segunda parte da sessão—a eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, o Sr. presidente suspende a sessão por alguns minutos, pedindo aos Srs. accionistas para confeccionarem suas cedulas e reabrindo a sessão, procedem-se á chamada pelo livro de presença, respondendo a ella e votando todos os Srs. accionistas inscriptos.

O resultado da eleição foi o seguinte:

Para directores :

	Votos
Dr. Paulo Ottoni de Castro Maya.....	444
Dr. Raymundo Ottoni de Castro Maya..	394
Em branco.....	50

Para o conselho fiscal :

	Votos
Dr. Julio Benedicto Ottoni.....	444
Manoel Joaquim Valladao.....	443
Pedro Guedes de Carvalho.....	442
Em branco.....	3

Para supplentes :

	Votos
M. de Siqueira.....	394
Dr. Manoel da Silva Couto.....	391
Dr. João Brasileiro de Toledo Franco..	390
Alfredo Coelho da Rocha.....	150
Em branco.....	7

O Sr. presidente proclama então reeleitos : directores, Dr. Paulo Ottoni de Castro Maya e Dr. Raymundo Ottoni de Castro Maya ; membros do conselho fiscal, Dr. Julio Benedicto Ottoni, Manoel Joaquim Valladao e Pedro Guedes de Carvalho ; supplentes M. de Siqueira, Dr. Manoel da Silva Couto e Dr. João Brasileiro de Toledo Franco.

Estando em commissão do Governo Federal, na Europa, o director reeleito, Dr. Paulo Ottoni de Castro Maya, o Sr. Conrado Jacob de Niemeyer propoz que lhe fosse concedida licença e que continuasse no exercicio desse cargo o Sr. M. de Siqueira até o regresso daquelle director, o que foi approvado unanimemente.

O Sr. presidente, agradecendo aos Srs. accionistas a confiança com que mais uma vez o distinguiram, accettando a indicação o seu nome para presidir os trabalhos da assembléa, encerra a sessão ás 14 horas.

E em, Alfredo Coelho da Rocha, servindo de secretario, mandei lavrar esta, que subscrevo. — Benedicto Antonio Bueno, presidente. — Alfredo Coelho da Rocha, 1º secretario. — Alexandre de Castro Cerqueira, 2º secretario.

Companhia Brasileira Industrial e Construtora

RELATÓRIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA CONVOCADA PARA 22 DE JULHO DE 1919

Senhores accionistas — Cumprindo o preceito legal, a directoria vem apresentar-vos o relatório da sua gestão relativo ao anno social findo em 31 de dezembro de 1918.

No desempenho do contracto de que a companhia é vessionaria, para a construção os ramaes ferreos do Rio do Peixe, Barra Bonita e Parapanema, a directoria tomou immediatas providencias para dar execução ás obras de construção dos referidos ramaes, enviando os maiores esforços para concluir as dentro dos prazos estipulados nos respectivos contractos. Motivos, porém, de força maior, vieram perturbar a marcha dos trabalhos, que não puderam ter o necessario andamento, devido principalmente ás difficuldades de obter pessoal idoneo e á falta e carestia de materias de construção. A despeito, porém, destes embarços, a companhia tem proseguindo nos trabalhos a seu cargo, sem interrupção, cumprindo rigorosamente todas as clausulas do seu contracto.

Tento-se tornado insufficientes, para o custeio das obras, os recursos de que dispunha a companhia, houve-lhes por bem actuar a directoria, em assembléa geral do 30 de dezembro de 1918, a fazer uma operação de credito para obter os recursos necessarios, e, usando desta attribuição, a directoria fez um contracto com o Banco Portuguez do Brasil para o levantamento de um emprestimo de valor co-responsente ás obras que se fossem executando. Com esta operação teve a companhia recursos para pôr em dia os seus pagamentos e dar maior incremento aos trabalhos de construção, cujos progressos já causam fôrda as esperanças de attenuarem os prejuizos que de na muito a companhia vem soffrendo, quando, em principios do

junho proximo passado, sobreveiu uma greve dos trabalhadores da estrada, que obrigou a directoria a suspender os trabalhos por alguns dias.

Gracas, porém, ás providencias tomadas pelo engenheiro chefe da construção, e ao auxilio da policia, que sollicitamente o Governo do Estado do Paraná poz á nossa disposição, puderam ser attenuados os effeitos da greve e reançados os trabalhos, embora com menor intensidade.

Não tendo sido possivel dar aos nossos trabalhos o andamento que seria mister, pelos motivos que acabamos de expôr, e mais ainda por tratar-se de uma construção pesadissima, com enormes cortes e pedra e grandes aterros, que, mesmo em épocas normaes, não poderiam ser executados dentro dos prazos do contracto, a companhia requereu em tempo ao Governo Federal a prorrogação dos prazos por tempo razoavel, o que espera obter, attentos os motivos poderosos que allegou, e por ser do inteira justiça.

Outro assumpto de grande importancia, que a directoria não se descurou de tratar em tempo, foi a grande alta dos preços da mão de obra e dos materias, que elevaram o custo das unidades de obra muito acima dos preços do contracto, sendo esta a razão de ser dos prejuizos que a companhia tem soffrido. Neste ponto, porém, o contracto resalva os direitos da companhia, garantindo a revisão dos preços das unidades de obra, sempre que variarem os preços elementares, e, baseada neste direito, a directoria requereu a revisão da tabela de preços, cuos resulta os panteon de decisão do Governo Federal. A directoria espera obter uma solução satisfatoria, que lhe permita proseguir nos trabalhos com maior proveito para os Srs. accionistas, tendo a seu favor o facto de haver ainda grande quantidade de obra a executar, sobre cujo valor uma pequena porcentagem será sufficiente para cobrir os prejuizos verificados, ficando ainda a margem para um pequeno lucro, si outras causas imprevistas não vierem ainda prejudicar os nossos trabalhos.

Temos a lamentar a retirada do Dr. Antonio Vozzeira Penido, que deixou esta directoria para occupar importante cargo junto ao Governo Federal, tendo sido substituido interinamente, na óma dos nossos estatutos, pelo Dr. M. J. Machado da Costa.

Deveis, na presente assembléa, eleger o conselho fiscal para o anno corrente e um director para prover a vaga acima referida.

Finalmente, cumpre a directoria fazer uma referenda honoraria a pessoal da companhia, que muito se tem distinguido no cumprimento dos seus deveres.

São estes os esclarecimentos que julgamos mais opportuno offerecer aos Srs. accionistas. A directoria, entretanto, com satisfação prestará quaesquer outras informações.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1919. — M. J. Machado da Costa. — Manoel Guimarães Carneiro. — Eduardo V. Pederneras, directores.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Brasileira Industrial e Construtora, tendo examinado com o devido cuidado os livros da companhia e, bem assim, as contas apresentadas pela directoria, relativas ao anno de 1918, e achando-as de conformidade com o balanço em 31 de dezembro do referido anno, é de parecer que sejam approvadas as referidas contas e o balanço.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — Fonseca Macedo & Comp. — Bento Oswaldo Cruz.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Materiaes.....	200:394\$379
Apólices de dívida publica..	40:500\$000
Trabalhos a incluir em folha	439:103\$241
Móveis e utensílios.....	3:930\$500
Caixa.....	1:340\$131
Armatens.....	47:745\$263
Devedores diversos.....	79:848\$500
Diversas contas.....	689:591\$234
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Lucros e perdas.....	389:273\$714
	2.643:243\$992

Passivo	
Capital.....	900:000\$000
Obrigações a pagar.....	1.224:189\$0
Contas diversas.....	42:481\$912
Prestação de garantia.....	12:610\$740
Apólices caucionadas.....	50:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
	2.643:243\$992

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — M. J. Machado da Costa. — Manoel Guimarães Carneiro. — Eduardo V. Pelerneiras, directores. — J. A. de Santa Rosa, guarda-livros.

Empresa Industrial Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1919

Aos 28 dias do mez de junho de 1919, presentes na sede da empresa os accionistas abaixo assignados representando a maioria legal, atenta a presençia da assembleia o Sr. Henri Quimfe, presidente da Empresa Industrial Rio de Janeiro, o qual convoca para secretarios o Sr. Dr. Alvaro M. de Barros e Vasconcellos e Jayme Figueira, que com assentimento geral completam e constituem a mesa. O Sr. 1º secretario procede da leitura da acta da ultima assembleia que é, sem debate approvada. Em seguida lê o annuncio da convocação desta assembleia hoje realizada, publicação feita no Diário Official. O Sr. presidente tomando a palavra traz ao conhecimento dos Srs. accionistas a situação em que se encontram todos os negocios da empresa, tratando detalhadamente do projecto da Camara dos Deputados n. 107 A, de 1912, cujos direitos pertencem à Empresa Industrial Rio de Janeiro desde 29 de agosto de 1913, e também do requerimento apresentado à Prefeitura do Distrito Federal em 14 de maio de 1914. Tendo terminado em 15 de janeiro de 1919 o prazo do contrato de locação de serviço com o Sr. F. A. Lamezik, contractado em 16 de janeiro de 1918, pensa ser conveniente e necessario estar a directoria autorizada a poder agir livremente no sentido do bom encaminhamento dos projectos acima referidos. Declara ainda aos Srs. accionistas que em 21 de junho do corrente anno a Empresa Industrial Rio de Janeiro apresentou um longo memorial à Prefeitura do Distrito Federal solicitando favores para a construção da avenida do Mangue, constituindo todos estes projectos grandes melhoramentos para o Rio de Janeiro, sem que a Prefeitura gaste um real na execução de tão relevantes empreendimentos. Os Srs. accionistas Dr. Paulo da Fonseca Galvão e Deocléciano Tinoco apresentam à deliberação da assembleia a seguinte proposta: «Proponho a—Fica a directoria da Empresa Industrial Rio de Janeiro autori-

zada por esta assembleia geral extraordinaria a contractar com quem melhores vantagens oferecer os trabalhos a que se referem os projectos ns. 107 A, de 1912, da Camara dos Deputados, e requerimentos apresentados à Prefeitura do Distrito Federal em 14 de maio de 1914 e 21 de junho de 1919, podendo para o fim transferir bem moveis, immoveis e semoventes, e todos os demais direitos que venham a pertencer à Empresa Industrial Rio de Janeiro pela obtenção dos referidos projectos e requerimentos, podendo igualmente, de já, contractar com pessoa de reconhecida idoneidade a obtenção de capitães necessarios para todas estas obras, organização de nova empresa e outros serviços profissionais que se tornem necessarios no desempenho destes projectos e concessões. Sala das sessões, 28 de junho de 1919. — Paulo da Fonseca Galvão. — Deocléciano Tinoco. O Sr. presidente põe em discussão esta proposta e, não havendo quem pedisse a palavra, é em seguida posta em votação sendo unanimemente approvada. O Sr. presidente declara que vão ser postas em execução as medidas agora deliberadas, procurando agir com a maior cautela, ouvindo, sempre que for necessario, a opinião do conselho fiscal da empresa. O presidente annuncia que vai ser convocada a eleição da directoria e conselho fiscal, o que feito, verifica-se o seguinte resultado: Para presidente, o Sr. Henri Quimfe, e, para director, o Sr. commandador Joaquim Rodrigues da Silva Mandim e para membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Paulo da Fonseca Galvão, Jayme Figueira e Julio A. de Lima e para supplentes os Srs. Deocléciano Tinoco, Custodio de Viveiros e Alvaro M. de Barros e Vasconcellos. Achando-se presentes todos os directores e membros do conselho fiscal recém-eleitos são os mesmos empossados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia faz lavrar a presente acta, a qual, posta em discussão e consequentemente em votação, é approvada e por todos assignada. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1919 — Henri Quimfe. — Alvaro M. de Barros e Vasconcellos. — Julio A. de Lima. — J. Figueira. — Paulo da Fonseca Galvão. — Deocléciano Tinoco. — Joaquim Rodrigues da Silva Mandim. — Custodio Americo Pereira de Viveiros.

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

FUNDADA A 11 DE JUNHO DE 1918

Iniciou suas operações em 1 de agosto de 1918

SÉDE — RUA BUENOS AIRES N. 47

Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo	
Accionistas:	
Entradas a realizar.....	278:600\$390
Socios geraes e special:	
Saldo desta conta.....	267:277\$000
Titulos caucionados:	
Saldo desta conta.....	450:000\$000
Despesas de installação:	
Saldo desta conta.....	9:409\$455
Beneficencias:	
Saldo desta conta.....	8:977\$830
Móveis e utensílios:	
Saldo desta conta.....	11:708\$065
Consignações:	
Em repartições publicas....	2.470:879\$011

Passivo	
Capital:	
Valor de 30.802 ações de 50\$ cada uma.....	1.540:160\$000
Caução da directoria:	
Saldo desta conta.....	100:000\$000
Fianças:	
Saldo desta conta.....	40:000\$000
Fundo de accumulção:	
Saldo desta conta.....	213:093\$783
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	303:103\$491
Fundo de bonificações e dividendos:	
Saldo desta conta.....	48:867\$897
Fundo de garantia:	
Saldo desta conta.....	115:784\$585
Valores caucionados:	
Saldo desta conta.....	413:291\$680
Efeitos de conta alheia:	
Saldo desta conta.....	25:000\$000
Conselho deliberativo:	
Saldo desta conta.....	1:764\$517
Conselho fiscal:	
Saldo desta conta.....	900\$000
Porcentagens:	
Saldo desta conta.....	6:943\$531
Imposto sobre dividendos e bonus:	
Saldo desta conta.....	2:986\$089
Primeiro dividendo:	
Saldo a distribuir.....	1:915\$100
Primeiro bonus:	
Saldo a distribuir.....	357\$250
Segundo dividendo:	
A distribuir, referente ao semestre findo..	40:452\$060
Segundo bonus:	
A distribuir, referente ao semestre findo..	10:269\$730
Contas correntes:	
Credito desta conta por correntes e juros, por letras e depositos a prazo.....	2.504:775\$350
	5.380:603\$943

Passivo	
Capital:	
Valor de 30.802 ações de 50\$ cada uma.....	1.540:160\$000
Caução da directoria:	
Saldo desta conta.....	100:000\$000
Fianças:	
Saldo desta conta.....	40:000\$000
Fundo de accumulção:	
Saldo desta conta.....	213:093\$783
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	303:103\$491
Fundo de bonificações e dividendos:	
Saldo desta conta.....	48:867\$897
Fundo de garantia:	
Saldo desta conta.....	115:784\$585
Valores caucionados:	
Saldo desta conta.....	413:291\$680
Efeitos de conta alheia:	
Saldo desta conta.....	25:000\$000
Conselho deliberativo:	
Saldo desta conta.....	1:764\$517
Conselho fiscal:	
Saldo desta conta.....	900\$000
Porcentagens:	
Saldo desta conta.....	6:943\$531
Imposto sobre dividendos e bonus:	
Saldo desta conta.....	2:986\$089
Primeiro dividendo:	
Saldo a distribuir.....	1:915\$100
Primeiro bonus:	
Saldo a distribuir.....	357\$250
Segundo dividendo:	
A distribuir, referente ao semestre findo..	40:452\$060
Segundo bonus:	
A distribuir, referente ao semestre findo..	10:269\$730
Contas correntes:	
Credito desta conta por correntes e juros, por letras e depositos a prazo.....	2.504:775\$350
	5.380:603\$943

Passivo	
Capital:	
Valor de 30.802 ações de 50\$ cada uma.....	1.540:160\$000
Caução da directoria:	
Saldo desta conta.....	100:000\$000
Fianças:	
Saldo desta conta.....	40:000\$000
Fundo de accumulção:	
Saldo desta conta.....	213:093\$783
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	303:103\$491
Fundo de bonificações e dividendos:	
Saldo desta conta.....	48:867\$897
Fundo de garantia:	
Saldo desta conta.....	115:784\$585
Valores caucionados:	
Saldo desta conta.....	413:291\$680
Efeitos de conta alheia:	
Saldo desta conta.....	25:000\$000
Conselho deliberativo:	
Saldo desta conta.....	1:764\$517
Conselho fiscal:	
Saldo desta conta.....	900\$000
Porcentagens:	
Saldo desta conta.....	6:943\$531
Imposto sobre dividendos e bonus:	
Saldo desta conta.....	2:986\$089
Primeiro dividendo:	
Saldo a distribuir.....	1:915\$100
Primeiro bonus:	
Saldo a distribuir.....	357\$250
Segundo dividendo:	
A distribuir, referente ao semestre findo..	40:452\$060
Segundo bonus:	
A distribuir, referente ao semestre findo..	10:269\$730
Contas correntes:	
Credito desta conta por correntes e juros, por letras e depositos a prazo.....	2.504:775\$350
	5.380:603\$943

Passivo	
Capital:	
Valor de 30.802 ações de 50\$ cada uma.....	1.540:160\$000
Caução da directoria:	
Saldo desta conta.....	100:000\$000
Fianças:	
Saldo desta conta.....	40:000\$000
Fundo de accumulção:	
Saldo desta conta.....	213:093\$783
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	303:103\$491
Fundo de bonificações e dividendos:	
Saldo desta conta.....	48:867\$897
Fundo de garantia:	
Saldo desta conta.....	115:784\$585
Valores caucionados:	
Saldo desta conta.....	413:291\$680
Efeitos de conta alheia:	
Saldo desta conta.....	25:000\$000
Conselho deliberativo:	
Saldo desta conta.....	1:764\$517
Conselho fiscal:	
Saldo desta conta.....	900\$000
Porcentagens:	
Saldo desta conta.....	6:943\$531
Imposto sobre dividendos e bonus:	
Saldo desta conta.....	2:986\$089
Primeiro dividendo:	
Saldo a distribuir.....	1:915\$100
Primeiro bonus:	
Saldo a distribuir.....	357\$250
Segundo dividendo:	
A distribuir, referente ao semestre findo..	40:452\$060
Segundo bonus:	
A distribuir, referente ao semestre findo..	10:269\$730
Contas correntes:	
Credito desta conta por correntes e juros, por letras e depositos a prazo.....	2.504:775\$350
	5.380:603\$943

Passivo	
Capital:	
Valor de 30.802 ações de 50\$ cada uma.....	1.540:160\$000
Caução da directoria:	
Saldo desta conta.....	100:000\$000
Fianças:	
Saldo desta conta.....	40:000\$000
Fundo de accumulção:	
Saldo desta conta.....	213:093\$783
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	303:103\$491
Fundo de bonificações e dividendos:	
Saldo desta conta.....	48:867\$897
Fundo de garantia:	
Saldo desta conta.....	115:784\$585
Valores caucionados:	
Saldo desta conta.....	413:291\$680
Efeitos de conta alheia:	
Saldo desta conta.....	25:000\$000
Conselho deliberativo:	
Saldo desta conta.....	1:764\$517
Conselho fiscal:	
Saldo desta conta.....	900\$000
Porcentagens:	
Saldo desta conta.....	6:943\$531
Imposto sobre dividendos e bonus:	
Saldo desta conta.....	2:986\$089
Primeiro dividendo:	
Saldo a distribuir.....	1:915\$100
Primeiro bonus:	
Saldo a distribuir.....	357\$250
Segundo dividendo:	
A distribuir, referente ao semestre findo..	40:452\$060
Segundo bonus:	
A distribuir, referente ao semestre findo..	10:269\$730
Contas correntes:	
Credito desta conta por correntes e juros, por letras e depositos a prazo.....	2.504:775\$350
	5.380:603\$943

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919 — Antero Pinto de Almeida, presidente. — E. Proença Gomes, contador.

Passivo	
Capital:	
Valor de 30.802 ações de 50\$ cada uma.....	1.540:160\$000
Caução da directoria:	
Saldo desta conta.....	100:000\$000
Fianças:	
Saldo desta conta.....	40:000\$000
Fundo de accumulção:	
Saldo desta conta.....	213:093\$783
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	303:103\$491
Fundo de bonificações e dividendos:	
Saldo desta conta.....	48:867\$897
Fundo de garantia:	
Saldo desta conta.....	115:784\$585
Valores caucionados:	
Saldo desta conta.....	413:291\$680
Efeitos de conta alheia:	
Saldo desta conta.....	25:000\$000
Conselho deliberativo:	
Saldo desta conta.....	1:764\$517
Conselho fiscal:	
Saldo desta conta.....	900\$000
Porcentagens:	
Saldo desta conta.....	6:943\$531
Imposto sobre dividendos e bonus:	
Saldo desta conta.....	2:986\$089
Primeiro dividendo:	
Saldo a distribuir.....	1:915\$100
Primeiro bonus:	
Saldo a distribuir.....	357\$250
Segundo dividendo:	
A distribuir, referente ao semestre findo..	40:452\$060
Segundo bonus:	
A distribuir, referente ao semestre findo..	10:269\$730
Contas correntes:	
Credito desta conta por correntes e juros, por letras e depositos a prazo.....	2.504:775\$350
	5.380:603\$943

diante, propaganda, gratificação ao conselho fiscal, percentagens da directoria, comissões e juros e amortizações, de accôrdo com os arts. 70 e 71 dos estatutos.....	49:471\$756
Restituições:	
Saldo desta conta.....	44:1\$700
Conselho deliberativo:	
Sua percentagem, de accôrdo com os estatutos.....	1:764\$517
Percentagens:	
Pelas devidas, de accôrdo com o n. III do art. 9º dos estatutos.....	6:943\$531
Fundo de reserva:	
Quota para esta conta.....	3:654\$491
Fundo de garantia:	
Quota para esta conta.....	15:784\$565
Imposto sobre dividendo e bonus:	
Pela quota de 5 % sobre o 2º dividendo e 2º bonus, a distribuir neste semestre Segundo dividendo:	2:986\$089
Pela quota correspondente a 8 %, ao anno, sobre o capital realizado, calculada a contar das datas do capital entrado.....	40:452\$060
Segundo bonus:	
Pela quota de 50 % sobre os dividendos a distribuir neste semestre e que couberam ás acções integralizadas, nos termos do numero II do § 1º dos estatutos.....	19:269\$730
	140:77:5439

Credito	
Taxas de inscripção:	
Pelas cobradas neste semestre.....	5:813\$40
Diplomas:	
Pelos cobrados neste semestre.....	243\$000
Percentagens:	
Pelas cobradas neste semestre.....	9:820\$600
Juros e descontos:	
Saldo desta conta.....	34:490\$725
Taxas de garantia:	
Pelas cobradas neste semestre.....	25:047\$715
Commissões:	
Pelas cobradas neste semestre.....	10:793\$030
Expediente:	
Pelo cobrado neste semestre	574\$420
Alugueis:	
Saldo desta conta.....	1:432\$000
Fundo de bonus e dividendos:	
Quota para complemento do dividendo e bonus neste semestre.....	1:132\$103
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta em 31 de dezembro de 1918, que passou para este semestre	51:413\$446
	140:77:5439

S. E. O. — Presidente, Antero Pinto de Almeida. — Contador, E. Proença Gomes.

Companhia Petropolitana

BALANÇO GERAL DO 1º SEMESTRE DE 1919

Activo	
Edificio das fabricas.....	6.341:000\$000
Propriedades.....	900:000\$000
Terrenos e estacadas.....	639:000\$000
Novas propriedades.....	150:000\$000
Móveis e utensilios.....	1:000\$000
Material do trabalho e removentes.....	1:500\$000
Caixa da fabrica.....	2:136\$960
Caixa geral.....	49:825\$250
Manufacturas, almoxarifado, deposito da fabrica.....	931:590\$020
Contas correntes—Saldo.....	9:1:805\$ 10
Saldos de recibos, estampas em ser.....	2:414\$ 60
Acções caucionadas.....	25:000\$000
	9.890:270\$000
Passivo	
Capital.....	7.000:000\$000
Reserva mercantil.....	800:000\$ 00
Reserva de material.....	515:000\$ 00
Reserva especial.....	400:000\$000
Lucros e perdas.....	500:000\$ 00
Fundo de reserva.....	150:000\$ 00
	2.415:000\$000
Dividendos	
Saldo.....	9:170\$700
50º a distribuir.....	429:000\$000
	429:170\$000
Diversos: Saldos de varias contas.....	21:1:03\$000
Caução da directoria.....	25:0:0\$000
	9.890:270\$000

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Joaquim de Barros Costa
Pereira, director-presidente.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Antonio Duarte Ribeiro:

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000

Sello: (Alphabetario do imposto do). 6\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Companhia Brasileira Indus-trial e Constructora

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Terceira convocação

Não se tendo reunido numero legal de senhores accionistas para que pudessem realizar-se a assembleia geral ordinaria convocada para hoje, a directoria convoca os senhores accionistas a se reunirem ás treze horas no escriptorio da companhia, á rua dos Olivares n. 61, sobrado, no dia 22 de julho proximo futuro, a fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ao periodo administrativo findo em 31 de dezembro de 1918 e a p occederem, em seguida, á eleição de um director, do conselho fiscal e supplementes. Outrossim, declara a directoria que, sendo esta a terceira convocação para a referida assembleia geral ordinaria, deverá a mesma deliberar qualquer que seja a somma de capital representado pelos senhores accionistas que comparecerem.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. —
A directoria.

The Marine Navigation Company of Brazil

SOCIEDADE ANONYMA

Convidam-se os Srs. accionistas a reunirem-se ás 13 horas de dia 21 do corrente no escriptorio da companhia, n. 61 rua S. Pedro, para eleição de directoria visto ter resignado um membro da mesma. — A directoria.

EMPRESA REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL

(2ª convocação)

Não tendo comparecido, na 1ª convocação, os dois terços do capital, exigido pelo art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, são convidados todos os senhores sócios commanditários a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 197 no dia 24 do corrente mez, às 10 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a reforma do contracto social, mudança da firma, augmento do capital e diversas outras alterações que serão expostas no relatório da gerencia submettido ao parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Humboldt Fontainha. — Francisco Dias Ministerio, gerentes.

Companhia Fiação e Tecidos «Cometas»

Do dia 24 do corrente em diante será pago, no escriptorio da companhia, à rua de São Pedro n. 41, o dividendo do primeiro semestre, à razão de oito mil réis por acção, ficando suspensas as transferencias até aquella data.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — M. J. Amoroso Lima, director.

Empresa Revista do Supremo Tribunal

São convidados todos os senhores sócios commanditários para se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 197, no dia 12 de agosto proximo futuro, às 10 horas, para leitura do parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas da administração, encerrados em 30 de junho de 1919.

Continuam na sede, à disposição dos sócios, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Humboldt Fontainha. — Francisco Dias Ministerio, gerentes.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A começar do dia 30 deste mez pagar-se-ha na sede desta sociedade, à rua Rio Branco numero 71, das 14 às 16 horas, o 1º dividendo de accções, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, à razão de 10% ao anno ou sejam 40\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o referido dia 30.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. A directoria.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas, na sede deste banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — Lúcia Detsi, presidente interino.

Julzo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Meirelles & Carneiro

AVISO AOS CREDITORES

O syndico da fallencia de Meirelles & Carneiro, provido nos Srs. interessados, que o prazo para a entrega dos créditos foi prorogado por despacho do M. M. Juiz, até o dia 27 do corrente, e que a assembléa de credores se realizará no dia 4 de agosto proximo vindouro.

Para qualquer informação, no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, rua Primeiro de Março n. 66, sala 12, das 13 às 15 horas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — Camillo Mourão & Comp., syndicos.

Daval & Company, Incorporated of Brazil

São convocados os Srs. accionistas no dia 23 do corrente, às 3 horas da tarde, à rua Buenos Aires n. 30, 2º andar, para se reunirem em assembléa geral afim de tomarem conhecimento de uma proposta para augmento do capital.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — A directoria.

Empresa Agricola Ibirapitanga

A assembléa geral dos accionistas para votação do laudo dos peritos, incorporação da sociedade e eleição da primeira directoria realizar-se-ha no dia 23 do corrente, às 2 horas, no prédio da avenida Rio Branco numero 117. — Os incorpora lores.

Julzo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. N. Braga & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES ADMITTIDOS

Creditores da massa

O M. M. Dr. Juiz, por suas custas	\$
O Sr. escrivão, pelas custas de cartorio.....	\$
O Sr. Dr. Curador das Massas, por suas custas.....	\$
Os syndicos, por sua commissão.	\$
Os avalia lores, por seus honorarios	\$
Os peritos, idem, idem.....	\$
Os liquidatarios, pela sua commissão.....	\$

Creditores chirographarios

Ernesto Heins.....	6:1395200
Wilson Sons & Comp. Limited...	12:185000
The British Manufactures Association Limited.....	5:9635150
José Teixeira de Almeida & Comp.....	5:5405000
Macphar & Comp.....	2:437940
Clayton, Olmough & Comp.....	16:452900
S. Mac. Allister.....	7:23580
London & Brazilian Bank Limited	9885400
G. Oliveira & Comp.....	2:015000
Richard Whitchello & Comp.....	5:634500
L. S. Nicolson & Comp.....	6:130000
W. D. Bearisov.....	27:235335
Strong and Trowbridge & Comp..	2:475120
W. D. Bearisley	10:083500
Thomaz B. Mc. Govern Junior...	7:44500
Franklin de Carvalho.....	1:2305000

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — Os liquidantes, Clayton, Olmough & Comp.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta-feira 16 de julho de 1919, foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 243, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — N. 67.243.

Inscrição n. 225, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — N. 33.225.

Inscrição n. 404, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — N. 17.404.

NOVO SYSTEMA

(Aprovado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscrição 243, pelos tres algarismos finaes do premio maior 67.243 da primeira loteria da semana (quarta-feira, 16 de julho de 1919).

Inscrição 658, pelos tres algarismos finaes do premio maior 19.658 da segunda loteria da semana (quinta-feira, 17 de julho de 1919).

Inscrição 374, pelos tres algarismos finaes do premio maior 52.374 da terceira loteria da semana (sabbado, 19 de julho de 1919).

O FISCAL DO GOVERNO

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pode ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente

O preço destas prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida e cada inscrição concorre a tres sorteios por semana

Gondolo & Labouriau
RELOJOEIROS.

51. Rua da Quitanda, 51

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$300
 acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
 Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500
 Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
 Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. da Alencar. \$500
 Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
 Anno de 1917..... 10\$000
 Armazens gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
 Astronomia (Tratado d'), de E. Liais. \$500
 Automoveis (Tabellas para os preços dos) \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$500

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000
 Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. 1\$000
 Carros (Tabellas para os preços dos reis. \$200
 Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500
 Carta Geral da Republica, pelo Dr. Cronakatt de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia de Ceará. 1\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 10\$000
 2º volume 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes. (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$500

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M) 3\$000

Consolidação das leis da Justiça Federal 5\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica. 1\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas na regula-

mento approved pelo decreto numero 11.951). 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

Collector Federal (Manual do) G. Castramby e Adolpho Curio..... 10\$000

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899..... 2\$000
 de outubro de 1899..... 7\$200
 de dezembro de 1899..... 3\$000
 de janeiro de 1891..... 2\$000
 de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000
 3º e ultimo..... 2\$000
 Aditamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000
 de 1833..... 3\$000
 de 1850..... 3\$000
 de 1867..... 3\$000
 de 1891..... 4\$500
 de 1892..... 4\$000
 de 1893 2\$500
 de 1894..... 4\$000
 de 1895..... 3\$000
 de 1896..... 3\$000
 de 1897..... 3\$000
 de 1898..... 2\$000
 de 1899..... 3\$500
 de 1900..... 3\$000
 de 1901..... 3\$000
 de 1902..... 3\$000
 de 1903..... 4\$000
 de 1904..... 4\$500
 de 1905..... 4\$500
 de 1906..... 4\$500
 de 1907..... 5\$500
 de 1908..... 5\$000
 de 1909..... 5\$000
 de 1910..... 6\$000
 de 1911..... 4\$000
 de 1912..... 3\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... **15000**

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos na. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 **\$500**

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto **35500**
2º districto **35500**

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... **15000**

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... **\$500**

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento) **\$500**

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). .. **\$500**

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) **\$500**

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... **\$500**

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... **\$500**

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... **15000**

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... **\$200**

— Relação dos eleitores do Districto Federal. **35000**

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... **\$200**

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa-o). Decr. n. 11.530, de 19 de março de 1915 (M). **15000**

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. **15000**

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... **15000**

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... **15000**

Facturas ou contas assignalas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... **\$300**

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... **35000**

H

Herança — Decreto n. 1.830, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato. **\$500**

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... **35000**

Hydrographie du Port Saint François, por Emm. Liais... **155000**

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... **15000**

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M).. **45000**

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... **55000**

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 . . . **\$500**

Industrias e profissões (Regulamento) réis. **15000**

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 **\$500**

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... **25000**

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 2ª, de 20 de novembro de 1894.. **\$600**

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... **25000**
do anno de 1897..... **65000**
do anno de 1898..... **85000**
do anno de 1899..... **95000**
do anno de 1900..... **55000**

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... **15800**

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonyms (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. **\$500**

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume **55000**
2º volume **55000**

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... **15000**

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... **25500**
de 1810 a 1811..... **25500**

de 1812 a 1815..... **25000**
de 1816 a 1817..... **25000**
de 1818 a 1819..... **25000**
de 1821..... **25000**
de 1822..... **25000**
de 1823..... **25000**
de 1824..... **25000**
de 1825..... **25000**
de 1826..... **15500**
de 1832..... **45000**
de 1833..... **45000**
de 1834..... **35200**
de 1835 — 2 volumes..... **45000**
de 1836..... **85000**
de 1837..... **35000**
de 1838..... **25300**
de 1839..... **15400**
de 1840..... **25000**
de 1841..... **15900**
de 1842..... **35500**
de 1843..... **25500**
de 1844..... **25800**
de 1845..... **25300**
de 1846..... **25600**
de 1847..... **25600**
de 1848..... **15800**
de 1849..... **35400**
de 1850..... **75000**
de 1852 — 2 volumes..... **55200**
de 1853..... **45600**
de 1855..... **65600**
de 1856..... **55300**
de 1857 — 2 volumes..... **55600**
de 1858 — 2 volumes..... **65600**
de 1859 — 2 volumes..... **55500**
de 1860 — 3 volumes..... **105000**
de 1861 — 2 volumes..... **55500**
de 1862 — 2 volumes..... **55500**
de 1863 — 2 volumes..... **55600**
de 1864 — 2 volumes..... **55500**
de 1864 — (Additamentos).. **\$500**
de 1865 — 2 volumes..... **75500**
de 1866 — 2 volumes..... **75600**
de 1867 — 2 volumes..... **65000**
de 1868 — 2 volumes..... **65000**
de 1874 — 3 volumes..... **95000**
de 1875 — 3 volumes..... **95500**
de 1876 — 3 volumes..... **105000**
de 1877 — 3 volumes..... **75500**
de 1878 — 2 volumes..... **85000**
de 1879 — 2 volumes..... **65000**
de 1880 — 2 volumes..... **75000**
de 1881 — 3 volumes..... **105000**
de 1882 — 3 volumes..... **125000**
de 1883 — 3 volumes..... **105000**
de 1884 — 2 volumes..... **65000**
de 1886 — 2 volumes..... **65000**
de 1889 — 3 volumes..... **85000**
de 1891 — 2 volumes..... **125000**
de 1896..... **85500**

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	36\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	3\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro. (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2° volume.....	6\$000
3° volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Manual dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.882, 2.866 e 2.893..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1° volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2° volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3° volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4° volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5° volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6° volume) (M)..... 3\$500

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.218) 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonimas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e imóveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Sel's (Alfabetario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$530

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilbarys (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.